

# DIÁRIO OFICIAL DA UN

# República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 51

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de março de 2018





### Sumário

F	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicaçõ	
Ministério da Cultura	
Ministério da Defesa	
Ministério da Educação	38
Ministério da Fazenda	44
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	53
Ministério da Integração Nacional	53
Ministério da Justiça	56
Ministério da Saúde	58
Ministério das Relações Exteriores	
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Social	66
Ministério do Esporte	67
Ministério do Meio Ambiente	71
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	71
Ministério do Trabalho	
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	81
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	
Conselho Nacional do Ministério Público	83
Ministério Público da União	83
Poder Judiciário	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liber	ais 87

### **Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 2018 (\*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de marco de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua nublicação.

> Senado Federal, em 14 de março de 2018 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2018

### O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO

NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 810, de 8 de dezembro de 2017 publicada no Diário Oficial da União do dia 11 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

> Congresso Nacional, 14 de março de 2018 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### Presidência da República

### **CASA CIVIL**

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

SÚMULA Nº 3, DE 2015

### A COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 10

e no art. 11 do seu Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução nº 1, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica alterado o texto da Súmula CMRI nº 3/2015. mantendo-se sua justificativa, conforme deliberação consignada em Ata da 65ª Reunião Ordinária da CMRI, realizada em 28 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"EXTINÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO INFORMAÇÃO - extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado as informações previstas no parágrafo 1º do art. 19 do Decreto nº 7.724/12."

### Justificativa

Esta súmula trata dos efeitos da mudança essencial de circunstâncias decorrente da classificação da informação no curso do processo administrativo de acesso à informação. A classificação regular da informação constitui fato superveniente, cujo mérito não pode ser objeto de avaliação no curso do processo de acesso à informação. Em decorrência disso, deve o processo ser extinto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária ao Decreto nº 7.724/2012, por forca de seu art. 75, a fim de que o interessado possa ingressar com pedido específico de desclassificação de informação, que segue rito próprio.

É dever dos órgãos cumprir os requisitos formais e materiais para a regular classificação da informação, conforme previstos pelo Decreto nº 7.724, de 2012. Nesse sentido, se, no curso da instrução processual, a informação for irregularmente classificada, pode a CGU ou a CMRI solicitar que o órgão ou a entidade sane a irregularidade, sob pena de anulação do ato classificatório e disponibilização da informação solicitada, conforme expressado nos autos do processo nº 59900 000286/2012-74

Tal entendimento foi expresso na Decisão 225/2014 (ref. Proc. nº 23480.034646/2013-63), na qual a CMRI, acompanhando a posição da CGU, decidiu pelo não conhecimento de recurso interposto contra decisão que extinguia processo em razão de classificação superveniente, no curso da instrução.

#### Membros

CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS Casa Civil

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES ALMEIDA Ministério da Justiça

MARCOS ARBIZU DE SOUZA CAMPOS Ministério das Relações Exteriores

VALTER BORGES MALTA Ministério da Defesa

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO Ministério da Fazenda

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

CESAR LEME JUSTO Gabinete de Segurança Institucional

GILBERTO WALLER JUNIOR

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 377ª reunião, realizada em 04 de setembro de 2017;

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 45, de 25 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de de 2005;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Obtenção de Terras por meio do Relatório/INCRA/SR-16(T)/N° 02/2017, Processo Administrativo n° 54290.000298/2007-13, referente a bloqueio de beneficiário do PNRA por apresentar indício de irregularidade apontado pelo TCU Proprietário, quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial antes da homologação;

 $Considerando o Voto/Incra/CDR/N^\circ22/2017/SR-16/Relatório/INCRA/SR-16(T)/N^\circ~02/2017, Processo~Administrativo~n^\circ~54290.000298/2007-13, resolve:$ 

Art. 1º Aprovar a regularização da família interessada do Processo Administrativo nº 54290.000298/2007-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL Coordenador do Comitê

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Desbloqueio de cadastro bloqueado em virtude de irregularidade na homologação; Servidor Público antes da homologação; Deferimento; Lei 13.465/2017

ISSN 1677-7042

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 382ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2018;

Considerando o constante nas peças do processo administrativo  $n^{\circ}$  54290.001197/2016-81, que trata da defesa apresentada pelo senhor Hélio Lourenço e senhora Angela Maria Lourenço, assentados no PA Eldorado II, lote 615, localizado no município de Sidrolândia/MS;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento, através do Relatório SR(16)MS-D2 (SEI: 0347897) do processo administrativo supracitado;

Considerando a decisão proferida pelo Comitê de Decisão Regional, consignada na ATA da 382ª Reunião aprovada em 30/01/2017, resolve:

Art. 1º Determinar à Divisão de Desenvolvimento e à Divisão de Obtenção de Terras que procedam a instrução processual pertinente e atualizações necessárias nos sistemas informatizados desta autarquia com vistas ao cumprimento da decisão deste Conselho, desbloqueando o cadastro dos beneficiários apelantes:

Art. 2º Determinar à Divisão de Desenvolvimento que comunique da presente decisão aos beneficiários em questão;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL Coordenador do Comitê

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA **CASA CIVIL** IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Presidente da República

**ELISEU LEMOS PADILHA** Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SECÃO 1

Publicação de atos normativos

SECÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3

Publicação de contratos editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Norma de Execução nº 45/2005.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro do mesmo ano, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua 380ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2017:

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017;

Considerando as proposições apresentadas pelo Serviço de Implantação da Divisão de Obtenção de Terras por meio do Relatório/INCRA/SR-16(T)/N° 02/2017, Processo Administrativo n° 54290.001896/2008-11, referente a bloqueio de beneficiário do PNRA por apresentar indício de irregularidade apontado pelo TCU Proprietário, quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial antes

Considerando o Despacho nº 00110/2017/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU.

Considerando os termos do Voto/Incra/CDR/N°22/2017/Relatório/INCRA/SR-16(T)/N° 001/2017, Processo Administrativo n° 54290.001896/2008-11 o qual se Refere a bloqueio de beneficiária do PNRA em decorrência de suposto vínculo com o serviço público municipal antes ou na data da homologação resolve: homologação, resolve:

Art. 1º Aprovar a regularização da unidade familiar interessada do Processo Administrativo nº 54290.001896/2008-11, beneficiada com a parcela 02 do Projeto de Assentamento Sucesso situado no município de Nova Alvorada do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL Coordenador do Comitê

### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Aquisição do imóvel denominado Correntes - localizado no Município de Dois Irmãos de

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N°. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro do mesmo ano, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião extraordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018;

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2017;

Considerando as proposições apresentadas pela Setorial de obtenção da Divisão de Obtenção de Terras por meio do Relatório/INCRA/SR-16(T)/N° 02/2018, Processo Administrativo n° 54290.000573/2017-09, referente a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Correntes, localizado no município de Dois Irmãos de Buriti-MS, através do decreto 433/92, lei 8.629/2017 e demais legislação em vigor;

Considerando o Parecer nº 00013/2018/PROC/PFE-INCRA-MS/PGF/AGU;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 83, de 30 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2015;

Voto/Incra/CDR/ Considerando do OS termos N°02/2018/Relatório/INCRA/SR - 16(T)/N° 002/2017, Processo Administrativo nº 54290.000573/2017-09 o qual se refere a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Correntes, localizado no município de Dois Irmãos de Buriti-MS, pelo valor constante do arbítrio superior de R\$ 55.019.991,42 (cinquenta e cinco milhões, dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), segundo a alçada de competências da Instrução Normativa 83/2015, Capítulo II, Das Alçadas de Competências, art. 49 I e II, acordado e assinado pelos proprietários o Sr. Luis Carlos de Oliveira e sua Esposa e Angélica de Oliveira; resolve:

Art. 1º Aprovar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Correntes, localizado no município de Dois Irmãos de Buriti-MS pelo valor constante do arbítrio superior de R\$ 55.019.991,42 (cinquenta e cinco milhões, dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) constantes do Processo Administrativo nº 54290.000573/2017-09 beneficiando 260 (duzentas e sessenta) famílias

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL Coordenador do Comitê

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO

Processo nº: 00100.000635/2018-16

Interessado: AR NOTORIUM CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR NOTORIUM
CERTIFICADORA, localizada na Avenida do Contorno, 4480, Sala 1502/1503, Funcionários, Belo Horizonte-MG, vinculada à AC DIGITALSIGN.

> GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS Diretor-Presidente

### DESPACHO

Entidade: AR RG Digital Certificadora

Processo nº: 0100.001636/2018-88

DEFIRO o pedido de Credenciamento simplificado da AR RG

DIGITAL CERTIFICADORA, vinculada à AC CERTISIGN RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS Diretor-Presidente

### DESPACHO

Processo nº: 99990.000966/2017-55 Interessado: AR EXPRESSO DIGITAL TECNOLOGIA

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXPRESSO DIGITAL TECNOLOGIA, vinculada à AC LINK RFB, com sede no endereço AVENIDA DO COLONIZADOR ROQUE GUEDES; Nº 777; SETOR LESTE; SÃO JOÃO; COLIDER/MT.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS Diretor-Presidente

### **DESPACHO**

Entidade: AR MEGA Processo nº: 00100.001160/2017-84

DEFIRO o pedido de alteração de nome e de endereço da AR MEGA OFFICE ARARAS e do endereço da única IT, vinculada à AC SINCOR RFB, conforme abaixo:

MEGA OFFICE ARARAS

Nome Cadastrado: MEGA OFFICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA Endereço: Avenida Padre Alarico Zacharias Nº 786, SALA 02 - Jardim Belvedere - CEP:13.601-200 - ARARAS/SP

MEGA OFFICE CORRETORA DE SEGUROS Nome Cadastrado: MEGA OFFICE CORRETORA DE SEGUROS LTDA Endereço: Rua Mogi Guaçu, 731 - Chácara da Barra - CEP: 13090 -

605 - CAMPINAS/SP GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

### Diretor-Presidente

### DESPACHO

Processo nº: 99990.001214/2017-10

Interessado: AR JL LAPA CORRETORA DE SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JL LAPA
CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC SINCOR RFB, com sede no endereço: Rua Adhemar de Barros № 1163, SI 01 - Bairro Stein, CEP: 13160-000 - Artur Nogueira/SP.

> GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS Diretor-Presidente

### DESPACHO

Processo nº: 99990.001233/2017-38

Interessado: AR CONTADORES DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONTADORES DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço na RUA GENERAL ANDRADE NEVES Nº 90, Sala 02 -CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS.

> GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS Diretor-Presidente



#### DESPACHO

Processo nº: 99990.001361/2017-81 Interessado: AR MUITO MAXIMO CERTIFICADORA DIGITAL DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MUITO MAXIMO CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com sede no endereço: Avenida Centenário, 2883 - Ed Victoria Center, Sala 1107 - Chame-Chame - Salvador/BA

> GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS Diretor-Presidente

### **SECRETARIA-GERAL**

#### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.112, 11 de novembro de 1990, do art. 7º da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, assim como dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, do 25 de fraversire de 1067, resolvoi: 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência para autorizar e determinar a interrupção de férias de servidores, no âmbito de seus respectivos órgãos, permitida a subdelegação, às seguintes autoridades

- I Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
- II Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;
- III Secretário Especial de Comunicação Social:
- IV Secretário de Administração; e
- V Secretário de Controle Interno

Art. 2º Delegar competência para determinar a instauração de procedimentos investigativos e correcionais para a apuração de responsabilidades de servidores, relativas aos atos praticados no exercício de suas funções, e a aplicação de sanções disciplinares de advertência e de suspensão até trinta dias, vedada a subdelegação, às seguintes autoridades, no âmbito de seus respectivos órgãos:

- I Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos:
- II Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;
- III Secretário Especial de Comunicação Social;
- IV Secretário de Administração: e
- V Secretário de Controle Interno.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República para, no exercício de suas atribuições, e permitida a subdelegação:

- I empossar os titulares de cargos em comissão na Presidência da República;
- II autorizar as movimentações internas de servidores nos órgãos e unidades da Presidência da República;
- III autorizar a concessão de direitos, vantagens e benefícios
- IV autorizar a participação de servidores em eventos externos de capacitação e desenvolvimento profissional;
- $V\,$  autorizar, excepcionalmente, servidores devidamente habilitados a conduzirem veículos oficiais da Presidência da República;

VI - autorizar e promover a incorporação de bens patrimoniais adquiridos por órgãos presidenciais vinculados às competências da Secretaria de Administração, ou recebidos em doação; e

VII - autorizar movimentações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

W. MOREIRA FRANCO

### PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. no uso de suas atribuições previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, no § 1º do art. 6º e §§ 1º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos arts. 14 e 18 da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 da então Secretaria de Logística e Tecnologia do então Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão, e considerando a Lei nº 13.502 de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral a competência de autorizar as despesas com diárias e passagens:

Diário Oficial da União - Secão 1

- I em viagens no território nacional:
- II deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;
  - III mais de guarenta diárias intercaladas por servidor no ano:
- IV deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento:
  - V em deslocamentos para o exterior, com ônus; e

VI - deslocamentos cuja proposta seja solicitada em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista da partida, desde que formalizada e devida justificativa.

- e VI autoridades:
  - I Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
  - II Secretário Especial de Assuntos Estratégicos;
  - III Secretário Especial de Comunicação Social;
  - IV Diretor-Presidente da Empresa de Planeiamento e Logística: e

- Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação

Art.  $3^{\rm o}$  As competências previstas no inciso I do art.  $1^{\rm o}$  também ficam delegadas às seguintes autoridades:

- I ao Secretário de Administração; e
- II ao Secretário de Controle Interno.

Art. 4° - Esta Portaria revoga a Portaria nº 1, de 06 de fevereiro de 2017 da Secretaria-Geral, e a Portaria nº 1, de 06 de fevereiro de 2017 da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno das unidades integrantes da estrutura da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Anexo V do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma dos Anexos I a VIII desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 340, de 28 de dezembro de 2012

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA

### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ANEXO I

### SECRETARIA-GERAL

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria-Geral órgão integrante da Presidência da República, compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional de longo prazo;

IV - na discussão das opções estratégicas do País, considerada a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

- VI na formulação e implementação da política de comunicação e de divulgação social do Governo federal;
- VII na organização e no desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

VIII - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e de difusão das políticas de governo;

IX - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob o controle da União;

- X na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- XI na coordenação e na consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;

XII - na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade e ao relacionamento com a imprensa nacional, regional e internacional;

XIII - na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;

XIV - na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;

XV - na divulgação de atos e de documentos para órgãos públicos:

XVI - no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

XVII - na implementação de políticas e ações voltadas à ampliação das oportunidades de investimento e emprego e da infraestrutura pública; e

XVIII - na coordenação, monitoramento, avaliação e upervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos PPI e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução.

# CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- a) Assessoria Especial;
- b) Gabinete: e
- c) Secretaria-Executiva:
- 1. Departamento de Gestão Interna;
- 2. Secretaria de Administração:
- 2.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- 2.2. Diretoria de Gestão de Pessoas:
- 2.3. Diretoria de Recursos Logísticos; e
- 2.4. Diretoria de Tecnologia;
- II órgãos específicos singulares:
- a) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos:
- 1. Secretaria de Articulação de Políticas Públicas;
- 2. Secretaria de Coordenação de Projetos; e
- 3. Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias;
- b) Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos:
- Secretaria de Acões Estratégicas:
- 1.1. Diretoria de Assuntos Internacionais Estratégicos; e
- 1.2. Diretoria de Assuntos de Defesa e Segurança:
- 2. Secretaria de Planejamento Estratégico;
- 2.1. Diretoria de Integração Produtiva e Desenvolvimento Econômico; e
  - 2.2. Diretoria de Projetos Especiais;
  - c) Secretaria Especial de Comunicação Social:
  - 1. Porta-Voz da Presidência da República:

- - 2. Subsecretaria de Articulação e Pesquisa de Opinião Pública;

ISSN 1677-7042

- 2.1. Departamento de Pesquisa de Opinião Pública;
- 3. Subsecretaria de Comunicação Digital;
- 3.1. Departamento de Conteúdo Digital;
- 3.2. Departamento de Estratégia e Monitoramento da Comunicação Digital; e
  - 3.3. Departamento de Produção e Divulgação de Imagens;
  - 4. Secretaria de Publicidade e Promoção:
  - 4.1. Departamento de Publicidade:
  - 4.2. Departamento de Mídia;
  - 4.3. Departamento de Patrocínios; e
  - 4.4. Departamento de Eventos:
  - 5. Secretaria de Gestão e Controle:
  - 5.1. Departamento de Gestão;
  - 5.2. Departamento de Orientações Normativas para Comunicação; e
  - 5.3. Departamento de Orcamento e Referência de Precos:
  - 6. Secretaria de Imprensa:
  - 6.1. Departamento de Relações com a Imprensa Nacional;
  - 6.2. Departamento de Relações com a Imprensa Internacional; e
  - 6.3. Departamento de Relações com a Imprensa Regional;
  - d) Secretaria de Controle Interno;
  - III entidades vinculadas
- a) Empresa Brasil de Comunicação EBC, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social; e
- b) Empresa de Planejamento e Logística EPL, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

### ANEXO II

### ASSESSORIA ESPECIAL

# CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

- Art. 1º À Assessoria Especial, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, compete:
- I assessorar o Ministro no exercício de suas atribuições e, especialmente, no exame e na condução dos assuntos afetos à Secretaria-Geral; e
- II assessorar o Ministro em sua atuação nos conselhos e nos órgãos colegiados em que tenha assento.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTÉS DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 2º Ao Chefe da Assessoria Especial incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República nas suas áreas de competência.

### ANEXO III

### GABINETE DO MINISTRO

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º Ao Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, compete:
- I assessorar e assistir o Ministro em sua representação política e social;
- II assessorar e assistir o Ministro no preparo e no despacho do seu expediente pessoal e de sua agenda;
- III apoiar o Ministro na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;
- IV providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro

- V assessorar o Ministro na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria-Geral:
- VI assessorar o Ministro em assuntos internacionais relacionados às atribuições institucionais da Secretaria-Geral;
- VII acompanhar e analisar cenários com potencial de gerar crises que ameacem a estabilidade institucional, o Estado, a sociedade ou o Governo federal:
- VIII articular e assessorar o gerenciamento de crises que ameacem o Estado e a estabilidade institucional, quando determinado; e
- IX exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º O Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República tem como estrutura básica:
  - I Gabinete do Ministro GM
  - a) Coordenação de Apoio ao Gabinete CAG:
  - b) Coordenação de Agenda CA: e
  - c) Assessoria de Comunicação Social ACS

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

### Seção I Coordenação de Apoio ao Gabinete

- Art. 3º À Coordenação de Apoio ao Gabinete compete:
- I articular, planejar, consolidar e monitorar a formulação de material de informação e de apoio para encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;
- II coordenar o recebimento e as respostas dos pedidos de audiência dirigidos ao Ministro de Estado;
- III zelar pela observância das normas de Cerimonial nos eventos e nas solenidades de que o Ministro de Estado participe; e
- IV recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras e estrangeiras em visita à Secretaria-Geral da Presidência da República.

### Seção II Coordenação de Agenda

- Art. 4º À Coordenação de Agenda compete:
- I assistir ao Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;
- II coordenar o recebimento e as respostas dos pedidos de audiência dirigidos ao Ministro de Estado;
  - III manter e controlar o cadastro dos pedidos de audiência; e
- IV coordenar, acompanhar e controlar as atividades de apoio logístico necessárias a preparação da agenda oficial do Ministro de Estado.

### Seção III Assessoria de Comunicação Social

Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar o Ministro na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria-Geral.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Ao Chefe de Gabinete do Ministro incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades da Chefia de Gabinete e exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro nas suas áreas de competência.

### ANEXO IV

### SECRETARIA-EXECUTIVA

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria-Executiva-SE, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, compete:
- I assessorar e assistir o Ministro em sua representação funcional e política;
- II auxiliar o Ministro na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria-Geral;
- III submeter ao Ministro o planejamento da ação global da Secretaria-Geral e a proposta orcamentária e a programação financeira anual da Presidência da República;
- IV supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria-Geral;
- V supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- VI auxiliar na articulação interministerial nos temas de competência da Secretaria-Geral;
- VII coordenar a interlocução com a Subchefía para Assuntos Jurídicos da Casa Civil nas matérias jurídicas de especial interesse da Secretaria-Geral:
- VIII apoiar o monitoramento e a avaliação de programação e de ações da Secretaria-Geral; e
  - IX planejar e organizar a gestão interna da Secretaria-Geral.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º A Secretaria-Executiva tem a seguinte estrutura organizacional:
  - I Secretaria-Executiva SE
  - a) Coordenação de Apoio Administrativo CAA
  - 1. Divisão de Apoio Administrativo DAA
  - b) Gabinete GAB
  - 1. Coordenação de Apoio Técnico CAT
  - c) Departamento de Gestão Interna DGI
  - 1. Coordenação-Geral de Gestão Interna CGGI
  - d) Secretaria de Administração SA
  - 1. Gabinete GAB
  - 1.1. Divisão de Apoio Administrativo DAA
  - 2. Coordenação-Geral de Governança CGGOV
  - 2.1. Divisão de Segurança da Informação DSI
  - 3. Coordenação-Geral de Relações Públicas COREP
- 4. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade DIROF
  - 4.1. Serviço de Viagens Presidenciais SVPRE
  - 4.2. Serviço de Apoio e Acompanhamento SVAAC
- 4.3. Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Financas - COPLA
  - 4.3.1. Divisão de Programação Financeira DPOF
  - 4.3.2. Coordenação de Planejamento e Orçamento CPO
  - 4.3.2.1. Divisão de Planejamento e Orçamento DPO
  - 4.3.2.2. Divisão de Monitoramento DIM
- 4.3.3.3. Divisão de Acompanhamento de Planejamento e Orcamentário - DAPO
- 4.4. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira COFIN
  - 4.4.1. Coordenação de Pagamento COPAG
  - 4.4.1.1. Divisão de Passagens e Diárias DIPAD



- 4.4.1.2. Divisão de Conformidade DICON
- 4.4.2. Coordenação de Empenho COEMP
- 4.5. Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos CGCONT
- 4.5.1. Coordenação de Contabilidade e Custos CCONT
- 4.5.1.1. Divisão de Contabilidade DCONT
- 5 Diretoria de Gestão de Pessoas DIGEP
- 5.1. Coordenação de Saúde COSAU
- 5.1.1. Divisão de Promoção da Saúde DISAU
- 5.1.2. Divisão de Serviços Integrados em Saúde DISIS
- 5.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas CODEP
- 5.2.1. Divisão de Biblioteca da Presidência da República DIBIB
- 5.2.2. Coordenação de Capacitação CCAP
- 5.2.2.1. Divisão de Apoio à Capacitação DICAP
- 5.2.3. Coordenação de Estudos e Projetos em Gestão de
  - 5.2.3.1. Divisão de Projetos DPROJ
  - 5.2.3.2. Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho DOVT
- 5.3. Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais -COGIF
  - 5.3.1. Coordenação de Legislação de Pessoal COLEGIS
  - 5.3.1.1. Divisão de Atendimento ao Servidor DIATS
  - 5.3.1.2. Divisão de Cadastro DICAD
  - 5.3.1.3. Divisão de Pagamento DIPAG
  - 5.3.1.4. Divisão de Direitos, Vantagens, Benefícios DIDVB
  - 6. Diretoria de Recursos Logísticos DILOG
  - 6.1. Divisão de Desenvolvimento Institucional DIDES
- 6.2. Coordenação de Apoio Logístico às Residências Oficiais - COARC
  - 6.3. Coordenação de Documentação CODOC
  - 6.4. Coordenação de Planejamento Logístico COPLOG
  - 6.5. Coordenação-Geral de Engenharia COENGE
  - 6.5.1. Coordenação de Engenharia e Manutenção COMAN
- 6.5.2. Coordenação de Projetos de Arquitetura e Engenharia - COPAE
  - 6.6. Coordenação-Geral de Licitação e Contrato COLIC
  - 6.6.1. Coordenação de Licitações COLIT
  - 6.6.2. Coordenação de Contratos CONTR
  - 6.6.3. Coordenação de Contratação Direta CODIR
  - 6.7. Coordenação-Geral de Transporte COTRAN
  - 6.7.1. Coordenação de Locomoção COLOC
  - 6.8. Coordenação-Geral de Administração-Geral COAGE
  - 6.8.1. Coordenação de Serviços Gerais COSEG
  - 6.8.1.1. Divisão de Atividades Auxiliares DIAUX
  - 6.8.2. Coordenação de Subsistência COSUB
  - 6.8.2.1. Divisão de Administração de Restaurantes DIARE
  - 6.8.3. Coordenação de Material e Patrimônio COMAF
  - 6 8 3 1 Divisão de Material DIMAT
  - 6.8.3.2. Divisão de Patrimônio DIPAT
  - 7. Diretoria de Tecnologia DITEC
- 7.1. Divisão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação -DIGOV
- 7.2. Coordenação de Análise de Dados e Inteligência da

7.3. Coordenação de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos - COSIT

Diário Oficial da União - Secão 1

- 7.3.1. Serviço de Apoio Tecnológico nos Eventos e Deslocamentos Presidenciais SEDEP
  - 7.3.2. Divisão de Certificação Digital DICED
  - 7.3.3. Divisão de Informações Personalizadas DINFE
- 7.4. Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários - CGATE
  - 7.4.1. Divisão de Relacionamento com o Usuário DIREU
  - 7.4.1.1. Serviço de Áudio e Vídeo SEAUD
- 7.4.2. Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação -COTIN
- 7.4.2.1. Serviço de Atendimento de Tecnologia da Informação - SEATE
  - 7.4.3. Coordenação de Operações de Telecomunicações COTEL
  - 7.4.3.1. Serviço de Telefonia e Dispositivos Móveis SETEL
- 7.5. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia - CGDES
  - 7.5.1. Coordenação de Comunicação Digital CODIG
  - 7.5.1.1. Serviço de Projetos de Portais SEPOR
  - 7.5.2. Coordenação de Sistemas COSIS
  - 7.5.2.1. Divisão de Projetos de Sistemas DIPRO
  - 7.5.2.2. Serviço de Qualidade e Mensuração SEQUA
- 7.6. Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações - CGITT
  - 7.6.1. Servico de Assessoria e Gestão de Contratos SECON
  - 7.6.2. Coordenação de Rede Local e Centro de Dados CORED
  - 7.6.2.1. Divisão de Rede Local DIRED
- 7.6.3. Coordenação de Gerenciamento e Armazenamento de Dados - COBAN
  - 7.6.4. Coordenação de Software Básico e Aplicações COBAS
  - 7.6.4.1 Servico de Suporte ao Software Básico e Aplicação SEBAS
- 7.6.5. Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações CORET
  - 7.6.5.1. Divisão de Redes de Longa Distância DIREL
  - 7.6.5.1.1 Serviço de Redes de Longa Distância SEREL
  - 7.6.5.2. Divisão de Telecomunicações DIRET
  - 7.6.5.2.1. Serviço de Infraestrutura de Telecomunicações SETEC

### CAPÍTULO III CAPÍTULO COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

### Seção I Coordenação de Ápoio Administrativo

- Art. 3º Á Coordenação de Apoio Administrativo CAA compete:
- I prover o Secretário-Executivo, em articulação com o Gabinete, de informações necessárias à tomada de decisões, auxiliando na coordenação das tarefas a cargo da Secretaria-Executiva;
- II planejar, coordenar e executar as atividades de gestão relativas à comunicação administrativa, ao fluxo e à formatação de documentos, ao cadastro e registro de informações corporativas e ao relacionamento institucional, estabelecendo procedimentos para a implantação das atividades de gestão da Secretaria-Executiva; e
- III supervisionar o cumprimento de orientações. recomendações, determinações, requisições ou requerimentos de informações dos órgãos de controle, dos órgãos judiciais, dos demais poderes ou de outros órgãos públicos dirigidos à Secretaria-Executiva.
  - Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo DAA compete:
- I assistir o Coordenador na preparação do expediente pessoal e da pauta de despachos do Secretário-Executivo; e
- II planejar, coordenar e executar as atividades administrativas necessárias à consecução das ações da Secretaria-Executiva

#### Seção II Gabinete

- Art. 5° Ao Gabinete GAB compete:
- I assessorar e prestar assistência direta ao Secretário Executivo;
- II dar tratamento aos processos e expedientes submetidos à Secretaria-Executiva:
- III prover o Secretário-Executivo de informações necessárias à tomada de decisões;
- IV promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria-Executiva; e
- V coordenar e supervisionar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria-Executiva, especialmente o desenvolvimento institucional da comunicação administrativa e da gestão.
  - Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico CAT compete:
- I assistir ao Gabinete do Secretário-Executivo na formulação e execução de sua pauta de trabalho;
  - II coordenar a agenda de compromissos do Gabinete; e
- III exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete

#### Seção III Departamento de Gestão Interna

- Art. 7º Ao Departamento de Gestão Interna DGI compete:
- I articular junto à Secretaria de Administração as providências para o atendimento das demandas recebidas das unidades da Secretaria-Geral no que se refere à administração de pessoal, material, tecnologia da informação, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças; e
  - II prestar apoio aos eventos promovidos pela Secretaria-Geral.
  - Art. 8º À Coordenação-Geral de Gestão Interna CGGI compete:
- I providenciar e acompanhar as demandas recebidas pelo Departamento de Gestão Interna quanto à estrutura física, à logística, à tecnologia e aos recursos humanos necessários ao desempenho institucional das unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, em articulação com a Secretaria de Administração, no âmbito de suas competências; e
- II preparar e acompanhar as nomeações e exonerações de ocupantes de cargos em comissão, função de confiança, funções comissionadas técnicas e gratificações de exercícios no âmbito da Secretaria-Executiva, além de coordenar as atividades relacionadas às indicações das representações da Secretaria-Geral da Presidência da República em órgãos colegiados.

# Seção IV Secretaria de Administração

- Art. 9º À Secretaria de Administração SA compete:
- I planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Custos, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo;
- II promover a articulação com o órgão de cada um dos sistemas federais de que trata o inciso I e informar e orientar os órgãos da Presidência da República quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
- III executar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- IV nlaneiar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e com os agentes públicos indicados pela Secretaria-Geral, no que se relacionem com a expedição de documentos eletrônicos;
- gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;
- VI supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República;

VII - instituir manuais, normas e procedimentos

- regulamentares aplicáveis às atividades de sua competência; VIII - planejar e coordenar atividades relacionadas à
- segurança da informação no âmbito da Secretaria de Administração;

- $\ensuremath{\mathrm{IX}}$  coordenar, avaliar, direcionar e monitorar ações relacionadas a gestão; e

ISSN 1677-7042

 $\boldsymbol{X}$  - estabelecer acordo de cooperação e parcerias no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, o âmbito de competência da Secretaria de Administração abrange os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

- Art. 10. Ao Gabinete GAB compete:
- I assessorar e prestar assistência direta ao Secretário de Administração e ao Secretário-Adjunto;
- II supervisionar junto às unidades da Secretaria de Administração as demandas encaminhadas pela SA;
- III supervisionar, junto às unidades da Secretaria de Administração, a adoção dos padrões de sustentabilidade no uso dos recursos naturais, na prestação dos serviços e nas aquisições e contratações, com mitigação dos desperdícios e redução dos gastos, por meio de ações preventivas e de controle;
- IV supervisionar o cumprimento de orientações, recomendações, determinações, requisições ou requerimentos de informações dos órgãos de controle, dos órgãos judiciais, dos demais poderes ou de outros órgãos públicos dirigidos à Secretaria de Administração;
- V supervisionar a execução de atividades e entrega apresentadas por grupos de trabalho, comissões e responsáveis individuais aos quais foram designadas atribuições pelo Secretário de Administração; e
- VI providenciar os despachos necessários com o Secretário de Administração e dar tratamento e encaminhamento aos processos, documentos e expedientes submetidos à Secretaria de Administração.
  - Art. 11. À Divisão de Apoio Administrativo DAA compete:
- I requisitar, distribuir e controlar, junto ao setor competente e dentro das normas vigentes, os materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades da SA;
- II requisitar, acompanhar e controlar a distribuição e movimentação dos equipamentos e materiais permanentes necessários e manter atualizados os registros de localização;
- III controlar, preparar e encaminhar ao setor competente, o controle de frequência, a programação e as notificações de férias dos servidores; e
- IV processar a documentação necessária à concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais da SA, bem como a correspondente prestação de contas.
- Art. 12. À Coordenação-Geral de Governança CGGOV compete:
- I prestar suporte técnico e acompanhar a implementação da Política de Gestão de Risco;
- II planejar, coordenar e monitorar o processo de elaboração, implementação e avaliação do planejamento estratégico institucional;
- III coordenar e monitorar a execução de planos, programas e projetos estratégicos e respectivos indicadores;
- IV planejar, coordenar e organizar o processo de elaboração de relatórios institucionais e consolidar os atos quando for o caso;
- V planejar e coordenar projetos de organização e inovação institucional em conjunto com as unidades;
- VI coordenar o processo de elaboração de normas atinentes a assuntos de competência da Secretaria de Administração;
- VII coordenar, junto às unidades da Secretaria de Administração, a preparação de informações para subsidiar as respostas aos pedidos de informações, com fulcro na Lei de Acesso à Informação-LAI (Lei nº 12.527, de 18/11/2011);
- $\mbox{VIII}$  supervisionar a execução das ações de segurança da informação no âmbito da Secretaria de Administração; e
- IX adotar padrões de sustentabilidade econômica, ambiental e social nas ações afetas a sua área de competência.
  - Art. 13. À Divisão de Segurança da Informação DSI compete:
- I coordenar e orientar a execução das ações de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Administração.
- Art. 14. À Coordenação-Geral de Relações Públicas COREP compete:

- I planejar, coordenar e executar as atividades de recepção e acompanhamento ao público visitante ao Palácio do Planalto e residências oficiais, quando autorizadas;
- II planejar e executar ações de comunicação interna e promover a publicidade das iniciativas da Secretaria de Administração;
- III planejar, coordenar e executar as ações de natureza cultural e artística no Palácio do Planalto e em suas dependências, em articulação com as unidades da Presidência da República; e
- IV coordenar e executar as ações de produção e publicação de conteúdos para divulgação nos meios de comunicação interna da Presidência da República.
- Art. 15. À Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade DIROF compete:
- I planejar, coordenar, supervisionar, elaborar e executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de custos, no âmbito da Presidência da República;
- II planejar, coordenar, executar e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
  - III gerenciar as atividades relacionadas a diárias e passagens;
- IV planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar, as atividades relacionadas à concessão, à aplicação e à comprovação de suprimentos de fundos, incluídos os destinados a cobrir despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e
- V exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, de suas entidades vinculadas, da Vice-Presidência da República e de outros determinados em legislação específica.
  - Art. 16. Ao Serviço de Viagens Presidenciais SVPRE compete:
- I planejar, coordenar, acompanhar e executar as ações referentes às atividades de economato nas viagens presidenciais nacionais.
- Art. 17. Ao Serviço de Apoio e Acompanhamento SVAAC compete:
- I acompanhar as atividades de apoio técnicoadministrativo afetas à Diretoria;
- II promover, em conjunto com a área técnica responsável, o atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação;
- III realizar estudos técnicos, de forma a apoiar as atividades das coordenações;
- IV promover, em articulação com a Diretoria de Tecnologia, o desenvolvimento de sistemas, no âmbito da Diretoria; e
- $\ensuremath{V}$  apoiar a implantação de novas tecnologias, no âmbito da Diretoria.
- $\mbox{Art. }18.\ \mbox{\ensuremath{\dot{A}}}$  Coordenação-Geral de Planejamento Orçamento e Finanças COPLA compete:
- I planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, de orçamento e administração financeira;
- II planejar, coordenar, orientar e avaliar o processo de elaboração das Propostas de Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias Anuais e dos Planos Plurianuais e suas alterações;
- ${
  m III}$  planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de alterações orçamentárias;
- ${
  m IV}$  planejar, coordenar e avaliar os limites de movimentação e empenho, pagamento, e a programação financeira de desembolso; e
- $\mbox{\sc V}$  consolidar as informações para a elaboração do relatório de gestão.
  - Art. 19. À Divisão de Programação Financeira DPOF compete:
- I acompanhar, orientar e elaborar a programação financeira, os valores autorizados para pagamento, o cronograma mensal de desembolso e a liberação de recursos financeiros;
- II analisar, conciliar e executar as liberações financeiras referentes à folha de pagamento, auxílios e sentenças judiciais;
- ${
  m III}$  efetuar o cadastro de usuários e conceder permissões de acesso ao SIOP para as unidades jurisdicionadas; e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$  realizar estudos técnicos relacionados às atividades sob a responsabilidade da área.
- Art. 20. À Coordenação de Planejamento e Orçamento CPO compete:

- I coordenar, acompanhar e orientar a elaboração das propostas de Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias Anuais e os Planos Plurianuais e suas alterações:
- II coordenar, acompanhar e orientar os valores autorizados para movimentação e empenho; e
- III realizar estudos técnicos relacionados às atividades sob a responsabilidade da área.
- Art. 21. À Divisão de Planejamento e Orçamento DPO compete:
- I executar as atividades relativas às Propostas de Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias Anuais e dos Planos Plurianuais e suas alterações;
- II executar os procedimentos relativos às alterações orçamentárias; e
- III realizar estudos técnicos relacionados às atividades sob a responsabilidade da área.
  - Art. 22. À Divisão de Monitoramento DIM compete
- I monitorar as atividades de planejamento e orçamento das unidades da Presidência da República;
- II monitorar os limites para movimentação e empenho da Presidência da República;
- III realizar estudos técnicos relacionados às atividades sob a responsabilidade da área; e
- IV monitorar as ações desenvolvidas de sustentabilidade na prestação dos serviços e nas aquisições e contratações e suas reduções de gastos, na área de sua competência.
- Art. 23. À Divisão de Acompanhamento de Planejamento e Orçamentário DAPO compete:
- I acompanhar os parâmetros das Leis Orçamentárias e dos Planos Plurianuais;
- II executar as provisões de créditos orçamentários dos valores autorizados para movimentação e empenho; e
- III realizar estudos técnicos relacionados às atividades sob a responsabilidade da área.
- Art. 24. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira COFIN compete:
- I planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de execução orçamentária e financeira, passagens, diárias e conformidade de registro de gestão, no âmbito das unidades gestoras sob sua administração;
- II manter atualizado o rol de responsáveis junto aos estabelecimentos bancários e ao SIAFI;
- III proceder à liberação de depósitos de caução, junto ao estabelecimento bancário, após a devida autorização da autoridade competente;
- IV acompanhar as prestações de contas dos instrumentos cadastrados no Sistema de Administração Financeira SIAFI; e
- V elaborar e enviar, em conjunto com a COGIF/DIGEP, as informações da DIRF Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.
- Art. 25. À Coordenação de Pagamento COPAG compete:
- I realizar as atividades de execução financeira efetuando os correspondentes acertos contábeis;
- II acompanhar as atividades de passagens e diárias e de conformidade de registro de gestão;
- III acompanhar e controlar as disponibilidades financeiras;
- IV coordenar, analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$  analisar e efetuar os pagamentos de despesas de fornecedores e retenções de tributos;
- VI apropriar e executar a folha de pagamento e o ressarcimento de pessoal cedido no sistema SIAFI;
- VII realizar os registros contábeis relativos a taxas, cauções e outros depósitos;
- VIII promover os registros e o controle dos débitos não atingidos pelo limite mínimo fixado para a instauração de Tomada de Contas Especial;

- IX controlar o arquivamento de documentos que incorram em movimentação nos registros contábeis da unidade gestora;
- X realizar a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das empresas contratadas, previamente ao pagamento;
- XI realizar a verificação do enquadramento tributário das empresas contratadas (Simples Nacional), previamente ao pagamento;
- XII acompanhar e identificar depósitos efetuados na conta única do Tesouro Nacional relativos a contratos, taxas, restituições e multas;
- XIII realizar o registro da conformidade de operadores junto ao SIAFI, das unidades gestoras sob sua responsabilidade; e
- XIV realizar os lançamentos contábeis relacionados à prestação de contas das descentralizações, no sistema SIAFI.
  - Art. 26. À Divisão de Passagens e Diárias DIPAD compete:
- I atuar como gestor setorial do SCDP e realizar o treinamento no sistema SCDP dos servidores das unidades sob sua
- II executar as atividades de concessão de diárias, requisições de passagens aéreas e emissão de seguro viagem;
  - III efetuar o pagamento das diárias;
- IV acompanhar e identificar depósitos efetuados na conta única do Tesouro Nacional relativos a diárias e passagens; e
- V instruir processo de ressarcimento de gastos realizados por servidores em viagens.
  - Art. 27. À Divisão de Conformidade DICON compete:
- I conferir os pagamentos efetuados com vistas à conformidade dos registros de gestão documental dos processos que gerarem efeitos financeiros;
- II analisar a conformidade dos cálculos relativos à variação contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, reequilíbrio econômicofinanceiro, atualizações, alterações quantitativas ou qualitativas, ou penalizações financeiras decorrentes das regras e condições previstas nos contratos;
- III analisar previamente os pagamentos decorrentes de reajustes, repactuação e reequilíbrio financeiro dos contratos, assim como os de eventos, ajuda de custo e ressarcimento;
- IV realizar o registro de conformidade de gestão no SIAFI das unidades gestoras sob sua responsabilidade;
- V realizar o cálculo das retenções, controlar os depósitos e os saques das contas vinculadas;
- VI analisar as prestações de contas dos processos de suprimentos de fundos e das descentralizações realizadas; e
- VII promover o registro da conformidade de operadores junto ao SIASG das unidades gestoras sob sua responsabilidade.
  - Art. 28. À Coordenação de Empenho COEMP compete:
- I executar acompanhar e controlar a execução orcamentária das dotações destinadas às unidades gestoras sob sua responsabilidade; e
- II executar e acompanhar as movimentações de crédito entre as unidades gestoras sob sua responsabilidade, bem como as decorrentes de descentralização externa de créditos.
- Art. 29. À Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos -CGCONT compete:
- I planejar, coordenar, orientar e exercer as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Contabilidade e de Custos, no âmbito da Presidência da República;
- II planejar, coordenar, orientar e exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, de suas entidades vinculadas, da Vice-Presidência e de outros determinados em legislação específica;
- III coordenar e orientar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos das unidades jurisdicionadas da Presidência da República:
- IV coordenar, orientar e acompanhar a análise do registro contábil dos atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades jurisdicionadas da Presidência da República;
- V coordenar, orientar e acompanhar a análise dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis do Sistema de Administração Financeira SIAFI, das unidades jurisdicionadas da Presidência da República;

VI - realizar a conformidade contábil do órgão superior Presidência da República, referente aos registros no Sistema de Administração Financeira - SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira é patrimonial;

Diário Oficial da União - Secão 1

- VII planeiar, coordenar, orientar e elaborar as notas explicativas dos demonstrativos contábeis das unidades jurisdicionadas da Presidência da República:
- VIII realizar procedimentos para permissão de acesso aos sistemas: Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI; Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG; Sistema de Convênios - SICONV; e o Sistema de Custos - SIC das unidades jurisdicionadas; e
- ${\rm IX}$  elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao desenvolvimento da gestão de custos.
- Art. 30. À Coordenação de Contabilidade e Custos -CCONT compete:
- I orientar e acompanhar os processos de encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte das unidades jurisdicionadas da Presidência da República;
- II analisar as demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e orientar quanto à regularização das impropriedades
- III analisar e realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- IV coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados à Tomada de Contas Especial, no âmbito da Setorial Contábil: e
- V elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação contábil e de custos.
  - Art. 31. À Divisão de Contabilidade DCONT compete:
- I efetuar registros contábeis de competência exclusiva da Setorial Contábil nas unidades jurisdicionadas;
- II realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pelas unidades gestoras do órgão Presidência da República e Vice-Presidência da República;
- III acompanhar a conformidade dos registros de gestão efetuados pelas unidades gestoras dos órgãos da Presidência da República e Vice-Presidência da República;
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$  analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;
- V verificar o cálculo do débito e efetuar os registros contábeis pertinentes à Tomada de Contas Especial do órgão Presidência da República, Vice-Presidência da República e suas unidades gestoras e proceder ao encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial ao órgão de auditoria competente
- VI orientar as unidades gestoras jurisdicionadas quanto as operações contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial: e
- VII realizar estudos técnicos relacionados às atividades sob a responsabilidade da área.
  - Art. 32. À Diretoria de Gestão de Pessoas DIGEP compete:
- I planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a gestão das informações funcionais, o desenvolvimento profissional e organizacional, a valorização e a assistência à saúde dos servidores, alinhados às estratégias organizacionais e às orientações do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;
- prestar apoio administrativo à equipe dos ex-Presidentes da República, na forma da legislação em vigor; e
- III administrar o acervo bibliográfico e informacional da Presidência da República.
  - Art. 33. À Coordenação de Saúde COSAU compete:
- I prestar pronto e imediato atendimento médico, odontológico e de apoio clínico ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e aos seus respectivos familiares;
- II prestar pronto e imediato atendimento médico, odontológico e de apoio clínico aos titulares dos órgãos integrantes e de assessoramento da Presidência da República;
- III prestar atendimento emergencial em saúde aos servidores da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- IV atuar como unidade setorial do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor SIASS;

- V planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas a:
- a) apoio de saúde ao Presidente e ao Vice-Presidente da República nas reuniões e eventos dentro e fora do País, extensivo às suas comitivas:
- b) apoio de saúde aos eventos oficiais organizados pela Presidência da República;
- c) processos e projetos de atenção à saúde e qualidade de vida no trabalho:
- d) área esportiva e de preparação física da Presidência da República;
- e) inspeções médicas e a expedição ou homologação de atestados de aptidão física e mental relativos aos servidores sem vínculo efetivo com o serviço público, nomeados para cargos em comissão nos órgãos da Presidência da República; e
  - f) seguranca do trabalho.
- VI registrar e atualizar dados e informações sobre as ações executadas pela unidade para subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais da Diretoria.
  - Art. 34. À Divisão de Promoção da Saúde DISAU compete:
- I planejar, executar e monitorar as atividades relacionadas com o SIASS;
- II planejar, executar e monitorar as atividades relativas à saúde suplementar do servidor e à segurança do trabalho; e
- III planejar, coordenar e executar as atividades de gestão interna necessárias à consecução das ações finalísticas da Coordenação de Saúde.
- Art. 35. À Divisão de Serviços Integrados em Saúde -DISIS compete:
  - I prestar atendimento médico, odontológico e de apoio clínico;
- II planejar, executar e controlar as atividades relacionadas com imunizações, biossegurança, desinfecção ambiental e esterilização instrumental: e
- III gerir o Plano de Gerenciamento em Resíduos do serviço de saúde.
- Art. 36. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP compete:
- I planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de ações relacionadas a:
  - a) capacitação e desenvolvimento profissional e organizacional;
  - b) qualidade de vida no trabalho;
  - c) gestão da informação bibliográfica;
  - d) estágio supervisionado;
- e) projetos especiais relativos à gestão de pessoas que auxiliem o desenvolvimento institucional; e
  - f) gestão do desempenho individual;
- II implementar a gestão por competências nos processos de trabalho de gestão de pessoas na Presidência da República;
- III implementar práticas de gestão de pessoas que colaborem com a gestão do conhecimento na Presidência da República; e
- IV registrar e atualizar dados e informações sobre as ações executadas pela unidade para subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais da Diretoria.
- Art. 37. À Divisão de Biblioteca da Presidência da República DIBIB compete:
- I controlar, organizar, adquirir, preservar e manter os acervos bibliográficos da Presidência da República e a coleção especial do Palácio da Alvorada;
- II fazer o depósito legal das obras publicadas pela Presidência da República e manter a memória documental da instituição:
- III preservar e divulgar o conteúdo histórico-governamental por meio de repositório digital contendo informações
- IV gerenciar as aquisições de assinaturas institucionais de publicações técnicas e de periódicos;
- V realizar serviços de pesquisa e disseminação seletiva da informação e de normalização das publicações da Presidência da República;



VI - prestar consultoria em relação à organização de acervos bibliográficos setoriais; e

ISSN 1677-7042

- VII identificar, armazenar e compartilhar conhecimentos estratégicos para a Presidência da República em contribuição à gestão do conhecimento.
- Art. 38. À Coordenação de Capacitação CCAP compete:
- I programar, executar e monitorar as ações de capacitação e desenvolvimento das competências profissionais;
- II orientar e acompanhar a elaboração e a execução de plano de atividades pedagógicas por instrutoria interna e contratação;
- III realizar ações voltadas à integração dos agentes de gestão de pessoas, suas lideranças e os consultores internos;
- IV implementar estratégias de incentivo à aprendizagem contínua nos órgãos da Presidência da República;
- V apoiar ações que promovam o desenvolvimento das lideranças na Presidência da República;
- VI coordenar e orientar o processo de estágio supervisionado nos órgãos da Presidência da República;
- VII gerenciar o Portal de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República; e
- VIII coordenar, executar e monitorar as ações relacionadas à gestão do desempenho individual.
  - Art. 39. À Divisão de Apoio à Capacitação DICAP compete:
- $\rm I$  executar e avaliar as ações de capacitação, integração e aperfeiçoamento voltados ao desenvolvimento profissional e institucional;
- II elaborar termos de referência, planos de trabalho e instrumentos congêneres para contratação de consultores, orientadores, monitores e instrutores, com vistas à realização das ações de desenvolvimento profissional no âmbito das competências da Diretoria;
- III gerenciar a execução de plano de atividades pedagógicas por instrutoria interna;
- IV executar as atividades de secretaria escolar do Centro de Capacitação e Desenvolvimento da Presidência da República;
- $\ensuremath{V}$  prestar apoio logístico a ações institucionais desenvolvidas no Espaço do Servidor; e
- VI programar, acompanhar e avaliar a execução do estágio supervisionado na Presidência da República.
- Art. 40. À Coordenação de Estudos e Projetos em Gestão de Pessoas CEPRO compete:
- I realizar estudos e pesquisas sobre novas tecnologias para aplicação nas ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas;
- II coordenar e monitorar a execução da gestão por competências e de projetos especiais relativos à gestão de pessoas que auxiliem o desenvolvimento institucional;
- III realizar parcerias com órgãos e unidades da Presidência da República, organizações da administração pública direta e indireta, instituições de ensinos e entidades especializadas em capacitação e desenvolvimento de pessoas; e
- IV planejar, coordenar e monitorar as ações de qualidade de vida no trabalho.
  - Art. 41. À Divisão de Projetos DPROJ compete:
- I planejar e elaborar metodologias e instrumentos para a execução das atividades relacionadas à gestão por competências na Presidência da República;
- II executar projetos especiais relativos à gestão de pessoas que auxiliem o desenvolvimento institucional;
  - III gerir o Banco de Talentos da Presidência da República; e
- IV executar ações preventivas e de controle de padrões de sustentabilidade no uso dos recursos naturais, na prestação dos serviços e nas aquisições e contratações, com mitigação dos desperdícios e redução dos gastos.
- Art. 42. À Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho DQVT compete:
- I programar, executar, coordenar e avaliar ações relacionadas à qualidade de vida no trabalho, em parceria com outras unidades afins da Presidência da República; e

- II planejar, executar, coordenar e avaliar ações inclusivas, que promovam a diversidade humana no ambiente de trabalho, em parceria com outras unidades afins da Presidência da República.
- Art. 43. À Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais COGIF compete:
- I planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas a:
- a) a requisição, provimento e vacância de cargos e funções, e posse de pessoal;
  - b) o cadastro de pessoal;
  - c) a frequência de pessoal;
  - d) o pagamento da remuneração de pessoal;
  - e) a concessão de direitos e vantagens, com exceção de diárias;
  - f) beneficios de pessoal; e
  - g) desligamento de pessoal;
  - II emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;
- III gerir a concessão de permissões de acesso dos servidores da Presidência da República aos sistemas informatizados de gestão de pessoas e de informação organizacional;
- IV realizar a comunicação e o intercâmbio de informações com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil SIPEC e com os órgãos de origem dos servidores colocados à disposição da Presidência da República;
- V orientar os órgãos da Presidência da República quanto aos normativos aplicáveis à gestão de pessoas; e
- VI registrar e atualizar dados e informações sobre as ações executadas pela unidade para subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais da Diretoria.
- Art. 44. À Coordenação de Legislação de Pessoal COLEGIS compete:
- I prestar orientação normativa aos órgãos seccionais e correlatos do SIPEC, que compõem a estrutura organizacional da Presidência da República;
- II orientar a aplicação da legislação de pessoal no caso concreto;
- III assessorar as unidades da DIGEP na elaboração de normas relacionadas à gestão de pessoal e realizar análises quanto aos aspectos legais e técnicas logísticas;
- IV assessorar na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre legislação de pessoal; e
- V elaborar informações para subsidiar respostas às solicitações dos órgãos públicos que desempenham funções essenciais à Justiça.
  - Art. 45. À Divisão de Atendimento ao Servidor DIATS compete:
- I atender ao público interno e externo, nas demandas relativas às informações funcionais de servidores e ex-servidores da Presidência da República;
- II providenciar o acesso dos servidores da Presidência da República aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, de informação organizacional e de registro de aposentadoria; e
- III efetuar o cadastramento de dados para emissão e utilização de crachás de identificação temporária no sistema de pessoal, visando à autorização, por parte do Gabinete de Segurança Institucional, do acesso às dependências da Presidência da República.
  - Art. 46. À Divisão de Cadastro DICAD compete:
- I realizar o controle e a atualização do quadro de cargos, funções e gratificações dos órgãos da Presidência da República;
- II realizar os procedimentos relativos a ingresso, movimentação e desligamento de servidores da Presidência da República, no que tange aos assentamentos funcionais;
- III realizar as atividades inerentes ao processo de provimento, vacância de cargos e funções e de concessão e cessação de gratificações da Presidência da República;
- IV inserir nos sistemas de pessoal os registros funcionais dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República;
- $\ensuremath{V}$  elaborar informações para atendimento a demandas dos órgãos de controle;
- VI elaborar termos de posse de Ministro de Estado do Poder Executivo federal e de servidores da Presidência da República;

- VII manter atualizados os registros de admissão e desligamento dos servidores no sistema de controle do Tribunal de Contas da União:
- VIII realizar a gestão documental e o controle dos assentamentos funcionais dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República;
- IX elaborar declarações funcionais e certidões de tempo de serviço; e
- X realizar os procedimentos referentes à gestão da frequência dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República
  - Art. 47. À Divisão de Pagamento DIPAG compete:
- I analisar, preparar e acompanhar informações relativas a dispêndios orçamentários com despesa de pessoal;
- II elaborar a folha de pagamento dos servidores em exercício nos órgãos da Presidência da República;
- III elaborar a folha de pagamento do reembolso relativa à remuneração de servidores e empregados cedidos e requisitados de órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- IV elaborar e encaminhar as informações para a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e Ministério do Trabalho, por meio da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF, do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP e da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, respectivamente;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$  executar e controlar o processo de cobrança de dívidas de pessoal para com o erário;
- VI elaborar informações sobre despesas de pessoal, para atendimento a solicitações do órgão central do SIPEC e dos órgãos de controle:
- VII realizar o controle de acumulação de cargos e funções, das remunerações extra-SIAPE e do cumprimento da obrigação relativa às informações acerca da Declaração de Bens e Rendas fornecidas à Receita Federal do Brasil; e
- VIII instruir processos para o pagamento de despesas de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais.
- Art. 48. À Divisão de Direitos, Vantagens, Benefícios DIDVB compete:
- I analisar e instruir processos concernentes à concessão de direitos, vantagens e benefícios dos servidores em exercício na Presidência da República.
- Art. 49. À Diretoria de Recursos Logísticos DILOG compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com:
- I as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;
- II a elaboração de projetos de obras, de manutenção predial, de reparos, de modificações e de serviços de engenharia em edificios e imóveis funcionais, incluídas a manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e a urbanização de áreas verdes;
- III a administração de suprimento, de serviços gerais, de limpeza e de patrimônio;
- IV a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais;
- V a administração de cozinhas, de refeitórios e de restaurantes e o preparo de locais para eventos presidenciais;
- $\mbox{VI}$  a administração de palácios, de residências oficiais e de imóveis funcionais;
- VII a administração de transporte de cargas, de autoridades e servidores e da guarda e a manutenção dos veículos oficiais; e
- VIII a contratação de transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 50. À Divisão de Desenvolvimento Institucional DIDES compete:
- I orientar as unidades da Diretoria quanto à elaboração de normas relacionadas a Recursos Logísticos; e
- II acompanhar as atividades relacionadas à participação da Diretoria de Recursos Logísticos em grupos técnicos e assemelhados.



- Art. 51. À Coordenação de Apoio Logístico às Residências Oficiais - COARO compete:
- I acompanhar e apoiar o atendimento de demandas recebidas dos administradores das residências oficiais.
  - Art. 52. À Coordenação de Documentação CODOC compete:
  - I planeiar coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- a) serviços do protocolo central, relativos a recebimento, registro, triagem, expedição e tramitação de documentos
- b) gestão documental e controle de sua movimentação interna e externa, arquivo de documentos e expedientes de natureza administrativa: e
- c) publicação de atos oficiais da Presidência da República e coleta de referendas Ministeriais:
- II implementar e gerenciar sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos, em parceria com a Diretoria de Tecnologia;
- III coordenar e executar as atividades dos Sistemas de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e de Documentação e Arquivos - SINAR;
- IV participar da Comissão de Memória dos Presidentes da República e da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:
- V orientar as unidades administrativas sobre a forma de organização dos acervos arquivísticos para transferência ao Arquivo Central; e
- VI avaliar periodicamente o acervo documental, com vistas a sua preservação, descarte ou recolhimento dos documentos de valor permanente ao Arquivo Nacional.
- Art. 53. À Coordenação de Planejamento Logístico -COPLOG compete:
- I coordenar ações de planejamento logístico, aprimoramento de processos de trabalho e de desenvolvimento e implementação de metodologias relacionadas aos assuntos de competência da Diretoria;
- II coordenar o processo de elaboração e execução do planejamento logístico em interação com os órgãos/unidades envolvidos; e
- III coordenar ações preventivas e de controle de padrões de sustentabilidade no uso dos recursos naturais, na prestação dos serviços e nas aquisições e contratações, com mitigação dos desperdícios e redução dos gastos.
- Art. 54. À Coordenação-Geral de Engenharia COENGE compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- I elaboração de estudos e projetos relacionados à implementação e ao gerenciamento de obras, serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- II manutenção predial, reparos, modificações e serviços de engenharia em edificios e imóveis funcionais: e
- III realização de vistorias sobre as condições e uso de instalações prediais.
- Art. 55. À Coordenação de Engenharia e Manutenção -COMAN compete:
  - I planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com:
- a) elaboração de estudos, memoriais descritivos especificações técnicas de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, automação, supervisão, proteção e controle;
- b) elaboração, análise e acompanhamento na execução de Projetos Básicos e Executivos de instalações civis, elétricas, mecânicas, automação, supervisão, proteção e controle;
- c) acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia;
- d) operação e manutenção de equipamentos e instalações elétricas, civis, mecânicas, de automação e controle;
- e) montagens e testes de comissionamento de equipamentos e instalações elétricas, civis, mecânicas, de automação, supervisão, proteção e controle; e
- II acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução de planos de manutenção e operação das instalações da Presidência da República e de seus equipamentos.
- Art. 56. À Coordenação de Projetos de Arquitetura e Engenharia - COPAE compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas com elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de estudos, anteprojetos e projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas de obras e serviços de engenharia, de arquitetura, ambientação e mobiliários, de programação visual e paisagística e de urbanismo; e

Diário Oficial da União - Secão 1

- manter organizar e atualizar documentação iconográfica edilícia e demais documentos técnicos, bem como originais de respectivos registros e preservar o acervo técnico de projetos de arquitetura e instalações prediais.
- Art. 57. À Coordenação-Geral de Licitação e Contrato -COLIC compete:
  - I planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- a) contratações diretas destinadas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços:
- b) licitações destinadas à aquisição de bens e contratação de obras e servicos: e
- c) formalização e acompanhamento de contratos administrativos e outros instrumentos congêneres, suas prorrogações e alterações:
- II submeter à autoridade competente os processos de apuração de ocorrência de condutas praticadas por empresas relativas ao descumprimento de obrigações, para decisão quanto à aplicação de penalidade.
  - Art. 58. À Coordenação de Licitações COLIT compete:
- I coordenar e executar as atividades relacionadas com o procedimento licitatório destinado à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços;
- II elaborar as minutas de editais, de contratos e de atas de registro de preços relativas a procedimentos de licitação para prévia apreciação e aprovação da área jurídica;
  - III apoiar os pregoeiros e as comissões de licitação:
- IV propor homologação, revogação ou anulação, quando for o caso, de procedimento licitatório para decisão da autoridade
- V publicar os atos relativos aos procedimentos licitatórios, quando for o caso:
- VI propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de condutas praticadas por empresas licitantes no curso do certame licitatório; e
- VII analisar e instruir processo administrativo para apuração de condutas praticadas por licitantes, no decorrer do certame licitatório.
  - Art. 59. À Coordenação de Contratos CONTR compete:
- I coordenar e executar as atividades relacionadas com a formalização de contratos e de outros instrumentos congêneres e dos respectivos aditivos:
- II analisar os processos de prorrogação e de alteração contratual, inclusive os relativos à solicitação de reajuste, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro;
- III elaborar minutas de termos aditivos e termos de apostilamentos, bem como de quaisquer alterações de contratos e de outros instrumentos congêneres;
- IV publicar os extratos dos contratos, de outros instrumentos congêneres, e dos respectivos aditivos;
- V elaborar minuta de portaria para designação de gestores e/ou fiscais de contratos e de outros instrumentos congêneres:
- VI analisar e instruir processo administrativo para apuração de condutas praticadas por empresas que não celebrarem o contrato ou a ata de registro de preços quando convocada, ou ainda quando não encaminharem documentação exigida, inclusive garantia contratual no prazo estipulado;
- VII analisar os processos administrativos de apuração de condutas praticadas por empresas contratadas ou fornecedoras; e
- VIII orientar os gestores/fiscais de contrato no decorrer da execução contratual.
  - Art. 60. À Coordenação de Contratação Direta CODIR compete:
- I coordenar e executar as atividades relacionadas com o procedimento de contratação direta destinada à aquisição de bens e contratação de obras e serviços, inclusive as adesões à ata de

- II realizar procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, que se enquadrem na hipótese de dispensa de licitação, preferencialmente por meio do sistema de cotação eletrônica de preços;
- III elaborar minutas de contrato e de outros instrumentos congêneres, excetuadas aquelas relacionadas a procedimentos de licitação, para apreciação e aprovação da área jurídica;
- IV preparar os atos de declaração e de ratificação de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, após apreciação e aprovação da área jurídica, e providenciar sua divulgação ou publicação, quando for o
- V analisar e acompanhar os processos de solicitação de adesão à ata de registro de precos.
- Art. 61. À Coordenação-Geral de Transporte COTRAN compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas
- I transporte terrestre nas viagens e eventos oficiais do Presidente da República e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República;
- II aquisição, guarda e utilização de combustíveis, lubrificantes, equipamentos, peças de reposição, pneus e materiais automotivos
- III manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Presidência da República:
- IV transporte rodoviário local, intermunicipal e interestadual de cargas, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores
- Art. 62. À Coordenação de Locomoção COLOC compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- I transporte terrestre de autoridades, servidores e material, e a guarda dos veículos da Presidência da República;
- II contratos de comodato com montadoras de veículos;
  - III renovação da frota de veículos da Presidência da República.
- Art. 63. À Coordenação-Geral de Administração Geral -COAGE compete:
- I planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
  - a) administração de material e patrimônio:
  - b) administração de serviços gerais;
  - c) administração de restaurantes, cozinhas, refeitórios e copas; e
  - d) administração de imóveis residenciais funcionais;
  - II manter atualizado o cadastro de imóveis de uso especial.
- Art. 64. À Coordenação de Serviços Gerais COSEG compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- I serviços gerais, tais como limpeza e conservação, jardinagem, recepção e reprografia; e
- II organizar os espaços para a realização de eventos no Palácio do Planalto.
  - Art. 65. À Divisão de Atividades Auxiliares DIAUX compete:
- I supervisionar a execução dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem e afins.
- Art. 66. À Coordenação de Subsistência COSUB compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:
- I serviços de alimentação em restaurantes, lanchonetes, copas e salas do Palácio do Planalto e residências oficiais; e
- II armazenamento e fornecimento de gêneros alimentícios e equipamentos destinados ao atendimento de restaurantes e
- Art. 67. À Divisão de Administração de Restaurantes -DIARE compete:
- I acompanhar as atividades relativas a preparo, distribuição, armazenamento e avaliação de qualidade das refeições servidas no âmbito da Presidência da República.
- Art. 68. À Coordenação de Material e Patrimônio -COMAP compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com aquisição, recebimento, cadastramento, registro, guarda, distribuição e controle do acervo patrimonial da Presidência da República.

ISSN 1677-7042

- Art. 69. À Divisão de Material DIMAT compete:
- I elaborar procedimentos para aquisição, recebimento, armazenagem e distribuição de materiais de consumo;
- II controlar os prazos de entrega dos materiais de consumo pelos fornecedores;
  - III avaliar a qualidade dos materiais adquiridos; e
  - IV gerir o sistema de administração de materiais de consumo.
  - Art. 70. À Divisão de Patrimônio DIPAT compete:
- I acompanhar a situação patrimonial da Presidência da República, adotando as medidas necessárias para sanear problemas identificados;
- II gerir o controle da movimentação patrimonial no Sistema de Controle de Patrimônio e no Sistema Integrado de Administração Financeira, emitindo os respectivos termos de responsabilidade; e
- III executar as atividades de entrada registro. emplaquetamento, utilização, manutenção, guarda, inventariança, tombamento, incorporação, armazenamento, controle, movimentação, preservação e baixa do acervo patrimonial da Presidência da República.
  - Art. 71. À Diretoria de Tecnologia DITEC compete:
- I planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:
- a) a política, as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação, incluídas a segurança de informações eletrônicas e de recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;
- b) o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;
- c) a articulação com órgãos do Poder Executivo federal e dos outros Poderes com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações:
- d) a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;
- e) a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e serviços na área de tecnologia;
- f) a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- g) a utilização, a operação e a manutenção do auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados: e
- h) as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação para segurança de informações tecnológicas;
- II planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil:
- III promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República; e
- IV planejar e realizar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, de eletrônica, de rádio operação, de telefonia e de segurança eletrônica ao Presidente da República, incluídas as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos de que participe.
- Art. 72. À Divisão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação DIGOV compete:
- I planejar, implantar e acompanhar os projetos e processos de governança de  $\mathsf{TIC};$ 
  - II acompanhar os indicadores de gestão de TIC;
  - III gerenciar a execução do orçamento de TIC;
- IV coordenar a elaboração das respostas às auditorias internas e externas, relacionadas à Gestão em TIC;

- V exercer as atividades de órgão setorial do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;
- VI executar ações preventivas e de controle de padrões de sustentabilidade no uso dos recursos naturais, na prestação dos servicos e nas aquisições e contratações, com mitigação dos desperdícios e redução dos gastos.
- Art 73 À Coordenação de Análise de Dados e Inteligência da Informação - COADI compete:
- I coordenar e executar atividades de prospecção de soluções e metodologias inovadoras, em articulação com as demais Coordenações-Gerais, com foco em análise de dados estruturados e não estruturados:
- II coletar, sistematizar, integrar e interpretar dados e informações de interesse dos órgãos essenciais da Presidência da República: e
- III disponibilizar estudos, indicadores e informações para subsidiar o processo de gestão interna da Presidência da República e de suas áreas finalísticas.
- Art. 74. À Coordenação de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos - COSIT compete:
- I coordenar e controlar as atividades relacionadas à operacionalização da Autoridade Certificadora da Presidência da República e da sua Autoridade Registradora vinculada;
- II coordenar as atividades de prestação de informações personalizadas e atendimento telefônico ininterrupto às autoridades de primeiro e segundo escalões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de atendimento do PABX da Presidência da
- III coordenar as atividades de apoio tecnológico nos eventos e deslocamentos presidenciais;
- IV coordenar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, as atividades de segurança eletrônica e de comunicações nos ambientes de uso do Presidente da República;
- V gerenciar, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional, os serviços de comunicação via satélite nas aeronaves presidenciais.
- Art. 75. Ao Serviço de Apoio Tecnológico nos Eventos e Deslocamentos Presidenciais - SEDEP compete:
- I planejar e executar as atividades de apoio tecnológico nos eventos e deslocamentos presidenciais;
- II designar os representantes da Diretoria de Tecnologia para o apoio tecnológico nos eventos e deslocamentos presidenciais;
- III realizar o treinamento especializado dos servidores representantes da Diretoria de Tecnologia para o apoio tecnológico nos eventos presidenciais;
- IV monitorar os deslocamentos do Escalão Precursor, do Escalão Avançado, do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
- V operar ininterruptamente os sistemas de radiocomunicação do Centro de Comunicações da Diretoria de Tecnologia;
- VI receber e transmitir telegramas e fac-símiles de autoridades credenciadas da Presidência da República; e
- VII controlar os bens patrimoniais dos eventos e deslocamentos presidenciais no âmbito da Coordenação de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos.
  - Art. 76. À Divisão de Certificação Digital DICED compete:
- I gerir os certificados da Autoridade Certificadora da Presidência da República ACPR;
  - II propor e implementar as Políticas de Certificação Digital;
- III planejar e acompanhar as atividades de operacionalização da ACPR; e
  - IV emitir e revogar certificados digitais.
- Art. 77. À Divisão de Informações Personalizadas DINFE compete:
- I executar as atividades de prestação de informações personalizadas e atendimento telefônico ininterrupto às autoridades de primeiro e segundo escalões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; e

- II atender ininterruptamente as mesas de PABX do Gabinete Pessoal do Presidente da República e dos Palácios do Planalto, da Alvorada, do Jaburu e da Residência Oficial do
- Art. 78. À Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários - CGATE compete:
- I planeiar, coordenar e avaliar as ações para a disponibilização de recursos de tecnologia da informação, de telecomunicações e de áudio/vídeo aos usuários da PR:
- II propor estratégias e planos táticos e operacionais, nos temas relativos ao atendimento de TIC;
- III planejar a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação e gerir os contratos decorrentes, no âmbito da Coordenação-Geral: e
- IV executar as atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais.
- Art. 79. À Divisão de Relacionamento com o Usuário -DIREU compete:
- I levantar as necessidades de servicos e recursos de TIC dos órgãos da Presidência da República - PR, propor soluções para atendimento e monitorar o desempenho das suas entregas; e
- acompanhar o atendimento das ordens de serviço encaminhadas à Central de Serviços e monitorar o nível de satisfação dos usuários, bem como estabelecer acordos de nível de atendimento.
- Art. 80. Ao Serviço de Áudio e Vídeo SEAUD compete:
- I controlar a utilização do auditório do anexo I e demais salas de reunião do Palácio do Planalto, sob a gestão da DITEC;
- II operar os equipamentos de áudio/vídeo nos eventos e reuniões nas localidades definidas no inciso anterior; e
- III orientar os usuários para uso de equipamentos de áudio/vídeo.
- Art. 81. À Coordenação de Operações de Tecnologia da Informação - COTIN compete:
  - I coordenar e executar as atividades relativas a:
- a) resolução de problemas e manutenção de equipamentos de tecnologia da informação em laboratório próprio;
- b) instalação e configuração de desktops e seus aplicativos, impressoras, periféricos e demais serviços de rede local;
- c) especificação e homologação de serviços e equipamentos de tecnologia da informação, em conjunto com a CGITT;
- II orientar os usuários para uso de equipamentos de tecnologia da informação;
- III executar atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais; e
- IV coordenar o atendimento das ordens de serviço encaminhadas à Central de Servicos.
- Art. 82. Ao Serviço de Atendimento de Tecnologia da Informação SEATE compete:
- I controlar e executar as atividades, diretamente ou por terceiros, relacionadas a:
- a) especificação de peças e componentes para aquisição e utilização de equipamentos de tecnologia da informação; e
- b) manutenção de equipamentos de tecnologia da informação em laboratório próprio;
- II emitir parecer técnico relativo a equipamentos de tecnologia da informação.
- Art. 83. À Coordenação de Operações de Telecomunicações - COTEL compete:
  - I controlar e coordenar as atividades, relativas a:
- a) resolução de problemas e manutenção de equipamentos de telefonia e de áudio/vídeo em laboratório próprio;
  - b) instalação e configuração de ramais e linhas telefônicas; e
- c) avaliação e homologação de produtos e serviços relativos a equipamentos de telecomunicações, de áudio e de vídeo;
- II orientar os usuários para uso de equipamentos e serviços de telefonia e de áudio/vídeo;



- III administrar o cadastro de ramais e linhas telefônicas da Presidência da República; e
- IV- executar atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais.
- Art. 84. Ao Serviço de Telefonia e Dispositivos Móveis -SETEL compete:
- I executar as atividades diretamente ou por terceiros. relacionadas a
- a) fornecimento de aparelhos celulares, modens e chips de dados e voz aos usuários:
- b) orientação de usuários quanto ao uso de aparelhos celulares e de dispositivos de dados móveis;
- c) controle de estoque de telefones celulares, modens, tablets e chips de voz e dados;
- d) controle do cadastro de usuários dos servicos de telefonia móvel: e
- e) manutenção de equipamentos de telecomunicação em laboratório próprio;
- II emitir parecer técnico relativo a equipamentos de telefonia e de áudio/vídeo.
- Art. 85. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia CGDES compete:
- I desenvolver, documentar, manter e sustentar sistemas de informação, portais e sítios, no âmbito da Presidência da
- II formular soluções tecnológicas para atender às necessidades de informação dos órgãos da Presidência da República;
- III planejar a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação e gerir os contratos decorrentes:
- IV elaborar os padrões, métodos e modelos de artefatos de software no âmbito da Presidência da República, em conformidade aos normativos de governo eletrônico; e
- $\ensuremath{V}$  realizar estudos para o aprimoramento das soluções tecnológicas dos sistemas informatizados
- Art. 86. À Coordenação de Comunicação Digital CODIG compete:
- I coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção, homologação e implantação de
- propor melhorias nos portais e sítios sob responsabilidade da CGDES, seus padrões, métodos e modelos;
- III prestar suporte e treinamento na operação dos portais, dos sítios e da Intranet da Presidência da República;
- IV coordenar a implementação das políticas e normas de segurança da informação para o desenvolvimento de projetos de portais e sítios; e
- V administrar o controle de configuração e mudança relacionados ao desenvolvimento e à manutenção de portais e sítios.
  - Art. 87. Ao Servico de Projetos de Portais SEPOR compete:
- I executar atividades relativas ao desenvolvimento manutenção, homologação e implantação de portais e sítios.
  - Art. 88. À Coordenação de Sistemas COSIS compete:
- I coordenar o processo de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação;
- II propor melhorias dos sistemas de informação sob responsabilidade da CGDES, seus padrões, métodos e modelos;
- III coordenar a implementação das políticas e normas de segurança da informação para o desenvolvimento de projetos de sistemas de informação; e
- IV administrar o controle de configuração e de mudança relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.
  - Art. 89. À Divisão de Projetos de Sistemas DIPRO compete:
- executar atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção, homologação e implantação dos sistemas de informação; e
  - II definir e administrar os modelos de dados
  - Art. 90. Ao Serviço de Qualidade e Mensuração SEQUA compete:
- controlar a qualidade dos produtos de software sob responsabilidade da CGDES, em conformidade aos normativos vigentes;

- II definir e manter os padrões, métodos e modelos de artefatos de software; e
- III mensurar sistemas e níveis de serviço no âmbito da

Diário Oficial da União - Secão 1

- Art. 91. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações CGITT compete:
- I planeiar e coordenar as atividades relacionadas com acesso aos recursos de tecnologia da informação, armazenamento e processamento de dados; infraestruturas de centro de dados, de comunicação de dados e de voz e vídeo:
- II propor e implementar diretrizes e normas na área de tecnologia da informação e de telecomunicações, incluindo a segurança da informação e comunicações;
- III subsidiar a Diretoria de Tecnologia na articulação com órgãos do Poder Executivo federal, e dos demais Poderes, com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações:
- IV executar atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais; e
- $\mbox{\ensuremath{V}}$  coordenar as atividades da Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes ETIR.
- Art. 92. Ao Serviço de Assessoria e Gestão de Contratos -SECON compete:
- I apoiar a Coordenação-Geral na gestão dos contratos sob sua responsabilidade, em conjunto com as demais coordenações;
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$  subsidiar o coordenador-geral com informações sobre os contratos de responsabilidade da CGITT.
- Art. 93. À Coordenação de Rede Local e Centro de Dados - CORED compete:
- I planejar e gerenciar os recursos e as atividades relacionados à infraestrutura do centro de dados e à comunicação de dados em redes locais:
- II propor e implementar padrões e critérios de segurança de comunicação de dados em redes locais; e
- III executar atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais.
  - Art. 94. À Divisão de Rede Local DIRED compete:
- I implantar e manter os serviços de comunicação de dados em redes locais:
- II subsidiar o planejamento e avaliação da capacidade da infraestrutura de redes locais; e
- III subsidiar a proposição e implementação de padrões e critérios de segurança de redes locais.
- $\mbox{Art.}$  95. À Coordenação de Gerenciamento e Armazenamento de Dados COBAN compete:
- I planejar, gerenciar e coordenar atividades relacionadas a controle de acesso, armazenamento e processamento de dados, incluindo sua preservação em função das evoluções tecnológicas;
- II propor e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda e recuperação de dados; e
- III especificar e implementar soluções de armazenamento, processamento de dados e controle de acesso aos recursos computacionais.
- Art. 96. À Coordenação de Software Básico e Aplicações - COBAS compete:
- I planejar, coordenar e gerenciar as atividades de suporte de software básicos, sistemas e portais;
- II propor e implementar padrões, critérios e mecanismos de segurança para software básicos, sistemas e portais; e
  - III homologar soluções de software.
- Art. 97. Ao Serviço de Suporte ao Software Básico e Aplicação - SEBAS compete:
- I executar as atividades de especificação, instalação, configuração, homologação, manutenção e suporte de software básico, sistemas e portais;
- II gerenciar, controlar e manter o acervo de licenças de uso de programas de computador; e
  - III manter o catálogo de software

- Art. 98. À Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações CORET compete:
- I planejar e coordenar os recursos e as atividades relacionadas à comunicação de dados, voz e vídeo em redes de longa distância e aos sistemas de telecomunicações;
- II propor e implementar padrões, critérios e mecanismos de segurança para comunicação de dados, voz e vídeo nas redes de longa distância e nos sistemas de telecomunicações:
- III planejar e coordenar as atividades de gestão do uso e dos recursos de telefonia; e
- IV executar atividades de apoio tecnológico nos deslocamentos e eventos presidenciais.
- Art. 99. À Divisão de Redes de Longa Distância DIREL
- I gerenciar os serviços de comunicação de dados, voz e vídeo e as conexões às redes de longa distância; e
- II gerenciar a execução das atividades de instalação, operação e manutenção, dos ativos de rede de longa distância.
- Art. 100. Ao Serviço de Redes de Longa Distância -SEREL compete:
- I executar as atividades de instalação, configuração, manutenção e monitoramento das redes de longa distância; e
- II subsidiar as especificações dos equipamentos e serviços de rede de longa distância.
  - Art. 101. À Divisão de Telecomunicações DIRET compete:
- I gerenciar e especificar serviços e equipamentos dos sistemas de telecomunicações e dos sistemas de distribuição de sinais de TV: e
  - II gerenciar o uso e os recursos de telefonia
- Art. 102. Ao Serviço de Infraestrutura de Telecomunicações SETEC compete:
- I executar as atividades de instalação, operação, manutenção e suporte dos sistemas de telecomunicações e dos sistemas de distribuição de sinais de TV;
- II subsidiar a especificação de equipamentos e serviços dos sistemas de telecomunicações;
- III subsidiar a avaliação da capacidade e do desempenho dos sistemas de telecomunicações; e
- IV subsidiar a gestão do uso e dos recursos de telefonia.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTÉS DE CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 103. Ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral incumbe:
- I coordenar, consolidar e submeter ao Ministro o plano de ação global da Secretaria-Geral;
- II monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações da Secretaria-Geral;
- III supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria-Geral;
- IV supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria-Geral com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- V substituir o Ministro nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e
- VI exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro.
- Art. 104. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, além de exercer outras atribuições que lhe forem designadas.
  - Art. 105. Ao Diretor de Gestão Interna incumbe:
- I providenciar e acompanhar as demandas recebidas pelas unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República quanto a estrutura física, a logística, a tecnologia e aos recursos humanos necessários ao seu desempenho institucional, em articulação com a Secretaria de Administração;
- II assistir o Secretário-Executivo na elaboração de portaria e atos normativos diretamente relacionados à SE, em articulação com as demais unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República: e



- III exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo.
- Art. 106. Ao Secretário e respectivo Secretário Adjunto, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário-Executivo nas suas áreas de competência.
- Art. 107. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário de Administração nas suas áreas de competência.
- Art. 108. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor nas suas áreas de competência.
- Art. 109. Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas nas suas áreas de competência.
- Art. 110. Aos Chefes de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas nas suas áreas de competência.
- Art. 111. Aos Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas nas suas áreas de competência.

#### ANEXO V

### SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos SPPI, órgão específico e singular da Secretaria-Geral compete:
- I coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar as ações do Programa de Parcerias de Investimentos PPI;
- II acompanhar e subsidiar, no exercício de suas funções de supervisão e apoio, a atuação dos Ministérios, dos órgãos, das entidades setoriais e do Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias FAEP sem prejuízo das competências legais dos Ministérios, dos órgãos e das entidades setoriais;
- ${
  m III}$  divulgar os projetos do PPI, de forma que permita o acompanhamento público;
- IV celebrar ajustes com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE e com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, para o recebimento de contribuições técnicas com vistas à adoção das melhores práticas nacionais e internacionais de promoção da ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;
- V celebrar ajustes ou convênios com órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para a ação coordenada ou para o exercício de funções descentralizadas; e
  - VI coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho do PPI.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos SPPI tem como estrutura básica:
  - I Gabinete GAB;
- II Secretaria de Articulação de Políticas Públicas SAP;
  - III Secretaria de Coordenação de Projetos SCP; e
  - IV Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias SIP.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

- Art. 3° Ao Gabinete GAB compete:
- I assessorar e prestar assistência direta ao Secretário Especial;
- II assessorar o Secretário Especial em sua pauta de trabalho e coordenar a agenda de compromissos diários;

- III dar tratamento administrativo aos processos e expedientes submetidos à Secretaria Especial ou que dela sejam gerados;
- IV assessorar o Secretário Especial na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria;
- V assessorar o Secretário Especial em assuntos internacionais relacionados às atribuições institucionais da Secretaria; e
- VI exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Especial.

### Seção I

Secretaria de Articulação de Políticas Públicas

- Art.  $4^{\circ}$  À Secretaria de Articulação de Políticas Públicas SAP compete:
- I promover e coordenar o processo de planejamento integrado de investimentos em infraestrutura com potencial de integrar o PPI, em articulação com a EPL, com as agências reguladoras e com os órgãos e as entidades da administração pública federal;
  - II selecionar os projetos a serem qualificados pelo PPI;
- III acompanhar e colaborar com o aprofundamento de estudos e o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à ampliação e ao fortalecimento da interação entre os entes públicos e a iniciativa privada e estabelecidas por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização;
- IV contribuir para a melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico das políticas governamentais no âmbito federal, estadual, distrital e municipal; e
- V apoiar a Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias com a comunicação e a transparência das ações relativas aos projetos qualificados no PPI.

#### Seção II Secretaria de Coordenação de Projetos

- Art. 5º À Secretaria de Coordenação de Projetos SCP compete:
- I coordenar, monitorar e avaliar a execução do PPI, em articulação com os Ministérios, os órgãos e as entidades setoriais:
  - II supervisionar a execução dos projetos qualificados no PPI;
- III colaborar para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas no âmbito do PPI e contribuir para a sua efetividade;
- IV apoiar a Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias com a comunicação e a transparência das ações relativas aos projetos qualificados no PPI; e
- V realizar o acompanhamento de contratos de parcerias existentes, especialmente no tocante a novos investimentos.

### Secão III

Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias - SIP

- $\mbox{Art.}\ 6^{\rm o}$  À Secretaria de Articulação para Investimentos e Parcerias SIP compete:
- I realizar articulação com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar investimentos e contratos de parcerias no PPI;
- II acompanhar o mercado de potenciais operadores, investidores e financiadores de empreendimentos públicos qualificáveis no PPI;
- III sistematizar as informações relativas ao Programa e aos projetos qualificados no PPI, com vistas à transparência das iniciativas da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
- IV apresentar e promover o Programa e os projetos qualificados no PPI junto a instituições financeiras, investidores, operadores e fornecedores nacionais e internacionais;
- $V\hbox{ articular-se junto aos órgãos e às entidades da administração pública federal e aos agentes de mercado para discussão de assuntos referentes a contratos de parceria e ao marco normativo aplicável; e$
- VI propor e coordenar a celebração de ajustes e convênios com órgãos ou entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para promoção de ações coordenadas ou para o exercício de funções descentralizadas.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 7º Ao Secretário Especial e respectivo adjunto, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República nas suas áreas de competência.
- Art. 8º Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar e orientar a execução das atividades do Gabinete, além de exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.
- Art. 9º Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial nas suas áreas de competência.
- Art. 10. Aos Diretores de Programa incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário nas suas áreas de competência.

### ANEXO VI

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos SEAE, órgão específico e singular da Secretaria-Geral, compete:
- I assistir a Presidência da República no planejamento de políticas e estratégias de longo prazo;
- II subsidiar a discussão das opções estratégicas do País, considerando a situação presente e as possibilidades do futuro;
- III formular marcos referenciais de cunho estratégico, considerados os riscos e as ameaças à integridade e aos interesses estratégicos nacionais;
- IV articular políticas e estratégias nacionais de longo prazo com órgãos do governo, os poderes públicos e as instituições da sociedade civil;
- V cooperar na formulação, no planejamento, na execução e no acompanhamento de ações governamentais com vistas à defesa da soberania e das instituições nacionais e à salvaguarda dos interesses do Estado;
- VI promover a governança estratégica entre os órgãos de governo, voltada ao planejamento de longo prazo e à inserção internacional do País;
- VII propor mecanismos estratégicos de concertação técnica e política com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que subsidiem o aprimoramento, a modernização e o fortalecimento do setor público nacional;
- VIII colaborar no delineamento de estratégias para a Presidência da República na formulação de políticas, em especial nas áreas de segurança, defesa nacional, política externa, inteligência, indústria, comércio e desenvolvimento, e ciência e tecnologia;
- IX coordenar, supervisionar e fomentar projetos e programas necessários à preparação das ações estratégicas de governo;
- X participar de órgãos colegiados, conselhos deliberativos, consultivos ou opinativos, câmaras e grupos de trabalho que tratem de políticas e estratégias nacionais de longo prazo nos quais a Presidência da República tenha assento; e
- XI pronunciar-se sobre questões estratégicas encaminhadas pelo Presidente da República ou pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º A Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos SEAE tem como estrutura básica:
  - I Gabinete GABIN;
  - II Secretaria de Ações Estratégicas SAE:
  - a) Diretoria de Assuntos Internacionais Estratégicos DAIE:
- 1. Coordenação-Geral de Política Internacional Estratégica CGPIE;
  - 2. Coordenação-Geral de Análise Estratégica CGAE;



- b) Diretoria de Assuntos de Defesa e Segurança -
  - 1. Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa CGAD;
  - 2. Coordenação-Geral de Inteligência Estratégica CGIE:
  - III Secretaria de Planejamento Estratégico SPE:
- a) Diretoria de Integração Produtiva e Desenvolvimento Econômico - DIPDE:
- 1. Coordenação-Geral de Infraestruturas Produtivas -CGIP:
  - 2. Coordenação-Geral de Políticas de Desenvolvimento CGPD;
  - b) Diretoria de Projetos Especiais DPE:
- 1. Coordenação-Geral de Temas Estratégicos Transversais -CGTET:
  - 2. Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas CGEP.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

- Art. 3º Ao Gabinete GABIN compete:
- I dar assistência direta e imediata ao Secretário Especial, executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento, secretaria, documentação e administração;
- II prestar assistência ao Secretário Especial em sua representação e incumbir-se do preparo do seu expediente;
- III transmitir aos dirigentes de órgãos vinculados as ordens e diretrizes do Secretário, sempre que determinado;
- IV oferecer suporte administrativo nos temas afetos às missões oficiais da Secretaria Especial; e
  - V executar trabalhos especialmente atribuídos pelo Secretário

### Secão I Secretaria de Áções Estratégicas

- Art. 4º À Secretaria de Ações Estratégicas SAE compete:
- I avaliar cenários externos, detectar riscos e ameaças à integridade territorial e aos interesses estratégicos nacionais e as oportunidades para a promoção daqueles interesses;
- II realizar estudos, projetos e análises para embasar a formulação das linhas estratégicas de ação do governo em matéria de defesa da soberania nacional;
- III assistir e aconselhar a Presidência da República por meio de estudos e projetos que contribuam para a formulação e aperfeiçoamento de políticas de longo prazo de defesa, segurança e
- IV elaborar propostas de mecanismos de concertação técnica e política com instituições responsáveis pela execução de uma estratégia nacional de política externa;
- V propor a adoção de mecanismos de concertação política e cooperação técnica com entidades da administração pública ligadas às áreas de atuação da Secretaria:
- VII consolidar os projetos estratégicos de longo prazo para a formulação de uma estratégia nacional; e
- VIII promover e coordenar as atividades de pesquisa e análise necessárias à formulação de políticas de longo prazo
- Art. 5º À Diretoria de Assuntos Internacionais Estratégicos - DAIE compete
- I realizar estudos e projetos, sistematizar dados e produzir análises que sirvam de subsídio para a formulação das ações estratégicas internacionais de longo prazo;
- II identificar mecanismos e instrumentos conducentes a uma inserção internacional mais favorável do Brasil e ao reforço da cooperação internacional;
- III acompanhar a evolução das questões internacionais e promover estudos e subsídios para a formulação de diretrizes e políticas setoriais com relevância para inserção externa do País;
- IV acompanhar os aspectos estratégicos da formulação e implementação da política externa do País;

V - avaliar o cenário internacional e detectar riscos e oportunidades com reflexos para os objetivos estratégicos e os interesses nacionais: e

Diário Oficial da União - Secão 1

- VI coletar, sistematizar e analisar dados e informações para subsidiar a formulação das linhas estratégicas de ação internacional da Presidência da República.
- Art. 6º À Coordenação-Geral de Análise Estratégica -CGAE compete:
- I gerenciar e conduzir a realização de estudos e projetos, por meio da coleta e sistematização de dados e da produção preliminar de análises que sirvam de subsídio para a formulação das ações estratégicas internacionais de longo prazo;
- II proceder ao levantamento e classificação de mecanismos e instrumentos conducentes a uma inserção internacional mais favorável do Brasil e ao reforço da cooperação internacional: e
- III organizar o acompanhamento da evolução das questões internacionais e coordenar a promoção de estudos e subsídios para a formulação de diretrizes e políticas setoriais com relevância para inserção externa do País.
- Art. 7º À Coordenação-Geral de Política Internacional Estratégica CGPIE compete:
- I indicar instrumentos pertinentes para o acompanhamento dos aspectos estratégicos da formulação e implementação da política externa do País;
- II realizar simulações prospectivas quanto ao cenário internacional, incluindo a detecção de riscos e oportunidades, com reflexos para os objetivos estratégicos e os interesses nacionais; e
- III coletar, sistematizar e analisar dados e informações para subsidiar a formulação das diversas opções de linhas estratégicas de ação internacional da Presidência da República.
- Art. 8º À Diretoria de Assuntos de Defesa e Segurança -DADS compete:
- I realizar estudos, projetos e análises que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de defesa, segurança nacional e inteligência;
- II identificar oportunidades estratégicas para a consecução dos objetivos nacionais e detectar ameaças à integridade do território e das instituições nacionais;
- III acompanhar a formulação das políticas nacionais de segurança das informações;
- IV elaborar subsídios para auxiliar na formulação de políticas nacionais relativas à salvaguarda das infraestruturas críticas do País contra ataques físicos ou cibernéticos e situações de
- V analisar e elaborar estudos sobre controle de fronteiras e o combate ao crime transnacional; e
- $\mbox{VI}$  contribuir para a implementação e o aperfeiçoamento da Estratégia Nacional de Defesa.
- Art. 9º À Coordenação-Geral de Assuntos de Defesa -CGAD compete:
- I coletar, sistematizar e analisar dados, estudos e informações para, a partir desses, elaborar estudos e projetos que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de defesa e segurança nacional;
- II produzir relatórios que identifiquem oportunidades estratégicas e ameaças para a defesa e a segurança nacional;
- III coletar, sistematizar e analisar dados, estudos e informações para subsidiar a formulação das recomendações estratégicas sobre o controle de fronteiras e o combate ao crime transnacional; e
- IV participar e contribuir com grupos de trabalho, no âmbito do Governo federal, relacionados à Política de Defesa Nacional e à Estratégia Nacional de Defesa.
- Art. 10. À Coordenação-Geral de Inteligência Estratégica -CGIE compete:
- I coletar, sistematizar e analisar dados, estudos e informações para, a partir desses, elaborar estudos e projetos que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de
- II coletar, sistematizar e analisar dados, estudos e informações para, a partir desses, elaborar estudos e projetos que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das políticas nacionais de segurança das informações;
- III participar e contribuir com grupos de trabalho, no âmbito do Governo Federal, relacionados à Política Nacional de Inteligência e à Estratégia Nacional de Inteligência; e

IV - produzir relatórios que sirvam de subsídios para a formulação de políticas nacionais relativas à salvaguarda de infraestruturas críticas do País contra ataques físicos ou cibernéticos e situações de crise.

#### Secão II Secretaria de Planejamento Estratégico

- Art. 11. À Secretaria de Planejamento Estratégico SPE compete:
- I assistir a Presidência da República na formulação e no aperfeiçoamento de políticas de longo prazo voltadas ao crescimento econômico e ao desenvolvimento social, com ênfase nas áreas de segurança alimentar, tecnologias sensíveis, energia e meio ambiente, dentre outras:
- II propor, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública, a elaboração de ações e projetos estratégicos;
- III promover e coordenar atividades de pesquisa e análise necessárias à formulação de políticas de longo prazo;
- IV manter interlocução técnica e política com as demais instâncias de governo com responsabilidades no planejamento estratégico;
- V promover o debate e o intercâmbio de ideias sobre o planeiamento nacional de longo prazo com entes federativos e a sociedade brasileira;
- VI propor políticas estratégicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia e à salvaguarda de sua biodiversidade:
- VII propor políticas estratégicas voltadas ao desenvolvimento e ao emprego de fontes renováveis de energia, com vistas à sustentabilidade e à segurança energética do País; e
- VIII propor ações de integração estratégica de programas que incentivem a integração estratégica do setor privado nacional a cadeias globais de valor.
- Art. 12. À Diretoria de Integração Produtiva e Desenvolvimento Econômico - DIPDE compete:
- I fornecer subsídios para a formulação do planejamento nacional de longo prazo centrado no crescimento econômico, no desenvolvimento social e na integração estratégica do setor privado nacional a cadeias globais de valor;
- II realizar estudos, projetos e análises que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de natureza econômica, comercial, industrial e de infraestrutura;
- III promover estudos, pesquisas e análises voltados ao incremento da produtividade e à geração de inovações técnicas, tecnológicas, gerenciais e mercadológicas pelo setor privado nacional;
- IV identificar oportunidades estratégicas de longo prazo, com vistas ao adensamento das cadeias produtivas, ao aperfeiçoamento da infraestrutura industrial e logística e à modernização da matriz energética do País; e
- V propor, acompanhar e coordenar programas e projetos especiais voltados para a disseminação e a aplicação de conhecimentos técnicos e estratégicos no âmbito da administração pública.
- Art. 13. À Coordenação-Geral de Infraestruturas Produtivas - CGIP compete:
- I desenvolver estudos e análises para apoiar a formulação do planejamento nacional de longo prazo centrado no crescimento econômico, no desenvolvimento social e na integração estratégica do setor privado nacional a cadeias globais de valor;
- identificar, mediante análises quantitativas qualitativas do contexto econômico nacional e internacional, oportunidades estratégicas para o adensamento das cadeias produtivas e o aperfeiçoamento da infraestrutura industrial e logística brasileira; e
- III propor, acompanhar e coordenar programas e projetos especiais voltados para a disseminação e a aplicação de conhecimentos técnicos e estratégicos no âmbito da administração pública.
- Art. 14. À Coordenação-Geral de Políticas de Desenvolvimento -CGPD compete:
- I realizar estudos, projetos e análises que contribuam para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas de natureza econômica, comercial, industrial e de infraestrutura;
- II promover estudos, pesquisas e análises voltados ao incremento da produtividade e à geração de inovações técnicas, tecnológicas, gerenciais e mercadológicas pelo setor privado nacional; e
- III desenvolver estudos e análises para apoiar a formulação do planejamento nacional de longo prazo centrado na inserção internacional estratégica do Brasil, e nos impactos desta inserção sobre o desenvolvimento econômico-social do País

- Art. 15. À Diretoria de Projetos Especiais DPE compete:

ISSN 1677-7042

- I coletar, sistematizar e analisar dados e informações para a elaboração de estudos comparados de desafios e projetos nacionais:
- II realizar estudos, projetos e análises para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas nas áreas de segurança alimentar, tecnologias sensíveis, energia e meio ambiente;
- III desenvolver propostas de políticas estratégicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia e à salvaguarda de sua biodiversidade; e
- IV desenvolver políticas estratégicas de desenvolvimento e do emprego de fontes renováveis de energia, com vistas à sustentabilidade e à segurança energética do País.
- Art. 16. À Coordenação-Geral de Temas Estratégicos Transversais CGTET compete:
- I elaborar recomendações em temas estratégicos afetos à Diretoria de Projetos Especiais, especialmente naqueles desafios com impactos relevantes para o planejamento e para o desenvolvimento econômico de longo prazo;
- II elaborar propostas de reestruturação de políticas públicas em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico nacional;
- III contribuir para melhorar a articulação dos órgãos de Governo, em temas estratégicos transversais; e
- IV relacionar-se com instituições e organizações nacionais e internacionais, na busca por soluções para os grandes desafíos estratégicos nacionais, nas áreas de atuação da Diretoria de Projetos Especiais.
- $\mbox{Art.}$  17. À Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas CGEP compete:
- I realizar estudos, análises e propostas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do país;
- II realizar estudos, análises e propostas voltadas para a formulação e o aperfeiçoamento das opções estratégicas do país, incluídas as áreas de segurança alimentar, tecnologias sensíveis, energia e meio ambiente;
- III elaborar propostas de políticas estratégicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia e à salvaguarda de sua biodiversidade; e
- IV desenvolver políticas estratégicas de desenvolvimento e do emprego de fontes renováveis de energia, com vistas à sustentabilidade e à segurança energética do País.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 18. Ao Secretário Especial e respectivo Secretário-Especial Adjunto, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República nas suas áreas de competência.
- Art. 19. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial de Assuntos Estratégico nas suas áreas de competência.
- Art. 20. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário nas suas áreas de competência.
- Art. 21. Aos Coordenadores-Gerais incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor nas suas áreas de competência.

### ANEXO VII

### SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria Especial de Comunicação Social órgão específico e singular da Secretaria-Geral compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República, especialmente:
- I na formulação e na implementação da política de comunicação e divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal:

- II na coordenação a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Governo Federal:
- III na articulação com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, programas e ações do Governo federal, e em atos, eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República e outras autoridades de interesse da Presidência da República participem;
- IV na coordenação, na normatização, na supervisão e no controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;
- V no relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;
  - VI na convocação de redes obrigatórias de rádio e de televisão;
- VII na coordenação e na consolidação da comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;
- VIII no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;
- IX na coordenação das ações de comunicação da República Federativa do Brasil no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;
- X na organização e no desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;
- XI no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa; e
- XII na supervisão direta das atividades da EBC e no auxílio ao Ministro de Estado nas atividades de supervisão que ele decidir exercer diretamente.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º A Secretaria Especial de Comunicação Social tem como estrutura básica:
  - I Gabinete GABIN:
  - a) Coordenação da Chefia de Gabinete Coord:
  - 1. Divisão da Coordenação da Chefia de Gabinete- Dv;
  - II Porta-Voz da Presidência da República PVP:
  - 1.Divisão de Apoio ao Porta Voz DvPVP;
- III Subsecretaria Articulação e Pesquisa de Opinião Pública - SAP: a) Departamento de Pesquisa de Opinião Pública -DEPES:
- 1. Coordenação-Geral de Análise de Pesquisa de Opinião Pública CGAPOP:
  - 1.1. Divisão de Planejamento e Técnicas de Pesquisa DvPlaP;
  - IV Subsecretaria de Comunicação Digital SCD:
- a) Coordenação-Geral Administrativa de Comunicação Digital CGACD:
  - b) Departamento de Conteúdo Digital DECOD;
  - 1. Coordenação-Geral de Mídias e Vídeos CGMV:
- c) Departamento de Estratégia e Monitoramento da Comunicação Digital DESMO;
  - 1. Coordenação-Geral de Redes Sociais CGRES:
  - d) Departamento de Produção e Divulgação de Imagens DEIMA;
  - 1. Coordenação de Apoio CoAp;
  - 2. Coordenação-Geral de Fotografía CGFoto;
  - V Secretaria de Publicidade e Promoção SPP:
  - a) Departamento de Publicidade DEPUB;
  - b) Departamento de Mídia DEMID:
  - 1. Coordenação-Geral de Mídia Publicitária CGMDP;
  - 2. Coordenação de Execução de Mídia CoEM;
  - c) Departamento de Patrocínios DEPAT:

- 1. Coordenação-Geral de Ações de Patrocínios CGAPat:
  - d) Departamento de Eventos DEVEM:
  - 1. Coordenação-Geral de Produção de Eventos CGPev;
  - VI Secretaria de Gestão e Controle SGC:
  - a) Divisão de Atendimento ao Cidadão DvACid;
  - b) Departamento de Gestão DEGES:
  - 1. Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão CGSAG:
  - 1.1. Divisão de Apoio DvApo;
  - Coordenação-Geral de Administração e Documentação CGAD:
  - 2.1. Coordenação de Apoio CoAp;
  - 3. Coordenação-Geral de Logística e TI CGLTI:
  - 3.1. Coordenação de Apoio CoAp;
  - 3.2. Coordenação de TI CoTI:
  - 3.2.1. Divisão de Suporte DvSup;
- c) Departamento de Orientações Normativas para Comunicação DENOR:
  - 1. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão de Contratos CGAGC;
- 2. Coordenação-Geral de Apoio à Normatização CGANO:
  - 2.1. Divisão de Modelização de Editais DvMod;
  - d) Departamento de Orçamento e Referência de Preços DEORP:
  - 1. Coordenação-Geral de Conformidade e Liquidação CGCLIQ;
- 1.1. Coordenação de Conformidade de Documentos de Produção Publicitária CoCDP:
- Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária
   CGCPP:
- 3. Coordenação-Geral de Orçamento e Execução Financeira CGORF:
  - 3.1. Coordenação de Execução Financeira CoEF:
  - 3.1.1. Divisão de Conformidade de Registro de Gestão DvCon;
  - VII Secretaria de Imprensa SIP:
  - a) Coordenação de Apoio CoAp;
  - b) Departamento de Relações com a Imprensa Nacional DENAC;
- c) Departamento de Relações com a Imprensa Internacional - DEINT:
  - 1. Coordenação de Análise de Mídia CoAM;
- d) Departamento de Relações com a Imprensa Regional DEREG:
  - 1. Divisão de Apoio DvApo;
  - 2. Divisão de Programas DvProg;
  - 3. Divisão de Credenciamento DvCred;
  - 4. Coordenação de Áudio CoAud;
  - 5. Coordenação de Operações de Reportagem CoOp;
  - VIII Entidade Vinculada:
- a) Empresa Brasil de Comunicação EBC, vinculada à Secretaria Geral e supervisionada pela Secretaria Especial de Comunicação Social.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

- Art. 3° Ao Gabinete GABIN compete:
- I organizar a agenda institucional, pauta de audiências e os contatos do Secretário Especial e seu substituto;
- ${
  m II}$  assistir o Secretário Especial em suas representações institucionais e conduzir as atividades de relações públicas;
- III realizar a articulação com demais órgãos de assessoramento da Secretaria-Geral nos temas de competência ou de interesse da Secretaria Especial;



- IV supervisionar o atendimento às demandas da Secretaria, em especial as consultas e requerimentos formulados pelos órgãos de controle interno e externo, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União;
- V realizar o acompanhamento de projetos e programas de interesse da Secretaria; e
- VII coordenar pedidos de pronunciamento em cadeia nacional de Rádio e TV, feitos pelos demais ministérios, junto ao Secretário Especial e Secretária de Gestão e Controle.
- Art. 4º À Coordenação da Chefia de Gabinete COORD compete:
- I executar as atividades administrativas do Gabinete do Secretário Especial, especialmente as que se referem a pessoal e logística.
- Art. 5º À Divisão da Coordenação da Chefia de Gabinete - DV compete:
  - I apoiar as atividades administrativas da Chefia de Gabinete.
- Art. 6º Ao Porta-Voz da Presidência da República Pvp
  - I externar a opinião do Presidente da República: e
- II realizar outras atividades correlatas cometidas pelo Secretário Especial de Comunicação Social.
- Art. 7º Divisão de Apoio ao Porta Voz DvPVP compete
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$  apoiar as atividades administrativas relacionadas às atividades do Porta Voz.

#### Seção I

Subsecretaria de Articulação e Pesquisa de Opinião Pública

- Art. 8º À Subsecretaria de Articulação e Pesquisa de Opinião Pública - SAP compete:
- I apoiar as atividades de articulação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas do Governo federal;
- II apoiar as atividades de coordenação da articulação com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, programas e ações do Governo federal; e
- III supervisionar a execução de pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial de Comunicação Social.
- Art. 9º Ao Departamento de Pesquisa de Opinião Pública - Depes compete:
- I coordenar a execução de pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- II avaliar a percepção da população brasileira sobre a atuação do Poder Executivo federal;
- III supervisionar a realização de pesquisas sobre o impacto e a percepção da sociedade em relação às políticas, aos programas e às ações do Poder Executivo federal; e
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$  a companhar os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal.
- Art. 10. À Coordenação-Geral de Análise de Opinião Pública CGAPOP compete:
- I acompanhar as ações de planejamento e de execução de pesquisas de opinião pública, qualitativas e quantitativas, de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social, realizadas no âmbito dos contratos firmados com institutos de pesquisa;
- II participar da formulação de planejamentos de pesquisa qualitativas e quantitativas elaborando briefings, instrumentos de coleta de dados (roteiro e questionário) e outros instrumentos correlatos;
- III supervisionar o trabalho de campo dos institutos de pesquisa contratados, na coleta de dados de pesquisas qualitativas e quantitativas, acompanhando entrevistas e grupos focais, quando necessário;
- analisar gráficos, tabelas, bancos de dados, transcrições, documentos, gravações audiovisuais, diários de campo coletados nas pesquisas qualitativas e quantitativas;
- V elaborar relatórios analíticos transversais ou individuais e comparados de dados coletados;
- $\mbox{VI}$  disponibilizar, divulgar e fornecer à sociedade dados das pesquisas realizadas, de forma agregada ou transformada e em

VII - acompanhar, coletar, organizar e arquivar dados de pesquisas externas, realizadas por outros entes, órgãos e institutos de pesquisa, de interesse da SECOM;

Diário Oficial da União - Secão 1

- VIII avaliar e controlar a qualidade dos resultados de pesquisas contratadas, do planejamento à entrega dos produtos finais, conforme parâmetros técnicos adequados;
- IX acompanhar e aprovar o planejamento e a execução de serviços de pesquisa de opinião pública; e
- $\boldsymbol{X}$  fornecer insumos para prestação de contas de contratos firmados pela SECOM cujo objeto seja o planejamento e a execução de pesquisa de opinião pública.
- Art. 11. À Divisão de Planejamento e Técnicas de Pesquisa - DvPlaP compete:
- I desempenhar, controlar e responder por atividades de natureza técnico-especializada em pesquisa de opinião pública.
  - Art. 12. À Subsecretaria de Comunicação Digital SCD compete:
- I gerenciar o desenvolvimento e a implementação das políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;
- II gerenciar o planejamento e a execução de mídia em redes sociais das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;
- III supervisionar a coordenação das ações de comunicação digital no âmbito do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal - SICOM;
- IV supervisionar o uso das marcas, das assinaturas e dos elementos visuais do Governo federal e a implementação de identidade padrão de comunicação digital nos canais próprios de comunicação digital dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
- V gerenciar os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM:
- VI definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do
- VII estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- VIII gerir, em articulação com a Secretaria de Gestão e Controle, o planejamento e a execução orçamentária referentes às ações de comunicação digital, realizadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;
- IX supervisionar a análise e a aprovação dos briefings encaminhados à Secretaria Especial pelos integrantes do SICOM, para licitações de serviços de comunicação digital;
- X designar representante para integrar o Comitê de Governança Digital da Presidência da República e o Comitê Gestor da Internet no Brasil;
- XI disponibilizar insumos para resposta a requerimentos de informação formulados por cidadãos, órgãos de controle interno e externo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público sobre assuntos relativos à sua área de competência;
- XII realizar, em conjunto com as unidades da Secretaria Especial de Comunicação Social, a gestão e a fiscalização dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas; e
- XIII estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência
- Art. 13. À Coordenação-Geral Administrativa de Comunicação Digital - CGACD compete:
- I produzir e manter atualizado, em parceria com demais Departamentos intervenientes, manual que norteará a execução de contrato com empresas para prestação de serviços de comunicação
- II realizar a avaliação das agências de comunicação digital contratadas nos quesitos relacionados à produção de conteúdo, bem como outros quesitos previstos em contrato e em manual de procedimentos;
- III realizar a gestão orçamentária referente aos contratos com as agências de comunicação digital;
- IV fornecer insumos para prestação de contas de Termos de Execução Descentralizada TED, em que a SECOM tenha atuado como unidade descentralizada, no tocante ao planejamento e execução de ações de comunicação digital; e

- V auxiliar os Departamentos de Conteúdo Digital e de Estratégia e Monitoramento de Comunicação Digital em assuntos técnicos relacionados à execução de projetos que tenham relação com a Secretaria Especial e com demais áreas ou órgãos integrantes do SICOM.
  - Art. 14. Ao Departamento de Conteúdo Digital Decod compete:
- I articular e promover a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;
- II articular e gerenciar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados, voltados ao aprimoramento da comunicação digital do Poder Executivo
- III coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM; e
- IV estabelecer diretrizes, difundir melhores práticas e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital do Poder Executivo federal.
- Art. 15. À Coordenação-Geral de Mídias e Vídeos -CGMV compete:
- I fornecer insumos e conteúdo para os demais canais próprios de comunicação, sobre ações, projetos, medidas, programas e políticas do governo federal, com o intuito de potencializar sua divulgação junto à sociedade;
- II acompanhar e divulgar atividades da agenda presidencial e de governo, gerando conteúdo qualificado nos canais próprios de comunicação digital, potencializando a divulgação de fatos relevantes para sociedade, imprensa e demais meios de comunicação;
- III definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pela SECOM e/ou de seu interesse no âmbito do SICOM:
- IV orientar os integrantes do SICOM com o objetivo de promover o alinhamento dos esforços de comunicação em comunicação digital;
- V atuar como articulador, junto ao SICOM, em ações de comunicação digital que envolvam temas prioritários/estratégicos para o governo, ou com característica de transversalidade entre órgãos da administração pública federal;
- VI coordenar, supervisionar e assistir as assessorias de comunicação da administração direta do Poder Executivo federal em suas estratégias de comunicação digital;
- VII estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela SECOM ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- VIII acompanhar e aprovar o planejamento e execução de ações de comunicação digital, realizadas por meio de Termos de Execução Descentralizada - TED, em que a SECOM figure como unidade descentralizadora, em ações de comunicação
- IX encaminhar, regularmente, o conteúdo institucional dos portais mantidos pela SECOM para o acervo da Biblioteca da Presidência da República; e
- X analisar relatório e dados de acessos dos canais próprios de comunicação digital da Presidência da República, mantidos pela SECOM.
- Art. 16. Ao Departamento de Estratégia e Monitoramento da Comunicação Digital Desmo compete:
- I orientar e supervisionar o uso das marcas, das assinaturas e dos elementos visuais do Governo federal nos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- II orientar a implementação da Identidade Padrão de Comunicação Digital nos canais próprios de comunicação digital dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;
- III orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre o desenvolvimento de soluções de comunicação
- IV coordenar as ações de comunicação digital da administração pública federal direta;
- V verificar a conformidade das ações de comunicação digital dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM com identidade padrão de comunicação digital e sugerir as correções necessárias;



VI - promover o alinhamento das estratégias de comunicação e de informação nos canais próprios de comunicação digital por meio da articulação com os órgãos da administração pública federal;

ISSN 1677-7042

- VII planejar a evolução dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- VIII articular e promover parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados para aprimoramento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- IX aprovar e gerenciar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo federal, relacionados com as políticas e os programas do Governo federal, em parceria com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- X supervisionar as condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social ou de seu interesse no âmbito do SICOM
- Art. 17. À Coordenação-Geral de Redes Sociais CGRES compete:
- I planejar e executar ações de comunicação digital em redes sociais mantidas pela SECOM e/ou de seu interesse no âmbito do SICOM, em parceria com os demais departamentos;
- II fornecer insumos e conteúdo para os demais canais próprios de redes sociais, sobre ações, projetos, medidas, programas e políticas do Governo federal, com o intuito de potencializar sua divulgação junto à sociedade;
- III gerenciar os canais próprios de redes sociais mantidos pela Secretaria Especial e/ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- IV gerir o planejamento e produção de conteúdo para redes sociais, em parceria com os demais departamentos;
- V implementar formas de interação entre os perfis de redes sociais mantidas pela SECOM e/ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
- VI coordenar o planejamento e execução de mídia de ações de publicidade em redes sociais mantidas pela SECOM e/ou de seu interesse no âmbito do SICOM, em parceria com os demais departamentos:
- VII acompanhar e controlar a execução orçamentária dos investimentos de mídia de ações de publicidade em redes sociais;
  - VIII aprovar planos de monitoramento para o ambiente digital;
- IX orientar o uso de ferramentas de monitoramento digital para pautar ações proativas do Governo federal;
- $\boldsymbol{X}$  coordenar ações de monitoramento do desempenho de campanhas on line;
- XI acompanhar, por meio de monitoramento de temas similares, o desempenho do conteúdo no ambiente digital e identificar pontos de otimização das ações de comunicação digital; e
- XII acompanhar o resultado do monitoramento do impacto das ações de comunicação digital e percepção da sociedade em relação ao Governo federal nas redes sociais e identificar pontos de melhoria.
- Art. 18. Ao Departamento de Produção e Divulgação de Imagens Deima compete:
- $\rm I$  assessorar o Secretário de Imprensa na coordenação e na supervisão dos registros de imagens oficiais do Presidente da República;
- II registrar imagens, com fotografía e vídeo, dos eventos e das viagens presidenciais para atender a imprensa e a comunicação digital;
- III divulgar, por meio dos canais próprios de comunicação digital da Presidência da República, ou diretamente aos veículos de comunicação e de divulgação, os registros de imagem, com fotografia e vídeo; e
- IV manter acervo de imagens oficiais da Presidência da República, em articulação com a Diretoria de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal da Presidência da República.
- Art. 19. À Coordenação do Departamento de Produção e Divulgação de Imagens CoAp compete:
- I executar as atividades administrativas do Departamento de Produção e Divulgação de Imagens, especialmente as que se referem a pessoal e logística.

- Art. 20. À Coordenação-Geral de Fotografia CGFoto compete:
- I identificar, editar e publicar, nos canais próprios de comunicação da SECOM os registros fotográficos produzidos pelo Departamento; e
  - II gerir o acervo fotográfico produzido pelo Departamento.

### Seção II Secretaria de Publicidade e Promoção

- Art. 21. À Secretaria de Publicidade e Promoção SPP compete:
- I coordenar as ações de publicidade e os eventos executados pela Secretaria Especial de Comunicação Social;
- II coordenar as ações de patrocínios desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal SICOM:
- III supervisionar a orientação aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM na elaboração de seus planos anuais de comunicação, referentes a ações de publicidade;
- IV promover o alinhamento dos esforços de comunicação publicitária dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM:
- V supervisionar a orientação sobre as políticas, os objetivos, as diretrizes e os atos normativos estabelecidos pela Secretária Especial de Comunicação Social para a publicidade dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM, em especial quanto ao respeito ao princípio da impessoalidade;
- VI supervisionar a definição de parâmetros, a negociação para compra de mídia que envolva os órgãos e as entidades integrantes do SICOM, e as agências de propaganda contratadas por eles, e a orientação quanto à contratação de veículos de comunicação e de divulgação;
- VII supervisionar a orientação sobre o uso de marcas e assinaturas na publicidade do Governo Federal;
- VIII supervisionar a análise e a aprovação dos **briefings** submetidos à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, para licitações de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda:
- IX supervisionar a execução dos eventos realizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social e daqueles demandados pela Presidência da República;
- X coordenar, supervisionar e subsidiar, em articulação com a Secretaria de Gestão e Controle, a elaboração de propostas a normas orçamentárias e de planejamento, e a execução orçamentária referente às ações executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;
- XI coordenar, em articulação com a Secretaria de Gestão e Controle, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral;
- XII estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência;
- XIII orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM na elaboração dos planos anuais de comunicação referentes a ações de publicidade;
- XIV analisar e emitir parecer sobre o conteúdo de ações de publicidade, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- XV orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre o uso das marcas e das assinaturas do Governo federal em suas ações de publicidade;
- XVI analisar e aprovar os **briefings** de editais de licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda submetidos à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM; e
- XVII orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre as ferramentas e os instrumentos de apoio à publicidade disponibilizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social.
  - Art. 22. Ao Departamento de Publicidade Depub compete:
- I desenvolver, em conjunto com o Departamento de Mídia, quando for o caso, as ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social e outras ações de publicidade demandadas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

- II buscar, junto às instituições do Poder Executivo federal, informações relevantes e de interesse público a serem divulgadas à sociedade por meio de ações de publicidade;
- III orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM na elaboração dos planos anuais de comunicação referentes às ações de publicidade;
- IV analisar e emitir parecer sobre o conteúdo de ações de publicidade, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- V orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre o uso das marcas e das assinaturas do Governo federal em suas ações de publicidade;
- VI analisar e aprovar os **briefings** de editais de licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda submetidos à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- VII orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre as ferramentas e os instrumentos de apoio à publicidade disponibilizados pela Secretaria Especial de Comunicação Social; e
- VIII realizar outras atividades, correlatas às competências já estabelecidas, determinadas pelo Secretário de Publicidade e Promoção.
  - Art. 23. Ao Departamento de Mídia Demid compete:
- I estabelecer critérios técnicos de planejamento e execução de mídia e adotar medidas para otimizar os investimentos dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
- II coordenar as negociações de mídia e estabelecer parâmetros negociais para a compra de tempos e espaços publicitários usados nas ações de publicidade dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
- III gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social;
- IV monitorar os dados relativos aos investimentos em mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
- V analisar e manifestar-se sobre a conformidade dos planos de mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
- VI elaborar análises e pareceres técnicos sobre os investimentos em mídia da Secretaria Especial de Comunicação Social e dos demais órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
- VII atender aos veículos de comunicação e divulgação; e
- VIII articular a manutenção e o aprimoramento do cadastro de veículos de comunicação e divulgação utilizado nas ações de publicidade do Governo federal.
- Art. 24. À Coordenação-Geral de Mídia Publicitária CGMDP compete:
- I coordenar as atividades de Mídia Digital da SECOM desempenhadas pelas agências de propaganda e consolidadas pelo Núcleo Digital, a fim de aprimorar a atuação no meio e preservação dos dados de veiculação;
- II coordenar estudos de aprimoramento dos meios de comunicação elaborados pelas agências de propaganda e pelo Núcleo de Mídia da SECOM;
- III acompanhar as campanhas dos órgãos do SICOM submetidas para avaliação, de acordo com normativos vigentes;
  - IV coordenar e acompanhar as ações de mídia da SECOM.
- Art. 25. À Coordenação de Execução de Mídia CoEM compete:
- I acompanhar e coordenar o orçamento da Secretaria de Publicidade e Promoção, destinado às ações de publicidade;
- II coordenar e acompanhar o monitoramento das informações relativas aos investimentos publicitários da SECOM;
- $\,$  III coordenar o monitoramento das informações relativas aos investimentos publicitários do SICOM.
- I coordenar o funcionamento do Comitê de Patrocínios;



- II analisar e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínios submetidas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- III analisar e manifestar-se sobre o planejamento e a realização de ações de patrocínio encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios, quando for o caso; e
- IV orientar o uso de marcas e assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM.
- Art. 27. À Coordenação-Geral de Ações de Patrocínio -CGAPat compete:
- I promover a disseminação de boas práticas, padronização de procedimentos e compartilhamento de experiências voltadas a aperfeiçoar políticas e posturas de patrocínios dos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- II observar, na análise das propostas de patrocínios apresentadas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, a uniformidade de critérios e a adequação às diretrizes estabelecidas pela SECOM, ouvido o Comitê de Patrocínios, quando for o
- III disponibilizar aos integrantes do SICOM ferramentas/sistema para compartilhamento e acompanhamento dos parâmetros e informações dos patrocínios; e
- IV capacitar os representantes dos órgãos e entidades integrantes do SICOM para utilização da ferramenta/sistema de compartilhamento e acompanhamento de informações de patrocínios disponibilizadas pela SECOM.
  - Art. 28. Ao Departamento de Eventos Deven compete:
- I zelar pela imagem do Presidente da República e do Governo federal nos eventos institucionais e oficiais:
- II coordenar e acompanhar a criação, a aprovação, a produção e a instalação de peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e de materiais de comunicação visual a serem empregados em eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação da Presidência da República;
- III orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo federal em peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e em outros materiais de comunicação visual que envolvam ações e programas do Governo federal; e
- IV supervisionar, coordenar e executar os eventos oficiais da Presidência da República.
- Art. 29. À Coordenação-Geral de Produção de Eventos -CGPev compete:
- I planejar e realizar ações de comunicação de eventos institucionais da Presidência da República;
- II orientar, propor diretrizes, padrões e identidade visual em ações de comunicação de eventos institucionais da Presidência da República;
- III produzir e manter atualizados manuais de orientação prática sobre a ambientação de eventos institucionais e aplicação da marca publicitária do GovernofFederal em ações de marketing promocional, em que esteja prevista a participação do Presidente da República;
- IV realizar eventos institucionais relacionados a temas do Governo federal;
- V aprovar e acompanhar a execução de ações de marketing promocional, realizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, em que a SECOM figure como unidade descentralizadora; e
- VI editar, em articulação com o Departamento de Orientações Normativas para Comunicação DENOR, instruções normativas e outros instrumentos similares destinados à orientação dos integrantes do SICOM em suas ações de comunicação, no tocante a planejamento e produção de eventos institucionais (marketing promocional).

# Seção III Secretaria de Gestão e Controle

- Art. 30. À Secretaria de Gestão e Controle SGC compete:
- I coordenar, supervisionar e subsidiar, em articulação com as outras Secretarias, a elaboração de propostas de normas orçamentárias e de planejamento e a execução orçamentária referentes às ações executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social:

II - elaborar e propor, em articulação com as outras Secretarias, a edição de atos normativos e orientadores das ações de comunicação das áreas de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social;

Diário Oficial da União - Secão 1

- III aprovar, em articulação com a Secretaria de Publicidade e Promoção, as minutas e editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social por meio das instituições do Poder Executivo
- IV supervisionar a orientação aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM sobre licitação para contratação de serviços de comunicação e conexos;
- V supervisionar o fornecimento de referências de remuneração de agências de propaganda e de preços de peças e materiais de publicidade;
- VI coordenar, em articulação com a Secretaria de Publicidade e Promoção, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários no âmbito do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e orientar o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral, em articulação com a Advocacia-Geral da União;
- VII supervisionar os procedimentos de controle interno relativos à contratação de serviços e ações de comunicação executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social e à liquidação das respectivas despesas;
- VIII coordenar o processo de consultas de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social à Subchefia de Assuntos Jurídicos e à Advocacia-Geral da União e fornecer subsídios para manifestação desses órgãos em processos judiciais ou extrajudiciais relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- IX propor respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciários e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- X coordenar o processo de atendimento a procedimentos de auditoria e de cumprimento de determinações de órgãos de controle interno e externo, em articulação com as outras Secretarias da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- XI supervisionar os processos relacionados ao planejamento estratégico e à gestão do conhecimento da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- XII supervisionar as atividades de logística, informática, gestão de pessoas e de documentação da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- XIII definir estratégias de desenvolvimento e priorização de soluções de sistemas de apoio tecnológico;
- XIV estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência; e
- XV realizar, em conjunto com os demais intervenientes da Secretaria Especial de Comunicação Social, o apoio à gestão e à fiscalização dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas.
- Art. 31. À Divisão de Atendimento ao Cidadão DvACid compete:
- I cumprir as atribuições previstas nos art.  $9^{\rm o}$  e 10 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, referentes ao Serviço de Informações ao Cidadão, no âmbito da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);
- II acompanhar o atendimento das demandas recebidas por meio do canal Fale com a SECOM, solicitando subsídios às áreas técnicas, quando necessário;
- III realizar a atualização do conteúdo da página oficial da Secretaria Especial na Internet, mantendo contato com as áreas técnicas responsáveis, incluindo dados referentes à transparência ativa e perguntas frequentes; e
- IV prover informações gerenciais sobre o desempenho da SECOM nos canais de relacionamento com o cidadão.
  - Art. 32. Ao Departamento de Gestão Deges compete:
- I coordenar o planejamento estratégico da Secretaria Especial de Comunicação Social e de seus desdobramentos, incluídos a sistematização, o monitoramento e a avaliação de indicadores de desempenho de gestão;
- II acompanhar e monitorar as metas e as iniciativas do plano plurianual relativas à Secretaria Especial de Comunicação Social

- III promover estudos e ações voltados à melhoria da estrutura organizacional e da gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- IV disponibilizar ferramentas e sistemas de tecnologia para melhoria do controle interno e da gestão da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- V coordenar as atividades logísticas e serviços gerais, de tecnologia da informação e de documentação e protocolo da Secretaria Especial de Comunicação Social em conjunto com os demais intervenientes da Secretaria -Geral;
- VI realizar ações de aperfeiçoamento e capacitação relacionadas às áreas de competência e assuntos de interesse da Secretaria Especial; e
- VII supervisionar as melhorias de processos organizacionais e de gestão na Secretaria Especial de Comunicação Social.
- Art. 33. À Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão CGSAG compete:
- I planejar e coordenar a implementação e a disponibilização de soluções de TI, em articulação com a Diretoria de Tecnologia - DITEC/SA, que atendam às necessidades/demandas previamente priorizadas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social; e
- II supervisionar a disponibilização de informações da Secretaria Especial de Comunicação Social, no formato de dados
  - Art. 34. À Divisão de Apoio DvApo compete:
- I controlar a implantação de soluções de TI, disponibilizadas pela Secretaria de Tecnologia - DITEC/SA, para a Secretaria Especial de Comunicação Social.
- Art. 35. À Coordenação-Geral de Administração e Documentação - CGAD compete:
- I apoiar a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral da Presidência da República no que se refere a recursos humanos da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- II consolidar o mapeamento de necessidades de aperfeiçoamento e capacitação promovidas pela SECOM para seus servidores e/ou SICOM;
- III coordenar e/ou operacionalizar ações de aperfeiçoamento e capacitação promovidas pela SECOM para seus servidores e/ou SICOM, com auxílio das áreas intervenientes;
- IV redigir, elaborar e publicar Atos Oficiais da Secretaria Especial em articulação com demais áreas intervenientes da Secretaria-Geral e da Casa Civil;
- V intermediar a cessão de servidores da e para a Empresa Brasileira de Comunicação, empresa vinculada à Secretaria-Geral, com supervisão da SECOM; e
- VI executar as atividades de gestão documental interna da SECOM
- Art. 36. À Coordenação de Apoio da Coordenação-Geral de Administração e Documentação - CoAp compete:
- I realizar atividades referentes a recursos humanos e demais atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Administração e Documentação.
- Art. 37. À Coordenação-Geral de Logística e Informática - CGLTI compete:
- I coordenar as atividades de logística e apoio de informática, em articulação com as demais áreas intervenientes da Secretaria de Administração;
- II operar as atividades de logística junto à administração dos espaços ocupados pela Secretaria Especial de Comunicação Social, fora das dependências do Palácio do Planalto; e
- III articular junto a Secretaria de Administração as providências para o atendimento das demandas recebidas das unidades da Secretaria Especial de Comunicação Social no que se refere à administração de pessoal, material, tecnologia da informação, patrimônio e serviços gerais.
- Art. 38. À Coordenação de Apoio da Coordenação-Geral de Logística e TI - CoAp compete:
- I apoiar a execução das atividades de logística e tecnologia desenvolvidas pela Coordenação-Geral, em articulação com áreas intervenientes da Secretaria de Administração.
- Art. 39. A Coordenação de Informática CoTI compete:

I - prover em conjunto com a Secretaria de Administração nos espaços ocupados pela Secretaria Especial de Comunicação Social, fora das dependências do Palácio do Planalto, suporte técnico e apoio de informática; e

ISSN 1677-7042

- II gerir demandas/necessidades de rede, hardware, softwares e rede de voz da Secretaria Especial de Comunicação Social, junto à DITEC/SA.
  - Art. 40. À Divisão de Suporte DvSup compete:
- I atender as solicitações de suporte técnico de informática das áreas da SECOM, fora das dependências do Palácio do Planalto, em articulação com a DITEC/SA.
- Art. 41. Ao Departamento de Orientações Normativas para Comunicação Denor compete:
- I elaborar estudos, notas técnicas e propostas de atos normativos sobre a legislação aplicada à comunicação e sobre as competências e os assuntos de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- II propor conceitos, métricas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a padronização da contratação de serviços de comunicação e marketing:
- III prestar apoio técnico aos setores da Secretaria Especial de Comunicação Social na contratação de serviços de comunicação, em articulação com as demais áreas intervenientes, no âmbito da Presidência da República;
- IV elaborar e tornar disponíveis modelos de projeto básico, termo de referência, minutas e edital para contratação de serviços de comunicação e **marketing** e prestar consultoria aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM nessas contratações;
- V fornecer aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM referências de remuneração de agências de propaganda;
- VI analisar e emitir, em articulação com as áreas intervenientes, manifestação sobre as minutas de edital destinadas à contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas à Secretaria Especial de Comunicação Social pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, e propor ao Secretário de Gestão e Controle sua aprovação ou seu aperfeiçoamento, conforme o caso;
- VII orientar quanto à forma e à aplicação das regras para o encaminhamento de consultas e pedidos de autorização de veiculação de publicidade ao Tribunal Superior Eleitoral, pelas instituições do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral;
- VIII coordenar junto às áreas intervenientes o atendimento às solicitações de informação, recomendações, determinações e deliberações de órgãos de controle interno e externo;
- IX apoiar o atendimento às determinações e às recomendações dos órgãos de controle interno e externo no fornecimento de subsídios para manifestação da Advocacia-Geral da União em processos judiciais ou extrajudiciais e nos requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social; e
- X apoiar a gestão e à fiscalização administrativa de contratos em articulação com os gestores e fiscais técnicos da Secretaria Especial de Comunicação Social.
- Art. 42. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão de Contratos CGAGC compete:
- I prestar apoio técnico às áreas da SECOM e acompanhar o andamento dos processos de contratação de serviços de comunicação e **marketing**, em articulação com as demais áreas intervenientes, no âmbito da Presidência da República;
- II apoiar e orientar os gestores e fiscais técnicos da SECOM na gestão e fiscalização dos contratos;
- III elaborar levantamento anual das licitações para contratação de serviços de comunicação e marketing das áreas da SECOM, com vistas a subsidiar o planejamento das atividades desta Coordenação;
- IV orientar as áreas da SECOM na elaboração de editais, termos de referência e projetos básicos para as contratações de comunicação e marketing;
- V apoiar as áreas da SECOM na instrução processual dos processos de sanção nas contratações da SECOM;

- VI coordenar, acompanhar e responder, em conjunto com as áreas intervenientes da SECOM, as solicitações de auditorias, as recomendações, os planos de providências e as solicitações de informações provenientes dos órgãos de controle interno e externo:
- VII acompanhar e manter atualizadas as demandas da SECOM nos sistemas dos órgãos de controle interno e externo;
- VIII elaborar minutas de portarias relativas à gestão de contratos no âmbito da SECOM;
- IX elaborar manual de contratações de serviços de comunicação e **marketing** para a SECOM e o SICOM e disponibilizar na página oficial da Secretaria Especial na Internet:
- X coordenar, junto às áreas intervenientes da SECOM, a elaboração de manuais de procedimentos relativos à execução dos contratos de comunicação e marketing;
- XI avaliar as ocorrências dos processos licitatórios para a contratação de serviços de comunicação e **marketing** promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM para melhoria dos processos da SECOM;
- XII avaliar as recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo relativas às contratações de serviços de comunicação e marketing; e
- XIII coordenar o atendimento das solicitações dos órgãos de controle interno e externo, promovendo articulação com as demais áreas intervenientes na SECOM.
- Art. 43. À Coordenação-Geral de Apoio à Normatização CGANO compete:
- I coordenar a elaboração, em conjunto com áreas intervenientes da SECOM, de estudos, notas técnicas e propostas de atos normativos sobre a legislação aplicada à comunicação e ao marketing e sobre as competências e os assuntos de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- II coordenar a proposição de conceitos, métricas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a padronização de licitações destinadas a contratação de serviços de comunicação e marketing pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, em conjunto com as áreas da SECOM e demais áreas intervenientes:
- III coordenar a elaboração e disponibilização de modelos de projeto básico, termo de referência, minutas de edital para contratação de serviços de comunicação e **marketing**, em conjunto com as áreas da SECOM e demais áreas intervenientes, e prestar consultoria aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM nessas contratações:
- IV realizar capacitações sobre assuntos de competência desta Coordenação aos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- V elaborar levantamento anual das licitações para contratação de serviços de publicidade que poderão ser instauradas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, com vistas a subsidiar o planejamento das atividades desta Coordenação;
- VI fornecer aos órgãos e entidades integrantes do SICOM, mediante solicitação, referências de remuneração de agências de propaganda praticada pelos anunciantes do Poder Executivo federal, para subsidiar a pesquisa de preços de suas licitações para contratação de serviços de publicidade;
- VII analisar os editais de licitação, à exceção do **briefing**, para contratação dos serviços de publicidade dos órgãos e entidades integrantes do SICOM, coordenar sua aprovação e acompanhar o andamento dessas contratações;
- VIII avaliar os relatórios conclusivos das Comissões Especiais de Licitação em processos licitatórios para a contratação de serviços de publicidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, como forma de aperfeiçoamento e consolidação das informações;
- IX formular consultas ao órgão de assistência jurídica da Casa Civil ou à Advocacia-Geral da União nos assuntos de interesse da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- X coordenar, junto às áreas intervenientes da SECOM, o fornecimento de subsídios para manifestação da Advocacia-Geral da União em processos judiciais ou extrajudiciais;
- XI coordenar, junto às áreas intervenientes da SECOM, o fornecimento de subsídios para respostas a requerimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público; e
- XII prestar apoio normativo às áreas da SECOM e aos órgãos e entidades integrantes do SICOM, relativo à legislação e às contratações vinculadas aos serviços de comunicação e marketing.

- Art. 44. À Divisão de Modelização de Editais DvMod compete:
- I disponibilizar orientações para a padronização da contratação de serviços de comunicação e marketing;
- II elaborar e manter atualizados os modelos de edital, de projeto básico, termo de referência, para contratação de serviços de comunicação e **marketing** e prestar consultoria aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM nessas contratações; e
- III instruir os processos de aprovação dos modelos de editais da SECOM.
- Art. 45. Ao Departamento de Orçamento e Referência de Preços Deorp compete:
- $\mbox{\bf I}$  coordenar a execução orçamentárias referente às ações realizadas pela Secretaria Especial;
- II executar os procedimentos de controle relativos à contratação de serviços das ações de comunicação executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social e à liquidação das respectivas despesas;
- III realizar consultas de preços, as quais deverão ser efetuadas diretamente pela Secretaria Especial de Comunicação Social a fornecedores de serviços de publicidade;
- IV avaliar os preços de serviços propostos pelas agências de propaganda contratadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social referentes às ações de publicidade;
- V implementar boas práticas de gestão de custos de produção de publicidade; e
- VI gerir banco de referências de preços de produção publicitária dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM.
- Art. 46. À Coordenação-Geral de Conformidade e Liquidação CGCLIQ compete:
- I apoiar a execução das atividades de conformidade documental realizadas pela Coordenação-Geral de Conformidade e Liquidação:
- II verificar a conformidade dos processos de liquidação encaminhados pelos gestores dos contratos, com base na legislação vigente:
- III analisar a documentação referente à veiculação das campanhas publicitárias e ao fornecimento de bens e serviços especializados, com base na documentação aprovada pelo Departamento de Mídia, referente à relação dos meios, praças e veículos para os quais as agências de propaganda apresentarão relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no art.15 da Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências;
- IV analisar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária e o Departamento de Publicidade, os **briefings** que norteiam as sessões públicas previstas no art. 14, §2°, da Lei nº 12.232/2010;
- V auxiliar a Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária na realização das sessões públicas previstas no art. 14, §2°, da Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências; e
- VI zelar pelo cumprimento das determinações constantes em leis, decretos, portarias e normativos publicados pelas autoridades competentes no que concerne à sua área de atuação.
- Art. 47. À Coordenação de Conformidade de Documentos de Produção Publicitária CoCDP compete:
- I apoiar a execução das atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Conformidade e Liquidação.
- Art. 48. À Coordenação-Geral de Custos de Produção Publicitária CGCPP compete:
- $\rm I$  coordenar a avaliação das propostas de preços encaminhadas pelas agências de propaganda para o fornecimento de bens e serviços especializados de publicidade;
- II gerir o banco de referências de preços de produção publicitária, composto de dados encaminhados por todo o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal (SICOM);



- III elaborar manuais, tutoriais e eventos com orientações para o SICOM sobre o banco de referências de preços de produção publicitária: e
- IV zelar pelo cumprimento das determinações constantes em leis, decretos, portarias e normativos publicados pelas autoridades competentes no que concerne à sua área de atuação.
- Art. 49. À Coordenação-Geral de Orcamento e Execução Financeira - CGORF compete:
- I articular junto à Setorial Orçamentária jurisdicionante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II registrar no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP) as informações pertinentes ao Plano Plurianual repassadas pelo Departamento de Gestão;
- III elaborar proposta de execução do orçamento disponibilizado para a SECOM, definindo os limites de execução para cada contrato vigente, com vistas à aprovação superior;
- IV emitir empenhos, realizar anulações e reforços de empenhos em favor dos contratos firmados pela SECOM, conforme autorização do ordenador de despesas, respeitando os limites orçamentários previamente definidos;
- V articular junto à Setorial Orçamentária jurisdicionante eventuais solicitações de créditos suplementares aos órgãos competentes;
- VI efetuar os pagamentos cuja liquidação tenha sido atestada pelos gestores dos contratos firmados pela SECOM e autorizados pelo ordenador de despesas, verificando previamente a regularidade fiscal do favorecido/creditado;
- VII coordenar o planejamento mensal orçamentário e financeiro das ações de comunicação realizadas pela SÉCOM;
- VIII elaborar, em conjunto com o Departamento demandante, os Termos de Execução Descentralizada a serem celebrados pela SECOM;
- IX efetuar as descentralizações de créditos orçamentários e financeiros resultantes dos Termos de Execução Descentralizada celebrados pela SECOM;
- X solicitar aos órgãos que receberam créditos descentralizados da SECOM os documentos de prestação de contas, conforme definido nos instrumentos celebrados; e
- XI zelar pelo cumprimento das determinações constantes em leis, decretos, portarias e normativos publicados pelas autoridades competentes no que concerne à sua área de atuação;
  - Art. 50. À Coordenação de Execução Financeira CoEF compete
- I apoiar a execução das atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Orçamento e Execução Financeira.
- Art. 51. À Divisão de Conformidade de Registro de Gestão - DvCon compete:
- I atestar a Conformidade dos Registros de Gestão, certificando que os registros dos atos e fatos da execução orçamentária e financeira foram realizados de acordo com as normas vigentes, no que se refere aos processos conduzidos pela SECOM.
  - Art. 52. À Secretaria de Imprensa SIP compete:
  - I assessorar o Presidente da República quanto:
- a) à cobertura jornalística das audiências concedidas no âmbito da Presidência da República;
- b) à supervisão da divulgação de políticas, programas e ações do Poder Executivo federal em canais próprios e na imprensa; e
  - c) ao relacionamento com a imprensa nacional e internacional:
- II coordenar as ações de comunicação da Secretaria Especial de Comunicação Social direcionadas à imprensa;
- III coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso a locais restritos ou a eventos com autoridades da Presidência da República;
- IV articular-se com a imprensa e com instituições do Poder Executivo federal em atos, eventos, solenidades e viagens do Presidente da República;
- V apoiar os órgãos e as entidades integrantes do Governo federal nas ações de imprensa que exijam articulação e participação coordenada no âmbito do Poder Executivo federal;
- VI estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua

VII - realizar, em conjunto com os intervenientes da Secretaria Especial de Comunicação Social, a gestão e a fiscalização técnica dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas.

Diário Oficial da União - Secão 1

- Art. 53. À Coordenação de Apoio da Secretaria de Imprensa - CoAp compete:
  - I apoiar as atividades administrativas da Secretaria de Imprensa.
- Art. 54. Ao Departamento de Relações com a Imprensa Nacional - Denac compete:
- I assessorar o Secretário de Imprensa em seu relacionamento com os órgãos e as entidades da administração pública e com as entidades da área da imprensa nacional;
- II coordenar processos de articulação com a área de imprensa nacional relacionados a iniciativas da Secretaria Especial de Comunicação Social:
- III promover a divulgação de políticas, programas e ações do Poder Executivo federal nos canais próprios e na imprensa;
- IV acompanhar e divulgar a agenda do Presidente da República com a imprensa nacional:
- V promover e subsidiar as entrevistas e os pronunciamentos do Presidente da República à imprensa nacional; e
- VI prestar apoio jornalístico e administrativo aos correspondentes da imprensa nacional e ao Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto, em articulação com os órgãos e as entidades integrantes do SICOM.
- Art. 55. Ao Departamento de Relações com a Imprensa Internacional - Deint compete:
- I assessorar o Secretário de Imprensa em seu relacionamento com os órgãos e as entidades internacionais e com a
- II coordenar a interação com a imprensa internacional relacionada a iniciativas da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- III acompanhar e divulgar a agenda do Presidente da República com a imprensa internacional;
- IV subsidiar o Secretário de Imprensa com informações e estudos específicos que possibilitem o esclarecimento de políticas, programas e ações do Governo federal junto à imprensa internacional;
- V participar da organização e da execução das visitas oficiais do Presidente da República ao exterior;
- VI informar e subsidiar os correspondentes estrangeiros sediados no País, em articulação com os órgãos e as entidades integrantes do SICOM; e
- VII promover e subsidiar as entrevistas do Presidente da República concedidas à imprensa internacional.
  - Art. 56. À Coordenação de Análise de Mídia CoAM compete:
- I monitorar e analisar as notícias divulgadas pela mídia internacional sobre o Brasil.
- Art. 57. Ao Departamento de Relações com a Imprensa Regional - Dereg compete:
- I assessorar o Secretário de Imprensa em seu relacionamento com os órgãos e as entidades regionais e com a imprensa regional;
- II coordenar a interação com a imprensa regional relacionada a iniciativas da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- III acompanhar e divulgar a agenda do Presidente da República com a imprensa regional;
- IV participar da organização e da execução do programa das visitas do Presidente da República;
- V informar e subsidiar os correspondentes da imprensa regional no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios, em articulação com os órgãos e as entidades integrantes do SICOM; e
- VI promover e subsidiar as entrevistas do Presidente da República concedidas à imprensa regional.
- Art. 58. À Divisão de Apoio de Departamento de Relações com a Imprensa Regional - DvApo compete:
- I apoiar as atividades administrativas do Departamento de Relações com a Imprensa Regional.

- Art. 59. À Divisão de Programas DvProg compete:
- I produzir conteúdos audiovisuais informativos, educativos ou de orientação social relacionados à atuação governamental, para veiculação de canais próprios de TV e rádio, bem como sua disponibilização para imprensa;
- II coordenar e produzir entrevistas de rádio com autoridades federais; e
- III viabilizar e subsidiar entrevistas do Presidente da República à imprensa regional.
  - Art. 60. À Divisão de Credenciamento DvCred compete:
- I garantir chancela aos profissionais indicados por veículos de comunicação para acompanhar as agendas presidenciais no Palácio do Planalto, Palácio da Alvorada, Residência do Torto na cobertura de eventos em Brasília, fora da sede do governo e, ainda, na cobertura de eventos em viagens nacionais;
- II dar conhecimento aos veículos de comunicação acerca dos requisitos, forma e dinâmica do processo de credenciamento de profissionais de imprensa;
- III prover infraestrutura web para que o processo de credenciamento seja realizado pelo próprio profissional de imprensa à distância, com facilidade e segurança;
- IV coordenar o atendimento das solicitações de credenciamento para acesso aos eventos, emitir documento físico (credencial) e instrumento de controle de acesso (lista de presença de credenciados):
- V viabilizar a entrega das credenciais permanentes, juntamente com as informações necessárias, aos veículos de comunicação, mediante conferência e registro de recebimento ou por meio de envio postal, no caso de capitais;
- VI definir, autorizar e solicitar a confecção, junto ao setor de segurança, dos cartões de acesso específicos para os membros do comité de imprensa, com a finalidade de permitir seu acesso às diversas áreas do Palácio;
  - VII disponibilizar informações e estatísticas sobre eventos: e
- $\ensuremath{\text{VIII}}$  gerir a distribuição dos instrumentos de identificação utilizados pela SECOM.
  - Art. 61. À Coordenação de Áudio CoAud compete:
- I preparar as condições técnicas de sonorização, gravação e reprodução necessárias à realização de atividades diversas da agenda da Presidência da República;
- II operar a Central Técnica onde são feitas as gravações e a distribuição de sinal de áudio para as cabines de imprensa, sites e emissoras de rádio e TV e o arquivo destes materiais;
- III disponibilizar arquivos de áudio para a degravação ou publicação; e
- IV prover apoio técnico ao trabalho dos profissionais de imprensa fornecendo sinal de áudio, microfones, caixas de retorno e suporte para equipamentos de captação e gravação de áudio.
- Art. 62. À Coordenação de Operações de Reportagem -CoOp compete:
- I disponibilizar infraestrutura aos profissionais de imprensa para a cobertura dos eventos da Presidência da República;
- II acompanhar a montagem de eventos presidenciais no Palácio do Planalto e em todo o território nacional; e
- III providenciar, em articulação com as equipes de segurança, local para estacionamento de carros links, em caso de transmissões ao vivo, por emissoras privadas de TV.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTÉS DE CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 63. Aos titulares dos Cargos em Comissão, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:
  - I Secretário Especial:
- a) assessorar diretamente o Presidente da República nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria Especial;
- b) presidir os colegiados integrantes da estrutura da Secretaria Especial e dos órgãos a ela vinculados ou delegar essa atribuição;
- c) representar ou fazer representar a Secretaria Especial em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- d) aplicar sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da legislação específica;



e) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos desta; e

ISSN 1677-7042

f) planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República nas suas áreas de competência.

### II - Chefe de Gabinete:

- a) assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete do Secretário;
  - c) assistir o Secretário no despacho do expediente;
- d) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição:
- e) assistir o Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria Especial; e
- f) auxiliar o Secretário no planejamento e na coordenação das atividades da Secretaria Especial.

### III - Subsecretários:

- a) planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial nas suas áreas de competência; e
- b) supervisionar e coordenar a articulação da Secretaria Especial com os órgãos integrantes do SICOM.

#### IV - Secretários

a) planeiar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial nas suas áreas de competência.

#### V - Diretores:

- a) planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário nas suas áreas de competência.
  - VI Coordenadores-Gerais e Coordenadores:
- a) planejar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades afetas à sua área de competência.
- VII Aos Assessores cabe executar e controlar atividades que lhes forem designadas.
- VIII Aos Gerentes de Projetos incumbe planejar e gerenciar a execução de projetos de competência de suas respectivas unidades.
- IX Aos Coordenadores e Chefes de Divisões de Apoio e de Suporte incumbe realizar outras atividades correlatas estabelecidas pelo imediato superior hierárquico.
- X Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir o superior imediato e executar as atividades que lhes forem cometidas.
- Art. 64. Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria Especial de Comunicação Social exercerão outras atribuições, inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas áreas que estejam vinculados, quando demandados por seus respectivos superiores hierárquicos.

### ANEXO VIII

### SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1º À Secretaria de Controle Interno-CISET/PR, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal,
- I realizar as atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e de outros sistemas administrativos e operacionais;
- II propor melhorias e aprimoramentos na governança, na gestão de riscos e nos controles internos da gestão;
- III realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, e sobre a aplicação de subvenções, renúncia de receitas e acordos e contratos firmados com organismos internacionais

- IV fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- V avaliar a execução dos orçamentos da União e o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;
- VII avaliar o desempenho e supervisionar a consolidação dos planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da administração pública federal indireta vinculadas à Presidência da República e à Vice-Presidência da República;
- VIII apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;
- IX determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;
- X exercer as atividades de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, com exceção da Agência Brasileira de Inteligência;
- XI instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de procedimentos disciplinares;
- conduzir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- XIV propor a avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
  - XV realizar inspeções correcionais e visitas técnicas;
- XVI propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
- XVII receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios e sugestões;
- XVIII planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria de Controle Interno;
- XIX orientar e promover a capacitação e o treinamento dos gestores públicos nos assuntos pertinentes à área de competência da Secretaria de Controle Interno;
- XX assessorar os titulares dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República nos assuntos de competência da Secretaria de Controle Interno; e

### XXI - elaborar manuais e instruções

Parágrafo único - As atividades de auditoria, correição e ouvidoria a serem realizadas em outros entes federativos poderão ser executadas pelas Controladorias-Regionais da União nos Estados quando solicitadas pela Secretaria de Controle Interno ao Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 2º A Secretaria de Controle Interno CISET tem como estrutura básica:
  - I Coordenação-Geral de Planejamento e Governança CGPG
  - a) Divisão de Planejamento e Apoio Administrativo DIVAP;
  - II Coordenação-Geral de Auditoria Contínua CGAC
  - a) Coordenação de Acompanhamento Contínuo da Gestão COACO:
  - 1. Divisão de Avaliação de Conformidade DIVAC;
  - III Coordenação-Geral de Auditoria Operacional GCAO:
- a) Coordenação de Avaliação de Desempenho e Auditorias Especiais - COADE:
  - 1. Serviço de Avaliação de Desempenho SEADE;
  - 2. Servico de Auditorias Especiais SEAES;
  - IV Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão CGAG:
  - a) Coordenação de Avaliação dos Resultados da Gestão COARE:

- 1. Serviço de Avaliações Estruturantes SEAVE;
- 2. Serviço de Avaliação dos Resultados do Controle SEARC;
- V Corregedoria:
- a) Serviço de Análise Correcional SEACO;
- VI Ouvidoria.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

- Art. 3º À Coordenação-Geral de Planeiamento e Governança - CGPG compete:
- I coordenar as atividades relacionadas ao planejamento estratégico da Ciset/Presidência, observadas as diretrizes da Presidência da República e do Sistema de Controle Interno;
- II coordenar a elaboração e implantação, das metas e indicadores institucionais da Secretaria e monitorar o alcance de resultados;
- III coordenar a elaboração de relatórios de atividades e resultados das unidades da Ciset/Presidência;
- IV coordenar o processo de definição, criação e implantação de mecanismos de governança da Secretaria;
- V fomentar a integração das unidades da Ciset/Presidência e promover ações de compartilhamento de conhecimento, experiências e informações relacionadas às ações e projetos institucionais;
- VI definir metodologia e coordenar o gerenciamento do sistema de informações estratégicas e de monitoramento das ações executadas pela Secretaria, bem como do portfólio de projetos e demandas;
- VII coordenar a elaboração e a implementação de estudos e propostas para o contínuo aperfeiçoamento e modernização da gestão institucional;
- VIII coordenar o processo de mapeamento das necessidades de capacitação e treinamento da Secretaria de Controle Interno, bem como prestar apoio na orientação e na promoção de capacitação aos gestores nos temas relacionados ao controle interno; e
- IX coordenar e realizar atividades de gestão administrativa, patrimonial, documental, de pessoas e de tecnologia da informação, no âmbito da Secretaria de Controle Interno, subsidiariamente às unidades responsáveis da Presidência da República.
- Art. 4º À Divisão de Planejamento e Apoio Administrativo -DIVAP compete:
- I elaborar, atuar na implantação, monitorar e avaliar os planos, objetivos e metas institucionais da Secretaria;
- II elaborar proposta de metodologia e gerenciar o sistema de informações e de monitoramento institucional, bem como o portfólio de projetos e demandas da Secretaria;
- III desenvolver estudos e apresentar propostas para o constante aperfeiçoamento e modernização da gestão institucional;
- IV operacionalizar o processo de mapeamento das necessidades de capacitação e treinamento da Secretaria de Controle Interno, bem como prestar apoio na orientação e na promoção de capacitação aos gestores nos temas relacionados ao controle interno: e
- V realizar atividades de gestão administrativa, patrimonial, documental, de pessoas e de tecnologia da informação, no âmbito da Secretaria de Controle Interno, subsidiariamente às unidades responsáveis da Presidência da República.
- Art. 5º À Coordenação-Geral de Auditoria Contínua CGAC compete:
- I supervisionar as atividades de prospecção e tratamento de dados que permitam a produção de informações e o desenvolvimento de estratégias de controle para subsidiar a atuação da Secretaria de Controle Interno:
- II subsidiar as atividades desenvolvidas pela Ciset/Presidência e providenciar o encaminhamento preventivo de informações estratégicas para o apoio à tomada de decisão;
- III elaborar proposta de ferramentas para auxiliar o processo de tratamento de dados a fim de subsidiar as estratégias de atuação da Ciset/Presidência:
- IV supervisionar a avaliação da conformidade dos atos de gestão: e
- V orientar os gestores sobre assuntos relacionados à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, bem como sobre as compras governamentais
- Art. 6º À Coordenação de Acompanhamento Contínuo da Gestão - COACO compete:

- I coordenar o monitoramento contínuo dos atos de gestão, por meio de técnicas e ferramentas aplicadas às bases de dados governamentais:
- II produzir em articulação com as demais unidades da Secretaria, estudos estratégicos sobre temas específicos que envolvam aplicação de recursos públicos federais, com vistas a subsidiar o planeiamento e a execução de ações de controle:
- III prospectar, propor e implementar novas atividades e ferramentas que permitam a produção de informações e o desenvolvimento de estratégias de controle para subsidiar a atuação da Secretaria de Controle Interno; e
- IV coordenar as atividades de avaliação de conformidade de atos de gestão.
- Art. 7º À Divisão de Avaliação de Conformidade DIVAC compete:
- I analisar a regularidade e a economicidade dos atos de gestão realizados no âmbito dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- II realizar as ações de auditoria de conformidade nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, de pessoal e em demais sistemas administrativos e operacionais dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- III examinar o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, bem como a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano, emitindo relatório para subsidiar a emissão de certificado e parecer do controle interno; e
- IV examinar a exatidão e a suficiência dos elementos constitutivos dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, para subsidiar a emissão de pareceres sobre tais atos.
- Art. 8º À Coordenação-Geral de Auditoria Operacional -GCAO compete:
- I supervisionar a avaliação de desempenho de atividades, projetos, ações ou programas governamentais quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com o objetivo de propor melhorias e agregar valor às operações;
- II supervisionar auditorias em projetos financiados por recursos externos, originários de contratos, de doações e de acordos de cooperação técnica;
- III supervisionar auditorias de natureza especial, realizadas para atender a determinação expressa de autoridade competente ou a demandas não inseridas em outras classes de atividades; e
- IV supervisionar e emitir parecer quanto às análises dos elementos constitutivos dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República.
- Art. 9º À Coordenação de Avaliação de Desempenho e Auditorias Especiais - COADE compete
- I coordenar a avaliação de desempenho de atividades. projetos, ações ou programas governamentais quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com o objetivo de propor melhorias e agregar valor às operações;
- II coordenar as atividades de levantamento preliminar de informações sobre objetos de auditoria e de identificação de riscos e pontos críticos, com vistas a subsidiar o planejamento e a execução de acões de controle da Secretaria:
- III coordenar auditorias em projetos financiados por recursos externos, originários de contratos, de doações e de acordos de cooperação técnica;
- IV coordenar auditorias originadas por circunstâncias de natureza especial, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente ou nos demais trabalhos de auditoria não inseridos em outras classes de atividades; e
- V coordenar as atividades de análise dos elementos constitutivos dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, para subsidiar a emissão de pareceres sobre tais atos.
- Art. 10. Ao Serviço de Avaliação de Desempenho SEAD compete:
- I avaliar o desempenho de atividades, projetos, ações ou programas governamentais quanto aos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com o objetivo de propor melhorias e agregar valor às operações;

II - avaliar os fluxos de procedimentos, processos, atividades, projetos, ações ou programas governamentais;

Diário Oficial da União - Secão 1

- III avaliar as atribuições, competências e atividades, controles internos administrativos e estrutura dos objetos de auditoria; e
- IV identificar os riscos relevantes que impactam o desempenho de atividades, projetos, ações ou programas governamentais executados pelos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e pela Vice-Presidência da República.
  - Art. 11. Ao Serviço de Auditorias Especiais SEAES compete:
- I realizar auditorias nos projetos financiados por recursos externos originários de contratos, doações e acordos de cooperação técnica;
- II realizar auditorias especiais quando ocorrerem circunstâncias de natureza incomum, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente; e
- III examinar a exatidão e a suficiência dos elementos constitutivos dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias e pensões dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, para subsidiar a emissão de pareceres sobre tais atos.
- Art. 12. À Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão -CGAG compete:
- supervisionar a atividade de avaliação da gestão dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, por meio da consolidação dos resultados das ações de controle;
- II supervisionar as atividades de monitoramento das providências adotadas pelos gestores dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, em atendimento às recomendações e às determinações dos órgãos de controle;
- III articular iunto ao Tribunal de Contas da União, com vistas a racionalizar e qualificar a atuação da Secretaria no apoio às atividades de controle externo;
- IV prestar auxílio aos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e à Vice-Presidência da República, na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, em apoio ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal; e
- V articular com os demais órgãos de controle e as auditorias internas, a fim de promover o alinhamento estratégico das ações de controle, ampliar o seu alcance e induzir melhorias na gestão governamental.
- Art. 13. À Coordenação de Avaliação dos Resultados da Gestão - COARE compete:
- I coordenar a avaliação da gestão dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República por meio da consolidação das ações de controle executadas pelas unidades da Secretaria;
- II coordenar o monitoramento das providências adotadas pelos gestores dos órgãos em atendimento às recomendações e às determinações dos órgãos de controle; e
- III proceder à articulação e à integração dos processos de avaliação da gestão e de monitoramento de providências com as unidades da Ciset/Presidência.
  - Art. 14. Ao Serviço de Avaliações Estruturantes SEAVE compete:
- I avaliar a adequação dos controles internos quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos:
- II avaliar a capacidade da gestão de riscos de fornecer segurança razoável de que os objetivos e metas institucionais serão alcançados de forma regular, eficiente, econômica, eficaz e efetiva;
- III avaliar os mecanismos de liderança e estratégia organizacional existentes;
  - IV avaliar as atividades das unidades de auditoria interna: e
- V avaliar a adequação das estruturas e dos mecanismos de governança, de integridade e de acesso à informação.
- Art. 15. Ao Serviço de Avaliação dos Resultados do Controle - SEARC compete:
- I gerenciar, avaliar e analisar o tratamento por parte dos gestores de recomendações e determinações de órgãos de controle obre assuntos afetos à auditoria, corregedoria e ouvidoria;

- II assessorar os gestores na formulação e implementação de planos de ação voltados ao atendimento de recomendações e determinações de órgãos de controle;
- III monitorar e gerenciar os julgados do Tribunal de Contas da União referentes aos assuntos da Ciset/Presidência; e
- IV avaliar a efetividade das recomendações da Secretaria de
  - Art 16 À Corregedoria compete:
- I supervisionar, coordenar e executar ações de natureza preventiva em matéria correcional;
- II analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas:
- III decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de procedimentos disciplinares;
- IV instaurar ou requisitar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- conduzir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- VI determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correcional:
- VII elaborar proposta de requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados:
- VIII apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas com a conduta, deveres, proibições e demais temas que versem sobre disciplina funcional;
- IX supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e pela Vice-Presidência da República;
  - X realizar inspeções correcionais e visitas técnicas;
- XI verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados;
- XII elaborar proposta de avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados; e
- XIII exercer as atividades de unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência, com exceção da Agência Brasileira de Inteligência.
- § 1º As atividades de corregedoria que devem ser realizadas em outros entes federativos poderão ser realizadas pelas Controladorias Regionais da União nos Estados quando solicitadas pela Secretaria de Controle Interno.
- Art. 17. Ao Serviço de Análise Correcional SEACO compete:
  - I exercer as atividades relacionadas à disciplina funcional;
- II controlar as informações referentes aos feitos administrativo-disciplinares; e
- III acompanhar, no âmbito judicial, as atividades de interesse da Corregedoria.
  - Art. 18. À Ouvidoria compete:
- I elaborar proposta para a participação do usuário no acompanhamento da prestação e na avaliação de serviços prestados por órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e pela Vice-Presidência da República, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário:
- II acompanhar a prestação dos serviços dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, visando garantir a sua efetividade;
- III apresentar proposta de aperfeiçoamentos na prestação dos serviços de órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- IV apresentar proposta para adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, no âmbito dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- V receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pelos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e pela Vice-Presidência da República, bem como acompanhar o tratamento e informar aos demandantes a sua efetiva conclusão;



- VI realizar a mediação e conciliação entre o usuário, os órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e a Vice-Presidência, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- VII elaborar relatório de gestão, com apontamento de falhas, resultado gerencial da pesquisa de satisfação e sugestão de melhorias nos serviços públicos prestados pelos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e pela Vice-Presidência da República;
- VIII planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades da Ouvidoria da Presidência da República, bem como elaborar normas e procedimentos internos; e
- IX supervisionar as atividades desempenhadas pelas Ouvidorias dos órgãos e entidades vinculados à Presidência da República
- §1º As atividades de ouvidoria que devem ser realizadas em outros entes federativos poderão ser realizadas pelas Controladorias Regionais da União nos Estados quando solicitadas pela Secretaria de Controle Interno

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 19. Incumbe ao Secretário de Controle Interno supervisionar e coordenar a execução das atividades da Secretaria, e
- I assistir diretamente os titulares dos órgãos da Presidência da República, e de suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República na supervisão da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e outras inseridas em sua área de atuação;
- II zelar pelo cumprimento das normas que regem a administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e dirimir dúvidas quanto à sua correta interpretação e aplicação;
- III submeter à apreciação dos titulares dos órgãos da Presidência da República, e de suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República propostas de medidas a serem observadas, visando a sua conformidade com os princípios de administração financeira, de contabilidade, de auditoria, de acompanhamento dos programas de Governo, de fiscalização e de avaliação de gestão;
- $\rm IV$  zelar pelo fiel cumprimento, por parte das autoridades administrativas, das normas relativas à apuração de responsabilidade e ao respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao erário;
- V determinar fiscalizações e auditorias nos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e na Vice-Presidência da República, assim como nas aplicações de recursos descentralizados;
- VI requisitar, de órgãos ou entidades, documentos ou informações necessárias ao desempenho das atribuições e das competências da Ciset/Presidência;
- VII convocar qualquer servidor dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República, bem como responsáveis pela gestão de recursos descentralizados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados com as atividades da área de competência da Secretaria;
- VIII comunicar às autoridades competentes os resultados apurados nas auditorias realizadas, bem como em relação aos beneficiários de recursos descentralizados, encaminhando os respectivos relatórios, processos, certificados e pareceres;
- ${
  m IX}$  acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República efetuados pelo Tribunal de Contas da União;
- X elaborar proposta para exame do órgão central do Sistema de Controle Interno e de Correição sobre matéria suscetível de sistematização e padronização, visando a uniformidade de procedimentos e a racionalização da execução da despesa pública;
- XI editar atos administrativos sobre assuntos de competência da Ciset/Presidência;
- XII avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da Secretaria;
- XIII estabelecer prazo para os dirigentes dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República prestarem informações;
- XIV aprovar os planos e programas de trabalho da Ciset/Presidência, bem como encaminhar as respectivas propostas orçamentárias;
- XV promover a integração entre as unidades da Ciset/Presidência com outros órgãos da Presidência, e suas entidades vinculadas, e com a Vice-Presidência da República;
- XVI instaurar e requisitar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República

- XVII decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de procedimentos disciplinares;
- XVIII aplicar a penalidade de advertência e de suspensão de até trinta dias:
- XIX determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correcional;
- XX avaliar a proposta de avocação dos procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados e revisá-los, quando necessário;
- XXI declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vício insanável:
- XXII autorizar o servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar a, antes do respectivo julgamento, ser removido ou gozar férias, licença ou qualquer outro afastamento que a administração tenha poderes discricionários para conceder, bem assim deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade;
- XXIII determinar o exercício provisório de servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar em outra unidade administrativa, desde que não haja ônus para a administração;
- XXIV vedar, total ou parcialmente, o acesso aos sistemas eletrônicos por servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar;
- XXV solicitar aos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e à Vice-Presidência da República as informações necessárias para subsidiar as respostas às manifestações de Ouvidoria interpostas por cidadão; e
- XXVI aprovar os relatórios das atividades de auditoria, ouvidoria e correição e encaminhá-los ao dirigente máximo do órgão ao qual se vincula, bem como publicá-los na internet.
  - Art. 20. Incumbe aos Coordenadores-Gerais:
- I assistir o Secretário de Controle Interno nos assuntos afetos à área de competência de sua unidade:
- II supervisionar, coordenar e dirigir as atividades de sua unidade, mantendo o Secretário de Controle Interno informado sobre o andamento dos trabalhos:
- III coordenar as atividades técnicas desenvolvidas em sua área de atuação, de acordo com as diretrizes e orientações recebidas;
- IV sugerir ao Secretário de Controle Interno medidas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal:
- V comunicar ao Secretário de Controle Interno os atos praticados por dirigentes de órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República em desacordo com as normas e os procedimentos de gestão de bens e recursos públicos, bem assim quanto à ação ou omissão de dirigentes e outros servidores executores de convênios, planos e programas de trabalho;
- VI responder pela exatidão do controle e das informações prestadas e pelo desempenho eficiente e eficaz da coordenação-geral sob sua responsabilidade: e
- VII exercer outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de atuação.
  - Art. 21. Incumbe ao Corregedor:
- $\rm I$  instaurar e requisitar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- II decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de procedimentos disciplinares;
- III aplicar a penalidade de advertência e de suspensão de até trinta dias;
- IV elaborar proposta de requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
- V determinar diligências, requisitar informações, processos e quaisquer documentos necessários à atividade correcional;
- VI elaborar proposta de avocação dos procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados e revisá-los, quando necessário;
- VII declarar a nulidade parcial ou total de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando verificada a existência de vício insanável:

- autorizar o servidor que estiver respondendo a VIII - autorizar o servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar a, antes do respectivo julgamento, ser removido ou gozar férias, licença ou qualquer outro afastamento que a administração tenha poderes discricionários para conceder, bem assim deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade;
- IX determinar o exercício provisório de servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar em outra unidade administrativa, desde que não haja ônus para a administração;
- X vedar, total ou parcialmente, o acesso aos sistemas eletrônicos por servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar; e
- XI sugerir ao Secretário de Controle Interno medidas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo
- Art. 22. Ao Corregedor Adjunto incumbe assistir o Corregedor no desempenho de suas atribuições, substituindo-o quando das suas ausências e impedimentos legais.
  - Art 23 Incumbe ao Ouvidor:
- I planeiar dirigir coordenar orientar a execução acompanhar e avaliar as atividades de ouvidoria no âmbito dos órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e da Vice-Presidência da República;
- II atender aos usuários de serviços públicos, bem como servidores e colaboradores lotados em órgãos da Presidência da República, e suas entidades vinculadas, e na Vice-Presidência da República;
- III normatizar procedimentos de execução operacional das atividades relativas à Ouvidoria da Presidência da República;
- IV coordenar, consolidar e apresentar os planos de ação da Ouvidoria da Presidência da República;
- V supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades relativos à Ouvidoria da Presidência da República; e
- VI apresentar ao Secretário de Controle Interno e demais autoridades interessadas relatórios estatísticos sobre as manifestações de

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Fica vedada a participação de servidores em exercício na Ciset/Presidência em comissões de licitação, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas, salvo aquelas constituídas na própria Secretaria e nos casos determinados em lei específica.

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2018

- O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 24.458, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº
- Decreto n° 8.762, de 10 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 03141.000003/2016-01, resolve:

  Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias SINEAGRO, que compreende o conjunto de órgãos, atividades, padrões e procedimentos, com atuação permanente e
- coordenada para a preparação e resposta às emergências agropecuárias.

  § 1º O Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é a autoridade máxima do SINEAGRO, o qual contará com a coordenação estratégica da Secretaria de Defesa Agropecuária SDA, em consonância com as diretrizes e procedimentos definidos no Plano Nacional de Contingência para Emergências Agropecuárias. § 2º O SINEAGRO coordenará a Força Nacional do SUASA -
- § 2 O SINEAGRO cooldenara a Porça Nacional do SOASA-FN-Suasa, instituída pelo Decreto nº 8.762, de 2016. § 3º O SINEAGRO, em sua estrutura orgânica, será composto por 2 (dois) subsistemas: Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias e Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Fitossanitárias, que ficarão sob a responsabilidade e coordenação do Departamento de Saúde Animal e do Departamento de Sanidade Vegetal, respectivamente.
- § 4º O SINEAGRO, em sua organização, será composto por 4 (quatro) níveis de atuação: I - nível político-administrativo;

  - II nível estratégico; III nível tático; e

  - IV nível operacional
- Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com assessoramento da SDA, representar o nível político-administrativo do SINEAGRO, tendo como objetivos e atribuições:
- I assegurar, no âmbito do MAPA, a estrutura e os recursos necessários à implantação, coordenação e manutenção do SINEAGRO; II - aprovar o "Plano Nacional de Contingência para
- Emergências Agropecuárias";



- III assegurar a relação institucional com o Sistema Nacional
- de Proteção e Defesa Civil SINPDEC; IV declarar o estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, nos termos do art. 1º do Decreto nº 8.133, de 2013;

V - convocar a FN-Suasa, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.762, de 2016;

- VI definir diretrizes para o enfrentamento dos embargos comerciais e outros impactos decorrentes de uma emergência fitossanitária ou zoossanitária;
- VII coordenar a participação das demais instituições envolvidas em ações decorrentes da atuação em emergências agropecuárias, de acordo com o Plano Nacional de Contingência para Emergências Agropecuárias;

VIII - realizar gestões junto a outros órgãos do governo para apoio operacional quando necessário;

- IX definir as diretrizes e estratégias de comunicação durante as ações emergenciais, em consonância com o Plano Nacional de Contingência para Emergências Agropecuárias;
- X resolver conflitos decorrentes das estratégias definidas nos níveis estratégico e tático;
- XI solicitar apoio a organismos internacionais de cooperação;
- XII presidir o Comitê de Crise, instaurado após a declaração de emergência fitossanitária ou zoossanitária, em consonância com o Plano Nacional de Contingência para Emergências Agropecuárias.

  Art. 3° Compete à SDA representar o nível estratégico do
- SINEAGRO, com as seguintes atribuições: I - estabelecer e manter, no organograma da Secretaria, a
- estrutura organizacional necessária à gestão do SINEAGRO; II definir as diretrizes gerenciais e operacionais de atuação do
- SINEAGRO; III - elaborar e coordenar o Plano Nacional de Contingência
- para Emergências Agropecuárias; IV - definir as doenças ou pragas que requerem intervenção
- emergencial: V - implementar as estratégias técnicas específicas para as
- intervenções emergenciais; VI apoiar a elaboração dos planos de ação específicos contendo estratégias, orientações e padrões técnicos a serem adotados nos casos de emergência agropecuária;
- VII sistematizar e viabilizar os programas de capacitação propostos pelas equipes técnicas;
- VIII disponibilizar e gerir sistema de cadastro de profissionais que permita acompanhar treinamentos, atualizações e especializações
  - IX promover apoio logístico aos níveis tático e operacional;
- X com base nas diretrizes técnicas do SINEAGRO, coordenar a FN-Suasa, nos termos do Decreto nº 8.762, de 2016.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Secretário de Defesa

- I coordenar a articulação interna entre os setores envolvidos nas ações emergenciais: II - assegurar a distribuição de recursos entre os setores de
- apoio, com destaque para a área de diagnóstico laboratorial; III definir os fluxos de informação dos níveis estratégico,
- tático e operacional durante as ações emergenciais, em consonância com o Plano Nacional de Contingência para Emergências Agropecuárias; IV - apoiar a elaboração e manutenção de sistemas de
- informação para vigilância agropecuária e para gestão de emergências agropecuárias:
- V articular a elaboração de convênios e o repasse de recursos, com o objetivo de dotar os órgãos estaduais de defesa agropecuária das condições necessárias para atuação em emergências agropecuárias; VI - presidir o Comitê Nacional de Emergências Agropecuárias
- CONEAGRO, constituído na forma do art. 9°;
- VII reconhecer o estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária e propor sua declaração;
- VIII buscar apoio de organismos estatais e privados, nacionais e internacionais, para fazer frente às emergências agropecuárias, nos termos da legislação;
- IX nomear o coordenador das ações de campo para atuação nas emergências agropecuárias, mediante indicação do departamento competente; e
- X apresentar informações aos meios de comunicação, em consonância com o plano de comunicação contido no Plano Nacional de Contingência para Emergências Agropecuárias.
- Art. 4º São atribuições do Departamento de Saúde Animal e do Departamento de Sanidade Vegetal, como representantes do nível tático do SINEAGRO, e responsáveis, respectivamente, pelo Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias e pelo Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Fitossanitárias:
- propor as doenças ou pragas que requerem intervenção emergencial:
- II elaborar os planos de contingência específicos contendo estratégias, orientações e padrões técnicos a serem adotados nos casos de emergência agropecuária;
- III estabelecer critérios para composição da FN-Suasa e indicar os profissionais para sua constituição, considerando as diferentes especialidades, níveis de atuação e funções a serem desempenhadas; IV - propor e coordenar a realização de treinamentos, exercícios
- e simulados de campo;
- V coordenar e dirigir a implantação das ações de campo durante as intervenções emergenciais;
- VI definir e manter sistemas de informação para vigilância e para intervenção emergencial;
  - VII manter alinhados os níveis técnicos federal e estaduais; e VIII - atuar na resolução de conflitos no âmbito operacional

Art. 5º Além do assessoramento ao Secretário da SDA relativo às atribuições de que trata o art. 4º, caberá aos Diretores do Departamento de Sanidade Vegetal e do Departamento de Saúde

Diário Oficial da União - Secão 1

- I apresentar informações técnicas referentes ao sistema de
- alertas fitossanitários e zoossanitários; II planejar e coordenar as atividades de capacitação técnica; III apresentar Planos de Contingência específicos para os
- diferentes tipos de agravos e desastres;

  IV coordenar as ações técnicas a serem desenvolvidas durante as fases de emergência agropecuária (prevenção, mitigação, preparação,
- resposta e recuperação); e

  V apresentar informes e relatórios derivados das ações emergenciais.
- Art. 6° O nível operacional do SINEAGRO será representado Art. 6º O nível operacional do Síne AGRO sera representado pelas estruturas temporárias compostas por membros de um corpo técnico das diversas instâncias do SUASA e da FN-Suasa, que executará em campo as atividades e estratégias de resposta às emergências agropecuárias que lhe forem atribuídas pelos níveis político-
- administrativo, estratégico e tático.

  Art. 7º Para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais necessários à execução das ações do SINEAGRO, o
- MAPA poderá:

  I celebrar contratos, convênios e instrumentos de cooperação;

- e
  II solicitar apoio de outros órgãos e instituições na operacionalização de resposta às emergências agropecuárias.

  Art. 8º O MAPA destinará recursos orçamentários específicos para a instauração e manutenção do SINEAGRO.

  Art. 9º O MAPA constituirá o Comitê Nacional de Emergências Agropecuárias CONEAGRO, como fórum institucional para atuar nas relações e articulações do SINEAGRO com os demais órgãos e instituições envolvidos em emergências agropecuárias, inclusive do setor produtivo, com as seguintes atribuições:

  I analisar e propor estratégias a serem aplicadas nos processos de preparação e resposta às emergências agropecuárias;

- de preparação e resposta as emergências agropecuárias;
  II propor mecanismos para o aporte finançeiro e logístico, necessários para atendimentos, no momento oportuno, das demandas das atividades emergenciais e, quando couber, de indenização aos proprietários de bens e produtos destruídos ou eliminados com objetivo de contenção da emergência agropecuária;

  III - coordenar a participação do setor privado no compartilhamento de atividades para execução das ações emergenciais;
- IV dar conhecimento ao setor produtivo das ações emergenciais necessárias e buscar apoio para suas implementações Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

### SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2018

- O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, item XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, 09/06/2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010 e com base da Instrução Normativa nº 22. de 20.06.2013 resolve, resolve:
- N° 772/18-EV HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) ELMAR BATISTA MOREIRA FILHO inscrito (a) no CRMV-MG N° 9.754 para emitir Guia de Trânsito Animal GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais
- 773/18-EV HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) ANA PAULA LARA MACHADO LEMOS inscrito (a) no CRMV-MG Nº 16.690 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.
- 774/18-EV HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) IVALDO FRAZÃO MOREIRA JUNIOR inscrito (a) no CRMV-MG Nº 12.850 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.
- 775/18-EV HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) MARCIANA APARECIDA DE CARVALHO NOGUEIRA inscrito (a) no CRMV-MG N° 11.351 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais
- Nº 776/18-EV HABILITAR o (a) médico (a) veterinário (a) SILVIA DE FARIA NOGUEIRA MACHADO inscrito (a) no CRMV-MG Nº 15.238s para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.
- Art. 1º Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA

#### **PORTARIAS DE 12 DE MARCO DE 2018**

- O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUSBTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 resolve:
- 739 HABILITAR o Médico Veterinário ANDERSON DOS REIS CARMO, CRMV-PR N°11237, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.00393/2018-71): 1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná; 2-AVES no Estado do Paraná
- Nº 741 HABILITAR o Médico Veterinário CAMILA DEVES FIN, CRMV-PR N°15268, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.003233/2018-84)
- Nº 742 HABILITAR o Médico Veterinário MILTON GERALDO LUCAS JUNIOR, CRMV-PR Nº15388, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.003236/2018-18)
- 744 HABILITAR o Médico Veterinário VICTOR CAMPIOLO SANCHES, CRMV-PR N°8174, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.003241/2018-
- Nº 745 HABILITAR o Médico Veterinário WILLIAN COMPAGNONI MOCELLIN, CRMV-PR Nº14043, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.003249/2018-
- Nº 746 HABILITAR o Médico Veterinário JOYCE RAFAELA PAZ, CRMV-PR N°13272, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (processo 21034.003256/2018-99)
- Nº 748 HABILITAR o Médico Veterinário AIRTON ANTONIO FARINELA FILHO, CRMV-PR Nº13852, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUINOS no Estado do Paraná (processo 21034.003245/2018-17)
- Nº 749 HABILITAR o Médico Veterinário GERSON LAZZARI, CRMV-PR Nº6115, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de AVES no Estado do Paraná (processo 21034.003080/2018-75)

DENIS NESTOR DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### RETIFICAÇÃO

Retificar, na publicação do Diário Oficial da União de 13 de Março de 2018, Nº 49, Seção 1, pág. 36, Portaria nº 50 de 09 de março de 2018,

Art. 2°, onde se lê (doze). leia-se (sessenta)

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal -GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, ANA PAULA VIEIRA DA CRUZ TONON, CRMV/SC Nº7430, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI 21050.001445/2018-29, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº248 de 03.08.2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

### Ministério da Ciência, Tecnologia, **Inovações e Comunicações**

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 707/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

**ESTADO** TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.001266/2000 e nº 53900.017866/2015-67, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de General Carneiro/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 708/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

MINISTRO DE ESTADO TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n° 53790.001080/1998 e n° 53900.017937/2015-21, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Padre Landel de Moura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Palmeira das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Årt. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 709/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.001528/1998 e nº 53900.008677/2015-01,

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, para executar, sem direito de exclusividade, o Servico de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Ametista do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas

complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 7.577/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Q MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.016239/2014-28 e nº 53770.000622/1999-51,

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio São João do Paraiso FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodífusão Comunitária na localidade de Cambuci [RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas

complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 7.584/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta Processos Administrativos nº 53790.001241/2001 e nº

63900.029648/2014-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Rádio do Povo, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Coronel Bicaco/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e

normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da

Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

### GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 7.586/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

MINISTRO DE ESTADO CIÊNCIA DA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6°, Parágrafo Unico, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000304/1999 e nº 53900.029908/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação - Rádio Comunitária Muaná Fm, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Muaná/PA...

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após

deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

### GILBERTO KASSAB

### PORTARIA Nº 7.588/SEI, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000287/2000 e nº 53900.016433/2015-94, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pampiana, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Vila Nova do Sul/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após

deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

### GILBERTO KASSAB

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### CONSELHO DIRETOR

### ATO Nº 1.582, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.063685/2017-87. Anui previamente com a operação relativa à aquisição do controle indireto da HISPAMAR SATÉLITES S.A. e da HISPASAT BRASIL LTDA., pela ATLANTIA S.P.A, que se dará por meio de Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Ações Ordinárias de emissão da ABERTIS INFRAESTRUCTURAS, controladora indireta da HISPASAT S.A. A presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Extrato deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente. A anuência prévia formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

> ANIBAL DINIZ Presidente do Conselho Substituto

#### ACÓRDÃOS DE 8 DE MARCO DE 2018

 $N^{\circ}$  76 - Processo n° 53512.000843/2008-68 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF n° 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2018/SEI/OR (SEI nº 2335273), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o nº 1191595, e julgá-lo prejudicado; b) conhecer da petição SEI nº 1963952 e e julgario prejudicado, d) confecer da petição SEI il 1903932 e indeferi-la; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de oficio: d.1) o valor da multa; e, d.2) o Despacho Decisório nº 51/2017/SEI/COUN3/COUN/SCO.

N° 77 - Processo n° 53524.005055/2014-77 Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF n° 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2018/SEI/OR (SEI nº 2402532), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

#### Nº 78 - Processo nº 53584.000031/2008-79

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0327-70 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2018/SEI/OR (SEI nº 2388193), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1288728, e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 80 - Processo nº 53524.003092/2013-60 Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM

SILVÉRIO. CNPJ/MF nº 18.297.226/0001-61
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2018/SEI/OR (SEI nº 2329548), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

N° 81 - Processo n° 53524.000155/2014-15 Recorrente/Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL. CNPJ/MF n° 17.327.289/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2018/SEI/OR (SÉI nº 2375380), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 83 - Processo nº 53528.001318/2009-71
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2018/SEI/OR (SEI nº 2340429), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o nº 1194516 a julcía lo prejudiçado: b) conhecer do Pacusso Administrativo e julgá-lo prejudicado; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; c) reformar, de oficio, a sanção; e, d) fixar o valor total da multa.

 $N^{o}$  85 - Processo  $n^{o}$  53569.002701/2013-47 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2018/SEI/OR (SÉI nº 2324347), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de

Nº 86 - Processo nº 53500.017114/2015-17 Recorrente/Interessado: PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 11.281.004/0001-**SEGURO** 

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2018/SEI/OR (SEI nº 2396377), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

N° 87 - Processo n° 53516.006560/2006-28 Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Morais

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2018/SEI/LM (SEI nº 2385370), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI nº 1194913) e julgar prejudicado o pleito ali constante; e, c) não conhecer da petição protocolada em 21 de fevereiro de 2018 (SEI nº 2429135).

### ACÓRDÃOS DE 9 DE MARCO DE 2018

Nº 88 - Processo nº 53504.013042/2007-81

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2018/SEI/LM (SEI nº 2274973), integrante deste acórdão, suspender o trâmite processual em razão da liminar concedida em Apelação.



Nº 89 - Processo nº 53572.001330/2005-17

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF n° 33.000.118/0001-78

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2018/SEI/LM (SEI nº 2352831), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, e negar-lhe provimento; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI 1188061) e considerar prejudicado o pleito ali constante; e, c) não conhecer da petição intitulada "Alegações", protocolada em 21 de fevereiro de 2018

Nº 90 - Processo nº 53554.003000/2005-84

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 27/2018/SEI/LM (SEI nº 2351121), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado (SEI 1194913) e julgar prejudicado o pleito ali constante.

> ANIBAL DINIZ Presidente do Conselho Substituto

#### ACÓRDÃOS DE 12 DE MARCO DE 2018

Nº 91 - Processo nº 53557.000659/2010-16 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33 000 118/0004-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2018/SEI/LM (SEI nº 2350799), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e julgar prejudicado o pleito ali constante.

Nº 92 - Processo nº 53516.000298/2008-70 Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL PARANÁ. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2018/SEI/LM (SEI nº 2336006), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo e julgar prejudicado o pedido; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 93 - Processo nº 53500.008193/2016-48 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A.

CNPJ/MF n° 33.000.118/0001-79 e n° 76.535.764/0001-43 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 20/2018/SEI/LM (SEI nº 2293947), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer das manifestações registradas no SEI sob o n. 1087257 1223155 e 1263046 para, no mérito, indeferir os pedidos nelas constantes; c) não conhecer da petição protocolada em 20 de fevereiro de 2018 (SEI nº 2427644).

 $N^o$  94 - Processo  $n^o$  53500.022838/2010-60 Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPI/MF 04 164 616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 21/2018/SEI/LM (SEI nº 2308367), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do presente processo administrativo (Carta SEI nº 1168762) e julgá-lo prejudicado; e, b) conhecer do Recurso interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

 $N^{o}$  95 - Processo  $n^{o}$  53532.001428/2008-93

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2018/SEI/LM (SEI nº 2395006): a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1185772 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) não conhecer da petição CT/Oi/GCCA/6015/2018 (SEI nº 2432372).

 $N^{o}$  96 - Processo  $n^{o}$  53500.005584/2016-19 Recorrente/Interessado: OI MÓVEL S.A. CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2018/SEI/LM (SEI nº 2275022), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1321579 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; c) reformar, de oficio, o Despacho Decisório nº 47/2016-COGE6/COGE/SCO, de 9 de setembro de 2016; e, d) conhecer da petição protocolada em 12 de janeiro de 2018 (SEI nº 2309191).

Nº 97 - Processo nº 53539.001039/2009-89

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2018/SEI/LM (SEI nº 2422414), integrante deste acórdão, conhecer do

Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento. Nº 98 - Processo nº 53500.014874/2015-64

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A., ALGAR ALGAR MULTIMÍDIA S.A., CELULAR S.A., IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2018/SEI/LM (SEI nº 2426566), não conhecer dos Pedidos de Reconsideração apresentados.

No 99 - Processo no 53500 061677/2017-04

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2018/SEI/LM (SEI nº 2274817), integrante deste acórdão, extinguir o presente processo que cuida do pedido de Anuência Prévia apresentado pela OI S.A. (SEI nº 1591767).

 $N^{\circ}$  100 - Processo  $n^{\circ}$  53504.202480/2015-21 Recorrente/Interessado: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. CNPJ/MF nº 45.039.237/0001-14

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2018/SEI/LM (SEI nº 2351338), integrante deste acórdão: a) anular o Ato nº 50.979, de 4 de abril de 2016, do Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo; e, b) cancelar os débitos gerados em decorrência desse

Nº 101 - Processo nº 53532.000205/2008-17 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2018/SEI/EC (SEI nº 2354713), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1186278 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) não conhecer da Petição CT/Oi/GCCA/5960/2018 (SEI nº 2430135).

Nº 102 - Processo nº 53500.008515/2008-49

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 16/2018/SEI/EC (SEI nº 2356687), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da Petição CT/Oi/GCCA/5961/2018 (SEI nº 2430280); e, c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191631 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 103 - Processo nº 53500.063511/2017-14 Recorrente/Interessado: STAR ONE S.A. CNPJ/MF 03.964.292/0001-70

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 268/2017/SEI/AD (SEI nº 2038486), integrante deste acórdão: a) prorrogar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o prazo para entrada em operação do segmento espacial referente ao direito de exploração de satélite conferido à STAR ONE S.A. por meio do Termo de Direito de Exploração PVSS/SPV nº 12/2007-ANATEL, na posição orbital 92°W, nas faixas de radiofrequências 3625-4200 MHz (enlace de descida), 5850-6425 MHz (enlace de subida), 10,95-11,2 GHz e 11,45-12,2 GHz (enlaces de descida) e 13,75-14,5 GHz (enlace de subida), condicionada à contratação, pela STAR ONE S.A., de um satélite gap-filler para que seja feita a entrada em operação dessa rede de satélite até a data de 10 de julho de 2019; e, b) determinar à STAR ONE S.A. que envie à Anatel os formulários necessários para solicitar a extensão do prazo de validade da rede notificada SBTS B4 e realize os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações da UIT para entrada em operação da rede de satélite B-SAT-2F antes de 10 de julho de 2019.

Nº 104 - Processo nº 53578.001395/2007-74 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2018/SEI/EC (SEI nº 2382378), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191813 e declarar prejudicada sua análise; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer da petição CT/Oi/GCCA/6009/2018 (SEI 2432369); e, d) reformar de oficio a sanção de multa originalmente aplicada

ANIBAL DINIZ Presidente do Conselho Substituto

### ACÓRDÃOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

N° 107 - Processo n° 53524.004105/2010-75 Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF n° 33.000.118/0001-79

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2018/SEI/EC (SEI nº 2413091), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo impetrado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) reformar, de oficio, o valor da multa originalmente aplicada, face à adequação da metodologia utilizada; c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1191631 e declarar prejudicada sua análise.

Nº 108 - Processo nº 53500.067616/2017-42
Recorrente/Interessado: TV A CABO SÃO BENTO LTDA.
CNPJ/MF nº 08.325.674/0001-78
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2018/SEI/EC (SEI nº 2389978), integrante deste acórdão, declarar extinta, por decurso de prazo, desde 8 de agosto de 2017, a outorga de TV a Cabo concedida à TV A CABO SÃO BENTO LTDA., conferida por intermédio do Ato nº 1.117, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2010, no tocante à área de São Bento do Sul-SC, sem prejuízo da apuracão de eventuais infrações cometidas sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela Empresa ou a cobrança de valores devidos.

N° 109 - Processo n° 53500.012097/2014-32 Recorrente/Interessado: CLARO S.A. 40.432.544/0001-47

40.42.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 353/2017/SEI/AD (SÉI nº 2214113), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de oficio, a decisão exarada no Despacho Decisório nº 45/2017/SEI/CODI/SCO, de 9 de maio de 2017.

Nº 110 - Processo nº 53520.002547/2013-60 Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL. CNPJ/MF nº 86.445.293/0001-36 Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 367/2017/SEI/AD (SEI nº 2264514), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

º 111 - Processo nº 53524.003994/2012-15 Recorrente/Interessado: 04.164.616/0001-59 TNL PCS S.A. CNPJ/MF no

04.164.616/0001-59

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2018/SEI/LM (SEI nº 2405189), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado e julgar prejudicado o pleito ali constante.

N° 112 - Processo n° 53500.015160/2016-54 Recorrente/Interessado: OI MOVEL S.A. CNPJ/MF n° 05.423.963/0001-11

05.423.963/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2018/SEI/LM (SEI nº 2370837), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANIBAL DINIZ Presidente do Conselho Substituto

### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 844, de 22 de fevereiro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.023028/2016-16, a Proposta de Indicadores Estratégicos Setoriais



O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

ISSN 1677-7042

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 14 DE MARÇO DE

2018 Proposta de Indicadores Estratégicos Setoriais

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília-DF Telefone: (61) 2312-2001 Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência, no endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br.

> ANIBAL DINIZ Presidente do Conselho Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

#### ATOS DE 13 DE MARCO DE 2018

Nº 1.711 - Processo 53516.001057/2018-10: Expede autorização à PORTO - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 15.741.197/0001-97, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o torritório procente. todo o território nacional.

Nº 1.712 - Processo 53516.001172/2018-94: Outorga autorização para uso de radiofrequência à PROTEJUS - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente

### ATO Nº 1.734, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53516.001200/2018-73: Expede autorização à EUGENIO IENK FERREIRA, CPF nº 178.197.849-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

### ATO Nº 1.655, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53560.000165/2018-30. Expede autorização à W. G. PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 05706057000124, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade. em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

> GILBERTO STUDART GURGEL NETO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS. MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

> UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à: Nº 1.677 - COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0212-00; Nº 1.698 - PAULO ALENCAR BARIANI, CPF nº 846.999, 658-49; Nº 1.700 - GO.V.E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.220.333/0001-82; Nº 1.702 - CAMPANARIO

AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 13.452.219/0001-73; associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

#### ATO Nº 1.728, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à VOTORANTIM CIMENTOS S.A. CNPJ nº 01.637.895/0177-01. associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

> JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

#### ATO Nº 1.710, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização ao CONDOMÍNIO LAGOS COUNTRY & RESORT, CNPJ  $n^{\rm o}$  14.974.826/0001-66, para exploração do Serviço Limitado Privado.

> RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI Gerente Substituto

#### ATO Nº 1.713, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0024-41, para exploração do Serviço Limitado Privado.

> RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI Gerente

#### ATO Nº 1.714, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização à DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 25.320.846/0001-30, para exploração do Serviço Limitado Privado.

> RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI Gerente Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.095 - Processo nº 53500.005240/2018-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA FORMIGUENSE LTDA, CNPJ 20.498.945/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Formiga/MG.

Processo nº 53500.005263/2018-78. Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REGIONAL DE CONQUISTA LTDA, CNPJ 16.195.224/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

1.101 -Processo nº 53500.005306/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, CNPJ 22.698.765/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Governador Valadares/MG.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

### ATO Nº 1.109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53500.005405/2018-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 91.654.806/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Três Coroas/RS.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

### ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.132 - Processo nº 53500.005611/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO PLANALTO DE MAJOR VIEIRA LTDA, CNPJ 76.323.971/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Major Vieira/SC.

Nº 1.134 -Processo nº 53500.005612/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA - ME, CNPJ 56.812.852/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Nº 1.135 - Processo nº 53500.005613/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSÃO CIDADE DE PALMITAL LTDA ME, CNPJ 80.606.940/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de

Nº 1.136 - Processo nº 53500.005614/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SUL PARANA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 75.034.439/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Mateus

 $N^{\rm o}$  1.138 - Processo nº 53500.005616/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA, CNPJ 81.160.228/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

#### ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.177 - Processo nº 53500.005867/2018-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIARIO DA MANHA LTDA, CNPJ 83.879.239/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Florianópolis/SC

Nº 1.178 - Processo nº 53500.005874/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapetininga/SP.

Nº 1.179 - Processo nº 53500.005882/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA, CNPJ 12.176.442/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

Nº 1.180 - Processo nº 53500.005884/2018-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE TANABI LTDA - ME, CNPJ 72.079.072/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tanabi/SP

N° 1.181 - Processo nº 53500.005885/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CLUBE DE TANABI LTDA - ME, CNPJ 72.079.072/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Tanabi/SP.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

### ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 1.185 - Processo nº 53500.005926/2018-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 76.180.108/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmeira/PR.

Nº 1.187 - Processo nº 53500.005932/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO AM BANDA I LTDA, CNPJ 02.360.777/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Sarandi/PR.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

### ATOS DE 8 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.517 - Processo nº 53500.008105/2018-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.344.518/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Araguari/MG.

Nº 1.524 - Processo nº 53500.008156/2018-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Aracaju/SE.

Nº 1.525 - Processo nº 53500.008159/2018-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A, CNPJ 82.645.029/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Blumenau/SC.



Nº 1.526 - Processo nº 53500.008162/2018-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campanha/MG.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

### ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

- Nº 1.528 Processo nº 53500.008197/2018-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à LUNO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, CNPJ 00.741.808/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Castanhal/PA
- Nº 1.529 Processo nº 53500.008198/2018-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá/MT.
- Nº 1.530 Processo nº 53500.008199/2018-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá/MT.
- Nº 1.531 Processo nº 53500.008200/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cunha Porã/SC.
- Nº 1.532 Processo nº 53500.008201/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO, CNPJ 87.612.743/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Espumoso/RS.
- Nº 1.533 Processo nº 53500.008202/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, CNPJ 91.566.893/0001-92, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fagundes Varela/RS
- Nº 1.534 Processo nº 53500.008203/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, CNPJ 91.566.893/0001-92, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fagundes Varela/RS
- Nº 1.535 Processo nº 53500.008205/2018-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Floresta Azul/BA.
- Nº 1.536 Processo nº 53500.008206/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV UMBU LTDA, CNPJ 89.294.565/0001-32, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Fontoura Xavier/RS.
- Nº 1.537 Processo nº 53500.008207/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Herval d Oeste/SC.
- Nº 1.538 Processo nº 53500.008208/2018-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ipameri/GO.
- $N^{o}$  1.539 Processo no 53500.008209/2018-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ARATU S/A, CNPJ 15.199.136/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itabuna/BA.
- Nº 1.540 Processo nº 53500.008210/2018-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0002-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Jacarezinho/PR.
- Nº 1.541 Processo nº 53500.008212/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA. CNPJ 17.247.925/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de João Monlevade/MG.

Nº 1.542 - Processo nº 53500.008213/2018-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.327.289/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Lagoa da Prata/MG.

Diário Oficial da União - Secão 1

- Nº 1.543 Processo nº 53500.008216/2018-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Luz/MG.
- Nº 1.544 Processo nº 53500.008217/2018-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE 21 COMUNICACOES S.A., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Maceió/AL.
- Nº 1.545 Processo nº 53500.008218/2018-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 81.057.994/0001-84, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mariópolis/PR.
- Nº 1.547 Processo nº 53500.008219/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS, 17.327.289/0001-50, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Morro da Garça/MG.
- Nº 1.549 Processo nº 53500.008220/2018-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Natal/RN.
- Nº 1.551 Processo nº 53500.008221/2018-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DE NEPOMUCENO, CNPJ 00.235.359/0001-48, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nepomuceno/MG.
- Nº 1.555 Processo nº 53500.008240/2018-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A - EPC, CNPJ 17.659.736/0001-79, executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Palmeirina/PE.
- Nº 1.556 Processo nº 53500.008243/2018-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI, CNPJ 88.702.089/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Panambi/RS
- Nº 1.558 Processo nº 53500.008267/2018-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20 060 471/0001-00 executante do Servico de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pará de Minas/MG.
- Nº 1.560 Processo nº 53500.008273/2018-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 12.186.524/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piranhas/AL.
- Nº 1.563 Processo nº 53500.008277/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA CNPJ 61 413 092/0001-26 executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ponta de Pedras/PA.
- Nº 1.564 Processo nº 53500.008281/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANDELARIA FM LTDA, CNPJ 04.485.882/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Velho/RO.
- Nº 1.565 Processo nº 53500.008285/2018-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Quaraí/RS.
- Nº 1.566 Processo nº 53500.008287/2018-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Branco/AC.

- Nº 1.567 Processo nº 53500.008290/2018-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, CNPJ 87.613.105/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santo Augusto/RS.
- Nº 1.568 Processo nº 53500.008296/2018-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Serra do Salitre/MG.
- Nº 1.569 Processo nº 53500.008298/2018-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teófilo Otoni/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

#### ATOS DE 14 DE MARCO DE 2018

- GLOBO COMUNICAÇÃO Autoriza PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/03/2018 a
- Nº 1. 737 Autoriza a Embaixada da República do Senegal a realizar operação temporária de equipamentos radiocomunicação, durante visita do Senhor Macky Sall, Presidente da República do Senegal, na cidade de Brasília/DF, no período de 17/03/2018 a 19/03/2018

YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente Substituto

### ATO Nº 1.725, DE 14 DE MARCO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, e de Televisão Digital - PBTVD. Proc. 53500.002917/2018-10. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

> YROÁ ROBLEDO FERREIRA Superintendente

### SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

### PORTARIA Nº 1.084, DE 12 DE MARÇO DE 2018

- O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere no Inciso XVII do art. 76 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, observados os critérios e parâmetros estabelecido pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Óficial da União de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 858, de 24 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.016107/2012-88, com fulcro na Nota Técnica nº 14678/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
  Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº
- 2819/2016/SEI-MCTIC, de 02 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17 de outubro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de retransmissão de televisão, no canal 18-, no município de Sobral, estado do Ceará, para alterar o valor da multa constante na citada portaria para R\$ 12.439,24 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), em razão da prática de infração capitulada no inciso IV, do artigo 6º, do Regulamento de Sanções Administrativas - RSA, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013.
- Art. 2º Revogar os arts. 2º e 3º da referida Portaria nº 2819/2016/SEI-MCTIC, de 02 de agosto de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA



### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

### PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2°, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa. Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ISSN 1677-7042

N° do Processo	Entidade Serv		Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.002335/2015	Associação Cultural E Artística De Barcelos	RADCOM	Barcelos	AM	Multa	1.599,26	Art. 40,VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 333, de 12/03/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53539.001269/2013	Associação Comunitária De Radiodifusão De Alagoa Grande	RADCOM	Alagoa Grande	PB	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/1998, c/c o item 15.3 da Norma Complementar n° 01/2011.	Portaria DECEF n° 383, de 12/03/2018	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 562/2011
53512.001501/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Informação Livre De João Neiva (Acciljone)	RADCOM	João Neiva	ES	Multa	571,16	Art. 40, XXII do Decreto nº 2.615/1998.		Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

#### PORTARIA Nº 864, DE 13 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Pr	rocesso	Entidade	Serviço	Município		UF	UF Sanção Valor (R\$)		Enquadramento Legal						Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.0001	124/2013	Rádio Entre Rios Ltda	OM	Santo	~ .	o PR	Multa	2.037,55	Art.	38, alí	ínea "b"	, da	Lei	i nº	Portaria DECEF n°	1 01ta11a WC 11 112/2015
					Sudoeste						4.117/62				864. de 13/03/2018	Portaria MC n° 858/2008

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

### PORTARIA Nº 836/SEI, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.006119/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Difusão Comunitária de Olivedos, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Largo Teodósio d Eoliveira Ledo, s/nº - Centro para a Rua Princesa Isabel, s/n° - Centro, na localidade de Olivedos / PB. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 766/2006 publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2006, a executar o Servico de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 58/2012, publicado no Diário Oficial da União em 29 de fevereiro de 2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.012094/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizarse-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06°59'32"S e longitude 36°14'33"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### INALDA CELINA MADIO

### DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

### DESPACHO Nº 330/SEI, DE 13 DE MARÇO DE 2018

DIRETOR DO DEPARTAMENTO RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53500.028165/2014-85, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 4726/2018/SEI-

MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO MÉDIO URUGUAI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rodeio Bonito, estado do Rio Grande do Sul.

### SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

### DESPACHO Nº 263/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3°, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n. 01250.077155/2017-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, estado do RIO GRANDE DO SUL, com possibilidade de utilização do canal digital nº 40 (quarenta) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 3644/2018/SEI-MCTIC.

#### ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

### DESPACHO Nº 264/SEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

COORDENADOR-GERAL DE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3°, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.077156/2017-56, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAQUARA, estado do RIO GRANDE DO SUL, com possibilidade de utilização do canal digital nº 38 (trinta e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 3647/2018/SEI-MCTIC.

#### ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

### COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

### DESPACHO Nº 327/SEI, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059435/2017-38, nos termos da Nota Técnica nº 4738/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Retificar o anexo do Despacho n°2043/SEI, que aprovou o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Afogados da Ingazeira-PE, utilizando o canal n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe C, de

#### INEZ JOFFILY FRANÇA

forma a substituir a informação do valor das Coordenadas Geográficas, do local da instalação, para 07°S44'59,8" 37°W38'13,3", grafada erroneamente como 09°S44'59,8" 37°38'13 3"

### ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

### DESPACHO Nº 332/SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4°, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.080412/2017-92, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PICUÍ-FUNDEPI, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Picuí-PB, utilizando o canal n.º 210 (duzentos e dez), classe B2, nos termos da Nota Técnica n.º 4814/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

### Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

### DESPACHO Nº 767-E, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da A COORDENADORA DE ANALISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019

em 31/12/2019. 18-0155 INVESTIGADOR. Processo: 01416.001830/2018-72

Proponente: ANTONIEL JOSÉ DA SILVA. Cidade/UF: Campo Grande / MS CNPJ: 29.329.822/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 553.500,00 Valor aprovado no Art. 1°-A da Lei n°. 8.685/93: R\$

Banco: 001 - agência: 3497-5 conta corrente: 48611-6 Processo: 01416.002388/2018-00
Proponente: NATION & NAÇÃO

Proponente: NATARTÍSTICAS LTDA - ME. & NAÇÃO PRODUÇÕES



Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 08.790.022/0001-04 Valor total aprovado: R\$ 4.545.000,00 Valor aprovado no Art. 1°-A da Lei n°. 8.685/93: R\$ 2.000.000.00 Banco: 001 - agência: 0813-3 conta corrente: 41602-9
18-0177 CORAÇÃO DE LEÃO.
Processo: 01416.002391/2018-15
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05 Valor total aprovado: R\$ 9.180.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111235-X Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111234-1 Valor aprovado no Art. 3°-A da Lei n°. 8.685/93: R\$ Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111236-8
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados
abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar
recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se
encerra em 31/12/2021. 18-0156 O CASO DAS 10 MIL MULHERES. Processo: 01416.001947/2018-56
Proponente: ESCREVENDO & FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: Petrópolis / RJ
CNPJ: 12.953.770/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 212.000,00
Valor aprovado no Art. 3° da Lei n°. 8.685/93: R\$ 50.000.00 Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24880-0 18-0172 DELITO: MORTE A ESCLARECER. Processo: 01416.001946/2018-10 Proponente: ESCREVENDO & FILMES LTDA. ME. Cidade/UF: Petrópolis / RJ CNPJ: 12.953.770/0001-38 Valor total aprovado: R\$ 212.000,00 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24908-4
18-0173 SOB PRESSÃO - SEGUNDA TEMPORADA.
Processo: 01416.001615/2018-71
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILM
ENTRETENIMENTO 3° MILÊNIO LTDA. FILMES Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 09.180.984/0001-04 Valor total aprovado: R\$ 18.750.166,60 Valor aprovado no Art. 3°-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3 000 000 00 Banco: 001 - agência: 1769-8 conta corrente: 9400-5 18-0174 SEGREDO DE JUSTIÇA. Processo: 01416.001954/2018-58

Proponente: ESCREVENDO & FILMES LTDA. ME. Cidade/UF: Petrópolis / RJ CNPJ: 12.953.770/0001-38

Valor total aprovado: R\$ 212.000,00 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24909-2 18-0176 POP! Processo: 01416.002346/2018-61

Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 15.743.170/0001-33 Valor total aprovado: R\$ 1.180.000,00

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.121.000.00

Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 26834-8 Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 184, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.° - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1° ) 180423 - A Dúvida de Arthur TAMIRES VANESSA DA SILVA CNPJ/CPF: 391.207.028-84 CNP/CPF: 391.207.028-84 Processo: 01400003261201879 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 371.418,50 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 28/09/2018

Resumo do Projeto: A proposta cultural "A Dúvida de Arthur" é um projeto de teatro que tem como objetivo a montagem e realização da comédia teatral "A Dúvida de Arthur", do dramaturgo Leo Chacra. Juntamente, promover um ensaio aberto seguida por uma roda de conversa com toda a equipe técnica e artística, destinado a estudantes e apreciadores das artes cênicas, além de toda a comunidade regional.

180429 - A Praça é Sua CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUCOES

CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUCOES
ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19
Processo: 01400003283201839
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 337.680,63
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de apresentações artísticas em praças, com intervenções cênico-literárias, oficinas-intervenções de artes visuais e apresentações de grupos locais de artes cênicas de artes visuais e apresentações de grupos locais de artes cênicas (teatro, dança ou circo), música ou linguagens híbridas.

180455 - Ballet O corsário

LAURA NASHIRO FLORENCE DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 312.953.818-69

Processo: 01400003387201843 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 273.523,63

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar 2 apresentações do ballet de repertório "O Corsário", apresentado pela Superbazaro Companhia de Dança e convidados.

i Convicuos. 180437 - Carnaval do Povo 2019 LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DA

CNPJ/CPF: 18.467.130/0001-02 Processo: 01400003293201874 Processo: 01400003293201874
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.899.000,00
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Prover financeiramente para realização

Resumo do Projeto: Prover infancerramente para realização dos desfiles no carnaval de 2019 as escolas vinculadas a LIESB nos grupo B, C e D.

180453 - CIA de dança BOMANI (Implementação)
EUDES DIAS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 033.557.145-00
Processo: 01400003350201815

Processo: 01400005350201815 Cidade: Potiraguá - BA; Valor Aprovado: R\$ 87.578,91 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Implementar a CIA de Dança

BOMANI para desenvolver trabalhos que despertem nas crianças, adolescentes e jovens a conscientização cultural, principalmente das tradições de raízes nordestina, promovendo o resgate da cultura popular e tradições nordestina. Sendo uma potencial ferramenta de inclusão social, principalmente do público infanto-juvenil.

180439 - CUIDE BEM DE SEU NARIZ

ODILA DE FATIMA DA MOTTA CNPJ/CPF: 331.277.430-68 Processo: 01400003301201882

Cidade: Santo Ângelo - RS; Valor Aprovado: R\$ 219.946,40 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar apresentações da peça teatral bem do seu nariz", comédia, drama e musica. 180450 - II MOSTRA DE DANÇAS DE TEUTÔNIA

M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400003320201817
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 282.266,50
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/10/2018

Resumo do Projeto: Este projeto trata-se da 2º Mostra de Danças Tradicionais Gaúchas da cidade de Teutônia, Rio Grande do Sul. Durante a semana farroupilha serão realizadas apresentações de grupos artísticos com temática das danças tradicionais gaúchas, incluindo uma palestra sobre as lendas do folclore gaúcho. Todas as atividades possuirão entrada franca. 180414 - JOGO FINAL

LARANJEIRA - AGENCIA DE NOTICIAS LTDA -

CNPJ/CPF: 17.818.301/0001-20 Processo: 01400003249201864 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 854.922,00 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 10/10/2018

Resumo do Projeto: Realizar a montagem e manutenção do espetáculo Jogo Final, texto de Décio Gentil, sob direção de André Garolli com coordenação artistica de Elvira Gentil, voltado para o público jovem e adulto, em teatro da cidade de São Paulo.

180412 - LUZES NA CIDADE ALTA Feito Produções Ltda CNPJ/CPF: 10.903.895/0001-28

Processo: 01400003246201821

Processo: 01400003246201821
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 334.617,75
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto LUZES NA CIDADE ALTA
vai produzir duas apresentações de natal em dezembro de 2019 na
cidade de Apucarana/PR que consiste na produção de um espetáculo
teatral/musical que fará a integração entre artes cênicas, música
propuetral/coral e artes visintes estrelado por 2 atores 2 captages orquestral/coral e artes visuais, estrelado por 2 atores, 2 cantores solistas, um coral de 100 alunos de escolas públicas da região, e a orquestra Kairós de Apucarana, com cenografia, projeções e apresentações no grande espaço em frente a Catedral Nossa Senhora de Lourdes. A cenografia consiste na montagem física de um palco(tablado) em degraus onde ocorrerão as apresentações do coral e da orquestra. A fachada da Catedral será utilizada para projeções.

180461 - Natal Celeiro Cultural Fundação Cultural Camponovense CNPJ/CPF: 74.097.114/0001-38 Processo: 01400003444201894 Cidade: Campos Novos - SC; Valor Aprovado: R\$ 352.199,30 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar o Natal Celeiro Cultural e oferecer ao público grandes atrações artísticas do cenário das artes cênicas fomentando e incentivando a cultura através da literatura, contações de histórias, espetáculos teatrais e circenses, música e

180474 - Natal Encantado do Paraná

CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda. CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59 Processo: 01400003525201894

Processo. 0140000525201894 Cidade: Curitiba - PR; Valor Aprovado: R\$ 1.793.405,75 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: A proposta é reunir atrações culturais resulto do Projeto. A proposta e fedim atrações culturais agregadas à ações de cidadania. Duas carretas-palco (01 para cada roteiro) percorrerão 60 cidades de pequeno porte do Paraná e ali grupos de teatro apresentarão uma peça sobre o Natal. O projeto, que já atendeu em 6 anos 220 cidades paranaenses, acontece de maneira itinerante e permanece 1 dia em cada cidade.

180476 - Nem Mesmo a Verdade ou Café Mouraria

José Adriano Rodrigues Alves Suto CNPJ/CPF: 16.832.820/0001-80 Processo: 01400003527201883

Processo: 01400003527201883
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 159.710,50
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a viabilização financeira do espetáculo teatral. "Nem Mesmo a Verdade ou Café Mouraria", de Pedro Abhull, com Fados cantados ao vivo e poesias de Fernando Pessoa, com direção de Adriano

180460 - NU CAMARIM Jairo Alexandre de Azevedo Barbosa CNPJ/CPF: 020.338.417-23 Processo: 01400003442201803 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 180.625,68
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 23/09/2018
Resumo do Projeto: Realizar, o Espetáculo de Teatro,
adulto, com classificação etária acima de 16 anos. .
180466 - OLHAR CULTURAL
Firmato - Consultoria e projetos
CNPJ/CPF: 10.552.415/0001-21
Processo: 01400003511201871
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 345 449 48

Valor Aprovado: R\$ 345.449,48

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/07/2018

Resumo do Projeto: O projeto Olhar Cultural executará uma programação artísticas com atividades gratuitas, em praça pública, destinada às pessoas com deficiência visual e ao público em garal. Em cua libba curatorial exposições oficias em caral. em geral. Em sua linha curatorial, exposições, oficinas, apresentações cênicas e de música instrumental comporão um dia de evento dedicado à acessibilidade, democratização e conscientização

por meio da arte.

180415 - Ópera Popular Macunaíma
Sorella Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.496.665/0001-01 Processo: 01400003250201899 Cidade: Ribeirão Preto - SP; Valor Aprovado: R\$ 2.481.856,02 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação da Ópera Popular Macunaíma, um espetáculo cênico musical em formato de ópera cantada em português, com elementos de orquestração populares, baseado no livro Macunaíma de Mario de Andrade, que em 2018 completará 90 anos de sua primeira publicação. O libreto foi criado por Marcelo Onofri, Tiche Vianna, Esio Magalhães, Henrique Cantalogo, Beatriz Coimbra e Lucas Sequinato. A Ópera Popular Macunaíma contará com um elenco de 21 artistas da cena, entre atores, bailarinos e cantores, e 16 músicos, e o objetivo deste projeto é encená-la 8 vezes na cidade de São Paulo, 2 vezes no Rio de Janeiro e 2 vezes em Manaus.

180442 - Projeto OUTROS Vanessa Ramos Toledo CNPJ/CPF: 298.991.778-06

CNPJ/CPF: 298.991.778-06
Processo: 01400003306201813
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 375.181,43
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar circulações do espetáculo de dança "OUTROS, em cidades do litoral e interior Paulista entre de 2018 e 2019, e desempenhar Workshop de Dança contemporânea com a coreógrafa aberto para a população de instituições do terceiro que atuem com dança gratuitamente pas cidades visitades A setor que atuem com dança gratuitamente nas cidades visitadas. Cia de Dança de Cubatão e visa fazer um intercâmbio com grupos cia de Dança de Cubatao e visa tazer um intercambio com grupos da cidade onde o espetáculo será apresentado o qual será convidado para fazer a abertura da noite do Espetáculo.

180486 - Projeto UM MINUTO PRA DIZER QUE TE AMO G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Processo: 01400003631201878
Cidada: Argunina TO:

Processo: 01400003631201878
Cidade: Araguaína - TO;
Valor Aprovado: R\$ 715.340,65
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A peça de teatro "UM MINUTO PRA
DIZER QUE TE AMÓ" é um espetáculo que aborda um tema
importante para a sociedade que precisa ser difundido e debatido:
O Mal de Alzheimer
180419 - SÃO JOÃO MULTICULTURAL
Associação Musical e Cultural de Cavaleiro.
CNPJ/CPF: 06.864.616/0001-97
Processo: 01400003257201819
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R\$ 6.722.670,00
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto São João Multicultural tem a

Resumo do Projeto: O projeto São João Multicultural tem a iniciativa, realizar com acesso gratuito para diversificados públicos, em 10 (Dez) dias no mês de junho em 05 (cinco) polos de animação em 10 (Dez) dias no mes de junno em 05 (cinco) potos de animação juninos, apresentações de grupos, bandas e artistas forrozeiros local, regional e nacional, durante os festejos juninos na cidade de Ipojuca, no estado de Pernambuco.

180424 - Simplesmente Sinatra - O Musical RADIAL PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.331.463/0001-06
Processo: 01400003262201813

Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 1.472.677,00 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Proporcionar a oportunidade e a experiência para milhares de pessoas se divertirem e se emocionarem com o espetáculo teatral inédito "Simplesmente Sinatra - O Musical", fomentando a cultura no estado do Rio de Janeiro eno Brasil, e melhorando a qualidade de vida socio-emocional do público por pelo menos algumas horas.

180471 - TCHIRIBIM TCHIRIBOM - CANTANDO PELO

MUNDO

FORTUNEE JOYCE SAFDIE PRODUCOES –

ME

ME

CNPJ/CPF: 71.980.841/0001-50
Processo: 01400003519201837
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 596.717,28
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo de teatro
musical TCHIRIBIM TCHIRIBOM-CANTANDO PELO MUNDO,
que atravás de múcicas populares infantis de diversos países foz que através de músicas populares infantis de diversos países ,faz uma volta ao mundo musical passando por lugares como China, Senegal, Itália, México, Nova Zelândia, França, Israel, Egito e outros. O espetáculo contém cenas baseadas nas diversas melodias do roteiro, muito características de cada país. Cada música contém uma pequena história, com coreografías e encenações engraçadas,

uma pequena história, com coreografías e encenações engraçadas, lúdicas e poéticas.

180300 - Temporada DeFlora-te
Dinâmica Cultural Produtora Artistica LTDA
CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14
Processo: 01400002541201860
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.119.110,00
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Inspirado na obra "O Balcão", do francês Jean Genet, o espetáculo é um aprofundamento da pesquisa do Teatro Sinestésico desenvolvida e idealizado nela atriz e diretora do Teatro Sinestésico, desenvolvida e idealizado pela atriz e diretora Gabriela Linhares.

Gabriela Linhares.

180457 - TURNÊ NATAL CULTURAL
Fundação Cultural Camponovense
CNPJ/CPF: 74.097.114/0001-38
Processo: 01400003392201856
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 233.510,00
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar através de um musical
natalino envolvendo música, teatro e dança a "Turnê Natal Cultural"
oportunizando aos municípios que compõema Associação dos
Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina(AMPLASC)o contato
com a magia do natal.Os referidos municípios são considerados de municipios do Planatto Sul de Santa Catarina(AMPLASC)o contato com a magia do natal.Os referidos municípios são considerados de pequeno porte e possuem pouquíssimo contato com eventos e manifestações culturais, com exceção do município de Campos Novos, o maior município do grupo e sede da AMPLASC. Deste modo, através da Turnê Natal Cultural será possível proporcionar habitantes da região uma experiência única, inovadora e emocionante, difundindo pelo caminho a importância dos eventos culturais a seus banefícios a todos os envolvidos. culturais e seus benefícios a todos os envolvidos

180434 - UMA PRINCESA NA CIDADE DENDILEÃO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 13.049.420/0001-04

Processo: 01400003289201814 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 712.363,10

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Produção, realização e manutenção do espetáculo infanto-juvenil "UMA PRINCESA NA CIDADE", que

exalta a amizade.

180451 - Vozes da Amazônia Elo 3 Integração Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95 Processo: 01400003321201853 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 7.057.704,48

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto 'Vozes da Amazônia' é um espetáculo de artes cênicas com envolvimento forte na dança, inspirado nas lendas da Amazônia. O espetáculo já foi montado nos principais palcos do mundo, como Inglaterra, Rússia, Cingapura, Japão, EUA, Austrália e China (Hong Kong). Possui trilha original, composta por um time de peso, e coreografías vibrantes, do ballet clássico e contemporâneo, passando pelo capoeira e acrobacias aéreas. Possui orquestra tocando ao vivo em todas as apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1°) 180448 - Arte e Cultura Wanderson Alves da Silva CNPJ/CPF: 526.214.486-15 Processo: 01400003317201895

Processo: 0140000331/201693 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 632.181,00 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 20/11/2018 Resumo do Projeto: Realizar evento de Música Instrumental

Dança visando construir e difundir conhecimento, comprometida com a formação de pessoas capazes de inovar e contribuir com o desenvolvimento da sociedade de modo sustentável.Promovendo desdobramentos culturais influenciando positivamente a cidadania através da cultura e do conhecimento.

180422 - Banda Marcial Rudimentar Instrumental (nome

CULTURA LIVRE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -

CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73 Processo: 01400003260201824 Cidade: Santo André - SP; Valor Aprovado: R\$ 970.886,78

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar oficinas de música instrumental, apresentações musicais gratuitas para as comunidades da região de Sorocaba e Votorantim e participação em Campeonatos Nacionais e Estaduais de modo a formar, dar continuidade e a ampliar as atividades culturais e históricas de Banda Marcial Rudimentar Instrumental.

180388 - Concerto de Guerra e Paz - Portinari Saracena Produções Culturais

CNPJ/CPF: 12.142.631/0001-24 Processo: 01400003024201816 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 761.322,59

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Show Instrumental com músicas especialmente compostas, acompanhada de performances incidentais de percussão e intervenções poéticas recitadas.O cenário exibirá projeções de trechos da obra do pintor Candido Portinari"Guerra e Paz", criando sinergia entre a música e a pintura. Compondo a cena, duas dançarinas apresentam coreografías que insinuam o próximo detalhe a ser ressaltado da obra.

180410 - Coral Infantil Sementes do Amanhã ano 3

Luci Jose da Costa Kirinus CNPJ/CPF: 872.541.239-68 Processo: 01400003243201897 Cidade: Itapoá - SC; Valor Aprovado: R\$ 63.127,00

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar entrevista seletiva para ingresso em coral infantil, realizar aulas de linguagem musical, ensaios e apresentações musicais.

180449 - Égberto 70

Maracujá Cultural Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 12.060.865/0001-22 Processo: 01400003319201884 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 696.574,32

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 10/11/2018 Resumo do Projeto: Projeto de música popular instrumental que pretende expor a obra de Egberto Gismonti, e comemorar seus 70 anos de vida. Será realizada uma minitemporada de shows em cada uma das praças do Centro Cultural Banco do Brasil. Os arranjos e direção musical são assinados por Gaia Wilmer, que liderará uma big band formada por 20 músicos. Além da big band, os shows também contarão com a participação especial de instrumentistas renomados.

180403 - Festival de Música Rayanni Stefanny Teixeira Alves CNPJ/CPF: 132.531.986-42 Processo: 01400003065201802 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 697.395,25

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 04/11/2018 Resumo do Projeto: O Festival de Música, tem o objetivo de estimular o interesse pela música, contará também com a apresentação de novos talentos da música, além de artistas

apresentação de novos talentos da música, além de artistas consagrados do gênero.

180443 - Música e inclusão em Cachoeirinha
EDIMILSON ANDRE TRESOLDI
CNPJ/CPF: 431.124.980-20
Processo: 01400003307201850
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 141.358,75
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 05/10/2018
Resumo do Projeto: Esse projeto apresentará uma proposta para o ensino da música através de um curso de musicalização com

Resumo do Projeto: Esse projeto apresentara uma proposta para o ensino da música, através de um curso de musicalização com enfase na formação de coros escolares para profissionais em educação da rede pública , esses profissionais, bem como suas respectivas coordenações, deverão estar comprometidos com a posterior formação de coros nas escolas do município.

180404 - Noite Cultural Pontal da Figueira
Luci Jose da Costa Kirinus
CNPJ/CPF: 872.541.239-68
Processo: 01400003066201849
Cidada: Itanoá SC:

Processo: 01400003066201849
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 128.829,76
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar apresentações de música instrumental e canto coral gratuitas para os moradores da região com temas natalinos no período que antecede o Natal.
180392 - Programação Cultural na Escolha das Soberanas Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62
Processo: 01400003029201831
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 686.069,70
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 30/09/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar a

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar a Programação Cultural na Escolha das Soberanas da Festa da Uva, a rogramação contemplará apresentações de diversos espetáculos, teatrais emúsica instrumental.

180462 - PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE

Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15 Processo: 01400003445201839

Processo: 01400003445201839
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.179.579,20
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Geração de Talentos Fase 7
é continuidade do projeto Geração de Talentos Fase 6. Objetiva realizar cursos, oficinas para aprendizado de MUSICA INSTRUMENTAL ERUDITA por intermédio de aulas de ORQUESTRA, INSTRUMENTOS DE CORDAS E CANTO CORAL, para crianças e adolescentes com idade de 06 a 18 anos, sem seletividade em situação de risco social e pessoal, inclusive sem seletividade, em situação de risco social e pessoal, inclusive portadores de necessidades especiais. Durante a execução do

projeto, além das oficinas, prevê apresentações musicais e culturais em festas, eventos, nos bairros perifericos em datas comemorativas nacionais e regionais, de acordo com programação anexada. Os alunos formados nas oficinas é que farão as apresentações previstas.

180432 - RENATO BORGHETTI apresenta Fábrica de gaiteiros na Semana do Empreendedor

ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31

Processo: 01400003287201817

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 46.088,75

Prazo de Cantação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Validi Aprovado. R. 40.0087, 1970. Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: Realizar um bate-papo e pocket show

Resumo do Projeto: Realizar um bate-papo e pocket snow com músico instrumental.

180398 - Tucker-Machado Ata Duo - Requiem das Mentiras Acontecidas

DIOGO OLIVEIRA CAMPOS NETO CNPJ/CPF: 066.301.856-09

Processo: 01400003060201871

Cidade: Angra dos Reis - R I:

Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 219.211,11
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa a construção de uma

Resumo do Projeto: Este projeto visa a construção de uma obra musical, e sua divulgação através da realização de uma turnê com os músicos André Machado (violão clássico de 9 cordas) e Karis Tucker (mezzo-soprano), ambos jovens premiados e com carreira de concerto internacionais, no momento residentes nos Estados Unidos. Essa obra, em formato de uma mini-ópera com duração aproximada de 30 minutos, teria sua história e roteiro escritos pelo cineasta Diogo Oliveira, e a composição musical (incluindo libreto) a cargo de Mario Ferraro. Ambos trabalharão em conjunto com o due por um período de tempo entre 6 e 10 meses conjunto com o duo por um período de tempo entre 6 e 10 meses. Com a obra finalizada, uma turnê em solo brasileiro se encarregaria de estreá-la. Essa turnê passaria por todas as regiões do país, visitando os principais centros de sul a norte. Locais de realização incluirão principalmente teatros de instituições públicas, como conservatórios e universidades

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1°) 180467 - Exposição de Ernesto Frederico Scheffel (nome provisório)

Daniel Elwanger Henz CNPJ/CPF: 917.191.270-34 Processo: 01400003512201815 Cidade: Novo Hamburgo - RS; Valor Aprovado: R\$ 299.976,00 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste em realizar

uma exposição de35obras de Ernesto Frederico Scheffel no Palazzo Medici Riccardi, em Florença, Itália, ao longo de 30 dias. Além da exposição na Itália, o projeto prevê a realização de palestras sobre a trajetória do artista e sobre a importância da arte, em Novo Hamburgo, na Fundação Scheffel, que conta com um acervo fixo de

180393 - METAMORFOSE MARIA CELI NETO FERREIRA CNPJ/CPF: 555.099.596-49 Processo: 01400003030201865 Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 150.578,25
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem de uma exposição de artes visuais itinerante, durante os anos de 2018 e 2019. O projeto prevê, ainda, a edição de um livro, bilíngue, denominado "Metamorfose" descrevendo de forma lúdica e ilustrativa o processo criativo envolvido na produção das obras. Enriquecendo e complementado a exposição, será produzido um vídeoapresentando oprocesso criativo em animação gráfica.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1° ) 180397 - I Mostra da Cultura da Pesca Artesanal LYGIA MARIA DE SOUZA QUARTIN BAETA NEVES CNPJ/CPF: 125.699.097-34 Processo: 01400003059201847

Processo: 0140000305920184/
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 493.629,91
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A MOSTRA DA CULTURA DA
PESCA ARTESANAL será uma exposição multimídia realizada em
Armação dos Búzios anualmente no verão. Formará e exibirá um acervo de fotos, documentos, barcos, instrumentos e objetos de uso tradicional da pesca artesanal. Mapas e painéis descritivos da história de Búzios e desta pesca serão exibidos. Painéis explicativos com textos e fotos mostrarão os detalhes da atividade pesca artesanal e seu modo de vida em Armação dos Búzios. Serão feitas projeções de filmes e fotografias sobre a cultura da pesca local. Uma cantina estará a cargo de cozinheiras locais servindo comidas típicas destes pescadores. A Mostra deverá ser visitada pela população, turistas e alunos das escolas do município e redondezas em visitas guiadas ao longo do ano.Um espaço será destinado a atividades com os alunos

visitantes. 180445 - Restauro da Casa Sede - Fazenda Serra Negra -

Aroazes - Piaui INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO

DE ESTUDOS E ASSESSORIA CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50 Processo: 01400003310201873

Processo: 01400003310201873
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.078.705,66
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto objetiva o restauro da Casa Sede da Fazenda Serra Negra, localizada entre os município de Aroazes e Santa Cruz dos Milagres, no Piaui, que teve tombamemto estadual através do Decreto no. 12.135, de 15/03/2016, pela Lei 4515 de 09/11/1992 que dispoe sobre a proteção do patrimônio cultural do Piauí.

ÂRFA: 6 HIMANIDADES (Articales de Casa)

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1° 180468 - Charolas e Folias de São Sebastião: 100 anos de festa e tradição em Mutum

Patricia Soares Teixeira Costa CNPJ/CPF: 036.557.576-38 Processo: 01400003514201812 Cidade: Mutum - MG; Valor Aprovado: R\$ 99.281,95 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 17/10/2018

Resumo do Projeto: Elaboração de um livro artístico, com fotos e textos, contando a história do centenário das Folias e Charolas de São Sebastião, no município de Mutum, Estado de

180502 - CRUZEIRO DO OESTE HÁ 100 MILHÕES DE ANOS PTEROSSAUROS E DINOSSAUROS NO PARANÁ

VILMA DE FATIMA NOGUEIRA CNPJ/CPF: 319.598.229-34 Processo: 01400003688201877

Processo: 0140000368820187/
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 205.115,09
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da produção, edição e publicação de um livro que abordará a descoberta paleontológica ocorrida na cidade de Cruzeiro do Oeste - Pr.

180385 - Dalva, a diva do Brasil Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 Processo: 01400003020201820 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Aprovado: R\$ 347.856,00 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/05/2018 Resumo do Projeto: O projeto "Dalva, a diva do Brasil" consiste na edição de uma fotobiografia sobre Dalva de Oliveira, uma das maiores cantoras brasileiras. O projeto propõe também a realização de uma palestra sobre música brasileira ministrada pelo organizador do livro. 180454 - Design in Brazil ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME

Diário Oficial da União - Secão 1

ELABORAR PROJETOS E MA CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50 Processo: 01400003386201807 Cidade: Betim - MG; Valor Aprovado: R\$ 775.146,50

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O objetivo é a produção de um livro de arte bilingue, e um app com áudio livro reunindo aproximadamente 50 expoentes do design que produzem em seus trabalhos uma identidade plástica e semântica diferenciada. Cada selecionado contará com cerca de 04 imagens detalhando aspectos específicos que envolvem a sua criação. Os designers serão selecionados com base em uma curadoria tentando apresentar as peculiaridades da criação de cada um, mostrando assim a identidade brasileira presente no criar. Só serão selecionados designers que desenvolvem um traballho autoral. Serão apresentados designers de diferentes partes do país. Com a edição, pretendemos traçar um mapa dos principais expoentes brasileiros, sendo também capaz de revelar um retrato criativo, social, econômico e cultural, bem como estimular os estudos do design e sua relação com a cultura.

180391 - Escrita pomerana/Pômerisch schriva/Pommersch schriewen/Pommersche schreiben: de uma padronização simplificada da escrita ao resgate das raízes germânicas do pomerano

Mariana Menezes Ribeiro CNPJ/CPF: 013.493.780-54 Processo: 01400003028201896 Cidade: Camaquã - RS; Valor Aprovado: R\$ 184.210,60 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 20/11/2018

Resumo do Projeto: O intuito do presente Projeto Cultural é reunir todo o material produzido pelos pesquisadores Danilo Kuhn e Neubiana Beilke acerca da língua e da escrita pomerana - com a inclusão de material inédito - em uma única obra, isto é, um livro, com um CD anexo, intitulado Escrita pomerana/Pômerisch schriva/Pommersch schriewen/Pommersche schreiben: de uma padronização simplificada da escrita ao resgate das raízes germânicas do pomerano, com lançamento nacional, a fim de compendiar os esforços dos autores e agentes culturais em uma só obra, de maior abrangência e alcance. Intenta-se lançar o livro e assim, pretende-se alcançar o maior número possível de interessados na obra no Brasil, tanto no âmbito acadêmico quanto cultural e

> 180426 - Feira do Livro de Canoas SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37 Processo: 01400003265201857 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 450.412,50 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 07/07/2018

Resumo do Projeto: Realizar a 34º Feira do livro com uma programação diversificada de atividades literárias e culturais. Estarão presentes renomados autores e críticos da literatura do Brasil, teremos apresentações de espetáculos artísticos e ações educativas com estudantes de escolas e universidades públicas, privadas e públicas em geral. A entrada é gratuita em todas as suas atividades

180411 -Feira Literária Itinerante - Debates Contemporâneos - 1ª Edição

MATRIX PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING

LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 20.663.856/0001-54 Processo: 01400003244201831 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Aprovado: R\$ 491.961,88

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da primeira edição da Feira Literária Itinerante - Debates Contemporâneos, em sua primeira edição para uma cidade do Rio Grande do Sul, a fim de promover debates, palestras, promoção e

mediação de leitura.

180435 - Fórum do Amanhã

CREATIF EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.332.857/0001-25 Processo: 01400003290201831 Cidade: São Paulo - SP; Valor Aprovado: R\$ 1.215.262,85 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a 3ª edição do Fórum do Amanhã, um evento literário que promoverá o encontro e debate entre importantes autores nacionais e internacionais de diversos

segmentos, promovendo a discussão dos conteúdos das obras, além de lançamentos de livros, apresentações artísticas, oficina e exposição de artes. O projeto prevê ainda uma publicação com os resultados dos debates, a ser distribuída gratuitamente.

180458 - Gastronomia Periférica ARTURO KLEQUE GOMES NETO CNPJ/CPF: 283.742.298-37 Processo: 01400003393201809 Cidade: São Bernardo do Campo - SP; Valor Aprovado: R\$ 368.016,50 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 16/11/2018

Resumo do Projeto: Um livro com muitas histórias, pesquisas, ilustrações, fotos e receitas típicas de uma cultura que perdura por séculos em nosso país, a cultura periférica. Hoje ligada a grandes centros urbanos, a cultura periférica nada mais é que a identidade cultural de todos que nunca tiveram acesso ao centro da sociedade e, por conseguinte, criaram sua própria identidade cultural. De todas as formas que esta identidade se manifesta, uma das mais interessantes é a Gastronomia Periférica.

180428 - O Pão de Queijo - História e receitas de Minas

JULIO CESAR FERREIRA COSTA CNPJ/CPF: 059.609.886-31 Processo: 01400003270201860 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 305.092,35

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação de um livro sobre as origens de uma das mais tradicionais receitas de Minas Gerais, o pão de queijo, assim como sua disseminação do interior para a capital, migrando para a indústria e posteriormente para o mundo. Pretende-se promover uma reflexão sobre o que define um pão de queijo como sendo uma autêntica receita mineira, entrevistar comunidades do interior de Minas e as memórias envolvidas no processo do fazer.Por fim, demonstrar suas diferentes combinações, usos, e variações, na cozinha mineira. Durante a fase de pesquisa, serão produzidos vídeos e fotos a serem publicados no site do projeto. No final da pesquisa será editado e publicado um livro sobre as memórias, as receitas, os modos de fazer e a inserção dessa culinária.

180456 - Para quem escreveria uma carta? WASHINGTON FRANCA MAIA CEZAR CNPJ/CPF: 076.463.956-09 Processo: 01400003388201898 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Aprovado: R\$ 100.634,56

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 01/12/2018 Resumo do Projeto: Trata-se da promoção e distribuição gratuita de exemplares do Livro "A carta de Anne Rose". O projeto prevê também uma Palestra a ser ministrada em cada evento

promovido por esta iniciativa.

180390 - Plantando livros, semearemos finais felizes Ricardo Lacava Bailone CNPJ/CPF: 220.088.868-67 Processo: 01400003027201841

Processo: 0140000302/201841
Cidade: São Carlos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 31.550,00
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 30/11/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da distribuição do livro "O
Palhaço só quer um abraço" (Anexo), de caráter lúdico, para as creches da região, em que será apresentado para as crianças em forma de contação de história, mostrando a importância da literatura e das pequenas coisas da vida, esquecidas no mundo contemporâneo. Na primeira etapa do projeto, será trabalhado com as crianças a leitura como forma de brincadeira, e não como uma obrigação, despertando o interesse pelos livros literários. Após a primeira etapa, cada aluno deverá fazer um desenho em dia específico, acompanhado pelos professores, vinculado ao livro, onde os três primeiros colocados de cada categoria (4-5 anos/ 6-7 anos) serão premiados na cerimônia de encerramento, com a apresentação de um teatro infantil lúdico,com medalhas e prêmios em forma de livros literários. Todos os participantes receberão certificados.

180452 - SERRA DO JAPI

Renato Dutra da Silva ME CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79 Processo: 01400003341201824 Cidade: Indaiatuba - SP; Valor Aprovado: R\$ 764.744,50

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Propomos um projeto de um Livro documental (produto Principal) que constitui a identidade histórica e difusão cultural da região. Esta proposta prevê o desenvolvimento de ferramentas em multilinguagem que possibilitem a produção de matéria-prima para inicialmente três ações: Livro de Arte, Vídeo Documentário e um Site. ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1°)

180481 - Museu do Videogame Itinerante MUSEU DO VIDEOGAME ITINERANTE LTDA - ME CNPJ/CPF: 20.400.046/0001-05

Processo: 01400003567201825 Cidade: Campo Grande - MS; Valor Aprovado: R\$ 4.555.739,26 Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018 Resumo do Projeto: O Museu do Videogame Itinerante é,

como o próprio nome já diz, um museu itinerante e interativo que resgata 45 anos de história dos videogames no Brasil e no mundo. Sendo o primeiro museu do gênero registrado no Ibram - Instituto Brasileiro de Museus, um dos diferenciais do Museu é que os visitantes, além de conhecer consoles e jogos raros, também podem jogar em alguns videogames que fizeram história. A experiência proposta ao visitante é que ele volte no tempo, nas suas melhores lembranças. Além disso, o Museu do Videogame Itinerante também tem espaço para as novas gerações de consoles. Os visitantes poderão conhecer e jogar lançamentos das principais marcas de videogames do mundo

180431 - OBSERVATORIO CULTURAL DO ORDENAMENTO TERRITORIAL AGEDÓR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10 Processo: 01400003286201872 Cidade: Umuarama - PR; Valor Aprovado: R\$ 438.528,94 Prazo de Cantação: 15/02/2018 à 21/12/2019

ISSN 1677-7042

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A implantação do Observatório
Cultural do Ordenamento Territorial tem como principal objetivo, a
criação de infraestrutura regional (pesquisa) para o desenvolvimento das indústrias criativas (inteligentes).

### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1° ) 180427 - 2° Festival de Roda de Samba de São Paulo MARCELO DIAS 180427 - 2º Festival de Roda de Samba de São Paulo MARCELO DIAS
CNPJ/CPF: 332.608.528-16
Processo: 01400003269201835
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 103.800,70
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 22/10/2018
Resumo do Projeto: Resgate da cultura de samba tocado em roda, partido alto, inserindo o formato à novas gerações e dando oportunidade à novos talentos do segmento.
180394 - Circuito Salvador Hip Hop
JEFFERSON SANTOS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 799.915.485-72
Processo: 01400003031201818
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 285.595,50
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção do festival "Circuito Salvador Hip Hop", do qual vai trazer ao público diversas apresentações musicais e também contará com várias atividades culturais relacionadas á cultura hip hop.
180420 - DVD musical e ações educativo-culturais sobre os saraus no Brasil

180420 - DVD musical e ações educativo-culturais sobre os saraus no Brasil
Alexandre Figueiredo Almança
CNPJ/CPF: 126.979.927-40
Processo: 01400003258201855
Cidade: Muniz Freire - ES;
Valor Aprovado: R\$ 197.916.96
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 07/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa a gravação de 1 (um)

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 07/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa a gravação de 1 (um)
DVD musical e eventos educativo-culturais com pocket shows,
palestras e bate-papo com os participantes do projeto. Ambos com
a participação de músicosinfluentes no mercado musical Brasileiro e
de diversos artistas convidados de reconhecimento nacional.

180413 - Festival Cariri da Canção
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400003248201810
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R\$ 993.201,90
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Festival Cariri da Canção
trata da realização de um festival de música popular a realizar-se na
cidade do Crato no estado do Ceará. A programação do projeto
contará com a apresentação de bandas da região do Cariri nos dois
primeiros dias e com uma mostra competitiva das composições duas eliminatórias e final. Os dias da mostra serão encerrados com
show de banda/intérprete nacional. O projeto abrange também
atividades de formação de curta-duração (oficinas/workshops).
180400 - Gravação ao vivo do CD e DVD da cantora Dani
Velardi

Velardi

Velardi

DANIELE CARDOSO SOUSA

CNPJ/CPF: 734.255.161-91

Processo: 01400003062201861

Cidade: Valparaíso de Goiás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 291.182,98

Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Gravação do CD e DVD da cantora

Brasiliense Dani Velardi em Brasilia e tiragem de 2000 CDs e 500

DVDs para distribuição gratuita. O show de gravação terá entrada franca, dando ao público livre acesso a um espetáculo de alta performance onde a cantora interpretará músicas inéditas em várias vertentes do gênero Pop.

vertentes do gênero Pop. ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1° ) 180463 - Ativação do Centro Cultural em Saúde da

Unifesp

180463 - Ativação do Centro Cultural em Saúde da Unifesp

FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIFESP
CNPJ/CPF: 07.437.996/0001-46
Processo: 01400003446201883
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 12.025.624,48
Prazo de Captação: 15/03/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Biblioteca Central do Campus São
Paulo da Unifesp será reformulada para tornar-se um Centro
Cultural em Saúde aberto à população. Além de contar com o maior
acervo de doenças tropicais no mundo, serão acrescentadas novas
áreas de estudo, incluindo setores de video e acervos digitais,
exposições permanentes e temporárias, auditório, área de leitura
livre em literatura e saúde - todos esses espaços abertos para
acolher escolas públicas em projetos culturais e de extensão. Além
disso, contará com café, área de convivência, praça e espaço para
Livraria FAP/Unifesp. As atividades serão permanentes e gratuitas,
privilegiando o amplo acesso da população aos bens culturais e
científicos produzidos pela Universidade Federal de São Paulo. O
espaço também contará com curadorias externas, que terão como
abordagem as relações entre antropologia e saúde; história da
medicina e da enfermagem; literatura e saúde.

### PORTARIA Nº 185, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

#### JOSE PAULO SOARES MARTINS

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1°) 17 8594 - Musical Made in Brazil VIACULTURA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS

PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA -

CNPJ/CPF: 10.245.733/0001-40 SP - São Paulo

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1°) 16 3648 - HARMONIA - SOCIEDADE MUSICAL SANTA

Sociedade Musical Santa Cecília CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69

MG - Cláudio
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7913 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos

ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS

ARTES

CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018 15 9683 - Formação Musical Coro e Orquestra de Câmara de São Brás CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95 MG - São Brás do Suaçuí Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018 ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26) 16 4679 - PLANO ANUAL DO INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ 2017

INSTITUTO FIGUEIREDO FERRAZ CNPJ/CPF: 13.691.550/0001-46 SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

### PORTARIA Nº 186, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À

O SECRETARIO DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1° ) 177740 - 2ª Edição A ESCOLA VAI AO TEATRO G. H. SILVA - ME CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18 CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
Cidade: Araguaina - TO;
Valor Reduzido: R\$ 1.771,00
Valor total atual: R\$ 381.916,15
178478 - 49a Encenação da Paixão de Cristo de Cubatão
ASSOCIACAO INCENA BRASIL
CNPJ/CPF: 10.653.787/0001-44
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.392,00
Valor total atual: R\$ 857.836,24
178364 - Arte Educação - Criando uma Cultura de Paz
CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO A
TUDE JUVENTUDE CNPJ/CPF: 02.467.531/0001-14 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 1,200,00 Valor total atual: R\$ 492,120,00 177885 - ATIVAÇÃO CULTURAL ITAGUAÍ ALESSANDRA REIS 27 PRODUCOES ARTISTICAS CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42

Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 1.160,00 Valor total atual: R\$ 1.723.884,00

177147 - Montagem Teatral: A Palavra da América

Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03 Cidade: Curitiba - PR; Valor Reduzido: R\$ 945,00 Valor total atual: R\$ 1.077.739,84 178353 - Plano Anual de Manutenção 2018 Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02

Cidade: Blumenau - SC; Valor Reduzido: R\$ 25.609,72 Valor total atual: R\$ 466.099,88

Valor total atual: R\$ 466.099,88
172372 - Solo Negro
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 23.506,00
Valor total atual: R\$ 584.876,00
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1° )
177750 - Brasil Guitarras São Paulo
BRA.ZIL ARTE E CULTURA ORGANIZACAO DE
EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97

CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97

CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Cidade: Brasilia - DF;
Valor Reduzido: R\$ 16.321,25
Valor total atual: R\$ 1.308.106,53
177209 - Festival do Japão em Minas 2018
ASSOCIACAO DE COOPERACAO EM CIENCIA E
TECNOLOGIA BRASIL - JAPAO ACCTBJ
CNPJ/CPF: 13.250.009/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 83.312,00
Valor total atual: R\$ 473.913.20

Valor Reduzido: R\$ 83.312,00

Valor total atual: R\$ 473.913,20

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1°)

176949 - NAP - Núcleo de Artes Plásticas

COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO

ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP

CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80

CNP/CPF: 18.659.166/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 49.662,50 Valor total atual: R\$ 329.440,00 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1°

177268 - Antigo Liceu Maranhense/Centro Cultural Vale Maranhão: Plano Bienal de Manutenção - 2018/2019 ASSOCIAO CENTRO CULTURAL VALE MARANHO

CNPJ/CPF: 14.226.967/0001-09 Cidade: São Luís - MA; Valor Reduzido: R\$ 145.193,13 Valor Reduzido: R\$ 145.193,13
Valor total atual: R\$ 9.569.740,98
177252 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2018
Academia Mineira de Letras
CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 15.006,01
Valor total atual: R\$ 2.382.177,06

176556 - PLANO ANUAL CASA FIAT DE CULTURA 2018 CASA FIAT DE CULTURA CNPJ/CPF: 02.094.828/0002-62 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Reduzido: R\$ 1.190.728,21 Valor total atual: R\$ 6.151.168,52

AREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1°) 180049 - Fernando Torquatto - 25 Anos de Carreira LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83 Cidade: São Paulo - SP; Valor Reduzido: R\$ 5.754,00 Valor total atual: R\$ 392.203,60 178379 - Sempre um Papo Associação Cultural Sempre Um Papo CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97 Cidade: Belo Horizonte - MG; Valor Reduzido: R\$ 110.970,00 Valor total atual: R\$ 1.614.000,70

### PORTARIA Nº 187, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 15 11218 - Academia Jovem Concertante 2018,

publicado na portaria nº 0391/16 de 06/07/2016, no D.O.U. em 07/07/2016, para Academia Jovem Concertante.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0104 de 14/02/2018, publicada no D.O.U. n.º 31 de 15/02/2018, Seção 1, página 8, referente ao Projeto ETNOS -Faces da Diversidade- Pronac: 17 7243:

Onde se lê: Valor Reduzido:: R\$ 6.750,00 Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 5,000.00

#### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 31, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### JOÃO BATISTA DA SILVA

#### ANEXO I

172406 - Estúdio Escola de Animação VI Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 46.980,00 Valor total atual: R\$ 660.719.70 178911 - Imagens em movimento - 8ª edição RAIAR REDES DE ACOES E INTERACOES

ARTISTICAS CNPJ/CPF: 21.613.809/0001-69 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 752.798,50 Valor total atual: R\$ 861.672.00

### Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

### PORTARIA Nº 302/GC3, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Revoga anexo da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, declarado inaplicável por Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto na Portaria nº 768, de 6 de março de 2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o anexo XXXI da Portaria nº 629/GM5, de 2 de maio de 1984, que "Aprova e efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências", publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 16 de julho de 1984

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO

### COMANDO DA MARINHA

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

#### ATA N° 3, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2017 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edificio Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP n.º 20180-001, realizou-se a 2ª Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 18, em 10 de outubro de 2017, retificado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 28, em 1º de novembro de 2017, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice - Almirante (RM1) Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, Diretor -Presidente da EMGEPRON; do Contra - Almirante (IM) Wagner Corrêa dos Santos, Diretor Administrativo - Financeiro e No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e

representante dos administradores e do advogado Marcus Vinicius Fernandes Ramos, Chefe do Departamento Jurídico. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor - Presidente da Empresa, tendo sido eu, Capitão de Mar e Guerra (RM1-T) Maximira Moreira Azevedo, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1) Aprovação da revisão do Estatuto Social da EMGEPRON; 2) Relatório da Administração; e 3) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Foi publicada uma errata do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, no dia 29 de junho de 2017, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 20. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Representante da União, com base nos pareceres da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional -PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou pela aprovação da alteração estatutária, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 2016, conforme Estatuto Consolidado, em anexo, rubricado pelo Representante da União. Seguem as disposições estatutárias alteradas: artigos 1°, 4°, 6° ao 21, 23 a 31, 33 a 38, além de renumerados os artigos 22, 32 e 39 e incluídos 45 novos artigos. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela retirada da pauta, por ausência de autorização de voto do Ministro da Fazenda. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela retirada da pauta, por ausência de autorização de voto do Ministro da Fazenda. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembléia para os fins determinados em lei. ALEXANDRE CAIRO - Procurador da Fazenda Nacional, Representante da União, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA - Vice - Almirante (RM1) - Presidente da Assembléia, MAXIMIRA MOREIRA DE AZEVEDO - Capitão de Mar e Guerra (T) - Secretária da

Diário Oficial da União - Secão 1

### **ESTATUTO**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração Art. 1º A EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON - é uma Empresa Pública, pertencente integralmente à União, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira, nos termos do artigo 5°, item II do Decreto - Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 87.336, de 28 de junho de 1982, Decreto n.º 8,945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A EMGEPRON estará sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Comandante da Marinha, que a exercerá através da orientação, da coordenação e do controle de suas atividades, de acordo com este estatuto e a legislação que o rege.

Art. 2º A EMGEPRON tem sede e foro na Cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação em todo o território

Art. 3º O prazo de duração da EMGEPRON é indeterminado

CAPÍTULO II

Do Objeto

Art. 4° A EMGEPRON tem por objeto:

- promover a indústria militar naval brasileira e atividades correlatas, abrangendo, inclusive, a pesquisa e o desenvolvimento;

II - gerenciar e apoiar projetos integrantes de programas aprovados pelo Comando da Marinha ou pelo Ministério da Defesa;

III - promover ou executar atividades vinculadas à obtenção e manutenção do material militar naval.

§ 1º Para a realização de seu objeto a EMGEPRON poderá

I - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, na execução de programas aprovados pelo Comando da Marinha;

II - colaborar no planeiamento e fabricação dos meios navais, pela transferência de tecnologia; III - fomentar a implantação de novas indústrias no setor e

prestar-lhes assistência técnica e financeira; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor;

V - contratar estudos, planos, projetos, obras e serviços, visando ao fortalecimento da indústria militar naval no território

nacional; VI - celebrar outros contratos ou convênios considerados necessários ou convenientes pelo Comando da Marinha ou Ministério da Defesa;

VII - firmar acordos para a obtenção de meios necessários à execução de suas atividades; e

VIII - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos. § 2º Considera-se Indústria Militar Naval, para efeito deste , o segmento da Economia aplicado à produção e manutenção dos meios necessários ao cumprimento da missão atribuída às Forças Navais, bem como a seus sistemas, equipamentos, acessórios e demais itens correlatos.

§ 3º A EMGEPRON exercerá suas atividades diretamente

ou através de subsidiárias e, sempre que possível, descentralizará a

execução de projetos mediante contrato. § 4º A criação de subsidiária, a que se refere o §3º, e cujo o objeto social deverá ter vinculação ao da EMGEPRON, será autorizada, de forma individualizada, pelo Conselho de Administração da EMGEPRON, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. §5º Na captação de recursos externos para atingimento de

suas finalidades, a EMGEPRON observará as prescrições da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do Capital Art. 5º O capital da EMGEPRON, subscrito e integralizado pela União, é de R\$ 96.551.264,61 (noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas. CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 7º Integrarão o patrimônio da EMGEPRON: I - bens transferidos na forma do artigo 5º da Lei n.º 7.000, de 9 de junho de 1982; II - bens adquiridos e resultados de exercícios

financeiros; III - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe

forem consignados;

IV - recursos do Fundo Naval destinados à EMGEPRON pelo Comandante da Marinha; V - rendas provenientes de seus serviços e da prestação de

assistência técnica e financeira;

VI - produto de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais; e

VIII - dosções, legados e rendas eventuais. § 1º No que se refere aos terrenos de marinha, a transferência limitar-se-á ao domínio útil. § 2º A transferência dos bens imóveis far-se-á mediante

termo lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

§ 3º Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação

receita eventual da EMGEPRON.

§ 4º Os bens imóveis da EMGEPRON serão utilizados, exclusivamente, na consecução das suas finalidades, admitindo-se suas alienações ou locações, desde que os resultados sejam integralmente aplicados no atingimento dos objetivos da Empresa.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 8° A EMGEPRON terá Assembléia Geral e a seguinte estrutura básica:

I - órgãos estatutários:

a) Conselho de Administração;

b) Diretoria Executiva;c) Conselho Fiscal;

d) Comitê de auditoria; e e) Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo Único: A EMGEPRON fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários. Art. 9º O Regimento Interno (RI) da EMGEPRON,

aprovado pelo Conselho de Administração, estabelecerá: definirá

- a estrutura da EMGEPRON e as competências específicas dos Departamentos e das Unidades de Negócios; II - as atribuições dos respectivos dirigentes; e

III - as normas gerais de funcionamento. Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembléia Geral é o órgão máximo da EMGEPRON com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, e será regida pela lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com competência, inclusive, para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§ 1º A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma

vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que

necessário.

§ 2º A Assembléia Geral é composta pela União,

Geral da Fazenda Nacional representada pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do Decreto - Lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, e será instalada e presidida pelo Diretor - Presidente da EMGEPRON ou por seu substituto legal. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 3º A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de

Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União. A primeira convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias. § 4º Nas Assembléias Gerais tratar-se-á exclusivamente do

objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembléia. Art. 11 A Assembléia Geral, além de outros casos

previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I alteração do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

ISSN 1677-7042

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação de empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do

Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos

IX - autorização para a EMGEPRON mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus sobre eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários XII - alienação, no todo ou em parte, da EMGEPRON;

XIII - eleição e destituição , a qualquer tempo, de

liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO VII

Art. 12 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. SEÇÃO 1

SEÇAO 1
Requisitos e Vedações para Administradores
Art. 13 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os
administradores da EMGEPRON serão submetidos às normas
previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei n.º
13.303, de 30 de jumho de 2016, e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016

Art. 14 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I.ser cidadão de reputação ilibada;

II.ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III.ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado: e

IV.ter, no mínimo, uma das experiências profissionais

a)dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMGÉPRON ou em área conexa âquela para a qual forem

indicados em função de direção superior; b)quatro anos em cargo de Diretor, de Conselho de Administração, de membro de comitê de auditoria ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMGEPRON, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da

c)quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d)quatro anos em cargo de docente ou pesquisador, de

nível superior na área de atuação da EMGEPRON; ou e)quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMGEPRON.

§ 1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de o ocupante possuir experiência mínima de 30 anos em atividades técnico - administrativas diretamente ligadas às atribuições da respectiva diretoria.

§ 2º A formação acadêmica deverá contemplar curso de

graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo

- Ministério da Educação. § 3º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- 4º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do termo requerido, desde que relativas a períodos distintos. § 5º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o

cargo de administrador.

§ 6° Os Diretores deverão residir no País. § 7° Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 15 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I.de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de

Secretário Municipal; II.de titular de cargo em comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público:

III.de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado:

IV.de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau ssoas mencionadas nos incisos I a III;

V.de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI.de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII.de pessoa que exerça cargo em organização sindical

VIII.de pessoa física que firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a EMGEPRON, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; IX.de pessoas que tenha ou possua ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria EMGEPRON;

X.de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

§1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou

\$2° Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da estatal, inclusive ao representante dos empregados.

SEÇÃO 2 Da Î Verificação dos Requisitos e Vedações para

Administradores Art. 16 Os requisitos e as vedações exigíveis para os

administradores deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP. §2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo

primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da EMGEPRON.

§3º As vedações serão verificadas por meio da

autodeclaração apresentada pelo indicado (por meio do formulário

SEÇÃO 3

Posse e Recondução Art. 17 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais a atos de sua gestão as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EMGEPRON.

§2º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentes da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§3º Antes de entrar no exercício da funçaō, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMGEPRON e a Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

SEÇÃO 4

Desligamento

Art. 18 Os membros estatutário serão desligados mediante

renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMGEPRON e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR. SEÇÃO 5

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Art. 19 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância

do cargo quando: Lo membro do Conselho de Administração, do Conselho

Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II.o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. SEÇÃO 6

Quốrum

Art. 20 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 21 As deliberações serão tornadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas sob forma de sumário dos fatos ocorridos.

§1º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. §2º Nas deliberações colegiadas do Co

deliberações colegiadas do Nas Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 22 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 23 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por teleconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. SEÇÃO 7

Convocação

Art. 24 Os membro estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração

Art. 25 A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela EMGEPRON e acatadas pelo colegiado.

SEÇÃO 8

Remuneração

Art. 26 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembléia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembléia Geral.

Art. 27 Os membros do Conselho de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da EMGEPRON, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 28 A remuneração mensal devida aos membros do Conselhos de Administração e Fiscal EMGEPRON não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e beneficios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da EMGEPRON.

Art. 29 A remuneração dos membros do Comitê de

Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não

inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

SEÇÃO 9

Do Treinamento

Art. 30 Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela EMGEPRON sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações:

III - controle interno:

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da **EMGEPRON** 

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EMGEPRON nos últimos dois anos. SECÃO 10

Código de Conduta e Integridade

Art. 31 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da EMGEPRON, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SECÃO 11

Defesa Judicial

Art. 32 Os Administradores e Conselheiros Fiscais são responsáveis, na da Lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 33 A EMGÉPRON, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EMGEPRON.

§1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência pelos administradores.

§2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à EMGEPRON todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados. SEÇÃO 12

Seguro de Responsabilidade

Art. 34 A EMGEPRON poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições à EMGEPRON

35 Fica assegurado aos Administradores Art. conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da EMGEPRON, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato. SEÇÃO 13

Quarentena para Diretoria
Art. 36 Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas a o honorário mensal

da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo. §2º Não terá direito à remuneração compensatória, o exmembro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses. §3º A configuração da situação de impedimento dependerá

de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração Art. 37 O Conselho de Administração será integrado por 7 membros, brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, a

I.Quatro membros indicados pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, dos quais, no mínimo, dois membros independentes;

II.Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III.O diretor-Presidente da EMGEPRON; e

IV.Um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010. §1º O Presidente do Conselho de administração tomará posse perante o Comandante da Marinha.

§2º Os demais membros do Conselho de Administração

tomarão posse perante o Presidente do Conselho. §3º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§4º No Prazo do parágrafo anterior são considerados os

períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos. 5º Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido equivalente a um prazo de gestão. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se

prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros. §6º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos dentre os membros indicados pelo indicados pelo Comando da Marinha, que não estejam enquadrados na condição de conselheiros independentes.

§7º O Presidente da EMGEPRON não pode ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

88º No caso de vacância da função de Conselheiro da Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 38 Compete ao Conselho de Administração:

fixar a orientação geral dos negócios da EMGEPRON:

II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da EMGEPRON, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - convocar Assembléia Geral; IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as

contas da Diretoria Executiva;
V - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros; VII - autorizar e homologar a contratação de auditores

independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

VIII - aprovar as Políticas de Conformidades e
Gerenciamento de Riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da EMGEPRON;

IX - aprovar e acompanhar o plano de negócios estratégicos e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser representados pela Diretoria Executiva;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela

EMGEPRON, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembléia;

XII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EMGEPRON, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência

de corrupção e fraude; XIII - definir os assuntos e valores para alçada decisória

do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da EMGEPRON e avaliar a necessidade de mantê-los;

XV - aprovar a inclusão de materiais no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais":

Diário Oficial da União - Secão 1

XVI - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da EMGEPRON, em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Diretor -Presidente da EMGEPRON;

XVIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo

Conselho seja tecnicamente bem fundamentada; XIX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas Conformidade e Gerenciamento de Riscos a Diretores

XXI - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da EMGEPRON, fixando-lhes as atribuições;

realizar a autoavaliação anual de seu XXII desempenho:

XXIII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna,

após aprovação da Controladoria Geral da União; XXIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XXV - aprovar o Regimento Interno da EMGEPRON, do Conselho de Administração e do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da EMGEPRON;

XXVI - aprovar o Regulamento de Licitações:

XXVII - aprovar a prática de atos que importem em

renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com

partes interessadas e código de conduta dos agentes dos agentes; XXIX - subscrever carta anual com explicações dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXX - estabelecer políticas de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da EMGEPRON;

XXXI - avaliar os Diretores Executivos da EMGEPRON, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIV - deliberar sobre remuneração dos Diretores Executivos e participação nos lucros da EMGEPRON;
XXXV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem

como a aquisição de participação minoritária em empresas; e XXXVI - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja a divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da EMGEPRON.

Art. 39 O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo. trimestralmente, em sessão ordinária. extraordinariamente, sempre que necessário.

CAÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor -Presidente da EMGEPRON e por 2 (dois) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§2º No prazo a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores há menos de (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da EMGEPRON.

§3º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 1º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros. §5º A Diretoria Executiva será empossada pelo

Comandante da Marinha.

§6º É condição para investidura em cargo de Diretoria da EMGEPRON a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 41 A Diretoria Executiva se reunirá o ordinariamente

vez por semana, e extraordinariamente sempre necessário. §1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais

de qualquer membro da Diretoria - Executiva, o Diretor - Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§2º Em caso de vacância, ausência ou eventuais do Presidente da EMGEPRON, o Conselho de administração designará o seu substituto.

§3º Os membros da Diretoria - Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença - remunerada, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização. §4º O substituto do Diretor - Presidente não o substitui no

Conselho de Administração.

Art. 42 Compete à Diretoria Executiva: I - gerir os negócios da EMGEPRON e avaliar os seus resultados:

II - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da EMGEPRON e acompanhar sua execução;

III - submeter, instituir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IV - aprovar normas referentes aos planejamento,

organização, funcionamento e controle dos serviços e operações; V - aprovar as tabelas de remuneração dos serviços

prestados pela Empresa;
VI - aprovar, ouvido o Conselho de Administração, alienação e a onerosidade de bens imóveis de propriedade da

Empresa;

VII - aprovar a alienação de bens patrimoniais da EMGEPRON relativos à sua alçada decisória, ressalvado o disposto no inc. VI do art. 38;

VIII - aprovar o orçamento integrado, nos termos das instruções da secretaria de Coordenação e Governança das Empresa

Estatais - (SEST-MP);

IX - apreciar, preliminarmente, os documentos de que trata o inciso X do artigo 13 deste Estatuto;

X - elaborar o programa que visa à implantação dos procedimentos corretivos, relativos aos documentos citados no inciso X do artigo 38 deste Estatuto;

XI - elaborar informações complementares destinadas à avaliação empresarial;

XII - submeter ao Conselho de Administração matérias que dependam de sua decisão;

XIII - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos

estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando

relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVII - colocar à disposição dos outros órgãos societários

pessoal qualificado para secretariá-los e prestar apoio técnico necessário

XVIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XX - apresentar, até à última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XXI - propor a constituição de subsidiárias e a aquisição participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da EMGEPRON.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos VIII, X e XI deste artigo serão submetidos ao Conselho de Administração e, após sua deliberação, encaminhados ao Comandante da Marinha e à SEST-MP.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal Art. 43 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. Um membro efetivo e o seu correspondente suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda como representante do Tesouro Nacional, os quais deverão servidores com vínculo permanente com a Administração Pública, e os demais serão indicados pelo Ministro da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha.

§1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§3º Na reunião após a eleição, os membros do Conselho

Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 44 Os Conselheiros Fiscais deverão atender os

seguintes critérios obrigatórios I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação

ilibada; II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de : a)direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b)conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X, e XI do caput do art. 29 do Decreto n.º 8.495, de 27 de dezembro de 2016;

ISSN 1677-7042

- V não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

  VI não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EMGEPRON, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador de empresa.
- §1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
- §2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido
- §3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- Art. 45 Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.
- §1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- §2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro. importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.
- §3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.
- Art. 46 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes
- Parágrafo único Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.
- Art. 47 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- I acompanhar a execução patrimonial financeira e orçamentária, podendo examinar livros, qualquer outros documentos e requisitar informações;
- II fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;
- III manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários:
- V opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- VI denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da EMGEPRON, à Assembléia Geral, os crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- VII convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VIII analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EMGEPRON.
- IX fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- X exercer essas atribuições durante eventual liquidação da EMGEPRON.
  - XI examinar o RAINT e o PAINT.
- XII assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XIII Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual:
- XIV realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da
- EMGEPRON no custeio dos benefícios de assistência à saúde. CAPÍTULO XI

Dos Diretores Executivos

- Art. 49 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Diretor - Presidente da EMGEPRON a presidência e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e em especial:
- I dirigir, supervisionar, coordenar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II praticar atos de gestão que não se incluam nas atribuições privativas do Conselho de Administração ou dos demais Diretores Executivos:

- III representar a EMGEPRON em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "adjudicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva:
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:
- VI manter o comandante da Marinha o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da EMGEPRON;
- VII admitir, designar, promover, transferir, remover e dispensar empregados, pessoalmente ou mediante delegação;
- VIII propor ao Comando da Marinha a requisição de militares e servidores públicos, após o assunto ser submetido ao Conselho de Administração da EMGEPRON;
- IX assinar, com um Diretor Executivo, os atos que constituam ou alterem deveres e obrigações da EMGEPRON, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim. O Regimento Interno da EMGEPRON disporá sobre a natureza das obrigações que possuam ser delegadas;
- X exercer, cumulativamente, uma das Diretorias da EMGEPRON, quando assim determinado;
- XI praticar outros atos de gestão que lhe forem atribuídos pela Assembléia Geral e Conselho de Administração;
- XII coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva:
  - XIII baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- XIV criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XV conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias: e
- XVI designar ao substitutos dos membros da Diretoria Executiva.
- Art. 50 O Regimento Interno estabelecerá as áreas de atuação dos demais Diretores, fixando as respectivas atribuições. CAPÍTULO XII

Do Comitê de Elegibilidade

- Art. 51 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Elegibilidade com as seguintes competências:
- I opinar, de modo a auxiliar a União na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, em atendimento aos arts. 22 e 23 do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- II verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.
- § 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de com registro em ata.
- § 2º Ă ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
- § 3º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês ou por empregados, observado o disposto nos arts 156 e 165 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO XIII

Da Auditoria Interna

Art. 52 A EMGEPRON disporá de unidade de Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 53 Compete à Auditoria Interna:

- I executar as atividades de auditoria de natureza contábil. financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, e operacional da EMGEPRÓN, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, verificando o cumprimento e a implementação pela empresa de recomendações ou determinações efetuadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União -CGU, pelo Tribunal de Contas da União - TCU Conselho Fiscal;
- II aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando à elaboração de demonstrações financeiras; e
- III Outras atividades correlatas definidas pelo conselho de Administração.
- Art. 54 A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, sendo o seu titular designado destituído pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor -Presidente, e, após, à aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria -Geral da União
- Art. 55 A unidade de Auditoria Interna colaborará com o Comitê de Auditoria nos assuntos da sua competência.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê de Auditoria

- Art. 56 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Auditoria como órgão auxiliar do Conselho de Administração.
- Art. 57 O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração.
- Art. 58 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMGEPRON
- III supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EMGEPRON;
- IV monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EMGEPRON;
- avaliar e monitorar exposições de risco da EMGEPRON, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a)remuneração da administração:

b)utilização de ativos da EMGEPRON;

c)gastos incorridos em nome da EMGEPRON;

- VI avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII elaborar relatório anual com informações sobre atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e
- VIII avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.
- Art. 59 O Comitê de Auditoria possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMGEPRON, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
- Art. 60 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- Parágrafo único Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
- Art. 61 As Atas de reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas pela EMGEPRON. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata coloque em risco o interesse legítimo da Empresa, será divulgado apenas o extrato das atas.
- Art. 62 A restrição prevista no art. 62 não é oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.
- Art. 63 O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação de pessoal especialista independente.
- Art. 64 O Comitê de Auditoria será composta por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.
- § 1º Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir as seguintes condições mínimas:
- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
- a)diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMGEPRON;
- b)responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMGEPRON;
- II não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário:
- IV não ser ou ter sido ocupante de cargo púbico efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 2º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto n.º 8.945 de 27 de dezembro de 2016.
- § 3° O disposto no inciso IV do § 1° se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EMGEPRON.
- § 4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EMGEPRON pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.



- § 5° É vedado a existência de membro suplente no Comitê
- de Auditoria. § 6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões
- § 7º O mandato de cada membro do COAUD não será coincidente com o dos demais, sendo permitida uma única
- § 8º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de administração. § 9º No caso de vacância de membro do Comitê de
- Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para
- completar o mandato do membro anterior. § 10° O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO XV

Do Comitê de Governança, Riscos e Controles Art. 65 A EMGEPRON disporá de um Comitê de Governança, Riscos e Controles como órgão auxiliar do Conselho de Administração, para verificação do cumprimento de obrigações de governança, gestão de riscos e controles, com atuação independente, vinculado ao Diretor- Presidente e liderado pelo Diretor Administrativo -Financeiro.

§ 1º O Comitê de Governança poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor- Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê

de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 66 Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controle internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vista à condução das políticas e à prestação

de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na atividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos -chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público; IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão

de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na EMGEPRON; X - estabelecer limites de exposição a riscos globais da

EMGEPRON, bem com os limites de alçada ao nível de unidade,

política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para aprimoramento da

governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
XIII - monitorar as recomendações e orientações
deliberadas pelo Comitê;
XIV - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento
de Riscos para a EMGEPRON, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e

comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

XV - verificar a aderência da estrutura organizacional e
dos processos, produtos e serviços da EMGEPRON às leis,
normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos

aplicáveis; XVI - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo coma as normas aplicáveis à empresa;

XVII - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que esteja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes:

XVIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto n.º 8.495, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EMGEPRON sobre o tema;

XIX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EMGEPRON.

XX - coordenar a elaboração e monitorar os planos de para mitigação dos riscos identificados, verificando

continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; XXI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XXII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria - Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXIII - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EMGEPRON nestes aspectos; e

Diário Oficial da União - Secão 1

XXIV - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 67 - A EMGEPRON disporá uma unidade de

Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, ao qual se

reportará diretamente, com competência para:

I - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da EMGEPRON em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da EMGEPRON; e

III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XVI

Da Assessoria Especial de Controle Interno

Art. 68 A EMGEPRON disporá de uma Assessoria Especial de Controle Interno visando estabelecer instâncias de segunda linha de defesa, para supervisão e monitoramento dos controles internos, integridade e compliance.

Art. 69 Compete à Assessoria Especial de Controle

I - apoiar o Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - apoiar a alta direção no que concerne aos assuntos de controles internos

CAPÍTULO XVII

Do Exercício Social

Art. 70 O exercício social corresponderá ao ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 71 A EMGEPRON enviará ao Comandante da

Marinha, na forma da legislação em vigor, as contas de encerramento do exercício social, após as manifestações do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XVIII

Das Demonstrações Financeiras Art. 72 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as seguintes demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMGEPRON e as mutações ocorridas no exercício:

I - relatório da Administração; II - balanço patrimonial; III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração do resultado do exercício;

V - demonstração de resultados abrangentes; VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VII - demonstração de fluxo de caixa; VIII - demonstração de valores adicionais; e

IX - notas explicativas às demonstrações financeiras.

§ 1º A EMGEPRON deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. § 2º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão

preparadas, caso necessárias, ou exigidas por legislação específica. Art. 73 Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração

de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão. CAPÍTULO XIX

Dos Lucros e Reservas Art. 74 Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, o Conselho de Administração fixará a sua destinação, observando as parcelas de

I - cinco por cento para a constituição da reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para o pagamento de dividendos.

Art. 75 A proposta de destinação do lucro líquido do

exercício será submetida pela Diretoria aos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 76 O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 45, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita à prévia aprovação pela Assembléia Geral.

§ 1º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data § 1º O dividendo sera pago no prazo de 60 días da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembléia Geral de acionistas.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e

aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO XX

Do Pessoal

Art. 77 O regime legal do pessoal da EMGEPRON será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a legislação complementar e os regulamentos internos da EMGEPRON.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos que forem colocados à disposição da EMGEPRON.

§ 2º Ao servidor público, que for colocado à disposição da EMGEPRON, são assegurados o vencimento, o salário e a remuneração do cargo ou emprego, bem como todas as vantagens e direitos a que faça jus, como se estivesse no órgão de origem.

§ 3º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da EMGEPRON será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício do cargo ou emprego que ocupa no órgão ou entidade de origem.

§ 4º As requisições de servidores públicos civis, para servir na EMGEPRON, serão efetuadas pelo Comandante da Marinha, quando autorizadas pelo Presidente da República.

§ 5º Os militares da Marinha nomeados para a Diretoria da EMGEPRON ou postos a sua disposição serão considerados em exercício de cargo de natureza militar, conforme o artigo 10, da Lei n.º 7.000, de 9 de junho de 1982, que autorizou a constituição da Empresa.

§ 6° O Diretor nomeado, denominado como dirigente estatutário, não será abrangido ao regime de trabalho contido no caput deste artigo.

§ 7º A contratação de empregados dar-se-á mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego comissionado de livre provimento e exoneração.

§ 8º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 9º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 78 Em caso de extinção da EMGEPRON, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos e respeitados os direitos de terceiros, reverterão ao patrimônio da União, mediante proposta do Comandante da Marinha.

Art. 79 Para a realização de suas finalidades, a EMGEPRON poderá criar segmentos departamentais e Unidades de Negócios, mediante apreciação e autorização do Conselho de Administração

Art. 80 A União intervirá, obrigatoriamente, em todas as causas em que for parte a EMGEPRON, inclusive em matéria trabalhista, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982.

Art. 81 A eleição e destituição de que trata o inciso V e VI do art. 11, deste estatuto será realizada a partir das indicações efetuadas pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha até dia 30 de junho de 2018.

Art. 82 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República até 30 de junho de 2018.

Art. 83 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2017.

## **ESTADO-MAIOR CONJUNTO** DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

ATO N° 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Diretor do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Normativa nº 21 do Ministério da Defesa, de 03 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União n°142/2017 (Seção 1, página 21), e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 60311.000635/2017-81; resolve:

Art 1 Autorizar a entidade Avibras Industrial Aeroespacial S/A (CNPJ 60.181.468/0005-85) a instalar e operar Unidade de Catalogação (UniCat) por um período de vinte e quatro meses;

Art. 2. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

EDÉSIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR



## Ministério da Educação

ISSN 1677-7042

#### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 59/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507329;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, Bairro Vila Assis, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 30/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602339;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Itapira - Ceunit, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI, a ser instalado na Avenida Rio Branco, nº 99, Bairro Centro, no Município de Itapira, no Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Estudos Superiores de Campinas (CNPJ 59.018.614/0001-43).

Art. 3° O credenciamento de que trata o art. 2° é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 223, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 69/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607677;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário IBMEC, por transformação da Faculdade de Economia e Finanças - FEF - IBMEC, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 940, bairro Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Grupo IBMEC Educacional S.A (CNPJ 04.298.309/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 224, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 613/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201305435.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Santo Agostinho (FACISA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, (CNPJ 03.735.981/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

## ANEXO

2.70	10.00
Nº	Polo EaD
1	Avenida Osmane Barbosa, Nº 937, Bairro JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.
2	Avenida Villa Lobos, Nº 730, Bairro Mangabeiras, Município de Sete Lagoa, Estado de Minas Gerais.
3	Avenida Olívia Flores, Nº 200, Bairro Candeias, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.
4	Rua Presidente Carlos Cruz, Nº 328, Bairro Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.
5	Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, Nº 55, Bairro Centro, Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.
6	Avenida Santos Dumont, Nº 100, Bairro Centro, Município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.
7	Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, Nº 85, Bairro de São Diogo, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.
8	Rua Paracatú, № 631, Bairro Centro, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
9	Rua Aristides Rodrigues Pereira, Nº 543, Bairro Centro, Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.

#### PORTARIA Nº 225, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 4/2018, da Ĉâmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507206;

Art. 2º Fica credenciada Faculdade de Tecnologia (FINACI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Praça Pedro Lessa, Nº 41, Bairro Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, CNPJ: 60.553.724/0001-94.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 226, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 51/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077646;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo - PIO XII, com sede Rua Bolivar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário (CNPJ 39.780.473/0001-94).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 227, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 43/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201207791;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Maringá, com sede Avenida Prudente de Morais, nº 815, Bairro Zona 7, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná - CESPAR (CNPJ 01.201.203/0001-09).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 228, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 40/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406649;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Intesp, com sede na rua Luiz de Souza Coelho, nº 146, Centro, no Município de Ipaussu, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Tecnológico do Sudoeste Paulista Sylvestre Ferraz Egreja (CNPJ 03.370.504/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 229, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art.  $2^{\rm o}$  da Lei  $n^{\rm o}$  9.131, de 24 de novembro de 1995; o art.  $4^{\rm o}$  da Lei  $n^{\rm o}$  10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto  $n^{\rm o}$  9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa  $n^{\rm o}$  23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Fica homologado o Parecer  $n^{\circ}$  48/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC  $n^{\circ}$  201002958;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 921, Bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil (CNPJ 10.847.747/0001-33).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONCA FILHO



#### PORTARIA Nº 230, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 124/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359801;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (Facep), com sede na Rua José Paulino, nº 45, Bairro João XXIII, Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. -ME (CNPJ 08.286.517/0001-09).
Art. 3° O recredenciamento de que trata o art. 2° é válido pelo

prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 231, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 090/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201505607;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Metropolitano de Maringá - UNIFAMMA, por transformação da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na avenida Mauá, nº 2.854, bairro Zona 01, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pela

20não 01, no intinicípio de Maringa, no Estado do Parana, mantida pela União de Faculdades Metropolitanas de Maringá - UNIFAMMA, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.125.509/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONCA FILHO

#### PORTARIA Nº 232, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 588/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao

processo e-MEC nº 200900664;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Catuaí, situada no Conjunto Castelo Branco - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 210, município de Cambé, estado do Paraná, mantida pela AEC - Associação de Ensino de Cambé, com sede no município de Cambé, estado do Paraná (CNPJ nº 03.323.335/0001-39).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENDONCA FILHO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de março de 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 322/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados pelos alunos relacionados no anexo do Parecer, no curso de licenciatura do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas da Educação Básica e Profissional - PREFORE, na modalidade a distância, ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantido pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC Ltda., sediada no mesmo município e estado, no período de 2013 a 2016, conferindo validade aos seus diplomas, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2017-25.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 32/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet. Ltda. - ME para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 1.043, de 3 de outubro de 2017, da Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão Financeira, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Campos Elíseos - FCE, localizada na rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elíseos, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet. Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000261/2018-01 (Registro e-MEC nº 201608340).

## MENDONCA FILHO

#### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

#### PORTARIA Nº 304, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a da Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9.849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.000052/2018-97, resolve:

conforme consta do processo nº 23063.000052/2018-97, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do
Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de
Professor Substituto dos campi Itaguaí, Nova Friburgo, Nova
Iguaçu, Petrópolis e Valença, de que trata o Edital 001/2018 de 03
de janeiro de 2018, publicado no DOU de 08/02/2018, seção 3,
página 26, de acordo com a seguinte classificação:

#### CAMPUS ITAGUAÍ Área de Conhecimento - BIOLOGIA

Insc.	Nome	NF	classificação
016IT	Aline Meneguci da Cunha	8,94	1°
043IT	Geane Lopes Flores	8,54	2°
041IT	Débora Monteiro de Oliveira	8,48	3°
028IT	Christian Ferreira	7,70	4°
031IT	Ana Claudia Pimentel de Oliveira	7,58	5°

#### Área de Conhecimento - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Insc.	Nome	NF	classificação
019IT	Leonardo Mangia Rodrigues	6,06	1°
018IT	Ana Carolina Maia Angelo	5,91	2°
009IT	Edson Vinícius Pontes Bastos	5,05	3°

#### Área de Conhecimento - LÍNGUA PORTUGUESA

Insc.	Nome	NF	classificação
004IT	Maria Carolina de Oliveira Barbosa	8,08	1°
	Gama		
030IT	Dayane Alves Escobar Ribeiro Paes	7,88	2°
011IT	José Arnaldo Guimarães Filho	7,38	3°

## CAMPUS NOVA FRIBURGO

Área de Conhecimento - FÍSICA

Insc.	Nome	NF	classificação
027NF	Leandro Carlos Quima	7,16	1°
014NF	Angelo Bruno Andrade Fiasca	6,69	2°
010NF	Rafael de Oliveira Pessoa de Araujo	6,56	3°
005NF	Luiz Fernando Rosalba Telles de	6,40	4°
	Souza		

### Área de Conhecimento - INFORMÁTICA

Insc.	Nome	NF	classificação
002NF	Julio Cesar Latini Stutz	9,52	1°
023NF	Gustavo Barbosa Libotte	6,72	2°
017NF	Livia Monnerat Castro	6,28	3°
009NF	Helder Yukio Okuno	4,38	4°

#### Área de Conhecimento - LÍNGUA PORTUGUESA

Insc.	Nome	NF	classificação
006NF	Eveline Coelho Cardoso	8,90	1°
019NF	Marcos de Sá Costa	7,18	2°
021NF	Pauline de Abreu Lima Martins	6,92	3°

### CAMPUS NOVA IGUAÇU

Área de Conhecimento - DESENHO

Insc.	Nome	NF	classificação
018NI	Bruna Alves Santiago Machado	5,02	1°

## Área de Conhecimento - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Insc.	Nome	NF	classificação
025NI	Tássia Farias de Assis	6,06	1°

## Área de Conhecimento - ENGENHARIA MECANICA

Insc.	Nome	NF	classificação
044NI	Gustavo Eduardo Oviedo Celis	6,45	1°

019NI	Marcos Vinicius Lopes Rodrigues Silva	5.88	2°
		5.52	

#### Área de Conhecimento - PORTUGUES/ESPANHOL

Insc.	Nome	NF	classificação
038NI	Viviane da Silva Santos	8,06	1°
046NI	Karyna Ramos de Souza da Silva	4,96	2°

#### Área de Conhecimento - MATEMATICA

Insc.	Nome	NF	classificação
001NI	João Marcos Breia Juca	7,04	1°
020NI	Rômulo Brito da Silva	6,88	2°

#### Área de Conhecimento - SOCIOLOGIA

Insc.	Nome	NF	classificação
031NI	Pedro Cassiano Farias de Oliveira	9,46	1°
016NI	Janine Targino da Silva	8,86	2°
043NI	André Luís Toribio Dantas	8,74	3°
033NI	Leonardo Almeida da Silva	7,60	4°

#### CAMPUS PETRÓPOLIS

Área de Conhecimento - FÍSICA

Insc.	Nome	NF	classificação
015PE	Gabriela Aline Casas		1°
016PE	Ricardo Monteiro da Silva	6,56	2°
002PE	Josilene Cerqueira Santos	6,48	3°

#### Área de Conhecimento - PORTUGUES/ESPANHOL

Insc.	Nome	NF	classificação
009PE	Fabiana Oliveira de Souza	8,40	1°
012PE	Mariana da Silva Miranda	7,48	2°

## Área de Conhecimento - TELECOMUNICAÇÕES

Insc.	Nome		classificação
001PE	Raphael Melo Guedes	7,96	1°

## CAMPUS VALENÇA

Área de Conhecimento - EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc.	Nome	NF	classificação
002VA	Roberta Jardim Coube	7,02	1°
008VA	Thiego Portugal de Souza	4,62	2°
015VA	Carla Moreira Graça Mello	4,48	3°

## Área de Conhecimento - FÍSICA

Insc.	Nome	NF	classificação
005VA	Carlos Ferreira Ritter	7,76	1°
013VA	Tiago Garcia Ribeiro	7,42	2°
018VA	Robson José dos Santos	6,48	3°
010VA	Eduardo Oliveira Ribeiro de Souza	6,00	4°

## Área de Conhecimento - PORTUGUES/INGLÊS

Insc.	Nome	NF	classificação
009VA	Mariana Aduan Silvano Rodrigues	5,48	1°
020VA	Tatiana Dias Fontainha Ferreira	4,92	2°

#### CARLOS HENRIOUE FIGUEIREDO ALVES



#### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MARCO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)

ISSN 1677-7042

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR -CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 8,977, de 30 de janeiro de 2017, considerando que o aperfeiçoamento da gestão e da aplicação dos recursos e das bolsas concedidos no âmbito dos projetos e programas de formação de professores é uma estratégia para a efetividade do processo de indução e fomento à valorização e à qualificação da formação inicial de professores para educação básica, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), na forma do Anexo I, a concessão de bolsas e estabelecer o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de

Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid). Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º Fica revogada a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013.

## ABILIO A. BAETA NEVES

#### ANEXO I

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA E NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA CAPÍTULO L

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no âmbito do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) serão desenvolvidos em regime de colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); os estados, o Distrito Federal e os munícipios, por meio de suas secretarias de educação ou órgão equivalente; e as Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas e homologadas nos editais dos

Parágrafo único. O regime de colaboração implica em formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Capes e os Estados, bem como a adesão formal pelos municípios aos ACT firmados no âmbito de suas respectivas Unidades da Federação, nos termos estabelecidos nos editais e normativos dos Programas

CAPÍTULO II DAS BOLSAS

Seção I

Das modalidades de bolsa Art. 3ºSão modalidades de bolsa do Programa de Residência pedagógica:

I - Residente: para discentes com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período;

II - Coordenador institucional: para docente da IES responsável pelo projeto institucional de Residência Pedagógica;

III - Docente orientador: para o docente que orientará o estágio dos residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática;

IV - Preceptor: para o professor da escola de educação básica que acompanhará os residentes na escola-campo. Art. 4º São modalidades de bolsa do Pibid:

- Iniciação à docência: para discentes que estejam cursando a primeira metade do curso de licenciatura;
II - Coordenador institucional: para docente da IES

responsável pelo projeto institucional de iniciação à docência; III - Coordenador de área: para docente da IES responsável

por orientar o discente e coordenador o núcleo de iniciação à

docência;

IV - Supervisão: para professor da educação básica responsável por acompanhar o discente na escola.

Art. 5º Às modalidades de bolsas de que trata os art. 3º e 4º aplicam-se os seguintes valores:

I Residente e iniciação à docência: R\$400,00

- Residente e iniciação à docência: R\$400,00

(quatrocentos reais); II - Coordenador institucional: R\$1.500,00 (um mil e

quinhentos reais); III - Docente orientador e coordenação de área: R\$1.400,00

(um mil e quatrocentos reais); IV - Preceptor e supervisor: R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. O quantitativo de cotas de bolsa será definido no edital ou normativos específicos dos programas.

Seção II

Da seleção de bolsistas

Art. 6 As bolsas nas modalidades de supervisor, preceptor. iniciação à docência e residente serão concedidas por meio de chamada pública realizada pela IES, observando os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e normativos específicos dos programas.

§ 1º Poderão participar da seleção estabelecida no caput os professores das escolas cuja Secretaria de Educação ou órgão equivalente firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou Termo de Adesão ao ACT e aceitou participar dos programas.

§ 2º Nas IES privadas com fins lucrativos, as cotas de bolsa nas modalidades de iniciação à docência e residente deverão ser concedidas a discentes bolsistas do Programa Universidade para Todos (Prouni). Havendo cotas remanescentes, estas poderão ser

utilizadas por discentes não integrantes do Prouni. § 3º A chamada pública da IES deverá conter: período de inscrição, critérios, procedimentos para interposição de recursos e prazo para publicação do resultado e homologação da seleção, entre outras normas julgadas pertinentes.

§ 4ºA instituição deverá providenciar ampla divulgação da chamada pública, do seu resultado e homologação, inclusive em sua página eletrônica.

§ 5ºOs editais de seleção e demais documentos exigidos pela Capes para cadastramento dos participantes deverão ser mantidos sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente.

Art. 7ºAs modalidades de coordenador institucional, coordenador de área e docente orientador terão seus beneficiários designados, observando os requisitos estabelecidos neste regulamento e demais orientações específicas contidas nos editais e

normativos dos programas.

Art. 8ºA Capes poderá solicitar os editais de seleção realizados pela IES a qualquer tempo, bem como demais documentos e informações sobre o projeto.

Secão III

Dos requisitos para a concessão das bolsas

Art. 9º São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente ou iniciação à docência:

I - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela

III - Para o residente, ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período e comprometer-se a realizar 440 horas de atividades na residência pedagógica;

IV - Para o bolsista de iniciação à docência, estar na primeira metade do curso de licenciatura, conforme definido pela IES, e possuir pelo menos 32 (trinta e duas horas) mensais para dedicação às atividades do Pibid;

V - Firmar termo de compromisso. § 1º O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

§ 2º A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no §1º.

§ 3º Para efeito do inciso IV, cada IES definirá os critérios

que enquadram o discente como sendo da primeira metade do curso, respeitado o limite de integralização de até 60% da carga horária regimental do curso, quando da submissão do projeto

institucional de iniciação à docência. I - A Capes poderá autorizar definições fora do limite de integralização de até 60% da carga horária regimental, após análise de justificativa fundamentada da IES em seu projeto institucional.

Art. 10 São requisitos mínimos para o recebimento de

bolsa de coordenador institucional:

I - Ser designado pelo dirigente máximo da IES;
 II - Possuir título de doutor;

III - Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;

Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em

regime horista; V - Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI - Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critério

a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica:

d) Coordenação de curso de licenciatura;

e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica; f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.

VII - Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;

VIII - Firmar termo de compromisso.

Art. 11 São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de docente orientador ou coordenador de área:

I - Possuir, no mínimo, o título de mestre;

II - Ter formação na área do subprojeto, em nível de

graduação ou pós-graduação;
III - Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;
IV - Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo

exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;

V - Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI - Possuir experiência na formação de professores,

comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;

d) Coordenação de curso de licenciatura;

e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica; f) Produção acadêmica na área de formação de professores

da educação básica. VII - Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;

VIII - Firmar termo de compromisso.

Art. 12 Para efeito das experiências indicadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso VI dos arts. 10 e 11, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, nos últimos 10 anos.

I - Não se aplica o limite de 10 anos para a alínea Art. 13 Para efeito da experiência indicada na letra "f" do inciso VI do arts.10 e 11, considerar-se-à a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos. Os produtos contabilizados serão livros, ou capítulos de livros, com ISBN e artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C.

Art. 14 São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de preceptor ou supervisor:

I - Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;

II - Ser licenciado na área/disciplina do licenciando ou residente que irá acompanhar;

III - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica; IV - Ser professor na escola participante e ministrar a disciplina na área do subprojeto;

V - Dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

VI - Firmar termo de compromisso.

Art. 15 Para todas as modalidades é obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico http://freire2.capes.gov.br, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

Art. 16 A IES, a seu critério, poderá estabelecer outros requisitos para a seleção, ressalvada a vedação expressa no § 2°. do

Seção IV

Das atribuições dos bolsistas Art. 17 São atribuições do bolsista na modalidade de coordenador institucional:

I - Gestão administrativa do projeto institucional:

a) responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação as escolas, a IES, e a Capes;

b) acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos;

c) assessorar o colegiado de formação de professores para educação básica da IES, quando houver, na articulação com as

redes públicas de educação para a participação das escolas; d) informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, informações relativas às escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações

pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;

e) Elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta portaria, após aprovação pelo colegiado de formação de professores para educação básica;

f) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes;

g) examinar, em primeira instância, pleito dos participantes

h) deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

i) enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados; j) manter-se atualizado em relação às normas e manuais

estabelecidos pela Capes; 1) manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;

m) comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos

- II Gestão didático-pedagógica:
- a) realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES;
- b) articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrada do projeto institucional:
- c) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;
- d) promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber;
- e) participar das atividades de acompanhamento avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- f) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.
- Art. 18 São atribuições dos bolsistas do Programa de Residência Pedagógica:
  - I Docente orientador:
- a) apoiar a coordenação institucional, em parceria com os dirigentes das redes de ensino e com as escolas na organização e elaboração do projeto institucional, inclusive do curso de formação dos preceptores e ambientação do residente na escola;
- b) elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades de orientação e preceptoria do subprojeto, inclusive articulando-se com outros docentes orientadores da IES e/ou das disciplinas de estagio curricular supervisionado, visando estabelecer uma rede institucional colaborativa para aperfeiçoar a formação prática nas licenciaturas;
- c) participar de seleção das escolas-campo, dos residentes e dos preceptores;
- d) visitar a escola campo, visando conhecer o contexto e o ambiente escolar, bem como sua equipe de gestão e o corpo docente, onde o residente irá exercer a residência pedagógica;
- e) orientar o residente, em conjunto com o preceptor, na elaboração de seu Plano de atividades;
- f) apresentar ao coordenador de projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena, zelando pelo seu cumprimento;
  g) avaliar periodicamente o residente e emitir, em conjunto,
- com o preceptor, relatório de desempenho;
- h) acompanhar e homologar a frequência e assiduidade do residente e da preceptoria, inclusive para efeito do pagamento da bolsa:
- i) informar ao coordenador institucional toda e qualquer situação que implique cancelamento ou suspensão da bolsa do preceptor ou residente, quando houver; j) participar das atividades de acompanhamento e avaliação
- dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeicoamento das do Programa e da política de formação de professores da educação básica;
- 1) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.
  - II Preceptor:
  - a) Participar do curso de formação de preceptores,
- b) auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;
- c) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;
  - d) controlar a frequência do residente:
- e) informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver:
- f) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- g) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- h) articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;
- i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica:
- 1) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela
  - III Residente:
- a) elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- b) cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- c) desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- d) elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- e) participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES; f) comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência
- ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

Diário Oficial da União - Secão 1

- Art. 19 São atribuições dos bolsistas do Pibid:
- I Coordenador de área:
- a) responder pela coordenação do subprojeto perante a nação institucional de projeto;
- b) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do
- c) participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores para atuar no subprojeto;
- d) orientar a atuação dos estudantes de licenciatura
- conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas; e) apresentar ao coordenador de projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena:
- f) informar ao responsável pela gestão das bolsas nos sistemas da Capes toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais dos integrantes do núcleo que coordena;
- g) comunicar imediatamente ao responsável pela gestão das bolsas nos sistemas da Capes qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;
- h) participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES ou pela
- i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela IES;
- j) compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências em formação dos professores da educação básica.
- II São atribuições do supervisor:
  a) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;
- b) controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;
- c) informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa; d) participar de seminários de formação de professores da
- educação básica promovidos pela IES;

  e) informar à comunidade escolar sobre as atividades do
- f) compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa; g) enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e
- documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- h) participar das atividades avaliação definidas pela Capes e pela IES.

  III - São deveres do bolsista de iniciação à docência:
  - a) participar das atividades definidas pelo projeto; b) dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao
- mínimo de 32 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente; c) informar imediatamente ao coordenador de área
- qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- d) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto; e) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de
- seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;
- f) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

  Art. 20 É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade

  Art. 20 É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade
- de suporte administrativo ou operacional na escola ou na IES.

Seção V

Do processo de implementação

Art. 21 O início da vigência das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Capes, de oficio da IES, assinado pelo coordenador institucional, comunicando a data de início das atividades

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput, as concessões não utilizadas serão canceladas e o subprojeto será

Art. 22 A duração máxima das cotas de bolsas concedidas por projeto é de 18 meses e coincide com o fim de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes para a concessão das bolsas, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

Art. 23 Para as modalidades de residente e iniciação à docência, os discentes não poderão receber bolsa por período superior a 18 meses no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

Art. 24 No Programa de Residência Pedagógica, os

bolsistas que receberem bolsas nas modalidades de coordenador institucional, docente orientador e preceptor, após cada período de 18 meses de recebimento de bolsa, deverão cumprir interstício de 12 meses para que possam receber outra bolsa na mesma modalidade.

Art. 25 No Pibid, para as modalidades de bolsa de coordenador institucional, coordenador de área e supervisor, os docentes das IES ou professor das escolas não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade

Art. 26 Considera-se, para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação desta portaria.

Seção VI

Das vedações

Art. 27 É vedado aos participantes do projeto:

- I Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe):
- II Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas
- III Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias;
- IV Acumular a bolsa com outra concedida por instituição
- pública; V Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores.
- § 1º Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do art. 36 e no § 1º do art.
- § 2º Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 35 e 36.
  - § 3º Não se aplica ao disposto no inciso IV, o recebimento
  - I Bolsa do Prouni;
- II Bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras. Seção VII

Do cadastro dos bolsistas e do pagamento das bolsas

Art. 28 O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas serão realizados por meio de sistema específico da Capes.

- Art. 29 O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.
- § 1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência
- § 2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar as atividades após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.
- Art. 30 O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.
- Art. 31 A Capes não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto no caso previsto no inciso "II" do § 2º do art.

Secão VIII

Da substituição de bolsistas

- Art. 32 Será permitida a substituição de bolsistas nas modalidades de residente e iniciação à docência por outro discente não bolsista participante do subprojeto.
- I Para o Pibid, não havendo participantes sem bolsa e desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que quatro meses, a substituição poderá ser realizada por um novo participante selecionado.

  Art. 33 Para as modalidades de coordenador institucional,
- coordenador de área, docente orientador, supervisor e preceptor, é permitida a substituição a qualquer tempo, desde assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas dessa Portaria.
- I Na substituição, dar-se-á preferência a docentes da IES e professores das escolas participantes do projeto, mas não contemplados com bolsa.

Seção IX

Da suspensão

- Art. 34 A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento.
- §1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses. Ao término desse período, a Capes poderá cancelar
- a concessão. § 2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.
- Art. 35 A bolsa será suspensa nos seguintes casos.
- I Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias; II Suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por
- motivos que inviabilizem a continuidade das atividades; III Para averiguação de inobservância das obrigações e
- normas estabelecidas nessa Portaria. § 1º Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à
- Capes pela IES.
  - § 2 No caso previsto no inciso III: I A suspensão poderá ser feita pela Capes;
- II Não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroativo.
- III Comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será cancelada, em observância ao inciso II do art. 36, e nos termos do § 1º do art. 38.

Seção X

Do cancelamento

Art. 36 O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes

ISSN 1677-7042

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II - Înobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria:

III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte

do bolsista;

IV - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou do alunos de licenciatura; conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

V - Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem

o retorno do bolsista às atividades do projeto;

VI - Encerramento do subprojeto ou projeto; VII - Término do prazo máximo de concessão;

VIII - A pedido do bolsista.

§ 1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I, ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anterior à licença se este ainda estiver em andamento.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada

como conclusão do curso a data da colação de grau. § 4º No caso de cancelamento da bolsa para as modalidades previstas para docentes das IES e professores das escolas, para continuidade das atividades do núcleo, deverá ser designado um substituto.

Seção XI

Do ressarcimento da bolsa

Art. 37 Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 38 São consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;

II - Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria; e
III - No Programa de Residência Pedagógica,

conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente.

§ 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, de acordo com o inciso II do art. 36, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado. CAPÍTULO III

DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DA

VIGÊNCIA DO PROJETO

Art. 39 As IES que tiverem propostas selecionadas e homologadas serão apoiadas com o fomento previsto no edital e normativos do programa, por meio da celebração de instrumento entre as partes.

Parágrafo único. A Capes fixará em cada edital o tipo de instrumento e os documentos necessários para a contratação das propostas selecionadas e homologadas.

Art. 40 A vigência do projeto será estabelecida no instrumento legal de contratação da proposta ou conforme dispuser o edital e normativos do programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 41 Integram o regime de colaboração nos programas de que trata esta Portaria:

I - Capes:

II - IES;

III - Estados, municípios e o Distrito Federal, através de suas Secretarias de educação ou órgão equivalente, e as escolas públicas de educação básica.

Secão I

Da Capes Art. 42 São atribuições da Capes:

- Realizar chamada pública para seleção de projetos no

âmbito dos programas; II - Elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento dos programas, bem como publicá-

los e divulgá-los; III - Articular-se com o Comitê de Articulação da Formação Docente de cada Unidade Federativa e com as IES com a finalidade de realizar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos Projetos Institucionais;

IV - Conceder o fomento nos termos previstos nos editais dos Programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da

V - Decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas nos

projetos;
VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos pactuados, inclusive o processo de concessão de bolsas e o

VII - Promover, junto às instituições participantes, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade do programa;

VIII - Decidir sobre a manutenção, ampliação ou

encerramento do projeto na IES.

Parágrafo único. O Comitê de Articulação da Formação Docente poderá ser regulamentado pela Capes, juntamente com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Secão II

Das instituições de ensino superior

Art. 43 São atribuições da instituição de ensino superior: I - Implementar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos licenciatura e os programas de formação de professores e em articulação com as redes de ensino; II - Selecionar os bolsistas observando as orientações

contidas nesta Portaria, nos regulamentos e editais dos programas, inclusive com o apoio de assessoria jurídica;

III - Caso não possua instância nos termos da Portaria Capes 158/2018, estabelecer Comissão colegiada para:

a) realizar a articulação entre a política de formação de professores da instituição e os programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando o coordenador institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento dos programas em seus aspectos pedagógicos e administrativos. b) aprovar relatórios de atividades dos projetos, parciais ou

finais, antes do encaminhamento à Capes;

c) examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;

d) elaborar, publicar edital e realizar seleção dos bolsistas;

e) propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas nas escolas, quando solicitado pelo coordenador institucional;

f) apoiar a organização de seminários internos de acompanhamento e avaliação dos projetos;

g) deliberar, em segunda instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

h) apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios;

i) aprovar processo de substituição de coordenador institucional, garantindo a continuidade do projeto durante esse

processo.

IV - Realizar conjuntamente com a Capes e o Comitê de
Articulação da Formação Docente de sua Unidade Federativa o monitoramento e avaliação dos programas;

V - Vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IÉS:

VI - Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição;
VII - Designar o coordenador institucional, os

coordenadores de área e os docentes orientadores; VIII - Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do

programa; IX - Garantir condições para o desenvolvimento das

atividades do projeto;

X - Divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

XI - Informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;
XII - Disponibilizar endereço eletrônico institucional para

os programas;
XIII - Emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação aos participantes do projeto conforme dispuser o edital ou normativos do programa.

Seção III Das secretarias de educação ou órgãos equivalentes e escolas

Art. 44 São atribuições dos estados, municípios e do Distrito Federal, por intermédio das respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes, que firmarem Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Adesão aos programas de que trata esta Portaria:

I - Indicar ou homologar a participação das escolas de sua

II - Prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas

III - Instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos de residência pedagógica desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes.

Art. 45 São atribuições da escola que aceitar sediar subprojetos:

I - Apoiar os professores participantes dos programas;
II - Disponibilizar o ambiento caralla II - Disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto. CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Do acompanhamento

Art. 46 O acompanhamento visa verificar o cumprimento do objeto pactuado durante a vigência do instrumento firmado, analisando o andamento das ações pactuadas, dos cronogramas, o atendimento das regras estabelecidas para o programa e para a concessão das bolsas, dentre outros aspectos, visando à prevenção e correção de desvios, bem como à orientação e ao aperfeiçoamento do processo de implementação do projeto

Art. 47 O acompanhamento do projeto pela Capes dar-se-á mediante análise de relatórios de atividades solicitados periodicamente, entrevistas aos partícipes, web conferências, visitas técnicas in loco, entre outras metodologias necessárias.

Art. 48 Em decorrência do acompanhamento, a Capes

determinar ajustes, inclusive na concessão de bolsas, recomendar ações de melhoria ou descontinuidade de projetos ou subprojetos.

Art. 49 O projeto terá sua continuidade condicionada ao atendimento de solicitações de ajuste, em caso de constatação de irregularidade.

Art. 50 Os relatórios de atividades e demais dados

solicitados pela Capes no processo de acompanhamento poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto para efeito de prestação de contas.

Seção II

Da avaliação

Art. 51 A avaliação tem como objetivo mensurar, após o decurso de prazos estabelecidos, o atingimento de objetivos e metas estabelecidas e aferição de produtos gerados, fazendo-se uso de

indicadores de desempenho.

Art. 52 A Capes estabelecerá instrumentos e sistemas específicos para avaliação, sendo de caráter obrigatório a participação de todos os integrantes do projeto, quando couber. Art. 53 A Capes poderá se utilizar dos instrumentos de

acompanhamento para a coleta de dados para avaliação dos projetos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 A presente norma aplica-se a todos os participantes

dos projetos regidos por essa portaria.

Art. 55 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

Art. 56 A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 57 A Capes revogará a bolsa a qualquer momento, se praticada fraude pelo bolsista e sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 58 A Capes poderá solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador, supervisor ou preceptor mediante apuração de denúncia ou após avaliação ex oficio, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do projeto, resguardado o direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 59 O quadro de bolsas poderá ser alterado pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

Art. 60 A Capes poderá cancelar cotas de bolsas quando verificado não atendimento às regras estabelecidas para a concessão inicial ou, ainda, por não utilização das cotas disponíveis por um período de dois meses.

Art. 61 A Capes poderá propor seleção simplificada para apresentação de novos subprojetos das IES já participantes do programa.

Art. 62 O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 63 Quando solicitado pela Capes, a IES deverá disponibilizar os materiais produzidos por seus integrantes no âmbito dos programas, autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 64 Trabalho publicado e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou veículo, deverá fazer menção expressa, no idioma correspondente, ao fato de ter recebido apoio material ou financeiro da Capes (quando divulgado no exterior, Capes

Art. 65 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 02/2018-CCN de 16 de fevereiro de 2018, publicado no D.O.U. n.º 33 de 19 de fevereiro de 2018; o Processo n.º 23111.005705/18-70, e as leis n.º 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Matemática do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar Nível I em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais) na Área de Matemática, 01 (uma) vaga, habilitando e classificando para contratação o candidato FELIPE MARREIROS MESQUITA (1º lugar) e classificando os candidatos RONALDO CARVALHO DA SILVA (2º lugar); ERIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA (3º lugar); JUSSELINO GOMES DA SILVA (4º lugar) e EDIMILSON LOPES DIAS JÚNIOR (5º lugar).

EDMILSON MIRANDA DE MOURA



### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação e regulamenta a instituição e as atividades de Grupos de Trabalho com a finalidade de subsidiar ações, programas e atividades para ampliação da oferta de Educação Profissional e Tecnológica em Energias Renováveis e Eficiência Energética pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam criados Grupos de Trabalho (GTs) com a finalidade de subsidiar ações, programas e atividades para ampliação de ofarta de Educação. Profissional a Teorológica em Energias

da oferta de Educação Profissional e Tecnológica em Energias Renováveis e Eficiência Energética pela Rede Federal de Educação

Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT).

Art. 2º Os Grupos de Trabalho atuarão, de forma individualizada, nas seguintes áreas temáticas das energias renováveis e eficiência energética:

I - Biogás e Biometano; II - Energia Solar Fotovoltaica;

III - Energia Eólica;

IV - Eficiência Energética - Subárea Indústria;
 V - Eficiência Energética - Subárea Edificações; e

VI - Biocombustíveis.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) expedirá Portarias próprias designando os membros de cada Grupo de Trabalho nas áreas temáticas acima

relacionadas.

Art. 3º São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I - Apoiar a SETEC no mapeamento das ocupações prioritárias em energias renováveis e eficiência energética que devem ser atendidas por formação profissional ou treinamento de recursos humanos, em articulação com os setores produtivos;

II - Promover a elaboração de itinerários formativos, cursos e currículos em energias renováveis e eficiência energética que estejam alinhados com as necessidades dos setores produtivos, di conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

III - Assessorar as Instituições da RFEPCT na implantação de cursos e treinamentos elaborados com base nas atividades

desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Trabalho;

IV - Estimular a participação de professores da RFEPCT
em capacitações em energias renováveis e eficiência energética, apoiadas pela SETEC; V - Apoiar a capacitação de servidores das Instituições da

V - Apoiar a capacitação de servidores das Instituições da RFEPCT para que atuem como multiplicadores em energias renováveis e efficência energética.

§1º Os itinerários formativos elaborados pelos GTs de que trata o inciso II do Art. 3º deverão ser submetidos à avaliação da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica-DPR e da Diretoria de Articulação e Expansão de Educação Profissional e Tecnológica-DAE da SETEC, a fim de que casa enortuma a conveniente, seiam inseridos no Catálogo Nacional caso oportuno e conveniente, sejam inseridos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Catálogo Nacional de Cursos Superiores em Tecnologia ou no Guia Pronatec de Cursos FIC.

§2º Os itinerários formativos elaborados pelos GTs serão ofertados segundo aprovação das instâncias competentes nas Instituições da RFEPCT e em seus campi.

Art. 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos por 1 (um) membro titular e, opcionalmente, 1 (um) ou mais suplente(s) de cada Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que manifestar interesse em participar do

§1º Cada Grupo de Trabalho temático será coordenado por

um de seus membros, indicado por seus pares.

§2º Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador, as atividades do GT serão conduzidas por um substituto, conforme indicação dos membros do respectivo Grupo.

3º Caberá às Instituições da RFEPCT as indicações e eventuais substituições dos membros que as representam nos GTs, as quais deverão ser realizadas por meio de Oficio a ser encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

§4º Um mesmo servidor pode ser indicado para mais de um Grupo de Trabalho temático.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão ordinariamente, por convocação de seus coordenadores, ou extraordinariamente, por solicitação da SETEC.

Parágrafo único. As despesas com deslocamentos dos membros dos Grupos de Trabalho serão custeadas pelas Instituições

da RFEPCT que representam.

Art. 6º Anualmente, cada Grupo de Trabalho temático deverá aprovar junto à SETEC um Plano de Trabalho contendo: previsão de ações e atividades, metas a serem atingidas, resultados esperados e cronograma de execução.

§1º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à SETEC, em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos pelos

§2º Cada Grupo de Trabalho deverá encaminhar à SETEC relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do cronograma estabelecido seu Plano de Trabalho.

Art. 7°. As atividades dos integrantes dos GTs serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa LUVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo nº23075.152286/2017-96, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 116/2016.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº49/2017 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº 237/2017 - PRA, de 20 de junho de 2017, após solicitação da empresa de vista do processo via email em 04/072017, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e não havendo manifestação: RESOLVE, I. Aplicar à Empresa LUVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 10.635.333/0001-40, com sede à Rua Astrogildo Pereira, s/n, Bairro Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ - CEP 23.059-136, a seguinte penalização : a) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, de acordo com item 17, subitem 17.1.1, letra "a", c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitação nº 116/2016. II. A não quitação da multa no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN. III. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

#### PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MARCO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa INFOTEC MAGAZINE EIRELI-

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo 23075.187320/2017-43, que aponta irregularidades decorrentes do Edital de Licitação nº 30/2016. Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, Notificação nº113/2017 - DNOT/DSG/PRA, gerando a Portaria nº 366/2017 - PRA, de 02 de outubro de 2017, sem apresentação de defesa prévia no prazo determinado e não havendo manifestação:

I. Aplicar à Empresa INFOTEC MAGAZINE EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Oswaldo Aranha, Nº 122, Sala 2, Bairro Maria Goretti - Bento Gonçalves/RS - CEP 95.700-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 23.586.149/0001-08, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 a seguinte penalidade: a. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Item 10.1.3, letra "b" da ARP 341/2016, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02; e b. Multa de 20% em relação ao valor da Ata que é de R\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo a multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), prevista no Item 10.1.3, letra "b" da ARP 341/2016, com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8666/93.

II. A não quitação da multa no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a partir da publicação, ensejará na inscrição em Dívida Ativa da União - DAU e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

III. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2017-PROGESP, publicado no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
	Medicina de Família e Comunidade / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Semiologia e Prática Médica (23077.083438/2017-83)	Auxiliar / 40h	Unanimidade de Votos	1º lugar	JOSENILSON CAMPOS OLIVEIRA	8,22
				2° Lugar	Érico Gurgel Amorim	8,51
	Medicina de Família e Comunidade / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Semiologia e Prática Médica (23077.083434/2017-03)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	CAMILA REGINA MEDEIROS BEZERRA	8,60
				2° Lugar	RENATA DE ABREU NEVES SALLES	7,95
Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - Campus Caicó / Santa Cruz / Currais Novos /RN				3° Lugar	PATRÍCIA TARGINO DUTRA	7,00
	Psiquiatria / Internato e Residência / Ensino Tutorial / Educação na Comunidade / Semi- ologia e Prática Médica (23077.083482/2017- 93)	Auxiliar / 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	JANICÉIA LOPES SIMPLÍCIO LINS	8,09
	Fisiologia Humana / Farmacologia / Ensino Tutorial em Medicina / Ensino de Habilidades / Internato e Residência (23077.001474/2018-18)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### ATO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo 23086.001345/2018-11.

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 2468 de 31 de agosto de 2017, resolve:

Expedir autorização de pagamento da taxa de anuidade, exercício 2018, em favor da Associação Universidade em Rede -UNIREDE, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

JOSÉ GERALDO DAS GRACAS

ISSN 1677-7042

#### ATO N° 3, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo 23086.001528/2018-36.

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 2468 de 31 de agosto de 2017, resolve:

Expedir autorização de pagamento da taxa de anuidade, exercício 2018, em favor do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras - GCUB, no valor de R\$ 9.500,65.

JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS

## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-**BRASILEIRA**

#### PORTARIA Nº 256, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, resolve,
Art. 1º Alterar denominação de unidade, vinculada à Divisão

de Administração do Campus dos Malês, de Setor Orçamentário, Financeiro e Contábil para Setor Financeiro e Contábil, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-04. (Processo nº 23282.002286/2018-25)

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua

publicação.

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

#### Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

## RETIFICAÇÃO

Na portaria GMF nº 86, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de março de 2018, Seção 1, página 18, onde se lê: "... Ministro de Estado da Fazenda, Substituto..." leiase: "... Ministro de Estado da Fazenda"

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS E PROJÉTOS DE COOPERAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE COOPERAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IX do art. 19 do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, aprovado pela Portaria MF nº 144, de 27 de Abril de 2016, e o disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SGE/MF nº 1, de 1º de março de 2018, resolve:

Art 1º Aprovar o Manual Operacional - MOP do Programa

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional - MOP do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase/2ª Etapa (PNAFM III), que regulamenta os procedimentos relacionados com a operacionalização da execução do

componente de Fortalecimento Institucional.

Art. 2º O Manual Operacional terá sua observância obrigatória para todos os signatários de contratos de subempréstimos celebrados entre a União e os Municípios participantes do PNAFM, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a qual na condição de Agente Financeiro do Programa também deverá observá-lo. O Manual Operacional ficará à disposição dos interessados no endereço da internet do PNAFM: http://www.ucp.fazenda.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### **DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/6517 Reg. Col. nº 9468/2014

Acusados	Advogados
Marcelo Faber Torres	Julian Fonseca Peña Chediak - OAB/RJ nº 78.241
Paulo Manuel Mendes de Mendonça	Maria Isabel do Prado Bo- cater - OAB/RJ nº 28,559

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação

Diretor Relator:Henrique Balduino Machado Moreira

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado por Paulo Manuel Mendes de Mendonça (fls. 3.892), no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/6517, concedo o prazo adicional de 15 (quinze) dias aos acusados Marcelo Faber Torres e Paulo Manuel Mendes de Mendonça para se manifestarem acerca do documento juntado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) às fls. 3.862 a 3.867, sendo o prazo final de entrega dia 28.03.2018.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

> HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA Diretor Relator

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

#### PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus

representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de

publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2016/4728 - Taípe Trancoso Empreendimentos S.A.

Data: 03.04.2018 - terça-feira Horário: 15h00min

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade dos administradores da companhia por (i) descumprimento do dever de enviar à CVM informações periódicas; (ii) não elaboração das demonstrações financeiras; e (iii) não convocação das assmbleias gerais ordinárias

Acusados	Advogados
Fabio Mazzeo	Não constituiu advogado
Newton Fernandes de Assumpção	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018. JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO Chefe

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

## DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 2016/5736 (SEI 19957.003864/2016-88) ÌNDS J B DUARTE SA

Objeto: Apurar eventual responsabilidade, na medida de sua participação para cada período correspondente: (i) os membros da Diretoria (Laodse Denis de Abreu Duarte e Edison Cordaro), por infração aos arts. 153, 176 e 177, §§ 3º e 50, da Lei 6.404/76, arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 e art. 28 da Instrução CVM no 308/99; e (ii)os membros do Conselho de Administração (Edgard Gabriel Calfat Filho e Fabiana Rodrigues Simões), por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404/76 e arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM no 480/09, da Inds. J. B. Duarte S.A., por, respectivamente, fazerem elaborar/decidirem divulgar demonstrações financeiras de 31.12.2013, 31.03, 30.06, 30.09 e 31.12.2014, todos os citados, bem como de 31.03, 30.06. 30.09 e 31.12.2015, exceto para Edgard G. C. Filho, com as

deficiências e inconsistências descritas no § 19 do Termo de Acusação.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Edgard Gabriel Calfat Filho	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP 22.998
Edison Cordaro	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP 22.998
Fabiana Rodrigues Simões	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP 22.998
Laodse Denis de Abreu Duarte	Fernando Antônio Albino de Oliveira OAB/SP 22.998

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesas, formulado pelos acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 09/04/2018 para todos os acusados no processo.

> FERNANDO SOARES VIEIRA Superintendente

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO **DE RECURSOS FISCAIS**

1ª SECÃO 1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

#### DIA 03 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 10945.001070/2008-34 - Recorrente: CONSTRUTORA MONTANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10830.903937/2011-81 - Recorrente: OCC -ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10830.904057/2011-21 - Recorrente: OCC ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE

EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 4 - Processo nº: 10830.903938/2011-25 - Recorrente: OCC -

ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10830.904058/2011-76 - Recorrente: OCC -ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.904060/2011-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 7 - Processo nº: 10830.907605/2011-75 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE

EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.907607/2011-64 - Recorrente: OCC -ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10830.907608/2011-17 - Recorrente: OCC -ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10830.907606/2011-10 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10830.903898/2012-01 - Recorrente: OCC ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10830.903897/2012-58 - Recorrente: OCC ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10830.907295/2012-70 - Recorrente: OCC ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 03 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA 14 - Processo nº: 10830.912957/2012-23 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 15 - Processo nº: 10830.912942/2012-65 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 16 - Processo nº: 10830.912944/2012-54 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 17 - Processo nº: 10830.912941/2012-11 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 18 - Processo nº: 10830.912943/2012-18 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 19 - Processo nº: 10830.912943/2012-56 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 20 - Processo nº: 10830.912947/2012-98 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 20 - Processo nº: 10830.912947/2012-98 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 21 - Processo nº: 10830.912955/2012-34 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 22 - Processo nº: 10830.912955/2012-34 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 22 - Processo nº: 10830.912955/2012-34 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 22 - Processo nº: 10830.912955/2012-34 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 22 - Processo nº: 10830.912953/2012-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10830.912953/2012-45 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 23 - Processo nº: 10830.912948/2012-32 - Recorrente: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 24 - Processo nº: 11020.901252/2006-30 - Recorrente: VERONESE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 25 - Processo nº: 13851.900219/2006-35 - Recorrente: TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FAZENDA NACIONAL PRODUTORES INTEGRADOS DE SUINOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI 27 - Processo nº: 10783.720678/2012-48 - Recorrente: PIC-BUM INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 28 - Processo nº: 18470.721602/2012-75 - Recorrente

ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10930.001298/2007-11 - Recorrente: EUROPISO COMERCIO DE PISO INDUSTRIAL LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13657.000767/2007-41 - Recorrente: ECO

AMBIENTAL LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10930.720809/2014-18 - Recorrente: HM
TREINAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13782.720206/2013-74 - Recorrente:
NATIVITTA PLANEJAMENTOS PROJETOS E
GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE - EIRELI e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10940.720804/2013-95 - Recorrente:
ITAYTYBA ECOTURISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA

34 - Processo nº: 13607.720130/2014-99 - Recorrente: CELTA EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA

35 - Processo nº: 11080.721993/2015-15 - Recorrente: GALILEU IMOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10860.722071/2011-51 - Recorrente: ED SISTEMAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA

NACIONAL

37 - Processo nº: 13011.720090/2013-02 - Recorrente:
GERACAO MARCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10183.720675/2014-35 - Recorrente:
SETA INSTITUICAO TECNICA DE INSPECAO VEICULAR
LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
39 - Processo nº: 11080,728828/2012-41 - Recorrente:
BRITO & RODRIGUES - COMERCIO DE PRODUTOS AGRO
PECUARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13653.720102/2014-16 - Recorrente:

MARCELO GUSMAO DE SOUZA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- Processo nº: 13830.720822/2014-93 - Recorrente RIMAFER COM E ASS TECN EM REL DE PONTO LTDA - ME

e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13887.000130/2009-11 - Recorrente:
COMERCIO DE BEBIDAS BOLLES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13888.720485/2014-79 - Recorrente: PADARIA DO CHARLES DE RIO CLARO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15467.720048/2012-70 - Recorrente: TIC

Diário Oficial da União - Secão 1

TIC TAC CRECHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 45 - Processo nº: 18019.720102/2014-15 - Recorrente: UNIVALLE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 18470.721646/2012-03 - Recorrente

ESCOLA SANTA BARBARA LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 18470.722521/2013-73 - Recorrente: SERVLINE COMERCIO,INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 18470.723079/2013-01 - Recorrente:

DOCE ADELIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida:

FAZENDA NACIONAL 49 - Processo nº: 18470.724867/2013-14 - Recorrente: EDUCANDARIO LUCIBEL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 18470.726215/2011-44 - Recorrente: SERVLINE COMERCIO,INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 05 DE ABRIL DE 2018. ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA 51 - Processo nº: 15467.002034/2010-17 - Recorrente: A ADERNE SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10768.906201/2006-06 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida:

FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15374.952853/2009-02 - Recorrente:
REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15374.959709/2009-99 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10825.900487/2006-86 - Recorrente:
LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10825.900295/2008-31 - Recorrente:
LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA L e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10825.900784/2008-93 - Recorrente:
LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA 58 - Processo nº: 10825.901787/2008-44 - Recorrente: LABORATORIO BAURU DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA

e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 59 - Processo nº: 10880.914034/2009-15 - Recorrente: KURITA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.910397/2006-39 - Recorrente: MUNIR ABBUD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11030.900273/2008-81 - Recorrente:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE
ASSOCIADOS DA REGIAO DA PRODUCAO - SICREDI
REGIAO DA PRODUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13830.000741/2003-11 - Recorrente:
MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

NACIONAL

63 - Processo nº: 13830.902816/2009-95 - Recorrente MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13830.902817/2009-30 - Recorrente: AN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA MARILAN NACIONAL

65 - Processo nº: 13830.902818/2009-84 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrido: FAZEND: ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

> WESLEI JOSE RODRIGUES Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

> LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª

#### 2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da

2 - É facultativo o envio de memoriais, formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

#### DIA 03 DE ABRIL DE 2018. ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA 1 - Processo nº: 10920.002438/2007-89 - Recorrente: ARANHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13982.000785/2003-15 - Recorrente:

MOSAPYRA COMERCIAL DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- Processo n°: 11831.004769/2003-91 - Recorrente: MUSICBRAZ ENGENHARIA MUSICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 4 - Processo nº: 13804.004235/2003-18 - Recorrente: RCR-

ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19679.002810/2003-15 - Recorrente: RAMOS ADM DE IMOVEIS E COND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA 6 - Processo nº: 10945.001235/2007-97 - Recorrente: N C INFORMATICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- Processo nº: 10945.007148/2007-43 - Recorrente: FRONTEIRA OUTDOOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10980.015830/2007-83 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA IND COM PROD ALIMENTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.015832/2007-72 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA IND COM PROD ALIMENTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo n°: 13811.005301/2007-10 - Recorrente: TENGE INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 11 - Processo nº: 13884.000382/2009-61 - Recorrente: SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13982.001260/2007-12 - Recorrente: MACROPAMPA DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 03 DE ABRIL DE 2018 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA 13 - Processo nº: 10380.720242/2012-91 - Recorrente:

POUSADA SONHO DE FAMILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10980.007390/2005-29 - Recorrente: IRACEMA PINTO DE SOUZA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL 15 - Processo nº: 19679.008110/2005-98 - Recorrente:

COMFER COMERCIO DE JUNTAS INDUSTR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19679.011519/2005-91 - Recorrente: COMFER COM DE JUNTAS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 19679.011525/2005-49 - Recorrente: COMFER COMERCIO DE JUNTAS INDUSTRIAIS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10950.007118/2007-68 - Recorrente:
ODERCO FRANCISCO DE MATOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10925.000090/2006-64 - Recorrente: PLANATRA DISTR MATERIAL CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13876.000296/2009-58 - Recorrente: PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10865.003403/2007-79 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10865.003392/2007-27 - Recorrente: MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.015828/2007-12 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA IND COM PROD ALIMENTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.015826/2007-15 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA IND COM PROD ALIMENTICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo no: 10980.015827/2007-60 - Recorrente: MERCANTIL ROMANA IND COM PROD ALIMENTICI e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL 26 - Processo n°: 13876.000299/2009-91 - Recorrente: PROMAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida:

FAZENDA NACIONAL

## DIA 04 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JULIO LIMA SOUZA MARTINS

27 - Processo n°: 10315.000323/2008-79 - Recorrente: FRANCISCO VALDIR NATO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13601.000817/2007-35 - Recorrente: TRANSPORTES FATIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13601.000818/2007-80 - Recorrente: TRANSPORTES FATIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 30 Processo nº: 13603.002460/2009-71 Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 31 Processo nº: 13603.002492/2009-77 Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 32 Processo nº: 13603.002493/2009-11 Recorrente: DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 33 Processo nº: 13708.004672/2008-34 Recorrente: CONFECCOES MOURAD LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 34 Processo nº: 13727.000637/2008-18 Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 35 Processo nº: 13727.000638/2008-62 Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 36 Processo nº: 13727.000639/2008-15 Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 37 Processo nº: 13727.000497/2007-05 Recorrente: SANIPLAN ESSENTIAL PRODUCTS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 04 DE ABRIL DE 2018. ÀS 14:00 HORAS

#### Relator(a): JULIO LIMA SOUZA MARTINS

- 38 Processo nº: 13846.000793/2008-22 Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 39 Processo nº: 13848.000125/2005-32 Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 Processo nº: 16707.006594/2007-20 Recorrente: AGAE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 Processo nº: 19647.000888/2007-98 Recorrente: ARMAZEM BONZAO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 Processo nº: 10120.000062/2008-74 Recorrente: BRASIL DISTRIBUIDOR DE PAPELARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 Processo nº: 10215.000993/2007-32 Recorrente: MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 Processo nº: 10283.004353/2005-26 Recorrente: US FREITAS CONS COM REP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 Processo nº: 10283.006419/2007-84 Recorrente: DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 Processo nº: 10660.000722/2008-18 Recorrente: MELO MACHADO CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 47 Processo nº: 10680.019695/2007-20 Recorrente: CLINICA DAS MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 48 Processo nº: 10805.002956/2007-19 Recorrente: MONPEIC SERV INST E MONT INDLS LTDA e Recorrida:
- FAZENDA NACIONAL

  49 Processo nº: 13896.000004/2007-87 Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 50 Processo n°: 13896.000005/2007-21 Recorrente: FMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 05 DE ABRIL DE 2018. ÀS 09:00 HORAS

## Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

- 51 Processo nº: 13981.000057/2010-34 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 52 Processo nº: 18470.723566/2011-01 Recorrente: ESCOLA COMUNITARIA JARDIM BALAO MAGICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 53 Processo nº: 18470.726330/2011-19 Recorrente: CRECHE ESCOLA COMUNITARIA SITIO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 54 Processo n°: 18470.726325/2011-14 Recorrente: CRECHE PINGUINHO DE GENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 55 Processo nº: 18470.726331/2011-63 Recorrente: EE ESCOLA COMUNITARIA JARDIM SONHAR CRECHE SONHAR CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 56 Processo nº: 18470.726327/2011-03 Recorrente: CRECHE E ESCOLA COMUNITARIA GENTE BAIXINHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Processo nº: 10880.731576/2011-79 Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO FIVERAME LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 58 Processo nº: 10380.729368/2011-41 Recorrente: HOSPITAL SANTA LUIZA DE MARILLAC e Recorrida FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

## Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS

- 59 Processo nº: 18186.723985/2012-21 Recorrente: VITALPREV ASSESSORIA EM MEDICINA OCUPACIONAL E PREVENTIVA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 60 Processo nº: 13117.720180/2012-26 Recorrente: D. P. DE AQUINO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 61 Processo nº: 13117.720179/2012-00 Recorrente: M V P DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 62 Processo nº: 10950.726414/2013-18 Recorrente: INDIO'S SERVICOS DE TOPOGRAFIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 63 Processo nº: 13984.721180/2014-96 Recorrente: POOL SYSTEM MONTAGENS ELETROMECANICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 64 Processo nº: 11543.000234/2007-11 Recorrente: UNISERV COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 65 Processo nº: 11080.730139/2015-40 Recorrente: FILAFIL COMERCIO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

JULIO LIMA SOUZA MARTINS Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

#### CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

#### SECRETARIA EXECUTIVA

## DECISÃO Nº 30, DE 7 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000148/2016-29

INTERESSADA: RELOJOARIA RUSSOMANNO LTDA., 50.078.153/0001-20

SESSÃO DE JULGAMENTO: 07 DE MARÇO DE

RELATORA: CONSELHEIRA MARLENE ALVES DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 30, de 07/03/2018, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada)

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto da Relatora pela responsabilidade administrativa de Relojoaria Russomanno Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e em seu § 2°, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados os precedentes adotados por este Conselho, o porte da empresa e o cadastramento efetuado, ainda que tardio.

Além do Presidente do Conselho e da Relatora, estiveram presentes os conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy, Gustavo Leal de Albuquerque e Tomás de Almeida

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2° andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

Processo Administrativo Punitivo, em prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

> RICARDO LIÁO Secretário Executivo

#### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA **NACIONAL**

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5° do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 21/2018 desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 8 de março de 2018. DECLARA que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já

interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:
"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6°, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 1988, abrange os proventos percebidos por militar na

reserva remunerada"

JURISPRUDÊNCIA: RESP 981.593/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/08/2009; RESP 1125064/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 14/04/2010; AgRg no ARESP 436.073/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, Die 06/02/2014; Edd no Resp n° 1.674.593-RJ, Min. Mauro Campbell Marques, Dje 17/11/2017; Resp n° 1.638.976 - SC, Min. Francisco Falcão, Dje 09/03/2017; Resp n° 1.601.644-RJ, Min. Herman Benjamin, Dje 06/09/2016; AREsp n° 546.818 - RS, Min. Assusete Magalhães, Dje 12/06/2015; REsp n° 1.217.685-PR, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 18/02/2014; REsp n° 1.597.227-RS, Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Dje 18/02/2014; REsp n° 1.597.227-RS, Min. Humberto Martins, DJe 24/05/2016.

FABRÍCIO DA SOLLER

#### SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARCO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2018, os fatores de atualização:

- I das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2018;
- II das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2018 mais juros;
- III das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2018; e
- IV dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001800.
- Art. 2º A atualização monetária dos salários-decontribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1.001800.
- Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.
- Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.
- Art. 5° As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".
- Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO



#### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL **DO BRASIL**

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 384, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o COMANDANTE LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, do Comandante do Exército, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem: Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de

integração das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Exército Brasileiro relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), com o objetivo de

desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, e a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Brasileiro, são responsáveis pela

definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto. Parágrafo único. Caberá ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados constituir equipe para conduzir as atividades a que se refere o art. 1º e designar-lhe os membros titulares e substitutos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados ficam autorizados a editar normas conjuntas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

> JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil

GUILHERME CALS THEOPHILOGASPAR DE OLIVEIRA

Comandante Logístico do Exército Brasileiro

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE MARCO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 33.265.364/0001-52.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1°, da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo n° 13116.723088/2017-32, declara:

Art. 1° - BAIXADA, de oficio, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 33.265.364/0001-52 da empresa

MARIA LÚCIA CAMARGOS MICHAHELLES, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 22/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor

na data de sua publicação no Diário Oficial da União

HIROSHIMI NAKAO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante nos processos administrativos nº 13133.720092/2018-11 e 13133.720091/2018-77

Art. 1° - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 08.444.975/0001-10 Razão Social T. L. F. DO VALE COSMETICO, de titularidade de TELMA LUCIA FERREIRA DO VALE e CNPJ 02.573.236/0001-42 Razão Social JAIR RODRIGUES SANTANA, de titularidade de JAIR

RODRIGUES SANTANA, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidões simplificadas anexadas aos respectivos 13133.720092/2018-11 e 13133.720091/2018-77 Processos

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.016547/0218-17,

Art. 1° - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0035, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 017, DE 22/12/1999, para o estabelecimento da empresa ACS AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.579.383/0001-20, localizado em GRANJA N S AUXILIADORA, ZONA RURAL, CONDE/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16. DE 14 DE MARCO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046226/0917-13, DECLARA:

Art. 1° - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0045, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 028, DE 14/06/2004, para o estabelecimento da empresa AGROPECUÁRIA SILVESTRE LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.119.645/0001-25, localizado em RUA BOM JESUS, 220 -CENTRO, DUAS ESTRADAS/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046169/0917-64,

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0059, na condição de ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 012, DE 28/02/2012, para o estabelecimento da empresa CACHAÇA CASCAVEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.990.840/0001-28, localizado em SITIO JATOBÁ, SN - ZONA RURAL, BANANEIRAS/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MARCO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046110/0917-76, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº AII. 1 - CANCELADO(S) (65) REGISTIO(S) ESPECIAI(IS) II
04301/0042, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR,
concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s)
DRF/JPA de nº 016, DE 12/04/2004, para o estabelecimento da
empresa FERNANDO BRITO CAVALCANTI ME, inscrito no CNPJ
nº 02.467.267/0001-19, localizado em FAZENDA TUCURUVY,

ZONA RURAL - CAAPORĂ/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046220/0917-38, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0043, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 015, DE 12/04/2004, para o estabelecimento da empresa FRANCISCO DE ASSIS DO REGO BARROS ME, inscrito no CNPJ nº 40.965.691/0001-82, localizado em ENGENHO BELA

VISTA, SN - ZONA RURAL, AREIA/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 8° da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046162/0917-42, declara:

Art. 1º - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) nº 04301/0053, na condição de ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de nº 030, DE 17/07/2009, para o estabelecimento da empresa HORÁCIO NEWTON ARAUJO MONTENEGRO ME, inscrito no CNPJ nº 10.646.524/0001-08, localizado em FAZENDA CURRAL PICADO, SN - ZONA RURAL, ALAGOINHA/PB.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data

de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no caput do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofis nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.046140/0917-82,

declara:

Art. 1° - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) n° 04301/0048, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de n° 020, DE 03/05/2007, para o estabelecimento da empresa SEMAGRO Sementes e Produtos Agrícolas Ltda, inscrito no CNPJ n° 06.048.256/0001-55, localizado em FAZENDA CACHOEIRA, 20 O presente Ato Declaratório entre em vicor no data.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Exclui contribuinte do Registro Especial

ISSN 1677-7042

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 8º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, observado o item 7 da Nota Cofís nº 150/2017 e demais informações constantes no dossiê digital nº 10010.016563/0218-18,

Art. 1° - CANCELADO(S) o(s) Registro(s) Especial(is) n° 04301/0050, na condição de PRODUTOR/ENGARRAFADOR, concedido(s) por meio do(s) Ato(s) Declaratório(s) Executivo(s) DRF/JPA de n° 012, DE 25/03/2008, para o estabelecimento da empresa VITÓRIA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ n° 100 processor de la concentración de la VACA BRAVA, SN - ZONA RURAL, AREIA/PB.

Art. 2° - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data

de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 12 DE MARCO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF

nº 267/2002, declara:

Art, 1º HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa MMH Indústria exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa MIMH Industria e Comércio de Componentes Automotivos Ltda - CNPJ 18.084.354/0001-27, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VII do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0162/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que

consta do processo administrativo nº 10480.731569/2017-75.

Art. 2º Fica o beneficio à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Filial - CNPJ 18.084.354/0003concedido apenas ao estabelecimento Filial - CNPJ 18.084.354/0003-99, localizado na Rodovia Br. 101 Norte, s/n, Km. 13 ao 15, Galpão SP 03, Conjunto 02, Nova Goiana, Goiana (PE), limitando-se ao processo de fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - montagem de subconjuntos de suspensão (grupo roda, conjunto amortecedor - mola e braço), ficando excluidas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0162/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 13 DE MARCO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento

EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa IPM - Indústria de Produtos Metalúrgicos Ltda. - CNPJ 06.905.487/0001-38, em razão da MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "d" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo

Constitutivo nº 0133/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 11971.720596/2017-53.

processo administrativo nº 11971.720596/2017-53.

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 06.905.487/0001-38, localizado na Rua Granito, 251, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes (PE), limitando-se ao processo de fabricação de produtos de metal (tubos, perfis e cantoneiras), ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026

Art. 3º Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0133/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua

publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM RECIFE**

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes

Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME			CPF	PROCESSO Nº
4A.0.683	Danilo	Ferna	ndo	079.321.144-11	10480.731609/2017-89
	Nascimento	da Silv	a		
4A.0.684	Guilherme	Pires	de	051.293.164-01	10480.730874/201/-40
	Macedo				

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM CONTAGEM**

# ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.720721/2015-87,

Art. 1º - Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa OENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.471.093/0001-02, com o projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fortuna II, de titularidade da empresa PCH FORTUNA II S.A., CNPJ nº 18.471.053/0001-56, cujo prazo estimado de execução foi previsto para 30/04/2015, o projeto foi aprovado pela Portaria nº 171, de 8 de abril de 2009, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, Seção 1, páginas 52/53, e pela Resolução Autorizativa nº 4.584, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, página 74.

Art. 2° - A empresa OENGENHARIA LTDA. participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhães - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta días, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9° do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º - A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime. Art. 5° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em

vigor na data de sua publicação.

#### HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE MARCO DE 2018

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.720723/2015-76,

Art. 1º - Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa OENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.471.093/0001-02, com o projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Senhora do Porto, de titularidade da empresa PCH SENHORA DO PORTO S.A., CNPJ nº 18.471.070/0001-93, cujo prazo estimado de execução foi previsto para 30/12/2014, o projeto foi aprovado pela Portaria nº 36, de 19 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2010, Seção 1, página 34, e pela Resolução Autorizativa nº 4.585, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março

de 2014, Seção 1, página 74.

Art. 2º - A empresa OENGENHARIA LTDA. participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhães - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no

projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta días, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º - A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em

vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.720724/2015-11, declara:

Art. 1º - Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa OENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.471.093/0001-02, com o projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Dores do Guanhães, de titularidade da empresa PCH DORES DE GUANHÃES S.A., CNPJ nº 18.471.058/0001-89, cujo prazo estimado de execução foi previsto para 30/01/2015, o projeto foi aprovado pela Portaria nº 37, de 19 de janeiro de 2010, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2010, Seção 1, página 34, e pela Resolução Autorizativa nº 4.583, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, página 74.

Art. 2º - A empresa OENGENHARIA LTDA. participa do Consórcio Construtor PCH'S Guanhães - CCPG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.131.965/0001-16.

Art. 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º - A presente coabilitação poderá ser cancelada de oficio em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5° - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Baixa de inscrição no Cadastro Nacional de

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720326/2015-89 e, em cumprimento ao establesida se artica 46 de Lestra 26 Newstrius PED 25 1224 de 06 de

Administrativo nº 13656.720326/2015-89 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art 1º - Baixa de oficio a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a empresa LUIZA ELENA MARAN VIEIRA, CNPJ: 25.356.650/0001-03, conforme artigos 29, IV, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com registro cancelado no respectivo forção de registro.

órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1. DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11945, de 4 de junho de 2009, bem como na Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, e alterações, considerando o que consta do processo administrativo fiscal número 13821.720150/2016-97, declara:

processo administrativo fiscal número 13821.720150/2016-97, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da
Lei nº 11945, de 4 de junho de 2009, sob o nº UP-08102/00066, a
empresa DIAL - COMUNICACÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO
DE DOCUMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 17.160.828/0001-00, com
endereço na Avenida Barão do Rio Branco nº 1459, Centro, na cidade de
Andradina-SP, CEP nº 16.901-001, para a atividade de usuário: empresa
jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou
periódicos (UP), conforme disposto no inciso II, § 1º do artigo 1º da IN
RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento detentor de Partico Portugal de Constantes de Constantes

Art. 2º O estabelecimento detentor do Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data

de sua publicação

THARSIS ARAÚJO BUENO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1. DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 6.640, 20/12/2005, por Instrucios Normativa SPE, nº 6.55 de 20/12/2005.

considerando o disposto na Lei n° 11.196, de 21/11/2005, no Decreto n° 5.649, de 29/12/2005, na Instrução Normativa SRF n° 605, de 04/01/2006 e o que consta no processo administrativo fiscal n° 13822.720272/2016-73, declara:

Art. 1°. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, a empresa CLEALCO AÇUCAR E ALCOOL S/A - CNPJ n° 45.483.450/0001-10, com sede na Rodovia SP 425, Entroncamento com a SP 463, s/n, Bairro: Zona Rural, cidade de Clementina, estado de São Paulo, CEP 16250-000. Art. 2º O beneficio de suspensão de que trata o artigo 14 da

mencionada Lei, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao RECAP.

Art. 3º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa RFB nº 605, de 04/01/2006.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 55, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Subdelega competência

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 14 da Portaria DRF/JUN nº 01, de 2 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1°. Subdelegar competência ao Chefe da Equipe de Informação Fiscal 1 - EIF 1 e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual para:

I - prestar informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

II - requisitar cópias de declarações e informações e cópias de documentos de interesse da administração necessárias ao andamento de processos ou procedimentos a outras unidades da RFB:

III - prestar informações processuais e não processuais a órgãos externos, no interesse da Administração, inclusive fornecendo cópias de documentos, com as cautelas devidas e observada a

legislação referente ao sigilo fiscal.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pelo detentor do cargo acima relacionado na atribuição ora subdelegada, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CONCEIÇÃO BARBOSA DA COSTA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE MARCO DE 2018

Declara a baixa "de oficio" da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º A baixa, "de oficio", da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 49.131.725/0001-08, da empresa SILVIO DO CARMO ZANATTA, com fundamento no disposto no inciso IV do artigo 29, e parágrafo 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, com efeitos a partir de 02/06/2017, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720365/2018-61, e

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SÉRGIO CANEVARI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Declara Inscrição no Registro Especial -Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 13856.720055/2017-77, declara

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica GRÁFICA COPYGRAF EIRELI - EPP, estabelecimento com CNPJ 02.823.850/0001-15, com sede na Avenida Carlos Berchieri, 1.661, Bairro Nova Jaboticabal, no município de Jaboticabal-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/00093.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na

data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

#### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Carlos Ivam de Souza (matrícula 20227), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº 123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012 publicada no

11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.723079/2017-17, resolve:

I) - Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa nem de seu representante legal razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal

ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) - Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/12/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3°, inciso IV da IN RFB n° 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado. Empresa: PLUS PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EIRELI - EPP

CNPJ: 26.203.832/0001-07

CARLOS IVAM DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 14 DE MARCO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Carlos Ivam de Souza (matrícula 20227), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.723073/2017-40, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/12/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima

> Empresa: ALTEXCABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 23.179.230/0001-65

> > CARLOS IVAM DE SOUZA



#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE MARCO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

ISSN 1677-7042

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Carlos Ivam de Souza (matrícula 20227), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria n°123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.723083/2017-85, resolve:

consta no e-processo nº 10314.723083/2017-85, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/12/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: PROGRESSO PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIÓ EIRELI - EPP CNPJ: 25.258.620/0001-56

CARLOS IVAM DE SOUZA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Carlos Ivam de Souza (matrícula 20227), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012. publicada no DOU de 17/05/2012 e atendendo ao que 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.723080/2017-41, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPI) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado pelos motivos acima

tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/12/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3°, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: COMERCIAL BRUNG METAL EIRELI - ME CNPJ: 26.246.138/0001-69

CARLOS IVAM DE SOUZA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE MARCO DE 2018

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Carlos Ivam de Souza (matrícula 20227), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art.15-A, inciso III da Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, alterada pela Portaria nº123/2016, de 05/07/2016, publicada no DOU de 11/07/2016, tendo em vista o disposto no inciso III do art.302 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.723081/2017-96, resolve:

I)-Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 27/12/2017, conforme termo de constatação anexo ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

mencionado.
Empresa: MCD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI - EPP
CNPJ: 12.387.894/0001-01

CARLOS IVAM DE SOUZA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9<sup>a</sup> REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EM LONDRINA** 

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Concede à Empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por Pessoa Jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com as alterações posteriores, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10930.720219/2018-19. resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ 78.588.415/0001-15, no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na

data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

## PORTARIA Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Delegações de Competências.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29/01/99. resolve:

Delegações Comuns aos Serviços, Seções e ao Centro de

Atendimento ao Contribuinte (CAC)
Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Serviço, de Agência, de Seção e do CAC, e aos respectivos substitutos eventuais, para, observadas as prerrogativas dos respectivos cargos, praticar os seguintes atos em relação às suas áreas de atuação:

I - decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos; II - determinar o encaminhamento de processos e memorandos às unidades e subunidades da RFB, CARF e PGFN;

III - encaminhar processos e memorandos às Agências, s, Seções, Equipes e ao CAC desta unidade; Serviços, Seções, Equipes e ao CAC desta unidade, IV - propor deslocamentos de servidores e as diárias

V - requisitar veículos, quando necessários ao serviço, observadas as normas vigentes;

VI - conceder, interromper, cancelar ou anular indenização

de transporte de que trata o Decreto nº 3.184/99; VII - encaminhar as representações de natureza penal ao MPF, observando os prazos legais;
VIII - encaminhar oficios a terceiros para subsidiar análise

de processos e procedimentos de sua alçada

IX - prestar informações requisitadas por órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos, inclusive em relação aos convênios firmados.

Parágrafo único. As delegações de que tratam os incisos I, II, III e VIII estendem-se, em relação aos procedimentos de sua responsabilidade, aos Chefes de Equipe e aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Serviço de Programação e Logística (SEPOL) Art. 2º Delegar competência à Chefia do Sepol e ao seu substituto eventual para:

I - expedir, a órgãos públicos e privados, declarações com a finalidade de prova do exercício funcional dos servidores; II - autorizar e controlar o deslocamento de veículos

oficiais na jurisdição da delegacia;

III - remanejar bens móveis para outros órgãos; IV - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada; V - assinar como cono

- assinar como concedente os termos de compromisso de estagiário.

Agências da RFB e Centro de Atendimento ao Contribuinte CAC na jurisdição da DRF/NHO

3º Delegar competência ao Chefe do CAC, aos Chefes de Agências e seus substitutos eventuais para manifestar-se em processos relativos a alterações de oficio nos cadastros da

Art. 4º Delegar competência aos chefes de Agência e respectivos substitutos eventuais, observadas as competências dos respectivos cargos, para negar o seguimento a impugnações, manifestações de inconformidade, recursos voluntários e demais recursos, quando não atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de concomitância entre processo administrativo fiscal e processo judicial com o mesmo objeto.

Art. 5º Delegar competência às ARFs de Classe "B" para gerir e executar as seguintes atividades:

I - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento, parcelamento ou compensação do débito antes da inscrição; e,

II - encaminhar proposta de inscrição e de alteração de débitos em Dívida Ativa da União.

Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT)

Art. 6º Delegar competência à Chefia do Seort e ao seu substitute exertedes em câmbitos do serviço de seu competência de Chefia do Seort e ao seu substitute exertedes em câmbitos do serva atributaçãos.

substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições:

I - expedir e alterar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 6.478/2017; II - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;

Art. 7º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Seort desta Delegacia, para praticar os seguintes atos, no âmbito do respectivo

I - proferir decisão declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida quando houver propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda

Nacional com o mesmo objeto;
II - decidir sobre requerimentos de isenção, suspensão ou

redução de tributos; III - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

- decidir sobre retificação e cancelamento de

declarações; V - responder às solicitações do Poder Judiciário relativas à existência ou penhora de créditos.

Serviço de Fiscalização (SEFIS)

Art. 8º Delegar competência à Chefia do Sefis e ao seu

substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições:

I - expedir e alterar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal, nos termos da Portaria RFB nº 6.478/2017; II - autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados;
III - decidir sobre a concessão e o cancelamento do

Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, bem como expedir o Ato Declaratório Executivo (ADE);

IV - determinar a inclusão, no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da RFB, das informações de concessão e de cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a IN RFB nº 1.432/2013;

determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados, especialmente em relação às instalações físicas, máquinas, equipamentos industriais e capacidade de produção do estabelecimento de que trata a IN RFB nº 1.432/2013;

VI - expedir ADE restabelecendo o Registro Especial no

caso de provimento, pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10<sup>a</sup> RF, do recurso apresentado pelo contribuinte contra cancelamento do Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB nº 1.432/2013, Art. 8°, § 7°;

VII - decidir sobre a concessão e o cancelamento do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a IN RFB nº 976/2009;

- VIII determinar, em qualquer tempo, a realização de diligência fiscal para averiguação dos dados informados por estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a IN RFB nº 976/2009
- Art. 9º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Sefis desta Delegacia para praticar os seguintes atos no âmbito do respectivo
- I decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes que apresentem indícios de falsidade ou de ocorrência de fraude contra a Fazenda Pública:
- II providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;
- III decidir sobre cancelamento de oficio e declaração de nulidade de inscrição no CPF;
- IV decidir sobre baixa de oficio, nulidade de ato cadastral e inaptidão de CNPJ.
- Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário
- Art. 10 Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício no Secat desta Delegacia, no âmbito do respectivo Serviço, para praticarem os
- I negar seguimento a impugnações, manifestações de inconformidade, recurso voluntário e demais recursos, quando não atendidos os requisitos legais;
- II comunicar à Caixa Econômica Federal a transformação dos depósitos extrajudiciais em pagamento definitivo ou em depósito judicial, assim como autorizar a devolução ao depositante do saldo, total ou parcial, da conta de depósito, no âmbito da sua competência;
- III responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário, MPF, PGFN, instituições que tenham convênio com a RFB e de contribuintes;
- IV proferir decisão declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida quando houver propositura, pelo contribuinte, de ação judicial contra a Fazenda Nacional com o mesmo objeto;
- V decidir sobre a revisão, cancelamento e exclusão de parcelamentos especiais;
- VI decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações na sua área de atuação;
- VII decidir sobre a impugnação prevista no art. 27 do Decreto-lei n $^{\rm o}$  1.455, de 7/04/1976;
- VIII decidir sobre cancelamento de oficio e declaração de nulidade de inscrição no CPF; IX - decidir sobre baixa de oficio, nulidade de ato
- cadastral e inaptidão de CNPJ; X - decidir sobre pedidos de exclusão do quadro
- societário de Pessoa Jurídica; XI - decidir sobre retificação de declarações retidas em
- Malha-DCTF ou em Malha-GFIP; XII - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e
- despachos nos órgãos oficiais.
  - Demais delegações e atribuições
- Art. 11 Atribuir aos servidores responsáveis por preparar informações em mandado de segurança poderes para demandar diretamente às chefias dos serviços, seções e agências da RFB da jurisdição desta Delegacia, as informações e demais providências necessárias para o cumprimento ou resposta às ordens judiciais
  - Disposições Gerais
- Art. 12 As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação, devendo constar nos atos delas decorrentes o número desta portaria.
- Parágrafo único. À Delegada e seu Adjunto reserva-se, a qualquer momento e a seu critério, a decisão objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente
- Art. 13 Compete aos servidores que receberem a demanda e, concorrentemente, aos Serviços, Seções e Agências, o controle dos prazos de atendimento fixados pelas requisições e ordens do Poder Judiciário, do MPF e da PGFN que lhes tenham sido encaminhadas para informação ou cumprimento.
- Art. 14 Determinar que todos os atos previstos nesta sejam praticados observando-se estritamente as Portaria competências legais da Delegacia da RFB em Novo Hamburgo, a legislação e normas de regência das matérias delegadas, inclusive manuais e orientações, bem assim as normas que disciplinam o sigilo fiscal.
- Art. 15 Ficam revogados os artigos 1º a 8º e 12 a 20 da Portarias DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013.
- Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### LILIAN LUIZA TRAPP

## SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA

Diário Oficial da União - Secão 1

SUBSECRETARIA DE GOVERNANCA FISCAL E REGULAÇÃO DE LOTERIA

#### PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Delega competência para atos que

- O Subsecretário de Governança Fiscal e Regulação de Loteria, da Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria, do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere a combinação do disposto nos artigos 43 e 74 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

  Art. 1º Fica delegada à Coordenação-Geral de Governança
- de Prêmios e Sorteios, desta Subsecretaria de Governança Fiscal e Regulação de Loteria, competência para:
- I autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades inerentes à exploração de loterias de que tratam os Decretos-lei nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 25 de fevereiro de 1967, e os artigos 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, e 2º da Lei nº 13.262, de 22 de março de
- II autorizar e fiscalizar as atividades de que trata o artigo 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e III autorizar e fiscalizar, salvo hipótese de atribuição, em
- de competência a outro órgão ou entidade públicos, as atividades de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Priorização da Direta - COPRI Supervisão Prudencial

- O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 02 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.615072/2017-18, resolve,
- Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Deliberação, o Regimento Interno do Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial Direta - COPRI, constituído pela Portaria Susep nº 6.918, de 14 de junho de 2017.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

#### JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

#### ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DA SUPERVISÃO PRUDENCIAL DIRETA - COPRI CAPÍTULO I -DA FINALIDADE

- Art. 1º O Comitê de Priorização da Supervisão Prudencial - COPRI - é responsável pela definição das sociedades seguradoras e de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar, doravante denominadas supervisionadas, que serão incluídas na proposta do plano de fiscalização prudencial a ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.
  - CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO
- Art. 2º O COPRI é composto pelo Diretor da Diretoria de Supervisão de Solvência (DIŜOL); o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento Prudencial (CGMOP): o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Prudencial (CGFIP); o Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Autorizações e Liquidações (CGRAL); e o Assessor Técnico da DISOL
- § 1º A presidência do COPRI cabe ao Diretor da DISOL e, em caso de impedimento ou vacância, ao Coordenador-Geral da CGMOP.
- § 2º Os membros do COPRI poderão, eventualmente, ser substituídos pelos seus substitutos quando não puderem participar das reuniões do COPRI.
- § 3º Os membros do COPRI poderão convidar qualquer servidor que possa contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados em suas reuniões.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º Compete ao COPRI deliberar sobre: I o período de duração da proposta do plano de fiscalização prudencial a ser submetido à aprovação do Conselho
- II as supervisionadas que serão incluídas na proposta do plano de fiscalização prudencial a ser submetido à aprovação do Conselho Diretor; e
- III propostas de desenvolvimento de novas ferramentas de avaliação das supervisionadas ou o aperfeiçoamento de ferramentas existentes para definição das supervisionadas que serão incluídas na proposta do plano de fiscalização prudencial a ser submetido à aprovação do Conselho Diretor.
- Parágrafo único. Fica facultado ao COPRI a criação, por prazo determinado, de Subcomitês ou Grupos de Trabalho, conforme o caso, para tratamento de temas específicos, cujos resultados deverão ser submetidos à deliberação do COPRI. Art. 4º Compete ao Presidente do COPRI:

  - I coordenar e supervisionar as atividades do COPRI;
- II convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
- III proferir voto de desempate, quando houver necessidade.
- Art. 5º Compete ao Assessor Técnico da DISOL o secretariado do COPRI, com as seguintes funções:

  I auxiliar o Presidente na coordenação das atividades do
- COPRI;
- II disponibilizar os documentos aos membros do COPRI previamente às reuniões;
- III elaborar as atas das reuniões do COPRI na forma de relatórios; e IV - organizar os documentos do COPRI no processo SEI
- específico. Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância, o Assessor Técnico da DISOL será substituído por pessoa indicada
- pelo Presidențe do COPRI.
  - CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO
- Art. 6º O COPRI reunir-se-á, ordinariamente, no penúltimo mês de vigência do plano de fiscalização prudencial vigente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

  § 1º Nas deliberações submetidas à votação, cada membro
- do COPRI terá direito a um voto.

  § 2º As deliberações do COPRI terão validade quando
- participarem da reunião, no mínimo, três membros, inclusive o Presidente
- § 3º As deliberações do COPRI serão registradas em
- relatório, a ser elaborado pelo Assessor Técnico da DISOL § 4º As reuniões do COPRI serão convocadas pelo Presidente com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

  Art. 7º A CGMOP e a CGFIP encaminharão ao Assessor Técnico da DISOL os relatórios com os dados e informações que
- serão utilizados pelo COPRI para definição das supervisionadas que serão incluídas na proposta do plano de fiscalização prudencial a ser submetido à aprovação do Conselho Diretor em até 3 (três) dias úteis
- da data da convocação da reunião. Parágrafo único. O Assessor Técnico da DISOL distribuirá aos membros do COPRI os relatórios de que trata o caput no terceiro dia útil após a data da convocação da reunião.

  CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO COPRI
- 8º O relatório do COPRI será elaborado pelo Assessor Técnico da DISOL, que o submeterá, por mensagem eletrônica, aos membros presentes na reunião.
- Parágrafo único. Os prazos para elaboração e aprovação do relatório são os seguintes:
- I elaboração de minuta do relatório (Assessor Técnico da DISOL): até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião; II - avaliação do relatório e encaminhamento de sugestões de
- correção (membros do COPRI): até 3 (três) dias úteis após o recebimento da minuta do relatório;
- III ajuste na primeira minuta do relatório com sugestões dos membros do COPRÍ (Assessor Técnico da DISOL): até 1 (um) dia útil após o fim do prazo estabelecido no inciso anterior;

  IV aprovação da versão final do relatório (membros do
- COPRI): até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da versão final do
- Art. 9°. A versão final do relatório será encaminhada pelo Assessor Técnico da DISOL, por meio de processo SEI, aos membros do COPRI que participaram da reunião para assinatura.

  Art. 10. Após assinatura de todos os membros que participaram da reunião, o processo SEI será encaminhado ao Diretor
- da DISOL, com a minuta de voto, para apreciação na primeira reunião possível do Conselho Diretor.
- CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
  Art. 11. A CGFIP deverá fazer reportes semestrais ao
  COPRI sobre o andamento e o cumprimento do plano de fiscalização prudencial vigente.

  Art. 12. Os casos omissos relativos a este Regimento serão
- resolvidos por deliberação dos membros do COPRI.

#### PORTARIA Nº 7.075, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 26 da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do processo Susep 15414.632686/2017-64, resolve:



- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de JLT RE BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 03.621.568/0001-18, com sede na cidade do Rio de Janeiro RJ, nos termos da 51ª alteração contratual, realizada em 31 de outubro de 2017: 1 - Cessão de quota, saída de sócio e alteração do artigo
- II Recebimento de renúncia de diretor, com extinção do respectivo cargo:

III - Eleição de novos diretores;

IV - Alteração do artigo 9º e consolidação do contrato

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

ISSN 1677-7042

#### PORTARIA Nº 7.076, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.627955/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a quinta alteração do contrato social de CAPSICUM RE LATIN AMERICA CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ n. 09.674.690/0001-39, com sede na cidade de São Paulo - SP, realizada em 27 de setembro de 2017, na qual ocorreu a transferência 9.997 quotas de CAPSICUM REINSURANCE BROKERS n. 7 LLP e 1 quota de CAPSICUM CRLA LLP para CAPSICUM RE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., que passa a deter o controle direto da corretora de resseguros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JOAOUIM MENDANHA DE ATAÍDES

## PORTARIA Nº 7.077, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que dos Processos Susep 15414.602141/2016-42, consta 15414.606699/2016-05. 15414.627210/2017-10, 15414.635447/2017-66 e 15414.600259/2018-06, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros do conselho deliberativo de LUTERPREV - ENTIDADE LUTERANA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 00.795.766/0001-00, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, nas reuniões realizadas em 5 de agosto de 2016 e 8 de novembro de 2017:
- I Alteração da denominação social para ILEC INSTITUTO LUTERANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; e
- II Alteração do objeto social, excluindo as operações de previdência complementar aberta.
- Art. 2º Cancelar a autorização de LUTERPREV -ENTIDADE LUTERANA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA para operar planos de previdência complementar aberta.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

#### PORTARIA Nº 7.081, DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.605483/2018-86, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomada pelos conselheiros de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, na reunião do conselho de administração realizada em 7 de fevereiro de 2018:
  - I Eleição de administradores;
  - II Alteração do endereço de filiais; e
  - III Abertura de filial em Goiânia GO.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

#### DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRÍVADOS

#### PORTARIA Nº 811, DE 12 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.635860/2017-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 11.467.788/0001-67, com sede na Cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de novembro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 823, DE 12 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do

Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602176/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de janeiro de 2018:

I - Destituição e eleição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

## PORTARIA Nº 824, DE 12 DE MARÇO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDENCIA
DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência
delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.
6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a
do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o
que consta do processo Susep 15414.601880/2018-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua nublicação.

#### PAULO DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 812, DE 12 DE MARCO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.605357/2018-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de BAMÉRCIO S.A. PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 50.662.436/0001-14, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

## PORTARIA Nº 813, DE 12 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622272/2017-27, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de julho de 2017 e 24 de outubro de 2017: I - Destituição e eleição de administradores;
- II Aumento do capital social em R\$ 21.198.991,51, elevando-o para R\$ 507.474.712,43, dividido em 25.866.978 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
  - III Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 814, DE 12 DE MARÇO 2018

- O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635881/2017-46, resolve:
- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ n. 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de
  - I Destituição e eleição de administradores;
- II Alteração do endereço da sede social para a Avenida Presidente Juscelino Kubitsckek, 1909, Torre Sul, 8° andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907; e
  - III Reforma do Estatuto Social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 815, DE 12 DE MARCO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600090/2018-86 e 15414.605289/2018-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradora de AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, CNPJ n. 17.909.518/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 18 de dezembro de

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

## PORTARIA Nº 819, DE 12 DE MARCO 2018

- O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601400/2018-80, resolve:
- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S.A., CNPJ 07.163.211/0001-94, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2017:
- I Aumento do capital social em R\$ 4.799.997,44, elevando-o para R\$ 15.000.000,00, representado por 13.120.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
  - II Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 820, DE 12 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414 604751/2018-42 resolve:

Art 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de CAIXA SEGUROS HOLDINGS A CNPJ n. 14.045.781/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 821, DE 12 DE MARÇO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631923/2017-70, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de outubro de 2017:

- I Aumento do capital social em R\$ 21.680.000,00, elevando-o para R\$ 201.625.911,00, dividido em 3.728.908 ações, sendo 1.864.454 ordinárias e 1.864.454 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e
  - II Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

#### PORTARIA Nº 822, DE 12 DE MARCO 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.603229/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 2 de fevereiro de 2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MARCO DE 2018

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para dispor sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação ao México de que trata o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México.

O SECREȚÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA O SECRETARIO DE COMERCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTERIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, tendo em consideração o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México, internalizado no Brasil por meio do Decreto 8.419, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O artigo 20 do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A parcela de 1.193.258.000,00 (um bilhão, cento e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos), correspondente a 70% (setenta por cento) da cota de exportação de US\$ 1.704.654,00 (um bilhão, setecentos e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos), referente ao período de 19 de março de 2018 a 18 de março de 2019, será distribuída da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), equivalentes a US\$ 119.326.000,00 (cento e dezenove milhões, trezentos

1 - 10% (dez por cento), equivalentes a US\$ 119.326.000,00 (cento e dezenove milnoes, trezentos e vinte e seis mil dólares dos Estados Unidos), como reserva técnica;

II - 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 238.652.000,00 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais;

III - 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US\$ 417.640.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção das exportações realizadas para o México nos últimos seis anos dos veículos objeto da cota, em relação ao total das exportações desses veículos para aquele país;

IV - 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US\$ 417.640.000,00 (quatrocentos e dezessete milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran - no ano de 2017.

§ 2º A parcela da cota a que se referem os incisos II, III e IV será distribuída conforme a tabela

Empresas	Total US\$
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.	269.871.000,00
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	235.580.000,00
MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	45.718.000,00
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	65.393.000,00
RENAULT DO BRASIL S.A	115.701.000,00
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	341.669.000,00
Total Geral	1.073.932.000,00

§ 3º Serão redistribuídos para a reserva técnica, nos dias 4 de setembro de 2018 e 10 de janeiro de 2019, os saldos de cota para os quais não houver intenção de utilização por parte das empresas contempladas, bem como os saldos de cota das empresas que não se manifestarem na forma prevista no

§ 4º As empresas contempladas com a cota do § 2º deverão informar ao DECEX, por meio de oficio, até os dias 23 de agosto de 2018 e 28 de dezembro de 2018, a intenção da utilização, total ou parcial (Valor US\$), da cota a ela distribuída.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de março de 2018.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

## Ministério da Integração Nacional

#### **GABINETE DO MINISTRO**

#### PORTARIA Nº 95, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Floriano Peixoto/RS, para ações de Defesa Civil.

MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Floriano Peixoto/RS, no valor de R\$ 17.133,81 (dezessete

mil, cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001502/2018-22

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.Ú.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## HELDER BARBALHO

## PORTARIA Nº 96, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Taquaritinga - SP, para execução de ações de Defesa Civil

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Taquaritinga/SP, no valor de R\$ 1.751.463,15 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002485/2016-06.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000049, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no  $\S~2^{\rm o}$  do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de

abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 97, DE 14 DE MARCO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Vila Lângaro/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Vila Lângaro/RS, no valor de R\$ 430.881,49 (quatrocentos e trinta mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.005603/2016-20.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto,

a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração



Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000045, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 98, DE 14 DE MARCO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Jerônimo/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Jerônimo/RS, no valor de R\$ 775.708,92 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oito reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 9053.000422/2017-69.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000388, Programa de Trabalho: Empenho n. 2017NE000388, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017. Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será

efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de

abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

## HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 99, DE 14 DE MARCO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Cachoeira do Sul/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Cachoeira do Sul/RS, no valor de R\$ 553.196,32 (quinhentos e cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000682/2017-

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000357, Programa de 06.182.2040.22BO.0001; Natureza 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012 e Nota de Empenho n. 2018NE000060, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARCO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São José de Piranhas/PB, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São José de Piranhas/PB, no valor de R\$ 6.663.553,56 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59052.001066/2017-19.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000322, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em três parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA N 101, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Bom Retiro/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Retiro/SC, no valor de R\$ 118.320,58 (cento e dezoito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001522/2018-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando classificação orçamentária: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100: UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### HELDER BARBALHO

## PORTARIA Nº 102, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ipumirim/SC, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ipumirim/SC, no valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000810/2017-40.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de 2017NE000408, Programa de Trabalho: Empenho n. 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado. devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 103, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Espumoso/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto

de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Espumoso/RS, no valor de R\$ 1.593.939,63 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000383/2017-08.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000467, Programa de Trabalho: Empenho n. 2017NE000467, Programa uc 11404110. 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da

Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas

final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

#### HELDER BARBALHO

## PORTARIA Nº 104, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Roncador/PR, para execução de ações de Defesa Civil

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Roncador/PR, no valor de R\$ 1.501.453,98 (um milhão, quinhentos e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), para a exercição de accipitos no Plane de Trabalho.

a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho

integrante do processo n. 59053.000641/2017-48.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000451, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100;

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria

624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos

transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 105, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Estado de Santa Catarina, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012

e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 193.490,11 (cento e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais e onze centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.001492/2018-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MARCO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Governo do Estado de Santa Catarina, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012

e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Governo do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 2.534.739,57 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000688/2017-10.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000395, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem

a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União D.O.U. implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias,

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### HELDER BARBALHO

## PORTARIA Nº 107, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria n. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por gotéjamento em área de 706 hectares, dividida por 04 projetos pressurizados por moto bombas centrífugas, que passam por filtros, caminham por tubos de PVC, passando por válvulas hidráulicas e distribuindo em ramais e tubos gotejadores ao longo das linhas de plantio, no total de R\$ 6.878.255.71 (seis milhões, oitocentos e setenta e oito mil. duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 410.401.64 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Processo n. 59204.002747/2017-13, localizado no endereço Fazenda Maringá, Rodovia José Cutrale, s/n, km 05, Gavião Peixoto - SP, CEP: 14.813-000, cujo titular é a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o n. 33.010.786/0009-34, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta Portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

#### HELDER BARBALHO

#### PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -REIDI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria n. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve:

APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por gotejamento em área de 975 hectares, dividida por 06 projetos pressurizados por moto bombas centrífugas, que passam por filtros, caminham por tubos de PVC, passando por válvulas hidráulicas e distribuindo em ramais e tubos gotejadores ao longo das linhas de plantio, no total de R\$ 6.134.784,98 (seis milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 346.906,57 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente ao Processo n. 59204.005999/2017-96, localizado no endereço Fazenda Constância, Estrada Municipal ATR 181, s/n, Altair - SP, CEP: 15.430- 000, cujo titular é a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o n. 33.010.786/0012-30, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta Portaria, requerer habilitação ou cohabilitação ao REIDI, junto à Secretaria da Receita Federal do

## HELDER BARBALHO

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010. d a publicação da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, o contido no Processo Administrativo n. ainda 59050.000152/2014-73, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 285, de 21 de outubro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Domingos do Norte - ES, para ações de Defesa Civil, para até 06/04/2018...

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## RENATO NEWTON RAMLOW



#### PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARCO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 5.785, de 26 de fevereiro de 2018, do Governo do Estado do Tocantins/TO, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.005194/2018-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Inundações, COBRADE: 1.2.1.0.0 a situação de emergência

nos municípios listados na tabela

*	
N°	MUNÍCIPIOS
1	Cristalândia
2	Dueré
3	Formoso do Araguaia
4	Lagoa da Confusão
5	Pium
6	Santa Rita do Tocantins

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 71, DE 14 DE MARCO DE 2018

Reconhece situação de emergência no município.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Nova Viçosa	Inundações - 1.2.1.0.0	527	08/02/18	59051.005132/2018-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça

## **GABINETE DO MINISTRO**

Dispõe sobre o visto temporário e a

autorização de residência para fins de estudo

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 14, I, "d" e § 4°, e 30, I, "d", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e 37 e 146 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 13 DE MARCO DE 2018

serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e autorização de residência para fins de estudo.

Art. 2º O visto temporário para estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para realizar qualquer das seguintes atividades:

I - curso regular;

II - estágio;

III - intercâmbio de estudo; ou

IV - intercâmbio de pesquisa.

§ 1º O conceito de curso regular abrange os ensinos básico, fundamental e médio, os cursos de graduação, pós-graduação técnicos ou de idiomas, desde que oferecidos por instituição de ensino devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 2º O conceito de estágio consiste no ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior.

§ 3º O conceito de intercâmbio de estudo ou pesquisa consiste na experiência de aprendizado internacional com vistas ao aprimoramento da formação acadêmica inicial ou continuada objetivando a troca de conhecimentos e experiências culturais, em ambiente educacional.

§ 4º O visto temporário para estudo autoriza o imigrante a realizar as atividades previstas no caput deste artigo vinculadas a uma instituição de ensino definida.

Art. 3º Para solicitar o visto, o imigrante deverá apresentar à Autoridade Consular:

II - documento de viagem válido; II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; III - comprovante de pagamento de emolument

- comprovante de pagamento de emolumentos

IV - formulário de solicitação de visto preenchido;

V - comprovante de meio de transporte de entrada e, quando cabível, de saída do território nacional; e

VI - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, ou, a critério da Autoridade Consular e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento equivalente.

Art. 4º Deverão, também, ser apresentados à Autoridade Consular:

I - autorização de viagem assinada pelos pais ou responsáveis no caso de criança ou adolescente, bem como indicação de seu responsável no Brasil;

II - documentação que comprove capacidade financeira própria ou dos responsáveis pela sua manutenção no Brasil durante o período que pretenda permanecer no país, ou comprovação de que foi contemplado com bolsa de estudos, quando cabível;

III - documentação que comprove a matrícula ou aceitação no curso pretendido, em caso de solicitação de visto para frequência em curso regular;

IV - documentação que comprove frequência em curso de graduação ou pós graduação em universidade estrangeira, em caso de solicitação de visto para estágio ou para intercâmbio de estudo ou de pesquisa; e

- termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino onde o imigrante esteja matriculado, que ateste a compatibilidade entre sua área de conhecimento e as atividades desenvolvidas no estágio, em caso de solicitação de visto para estágio.

§ 1º A carga horária mínima de cursos regulares ou de intercâmbio de estudo será de quinze horas por semana.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, carga horária inferior àquela indicada no § 1º poderá ser aceita. Art. 5º O visto temporário para estudo terá prazo de

validade máximo de um ano.

§ 1º O imigrante portador de visto temporário para estudo deverá registrar-se junto à Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional, para fins de registro de residência para estudo, que terá prazo inicial máximo de um ano.

§ 2º O prazo de validade do visto temporário para estudos não se confunde com o prazo de residência.

Art. 6º O imigrante ou visitante que se encontre em

território nacional poderá apresentar requerimento de autorização de residência para fins de estudo perante uma das unidades da Polícia Federal.

Parágrafo único. O prazo de residência prevista no caput

será de um ano.

Art. 7º O requerimento de autorização de residência para fins de estudo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de viagem válido ou documento oficial de identidade:

II - duas fotos 3x4.

III - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento previsto no inciso I:

IV - comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;

V - formulário de solicitação preenchido:

VI - certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos; e

VII - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos. Art. 8º Deverão, também, ser apresentados:

I - indicação do responsável pela criança ou adolescente no Brasil, se for o caso;

II - documentação que comprove capacidade financeira própria ou dos responsáveis pela sua manutenção no Brasil durante o período que pretenda permanecer no país, ou comprovação de que foi contemplado com bolsa de estudos, quando cabível;

III - documentação que comprove a matrícula no curso pretendido, em caso de autorização de residência para frequência em curso regular;

IV - documentação que comprove que o interessado frequenta curso de graduação ou pós-graduação em universidade estrangeira, em caso de autorização de residência para estágio ou para intercâmbio de estudo ou de pesquisa; e

V - termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e instituição de ensino onde o imigrante esteja matriculado, que ateste a compatibilidade entre sua área de conhecimento e as atividades desenvolvidas no estágio, em caso de autorização de residência para estágio.

§1º A carga horária mínima de cursos regulares ou de intercâmbio de estudo será de quinze horas por semana.

§2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, horária inferior àquela indicada no § 1º poderá ser aceita.

Art. 9° O imigrante poderá requerer renovações anuais do prazo de residência para estudo, até a conclusão da atividade que ensejou a concessão da autorização de residência, mediante a apresentação de comprovante de matrícula e aproveitamento escolar, bem como de meios de subsistência e certidão atualizada de antecedentes criminais do Brasil.

Parágrafo único. A renovação do prazo de residência poderá ser deferida para a realização de providências complementares para retirada de diploma, não podendo exceder a doze meses a partir da conclusão do curso.

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 10. Caso o imigrante almeje mudar de curso ou de estabelecimento de ensino, deverá ser feita comunicação da mudança à Polícia Federal, para fins de atualização cadastral.

Art. 11. Ao imigrante residente para fins de estudo será permitido o exercício de atividade remunerada compatível com a carga horária do curso, estágio ou intercâmbio, nos termos da

legislação vigente.

Art. 12. O imigrante que venha ao País na condição de estagiário, ao abrigo de visto temporário, poderá receber bolsa de manutenção, bem como os demais beneficios previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A percepção dos proventos previstos no caput deste artigo não configura remuneração, para efeitos de vedação legal, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

> TOROUATO JARDIM Ministro de Estado da Justiça

ALOYSIO NUNES FERREIRA Ministro de Estado das Relações Exteriores

RAUL JUNGMANN

Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 13 DE MARCO DE 2018

Dispõe sobre o visto temporário e sobre a autorização de residência para tratamento de saúdé.

MINISTROS DE ESTADO DA EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA e DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, § 2º, e 30, I, "b", da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e arts. 35, §4º, e 144, § 6º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e autorização de residência para fins de tratamento de

Art. 2º O visto temporário para tratamento de saúde poderá ser concedido ao imigrante que venha ao país para se submeter a tratamento de saúde.

Parágrafo único. A concessão do visto temporário para

tratamento de saúde estará condicionada à comprovação, pelo imigrante, de meios suficientes para custear seu tratamento e sua manutenção durante o período em que permanecer em território

Art. 3º Para solicitar o visto, o imigrante deverá apresentar à Autoridade Consular:

 I - documento de viagem válido;
 II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

III - comprovante de pagamento de emolumentos consulares:

IV - formulário de solicitação de visto preenchido;

V - comprovante de meio de transporte de entrada e, quando cabível, de saída do território nacional.

VI - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, ou, a critério da Autoridade Consular e de acordo com as peculiaridades do país onde o visto foi solicitado, documento

VII - comprovação de meios de subsistência para sua manutenção durante o período em que permanecer em território

nacional;
VIII - comprovação de meios suficientes para custear o a) recurso próprio;

- b) seguro de saúde válido no território nacional que ofereça
- cobertura para o atendimento específico; ou c) certificado de prestação de serviço de saúde previsto em acordo internacional;
- IX indicação médica ou laudo médico para o tratamento;

X - estimativa de custos do tratamento médico; e XI - declaração do médico responsável, do hospital ou da clínica em que o tratamento será realizado, assegurando que o tratamento não onerará o Sistema Único de Saúde brasileiro, exceto em casos de ressarcimento

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo deverão ser apresentados devidamente apostilados e, em sua impossibilidade, consularizados e acompanhados de tradução,

impossibilidade, consularizados e acompanhados de tradução, quando for o caso, observada a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 4º A Autoridade Consular poderá conceder visto temporário para tratamento de saúde com a finalidade de realização de transplante no País, observando-se as exigências da Portaria nº 201, de 07 de fevereiro de 2012, do Ministério da Saúde.

Art. 5º O visto temporário para tratamento de saúde terá prazo de validade de até um ano

prazo de validade de até um ano.

Art. 6º O imigrante deverá registrar-se junto à Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional

§ 1º O registro de que trata o caput poderá ser feito pelo imigrante, seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente

representante ou defensor. § 2º O registro de que trata o caput será de até um ano e poderá ser sucessivamente renovado enquanto durar o tratamento médico, mediante a apresentação de laudo médico e comprovação de meios de subsistência suficientes para custear a continuidade do tratamento, sua manutenção e de eventual acompanhante.

Art. 7º O imigrante ou visitante que se encontre em território nacional poderá solicitar autorização de residência para tratamento de saúde perante uma das unidades da Polícia Federal. § 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser feita pelo

imigrante, seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente representante ou defensor. § 2º O prazo da autorização de residência será de um ano

e poderá ser sucessivamente renovado enquanto durar o tratamento médico, mediante a apresentação de laudo médico que comprove a necessidade, bem como de meios de subsistência suficientes para custear a continuidade do tratamento, sua manutenção e de eventual acompanhante

§ 3° O comprovante de meios de subsistência que trata o § 2º será dispensado no caso do tratamento ser feito no Sistema Único de Saúde.

Art. 8º Na hipótese do artigo 7º, o requerente deverá apresentar:

I - documento de viagem ou documento oficial de identidade;

II - duas fotos 3x4;

III - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que as informações sobre a filiação não constem do documento previsto no inciso I;

- comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da cédula de identidade de imigrante, quando aplicáveis;

- formulário de solicitação, disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal, devidamente preenchido;

VI - certidões de antecedentes criminais ou documento

equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos;

VII - declaração, sob as penas da lei, de ausência de

antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; VIII - comprovação de meios de subsistência para sua

manutenção durante o período em que permanecer no território nacional:

IX - comprovação de meios suficientes para custear o tratamento, por:

a) recurso próprio;

b) seguro de saúde válido no território nacional que ofereça cobertura para o atendimento específico; ou
c) certificado de prestação de serviço de saúde previsto em

acordo internacional;

X - indicação médica ou laudo médico para o tratamento;

XI - estimativa de custos do tratamento médico. § 1º As exigências prevista nos incisos VIII, IX, X e XI serão dispensadas no caso do tratamento ser realizado no Sistema Único de Saúde.

§ 2º Em se tratando de situações provocadas por agravos à saúde ou traumas ocorridos após a entrada do imigrante em território nacional, que acarretem total impossibilidade de remoção para o país de origem, seja por implicarem risco iminente à vida e à integridade física do paciente, seja por representarem ameaça à saúde pública, os documentos previstos nos incisos VIII, IX, X e XI serão substituídos por relatório médico que permita avaliar a condição de saúde ou o impedimento de retorno ao país de origem, incluindo prova de que está sob responsabilidade médica.

Art. 9º O visto temporário e a autorização de residência

para tratamento de saúde poderão ser concedidos ao acompanhante do imigrante que se submeterá a tratamento médico no Brasil.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido visto temporário e autorização de residência a mais de um acompanhante, ainda que não cumpridos os requisitos de reunião familiar, desde que comprovada a necessidade médica.

§ 2º Os acompanhantes deverão apresentar os documentos mencionados nos arts. 3º, incisos I a VII, ou 8º, incisos I a VIII, nos pedidos de emissão de visto ou de autorização de residência, respectivamente

Art. 10. O imigrante titular do visto temporário e da autorização de residência para tratamento de saúde e seus acompanhantes não têm direito de exercer atividade remunerada no

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> TOROUATO JARDIM Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA Ministro de Estado das Relações Exteriores

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados, a fim atender a interesses da política migratória nacional.

MINISTROS DE ESTADO OS DA EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, de Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 161, parágrafo único, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. § 1º A autorização de residência de que trata o caput será de

dois anos.

§ 2º A hipótese de atendimento à política migratória nacional, prevista nesta Portaria, não prejudica o reconhecimento de outras que possam ser futuramente adotadas pelo Estado brasileiro em portarias próprias.

Art. 2º A solicitação de autorização de residência deverá ser feita, perante uma das unidades da Polícia Federal mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal na internet, devidamente preenchido;

II - duas fotos 3x4;

III - cédula de identidade ou passaporte;

IV - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no inciso III;

V - certidão negativa de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos;

VI - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e

VII - comprovante de pagamento de taxas, quando cabível. § 1º Caso o solicitante de autorização de residência seja indígena nacional de país fronteiriço e não possua os documentos elencados nos incisos III e IV, poderá ser aceito documento de identificação emitido pelo país de origem, acompanhado de autodeclaração de filiação, em virtude de sua situação de vulnerabilidade análoga às hipóteses previstas no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017.

2º A autodeclaração de filiação de que trata o § 1º será antecedida dos cuidados previstos na Resolução Conjunta nº 01, de 09 de agosto de 2017, celebrada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, Conselho Nacional de Imigração - CNIg e Defensoria Pública da União, publicada no D.O.U. de 18/08/2017, quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos que esteja desacompanhado ou separado.

§ 3º As certidões de nascimento e casamento mencionadas no inciso IV poderão ser aceitas independentemente de legalização e

§ 4º Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso III, em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser substituída por sua cópia simples.

Art. 3º O imigrante poderá requerer, no período de noventa

dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previsto no § 1º do art. 1º, autorização de residência com prazo de validade indeterminado desde que:

I - não apresente registros criminais no Brasil; e

 II - comprove meios de subsistência.
 Art. 4º Apresentados os documentos mencionados no art. 2º, proceder-se-á ao registro e emissão da respectiva carteira de registro nacional migratório. §1º A Polícia Federal notificará o imigrante para, no prazo

de trinta dias, retificar ou complementar documentos apresentados, quando necessário

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º sem que o imigrante se manifeste ou caso a documentação esteja incompleta, o processo de avaliação de seu pedido será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.

§ 3º Indeferido o pedido, aplica-se o disposto no art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 5º É garantida ao imigrante beneficiado por esta Portaria

a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> TOROUATO JARDIM Ministro de Estado da Justiça

RAUL JUNGMANN Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública

ALOYSIO NUNES FERREIRA Ministro de Estado das Relações Exteriores

> HELTON YOMURA Ministro de Estado do Trabalho Interino

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA **ECONÔMICA**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 165, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018

Dia: 14.03.2018

Hora: 10:24

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome dos Conselheiros João Paulo de Resende, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Mauricio Oscar Bandeira Maia que nos últimos blocos de sorteio - nas 161<sup>a</sup>, 162<sup>a</sup> e 163<sup>a</sup> Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos. Consulta nº 08700.001540/2018-62

Consulentes: SINTRACON - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Conteineres e Cargas em geral de Itajaí e região e SEVEICULOS - Sindicato das Empresas de Veículos de Transporte de Carga e Logística de Itajaí e região.

Advogados: André Bona da Silva e Cassio Vieceli. Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira Ato de Concentração nº 08700.004446/2017-84

Requerentes: Essilor International (Compagnie Générale D'optique) S.A. e Luxottica Group S.p.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Joana Cianfarani, Marcel Medon Santos e outros.

Terceiros interessados: Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda. e Fotoptica Ltda

Advogados: André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Eduardo Caminati Anders e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA Presidente

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA Secretário do Plenário

#### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHO

DECLARA que a correta grafía do nome da genitora de JIANWEI MA PORTO, incluído na Portaria de Naturalização nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2018, é Guohui Zhang e não como constou. Processo nº 08280.013809/2017-61

> SIMONE ELIZA CASAGRANDE Chefe



## DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

ISSN 1677-7042

#### PORTARIA Nº 40, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,

Filme: SANSÃO (SAMSON, Estados Unidos da América -

Produtor(es): Pure Flix Productions

Diretor(es): Bruce Macdoabloff/Gabriel Sabloff
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA /
CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Ação Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência Processo: 08000.006121/2018-12 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESEJO DE MATAR (DEATH WISH, Estados Unidos da

América - 2017)

Produtor(es): Roger Birnbaum

Diretor(es): Eli Roth
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de

catorze anos Gênero: Aventura

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito

Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria Processo: 08000.006999/2018-40 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BERENICE PROCURA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Elisa Tolomelli Diretor(es): Allan Fiterman

Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Drogas , Violência e Sexo Processo: 08000.007195/2018-68

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA DOBRA NO TEMPO (A WRINKLE IN TIME,

Estados Unidos da América - 2018) Produtor(es): The Walt Disney Pictyures Diretor(es): Ava Duvernay

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Áventura/Ficção

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

anos

Contém: Violência

Processo: 08000.007586/2018-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EX-PAJÉ (Brasil - 2018) Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane/Laís Bodanzky/Luiz

Bolognesi

Diretor(es): Luiz Bolognesi Distribuidor(es): GULLANE ENTRETENIMENTO S/A. Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08000.007900/2018-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ÁRVORES VERMELHAS (RED TREES, Inglaterra - 2017)

Produtor(es): Cohen Media Group

Diretor(es): Marina Willer Distribuidor(es): ERIKA GERTRUD FRIEDRICH FROMM Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Violência

Processo: 08000.008691/2018-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEUS NÃO ESTÁ MORTO - UMA LUZ NA ESCURIDÃO (GOD IS NOT DEAD - A LIGHT IN THE DARKNESS, Estados Unidos da América - 2018)

DARNINESS, Estatos Unidos da Alfielica - 2018)
Produtor(es): Pure Flix Productions
Diretor(es): Michael Mason
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA /
CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

anos

Gênero: Drama Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Violência

Processo: 08000.008693/2018-28 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EX-PAJÉ (Brasil - 2018) Produtor(es): Caio Gullane/Fabiano Gullane/Laís Bodanzky/Luiz

Bolognesi

Diretor(es): Luiz Bolognesi Distribuidor(es): GULLANE ENTRETENIMENTO S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08000.008841/2018-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Trailer: ACERTANDO O PASSO (FINDING YOUR FEET, Reino

Unido - 2017)
Produtor(es): Eclipse Films
Diretor(es): Richard Loncraine

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas Processo: 08000.008842/2018-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GATÃO DE MEIA IDADE - O FILME (O GATÃO DE

MEIA IDADE, Brasil - 2018)

Produtor(es): Fulai
Diretor(es): Felipe
Distribuidor(es): MOTIOM PRODUÇÕES VISUAIS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000182/2018-89
Requerente: MOTIOM PRODUÇÕES VISUAIS

Filme: STROMBOLI (Itália - 1950) Produtor(es): Roberto Rossellini Diretor(es): Roberto Rossellini

Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Processo: 08017.000278/2018-47 Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: CATADORA DE GENTE (Brasil - 2018) Produtor(es): Lança Filmes

Diretor(es): Mirela Kruel Distribuidor(es): LANÇA FILMES Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre Contém: Violência Processo: 08017.000279/2018-91

Requerente: DISTRIBUIDORA LANÇA FILMES

Filme: PLAY ATTENTION (Brasil - 2018) Produtor(es): Rapsódia Filmes Diretor(es): Pedro Murad Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000280/2018-16 Requerente: PEDRO CARVALHO MURAD (RAPSÓDIA)

Filme: ALMOFADA DE PENA (Brasil - 2018) Produtor(es): Dois Plátanos Produções Cinematográficas

Diretor(es): Joseph Specker Nys

Distribuidor(es): MURINGA PRODUÇÕES

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação/Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência Processo: 08017.000304/2018-37 Requerente: CHANCELA NACCARI

Trailer: ARÁBIA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Vitor Graize
Diretor(es): Affonso Uchôa/João Dumans

Distribuidor(es): PIQUE-BANDEIRA PRODUÇÕES LTDA ME

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000320/2018-20

PRODUÇÕES CERRADO

Requerente: FILMES DC CINEMATOGRÁFICAS LTDA

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,

**DESPACHOS DE 14 DE MARCO DE 2018** 

Despacho nº 41/2018/COCIND/DPJUS/SNJ Processo MJ nº: 08017.000129/2018-88 Série "DISJOINTED"

Série "DISJOINTED"

CONSIDERANDO a manifestação de cidadão a respeito da autoclassificação inadequada da série "DISJOINTED";

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 43 da Portaria MJ 368/14, que especifica que "As obras audiovisuais destinadas ao mercado de vídeo por demanda devem ser autoclassificadas, dispensando-se prévio requerimento ao DEJUS";

CONSIDERANDO que o Parágrafo 1º do Artigo 43 cotabeles que "Mediente devíneio fundamentada ou monitor mento."

estabelece que "Mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, e o Dejus poderá reclassificar de oficio a obra audiovisual autoclassificada".

CONSIDERANDO que a plataforma NETFLIX autoclassificou o seriado "DISJOINTED" como "mão recomendado para menores de dezesseis anos". CONSIDERANDO que, após análise de oito episódios, do total de dez, verificou-se a necessidade de alterar a autoclassificação

da obra, resolve: Reclassificar de oficio a série "DISJOINTED" para "não recomendado para menores de dezoito anos" por conter drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Despacho nº 42/2018/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.007901/2018-71
Filme: "TOMB RAIDER - A ORIGEM" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", referendando-se a classificação outrora atribuida, reiterando a importância para a obra, do bloco temático de violência.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 603, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado pelo Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Município de Toledo no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Oficio 047/2018 - DG/SESA de 7 de março de 2018, que solicita repasse para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o qual será destinado ao custeio de ações da Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - (HOESP); e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores

Bipartite do Paraná - CIB/PR - Deliberação nº 059, de 23 de fevereiro de 2018, que aprova a liberação de recursos financeiros à Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná - HOESP - CNES 4056752,

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser disponibilizado ao Município de Toledo no Estado do Paraná.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de

#### RICARDO BARROS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 14 de março de 2018, Seção 1, página 52, onde se lê: "PORTARIA Nº 489", leia-se "PORTARIA Nº 589".

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

No inciso CLIV, do art. 1°, da Portaria nº 1.185/SE/MS, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n.º 230, de 1 de dezembro de 2017, Seção 1, página 117, onde se lê: "Fundação Faculdade de Medicina - Instituto de Reabilitação Lucy Montoro", leia-se: "Fundação Faculdade de Medicina";

e onde se lê "CNPJ: 56.577.059/0010-92", leia-se "CNPJ: 56.577.059/0001-00".

#### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE **SUPLEMENTAR**

## DECISÃO DA 14 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de ianeiro de 2000, em deliberação através de Reunião Eletrônica para o Circuito Deliberativo nº 2 de 14/03/2018, julgou o seguinte processo Processo SEI nº 33910.001798/2018-31

Decisão: Aprovado à unanimidade o quantitativo anual de vagas, por classe, destinado à promoção, ao longo de 2018, dos servidores pertencentes às carreiras de Analista Administrativo, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, Técnico Administrativo e Técnico em Regulação de Saúde Suplementar do quadro de pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEL

> LEANDRO FONSECA DA SILVA Diretor-Presidente Substituto

#### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

#### PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o elbasvir associado a grazoprevir no tratamento de adultos com hepatite C crônica infectados pelos genótipos 1 e 4, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o elbasvir associado a grazoprevir no tratamento de adultos com hepatite C crônica infectados pelos genótipos 1 e 4, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

#### PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARCO DE 2018

Torna pública a decisão de aprovar a incorporação de Ledipasvir associado a sofosbuvir para o tratamento de pacientes adultos com hepatite C crônica infectados por vírus de genótipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação de Ledipasvir associado a

sofosbuyir para o tratamento de pacientes adultos com hepatite C crônica infectados por vírus de genótipo 1, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no âmbito do Sistema Único de

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível endereço eletrônico: no http://conitec.gov.br/.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

#### PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Torna pública a decisão de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hepatite C crônica e coinfeções, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art 1º Fica atualizado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para hepatite C crônica e coinfecções.

Art.2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 96, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que a profissional GRAZIELE AQUILA DE SOUZA BRANDÃO, CPF Nº XXX.732.XXX.-90, está apta à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2015.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## PORTARIA Nº 97, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## **ANEXO**

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.064916/2014-22	ONEIDA FURONES LAFFITA	3501252	SP	MAUÁ

## Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### PORTARIA DE 14 DE MARCO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6°, § 3°, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o policial militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar as funções para as quais foi designado de maneira mais eficiente, a

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Francisco Luiz da	Tenente Coronel da Polí-	Missão das Nações	Polícia Militar	15/03/2021
Fonseca Issa	cia Militar do Estado da	Unidas no Chipre	do Estado da	
	Bahia	(UNFICYP)	Bahia	

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO



## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 808, DE 6 DE MARÇO DE 2018

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, que estabelece o procedimento para cálculo e recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, devida pelos enceptacionários e autorizados do gração. concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, e dá outras providências.

ISSN 1677-7042

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, na Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.001164/2001-59, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

Parágrafo único. Os créditos de que tratam esta Resolução não pagos na data dos respectivos vencimentos serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO Nº 493, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001354/2015-51, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face ao Auto de Infração nº 4/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou multa, em decorrência de procedimentos operacionais nadequados diante da perturbação ocorrida no Sistema Interligado Nacional - SIN, em 19 de janeiro de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 77.920,20 (setenta e sete mil novecentos e vinte reais e vinte centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

## DESPACHO Nº 497, DE 6 DE MARCO DE 2018

O DIŖETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005316/2017-30, decide i) conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - Ente em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para suspender a aplicação do desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI em decorrência da indisponibilidade (não religamento) da Linha de Transmissão Tucuruí - Marabá C4, ocorrido em 14 de maio de 2016, e negar-lhe provimento, e ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT para análise e decisão sobre o mérito.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO Nº 515, DE 6 DE MARCO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004858/2017-95, decide i) postergar, por 60 dias, o prazo definido no Despacho nº 4.213, de 2017, para que a Eletrobrás Eletronuclear e a Enel Distribuição Rio celebrem o Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição - CUSD referente as conexões da UTN Almirante Álvaro Alberto - Usina de Angra nos setores de 13,8 kV e de 138 kV na Subestação Angra (USI), e ii) manter as demais disposições do Despacho nº 4.213, de 2017

## ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO Nº 517, DE 6 DE MARCO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004243/2008-78, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Renova Energia S.A. em face do Despacho nº 4.006, de 2017, que indefere o pedido de alteração do cronograma de implantação e da data de suprimento

da Central Geradora Eólica - EOL São Salvador, localizada no município de Riacho de Santana, estado da Bahia, e, no mérito, negar-lhe provimento.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DE 12 DE MARÇO DE 2018

Nº 552 - Processo nº 48500.002760/2015-31. Interessado: Apodi I Energia SPE S.A. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033917-2.01; e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 30.000 kW para 33.000 kW, constituída por trinta e quatro Unidades Geradoras de 1.100 kW, com potência limitada a 971 kW.

Nº 553 - Processo nº 48500.002658/2015-36. Interessado: Apodi II Energia SPE S.A. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033918-0.01; e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 30.000 kW para 33.000 kW, constituída por trinta e quatro Unidades Geradoras de 1.100 kW, com potência limitada a 971 kW.

Nº 554 - Processo nº 48500.002679/2015-51. Interessado: Apodi III Energia SPE S.A. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi III, cadastrada sob o Código de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.033919-9.01; e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 30.000 kW para 33.000 kW, constituída por trinta e quatro Unidades Geradoras de 1.100 kW, com potência limitada a 971 kW.

Nº 555 - Processo nº 48500.002680/2015-86. Interessado: Apodi IV Energia SPE S.A. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Apodi IV, cadastrada sob o Código de Empreendimentos de Geração UFV.RS.CE.033920-2.01; e (ii) alterar a Potência Instalada da usina, de 30.000 kW para 33.000 kW, constituída por trinta e quatro Unidades Geradoras de 1.100 kW com potência limitada a

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

#### HÉLVIO NEVES GUERRA Superintendente

## DESPACHO Nº 566, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.004907/2012-85. Interessado: Brejuí Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Brejuí 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.RN.034168-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

> HÉLVIO NEVES GUERRA Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE ELETRICIDADE

## DESPACHO Nº 567, DE 13 DE MARCO DE 2018

Processo nº: 48500.004429/2017-18. Interessado: Vila do Conde Transmissora de Energia - VCTE. Decisão: (i) cancelar o Despacho nº 356, de 15 de fevereiro de 2018; (ii) autorizar a isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), com base no inciso XVI do artigo 12 da REN nº 729 de 28 de junho de 2016, para os desligamentos da LT 500kV Tucuruí - Vila do Conde C3 outorgada a concessionária Vila do Conde Transmissora de Energia - VCTE do grupo CELEO REDES, nos dias 18 a 19 de março de 2018, no horário de 22h00 às 07h00, e nos dias 19 a 20 de março de 2018, no horário de 22h00 às 07h00 na subestação Vila do Conde e nos dias 21 a 22 de março de 2018, no horário de 22h00 às 07h00, e nos dias 22 a 23 de março de 2018, no horário de 22h00 às 07h00 na subestação Tucuruí. O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 585, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.000528/2017-21. Interessado: Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial partir de 15 de março de 2018. Usina UFV Horizonte MP 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG28, de 1.025 kW cada, totalizando 28.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO Nº 574, DE 13 DE MARCO DE 2018

Processo nº 48500.001127/2018-79. Interessada: Celesc S.A. e empresas do seu grupo econômico. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração de contrato de compartilhamento de recursos humanos e infraestrutura com partes relacionadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> HALISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA Superintendente Substituto

#### DESPACHO Nº 575, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48500.001119/2018-22. Interessada: State Grid Brazil Holding S.A. Decisão: anuir ao pleito da interessada, para a celebração do contrato de Prestação dos serviços especializados para integração da Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. e da Linhas de Transmissão do ITATIM S.A. ao Centro de Operação do Sistema State Grid. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA Superintendente Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

### DESPACHO Nº 569, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Processos nº 48500.002102/2002-18. Interessados: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e Barra do Braúna Energética S.A. Decisão: aprovar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Aditado e Consolidado, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

> JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

## AUTORIZAÇÃO Nº 231, DE 14 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCJA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014342/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA VERTENTE LTDA, CNPJ nº 05.242.560/0001-76, com capacidade de produção de 880 m³/dia de etanol hidratado e 325 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Posses, s/n, zona rural, Guaraci - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação

federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação

desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 76, de 23/01/2013, publicada no DOU de 24/01/2013, retificada no DOU de 10/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



#### DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

## AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200381/2018-19, autoriza a filial da empresa PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.431.337/0007-74, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0267-74, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO N° 213, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0257-00, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0003-84, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0015-18, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 216, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0012-75, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

## CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 217, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLÉO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49,

de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0030-57, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0067-49, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0232-44, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0210-39, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0284-75, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0246-40, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

## CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0276-65, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0042-90, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 225, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0259-64, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 226, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0245-69, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLÉO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0069-00, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0277-46, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0019-41, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA

## AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e o que consta do processo n.º 48610.200623/2018-66, autoriza a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ n.º 61.602.199/0239-10, a exercer a atividade de distribuição de GLP.

#### CEZAR CARAM ISSA



#### RETIFICAÇÃO

ISSN 1677-7042

Na autorização A.N.P nº 191, de 06 de março de 2018, publicada no DOU nº 45 de 07 de março de 2018, seção 1, pagina 67: "onde se lê:

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 32, de 23 de fevereiro de 2000, e o que consta no processo n.º 48610.201043/2017-13, autoriza a empresa LEONOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ n.º 04.248.140/0001-34, a exercer a atividade de importação de nafta petroquímica

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 17, de 19 de junho de 2009, e o que consta no processo n.º 48610.201043/2017-13, autoriza a empresa LEONOX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, CNPJ n.º 04.248.140/0001-34, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial.

## DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

#### DESPACHO Nº 345, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO da AGÊNCIA

NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 488/2017, torna público o seguinte ato:

1. Fica delegada competência aos servidores abaixo relacionados para apreciar e julgar em primeira instância os processos administrativos relativos à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente em razão de não cumprimento de normas e regulamentos relativos às atividades sob responsabilidade da respectiva unidade organizacional.

LOTAÇÃO: RIO DE JANEIRO			
NOME	CARGO	DATA DA DELEGAÇÃO	
Bruno Sardella da Silva	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Felipe Elias Oliveira	Analista Administrativo	29/12/2017	
Felipe Rachid Rodrigues	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Neucione de Melo	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Paulo Perez Martins	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Rebecca Féo de Oliveira	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Victor Manuel Campos Gonçalo	Analista Administrativo	29/12/2017	
Marcio Alexandre de Souza Ferreira	Especialista em Regulação	Data desta publicação	

LOTAÇÃO: SÃO PAULO				
NOME	CARGO	DATA DA DELEGAÇÃO		
Airton Shoti Akizawa	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Emanuel Pedro Fernandes Batista	Analista Administrativo	29/12/2017		
Fernando Bonfatti de Figueiredo	Analista Administrativo	29/12/2017		
Fernando de Godoy Parenti	Especialista em Regulação	29/12/2017		

Gustavo Pacheco Gondim	Analista Administrativo	29/12/2017
Laís Palazzo Almada	Especialista em Regulação	29/12/2017
Marcio Garcia	Especialista em Regulação	29/12/2017
Rogério Salatiel de Oliveira	Especialista em Regulação	29/12/2017
Sergio Luis de Jesus	Especialista em Regulação	29/12/2017
Wilson Leonardo Ribeiro Esteves	Especialista em Regulação	29/12/2017

LOTAÇÃO: BRASÍLIA				
NOME	CARGO	DATA DA DELEGAÇÃO		
Antonio Henrique Vaz Santos	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Ivan da Costa Arsky	Especialista em Regulação	29/12/2017		
João Batista G. T. de Carvalho	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Ottomar Lustosa Mascarenhas	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Paulo Marcelo Lima Vasconcelos Filho	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Thiago Rocha Ladeira	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Pablo Emanoel Fernandes Medeiros	Especialista em Regulação	Data desta publicação		
José Guilherme Guimarães Santos	Fiscal de Dereivados	Data desta publicação		
Thiago Luis dos Santos Pinto	Analista Administrativo	Data desta publicação		

LOTAÇÃO: BAHIA			
NOME	CARGO	DATA DA DELEGAÇÃO	
Luis Manuel Garcia Reyes	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Luis Polybio B. Teixeira	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Marcelli Jesus da Cruz Santana	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Milena Nascimento Sales	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Othon Luiz G. de Carvalho	Especialista em Regulação	29/12/2017	
Paulo Roberto Correia Fraga	Especialista em Regulação	29/12/2017	

LOTAÇÃO: BELO HORIZONTE				
NOME	CARGO	DATA DA DELEGAÇÃO		
Adriano Sverberi Abreu	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Laura Rodrigues Alves Soares	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Márcia Maria Tiengo	Especialista em Regulação	29/12/2017		
Thiago Augusto Faria Magalhães	Especialista em Regulação	29/12/2017		

2. Fica revogado o Despacho ANP nº 1.635, de 28/12/2017, publicado no DOU de 29/12/2017.

## FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

#### **DEPARTAMENTO NACIONAL** DE PRODUÇÃO MINERAL

#### **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 58/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176) 830.639/2017-PORTO UNIVERSO COMERCIO DE AREIA EIRELI ME-ALVARÁ N°1868/2018-Destacado do DNPM 833.344/2015-ALVARÁ N°5313/2015-Vencimento em 31/07/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 59/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- Portaria de Lavra nº 12/2018- Cessionário:MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA. EPP- CNPJ 22.211.451/0001-00

848.068/2004-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Portaria de Lavra nº 174/2014-Cessionário:ROBERTO P S ELIAS MINERAÇÃO EPP- CNPJ 24.489.077/0001-35

Fase de Requerimento de Lavra Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1938)

Beneficiária: NORSA REFRIGERANTES S.A.-CNPJ 07.196.033/0001-06-CIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES-Direitos Cindidos:DNPM 844.073/2011-Requerimento de Concessão de Lavra Nº /

Fase de Licenciamento

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. - CNPJ07.280.328/0001-58 - Direitos incorporados: DNPM 820.152/2011-USINA IPIRANGA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA - REGISTRO DE LICENÇA Nº 3265/2013

> VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral

#### DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400-000.238/2017 - 13 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE  $N^{\circ}$  500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa  $n^{\circ}$  6.4000, de 30 de Maio de 2017, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias a passagem da Linha de Transmissão 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 984,90 ha (novecentos e oitenta e quatro hectares e noventa ares) para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Livramento 3 - Santa Maria 3, situada Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 57 e 61, CD-ROM fl. 76 e despacho de folha 92, constante no processo 48401-910.304/2017 - 47.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

## DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.120/2017 - 87 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Subestação Candiota 2

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL, de 06 de Março de 2015, que celebram a União e a Eletrosul Centrais Elétricas S.A, serviço público de transmissão de energia elétrica, à implantação da Subestação Candiota 2, localizada no município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 1,69 ha (um hectare e sessenta e nove ares) para a implantação da área de servidão da Subestação Candiota 2, situada Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 109 e 110, CD-ROM fl. 118 e

### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### **DESPACHO**

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.202/2017 - 21 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Subestação Capivari do Sul

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.527, de 20 de Outubro de 2015, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Capivari do Sul, localizada no município de Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 27 ha (vinte e sete hectares) para a implantação da área de servidão da Subestação Capivari do Sul, situada Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 49, CD-ROM fl. 61 e despacho de folha 83, constante no processo 48401 - 910.202/2017 - 21.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA



#### DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910 203/2017 - 76 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Subestação Macarambá 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.337, de 07 de Julho de 2015, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Maçambará 3, localizada no município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 4,53 ha (quatro hectares e cinquenta e tres ares) para a implantação da área de servidão da Subestação Maçambará, situada Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 55 e 56, CD-ROM fl. 66 e despacho de folha 87, constante no processo 48401 - 910.203/2017 -

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### **DESPACHO**

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.204/2017 - 11 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Subestação

Guaíba 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.337, de 7 de Julho de 2015, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Guaíba 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 25,18 ha (vinte e cinco hectares e dezoito ares), para a implantação da área de servidão da Subestação Guafba 3, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 64 e 66, CD-ROM fl. 77 e despacho de folha 57, constante no processo 48401 - 910.204/2017 - 11.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

## **DESPACHO**

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.205/2017 - 65 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Subestação Livramento 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.337, de 7 de Julho de 2015, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Livramento 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 5,08 ha (cinco hectares e oito ares), para a implantação da área de servidão da Subestação Livramento 3, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 56 e 57, CD-ROM fl. 67 e despacho de folha 49, constante no processo 48401 - 910.205/2017 - 65.

## VICTOR HUGO FRONER BICCA

## DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.206/2017 - 18 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Subestação Vila

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.337, de 7 de Julho de 2015, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Vila Maria, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 4,93 ha (quatro hectares e noventa e tres ares), para a implantação da área de servidão da Subestação Vila Maria, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 55 e 56, CD-ROM fl. 70 e despacho de folha 48, constante no processo 48401 - 910.206/2017 -

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

### **DESPACHO**

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.220/2017 - 11 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE  $N^{\circ}$  500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa  $n^{\circ}$  6.144, de 6 de Dezembro de 2016, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da LT 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 31,71 ha (trinta e um hectares e setenta e um ares) e uma área de 29,79 ha (vinte e nove hectares e setenta e nove ares), para a implantação da área de servidão da LT 525 kV Nova Santa Rita - Povo Novo, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 52 e 53, CD-ROM fl. 98 e despacho de folha 50, constante no processo 48401 - 910.220/2017 - 11

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.221/2017 - 58 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 Livramento 3 - Maçambará 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 6.144, de 6 de Dezembro de 2016, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da LT 230 Livramento 3 - Maçambará 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 538,28 ha (quinhentos e trinta e oito hectares e vinte e oito ares), para a implantação da área de servidão da LT 230 Livramento 3 - Maçambará 3, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 55 a 58, CD-ROM fl. 72 e despacho de folha 53, constante no processo 48401 - 910.221/2017 - 58.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400 - 000.092/2017 - 06 INTERESSADO: MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II - Vespasiano II

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.278, de 09 de Junho de 2015, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Mariana Transmissora de Energia S.A., de área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II - Vespasiano na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 490,62 ha (quatrocentos e noventa hectares e sessenta e dois ares) para a implantação da Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II -Vespasiano II, situada Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo fl. 120 a 124, CD-ROM fl. 129 e despacho de folha 36 a 40, constante no processo 48400 - 000.092/2017 - 06.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910 223/2017 - 47 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Santo

ASSUNTO: Bloquelo de area para a impiantação da LT 230 kV Santo Ângelo - Maçambará - Circuito 1 e Circuito 2, Maçambará 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.986, de 16 de Agosto de 2016, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da LT 230 kV Santo Ângelo - Maçambará - Circuito 1 e Circuito 2, Maçambará 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul DETERMINO com fulcro na disposição contida no artiga 42 do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 3,85 ha (tres hectares e oitenta e cinco ares), uma área de 1,46 ha (um hectare e quarenta e seis ares) e uma area de 1,84 ha (um hectare e oitenta e quatro ares) para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Santo Ângelo - Maçambará - Circuito 1 e Circuito 2, Maçambará 3, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 51 a 53, CD-ROM fl. 68 e despacho de folha 43, constante no processo 48401 - 910.223/2017 - 47.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### **DESPACHO**

REFERENTE: Processo nº 48401 - 910.222/2017 - 01 INTERESSADO: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da LT 230 kV Alegrete 2 - Livramento 3

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 5.986, de 16 de Agosto de 2016, que declara de utilidade publica, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A, de áreas de terra necessárias à implantação da LT 230 kV Alegrete 2 - Livramento 3, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulero na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos em uma área de 538,28 ha (quinhentos e trinta e oito hectares e vinte e oito ares), para a implantação da área de servidão da LT 230 kV Alegrete 2 - Livramento 3, situada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo fl. 54 e 55, CD-ROM fl. 69 e despacho de folha 52, constante no processo 48401 - 910.222/2017 - 01.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

#### DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48411 - 915.405/2017 - 95 INTERESSADO: ALTO BRACO ENERGIA LTDA

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da CGH Cachoeira do Arvoredo

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Outorga Preventiva do uso da água, emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina, em favor da Alto Braço Energia Ltda., que prevê a instalação do empreendimento denominado CGH Cachoeira do Arvoredo, localizada no município de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 383,22 ha (trezentos e oitenta e tres hectares e vinte e dois ares) para a implantação da área de servidão da CGH Cachoeira do Arvoredo, situada no Estado de Santa Catarina, conforme memorial descritivo fl. 13, CD-ROM fl. 21 e despacho (Ofício) de folha 36 e 37, constante no processo 48411 - 915.405/2017 - 95.

#### VICTOR HUGO FRONER BICCA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

## **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 41/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637) 860.957/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LÍDA-AI

N°17/2018 - (Taxa paga no prazo) 860.958/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI

N°18/2018 - (Taxa paga no prazo) 860,959/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI N°19/2018 - (Taxa paga no prazo) 860.057/2016-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI N°48/2018 - (Taxa paga no prazo)

> DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DE 9 DE MARÇO DE 2018 RELAÇÃO Nº 70/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgouimprocedente a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s); restando lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s)

da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3°,IX da Lei n°8.876/94,c/c as Leis n°7.990/89,n°8.001/90, art.61 da Lei n°9.430/96, Lei n°9993/00, n°10.195/01 e n°10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

935.062/2011 - CNPJ:02.491.692/0001-43 Quimica NFLDP N°4396/2011 Valor:19.913,34

935.482/2011 Transmita Mineração CNPJ:21.752.969/0001-99 NFLDP N°4954/2011 Valor:17.714,95

930.979/2012 -CNPJ:21.451.794/0001-80 m São NFLDP Britagem Nº1256/2012 Valor:113.734.73

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa (s);restandolhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s) apurados(s) da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3°,IX da Lei n°8.876/94,c/c as Leis n°7.990/89,n°8.001/90, art.61 da Lei n°9.430/96, Lei n°9993/00, n°10.195/01 e n°10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizameto da ação de execução.

930.757/2012 Areal Eduardo CNPJ:03.664.953/0001-42 - NFLDP N°1142/2012 - Valor:347,84

PABLO CÉSAR DE SOUZA



# **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 71/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Aceita defesa apresentada(241) 833.486/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO 833.551/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO 833.619/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO 833.642/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 833.486/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.

N°26/2018-FISC/ERPC-DNPM/MG 833.551/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.

N°25/2018-FISC/ERPC-DNPM/MG 833.619/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°24/2018-FISC/ERPC-DNPM/MG

833.642/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.

833.642/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
N°23/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG
830.144/2002-MINERACAO CORREGO DO OURO
LTDA-OF. N°422/2018-FISC-DNPM/MG
831.161/2002-MINERACAO CORREGO DO OURO
LTDA-OF. N°417/2018-FISC-DNPM/MG
831.544/2007-EVANGELISTA ALVES RIBEIRO ME-OF.
N°16/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG
831.565/2007-ANTÔNIO DOS SANTOS SOUZA-OF.
N°418/2018-FISC-DNPM/MG

N°418/2018-FISC-DNPM/MG 832.890/2007-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA EPP-

832.890/2007-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LIDA EPP-OF. N°17/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG 832.643/2008-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-OF. N°18/2018-ERGV-Superindetência-DNPM/MG 832.869/2009-BENEDITO GUIMARĂES-OF. N°28/2018-ERPC-DNPM/MG, para cessionária ECMG Mineração e Comércio

832.808/2011-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. N°426/2018-FISC-DNPM/MG 833.825/2012-ROLLANDER JOSÉ CAMARGOS E CIA LTDA-OF. N°50/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG 830.181/2013-ASAMAR SA-OF. N°91/2018-FISC-

830,396/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°80/2018-FISC-DNPM/MG

831.094/2014-ECMG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°029/2018-ERPC-Superindetência-DNPM/MG 831.095/2014-DIRCE DE CAMPOS SOUZA-OF.

N°030/2018-ERPC-Superindetência-DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA Superintendente

# **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 74/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Pase de Attorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.983/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-OF.
N°31/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG
833.986/2010-MOACIR ALVES DE QUEIROZ-OF.
N°32/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG

834.123/2010-VALE FERTILIZANTES SA-OF. N°29/2018-

ERPM-Superindetência-ANM/MG 833.267/2011-A & M MINERAÇÃO LTDA.-OF.

N°45/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG 833.828/2011-ALEXANDRE ESTRELA-OF. N°47/2018-ERPM-Superindetência-DNPM/MG Despacho publicado(256) 831.767/2009-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA EPP-

Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. N°19/2018-ESCGV -Superintendência- DNPM/MG Indefere pedido de reconsideração(263) 830.511/2010-RAVENAGRAN LTDA ME Fase de Requerimento de Lavra

Betermina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-OF. N°49/2018-

ERPM-Superindetência-ANM/MG 831.452/2010-FERTIMAX FERTILIZANTES

ORGANICOS LTDA-OF. N°35/2018-ERPM-Superindetência da ANM/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054) 831.846/2002-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE

CAMPOS-OF. N°41/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG 831.583/2008-MINAS MINIG MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. N°46/2018-ERPM-Superindetência-

831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-OF. N°48/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30

dias(1155) 830.076/2017-MARCIA KNYCHALA BIASI ME-OF. N°46/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

Fase de Disponibilidade Base de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 830.895/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA 831.007/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 832.444/2007-GEMA VERDE COM. EXP. MINERAIS & SERVICOS LTDA

832.467/2007-CAYSTAR EXPLORAÇAO MINERAL (BRASIL) LTDA

832.570/2007-MLOG S.A 832.977/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

833.066/2007-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS 833.279/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

833.280/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 833.280/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 833.283/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 833.323/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 833.331/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 833.403/2007-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA

833.403/2007-MINERAÇÃO SOLEDADE LIDA 833.677/2007-VALE S A 833.942/2007-TT MINERAÇÃO LTDA 832.107/2008-VALDECI PEREIRA DOS SANTOS 832.276/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO

MINERAL S A 832.351/2008-CERÂMICA CRUZADO LTDA 832.589/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO

LTDA 833.595/2008-CARLOS JOSE MENDES DE FREITAS-ME

834.569/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.569/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.576/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.578/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.587/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

834.58//2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.557/2009-VALE S A
831.387/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.670/2009-DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E
ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.332/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
832.600/2009-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A
832.690/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO

LTDA

832.712/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. 830.080/2010-VALE FERTILIZANTES SA 830.081/2010-VALE FERTILIZANTES SA 830.132/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA 830.178/2010-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A 830.527/2010-GESTORA BRASIL CONSULTORIA E

ASSESSORIA LTDA 831.272/2010-MARLON ZAMPROGNO VARELA 831.303/2010-MAVE MINERAÇÃO S A 831.304/2010-MAVE MINERAÇÃO S A 831.397/2010-AGUIA METAIS LTDA

831.403/2010-AGUIA METAIS LTDA

831.448/2010-CERÂMICA CEZARETTO LTDA 832.119/2010-VICENZA MINERAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S A. 832.211/2010-VICENZA MINERAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S A.
832.217/2010-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S A.
Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713) 002.050/1964-SANDELMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI N°1874;1875 e 1876/2014-FISC-DNPM/MG

> PABLO CESAR DE SOUZA Superintendente

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº Nº 76/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 833.850/2011-PEDRO JOSE DE BARROS FI-OF.

N°218/2018-FISC-DNPM/MG 830.619/2014-CARLOS PAULO MACHADO ME-OF. N°51/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG

Despacho publicado(256) 833.850/2011-PEDRO JOSE DE BARROS FI-219/2018-FISC-DNPM/MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 833.850/2011-PEDRO JOSE DE BARROS FI- Área de 264,86 ha para 42,98 ha-Areia

830.080/2012-IES MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 1.011,13 ha para 717,84 ha-Quartzito e Quartzo 830.252/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Área de

964,17 ha para 511,96 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.422/2009-RONALDO RAIMUNDO-Filito
830.619/2014-CARLOS PAULO MACHADO ME-

Diamante (beneficiado) e Cascalho ( agregado)

PABLO CESAR DE SOUZA Superintendente

## **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 77/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 831.549/2015-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-OF. N°36/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG 831.699/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°425/2018-FISC-DNPM/MG

Despacho publicado(256)

830.665/2011-MINERAÇÃO SUL MINEIRA LTDA ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. N°038/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG 833.073/2011-AUBZ EXPLORAÇÃO DE MINERAIS

LTDA. ME-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. N°477/2018-FISC- DNPM/MG

831.898/2014-CAVI MINERAÇÃO LTDA ME-027/2018-ERPC-Superindetência-DNPM/MG 831.699/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS

831.699/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINERIOS
LTDA-426/2018-FISC-DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.440/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E
MINERADORA ALVORADA LTDA.-Determina a apresentação de
licença ambiental conforme Of. N°032/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG

831.085/2003-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Of. N°037/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG

> PABLO CESAR DE SOUZA Superintendente

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 78/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 832.346/2006-HELOÍSA DE CASTRO SAMPAIO 834.461/2010-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A. 833.741/2013-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA

> PABLO CESAR DE SOUZA Superintendente

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 79/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

. 830.823/2014-JOSÉ MOREIRA FILHO- AI N°493/2018-Superindetência-DNPM/MG

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

830.339/2011-ROBERTO WU-ALVARÁ N°14219/2011 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 834.701/2007-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.-ALVARÁ

N°1597/2009

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização

de pesquisa(326)
831.200/2001-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°7919/2001
831.321/2007-GERALDO MARCOS DE OLIVEIRA-

ALVARÁ N°8980/2008

830.317/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ N°8005/2011 832.656/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-ALVARÁ

N°14894/2011 832.657/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-ALVARÁ N°15146/2011

833.399/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4800/2011

832.314/2011-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA-ALVARÁ N°10265/2011

832.315/2011-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA-ALVARÁ N°10266/2011

832.316/2011-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA-ALVARÁ N°10267/2011

832.317/2011-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA-ALVARÁ N°10268/2011

833.947/2011-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ N°18510/2011 831.142/2012-MINAS PEROLA LTDA-ALVARÁ

N°430/2014

831.682/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°10012/2014 833.345/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-

ALVARÁ N°8396/2014

833.413/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°3172/2013

833.425/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°3177/2013

833.447/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°3680/2013

833.596/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ N°7553/2013

831.734/2013-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°10814/2014 833.127/2013-ROMES ANICETO DE FREITAS-ALVARÁ N°4185/2014

830.652/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-ALVARÁ N°11922/2014 830.823/2014-JOSÉ MOREIRA FILHO-ALVARÁ N°12231/2014

PABLO CESAR DE SOUZA

#### DESPACHO RELAÇÃO Nº 80/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.138/2006-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°30/2018-ERPM-Superindetência-Fase de Requerimento de Lavra

Batermina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 831.158/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°40/2018-ERPM-Superindetência-ANM/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 831.158/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°39/2018-

ERPM-Superindetência-ANM/MG Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 830.387/2002-WALDO JOÃO PANCIERI 832.440/2007-DRAGA MAJOLA LTDA 832.798/2007-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL

LTDA ME 831.555/2008-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA

SA.

VALADARES MORAIS 831.735/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A 832.901/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

833.956/2008-VALE FERTILIZANTES SA 834.547/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.559/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.565/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.573/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.574/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 830.754/2010-DRAGAGEM DUARTE TAVARES LTDA ME 830.872/2010-BASILIO ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR 832.503/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE

MINERAÇÃO 832,595/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

831.542/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA.

831.600/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA.

831.796/2011-GRAN VALE LTDA EPP
832.601/2011-WAGNER VIANA SILVA
832.757/2011-TITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.171/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
833.202/2011-ANDRÉ REBELLO PIRES
833.811/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.
833.933/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.
834.079/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
834.103/2011-JOSE ROBERTO RIBEIRO CORTES
834.140/2011-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE

834.199/2011-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA 834.456/2011-IVAIR DE SOUSA RESENDE 834.870/2011-ALEXANDRE SOARES DA COSTA 834.881/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA

834.930/2011-RRR BRASIL MINERAÇÃO LTDA 835.026/2011-MINERAÇÃO & CONSTRUÇÃO SÃO JOÃO DEL RELLTDA

830.073/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO

830.222/2012-VALE S A 830.441/2012-MINERAÇÃO PEDRA REAL LTDA. 830.485/2012-JOSÉ DA SILVA PEREIRA 830.887/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A. 831.403/2012-FLAVIO MARCOS ALMEIDA

831.627/2012-RENATA EVANGELISTA DE SOUZA TOMICH 831.747/2012-EUCLESIO JANES FERREIRA 831.757/2013-KYMERA MINE MINERAÇÃO E

831.758/2013-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA

831.819/2013-FREDERICO ARANTES SANTOS 831.880/2013-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A

831.882/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES 832.246/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.

832.532/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

832.533/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

832.549/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA 832.550/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL

LTDA 833.890/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL

LTDA 833.892/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL

LTDA 833.894/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL

LTDA 833.896/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

833.897/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

**DESPACHO** RELAÇÃO Nº 81/2018/MG

Diário Oficial da União - Secão 1

Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 834.604/2008-AREAL SANTA RITA LTDA 834.727/2008-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA 832.500/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

832.782/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA 832.976/2010-CERÂMICA MAXIMIANO LTDA ME 832.977/2010-SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E

PARTICIPAÇÕES SODIPA LTDA 833.371/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A 834.021/2010-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES 834.113/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. 834.250/2010-VOTORANTIM CIMENTOS S A 834.342/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA 834.432/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.433/2010-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA 830.080/2011-BRN MINERAÇÃO LTDA

830.122/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL

LTDA 830.268/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 830.286/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 830.433/2011-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E

EMPREENDIMENTOS LTDA 830.762/2011-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.

830.813/2011-MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA

830.844/2011-SILVANIO ANTONIO FERNANDES ME 830.937/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 831.699/2011-VICENZA MINERAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S A 831.730/2011-VICENZA MINERAÇÃO E

PARTICIPAÇÕES S A. 831.829/2012-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA 831.992/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

> 832.249/2012-WALDEMIRO KLEM'S 832.511/2012-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS

LTDA 832.629/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A 832.697/2012-ARNALDO MANOEL DA CUNHA 832.815/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA

833.487/2012-LINCOLN SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA 833.500/2012-CARLOS HENRIQUE TORRES 833.516/2012-WAGNER VIANA SILVA

LTDA

833.893/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A 834.065/2012-COSMOS DIAMOND MINERAÇÃO

830.895/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA

830.940/2013-AGUIA METAIS LTDA 830.961/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS 831.047/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

831.103/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME 831.104/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME 831.171/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A. 832.718/2013-SELMA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA 833.221/2013-D&U ASSESSORIA LTDA ME 833.723/2013-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA 833.735/2013-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS

LTDA. ME 833.875/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

833.876/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

833.877/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

833.879/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA

833.881/2013-SUMITOMO METAL MINING DO

830.065/2014-ELAINE FERREIRA DOS SANTOS ME 830.191/2014-MARCELO OLIVEIRA FONTÃO 830.193/2014-AREIÃO ALF LTDA ME 830.230/2014-VICENTE PIMENTEL RHODES ME 830.589/2014-GERALDO AGOSTINHO RAPOSO 831.391/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS

PEDRAS LTDA 831.318/2015-MINERAÇÃO CORDEIRO LTDA ME 831.593/2015-VICENTE PIMENTEL RHODES ME

> PABLO CESAR DE SOUZA Superintendente

DESPACHO RELAÇÃO Nº 83/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

830.291/2015-REGINA PÁSCOA BRAGA 830.122/12015-REGINA TASCOA BRAGA Determina arquivamento definitivo do processo(155) 830.960/2015-GOMES E FILHOS PEDRAS LTDA. ME 830.102/2017-WANDERSON OLIVEIRA FABRINI EXTRAÇÃO. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA

Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

831.193/2006-AQUAFFAM HIDROMINERAÇÃO LTDA

ME- AI N° 494/2018-FISC-DNPM/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 831.193/2006-AQUAFFAM HIDROMINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°411/2018-FISC-DNPM/MG

Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 802.892/1975-JOSÉ PEDRO DE AGUIAR CARVALHO 831.326/1988-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 832.404/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA 836.843/1994-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA 835.702/1995-ARPASA ARAGUARI PAVIMENTAÇÕES

LTDA 832.218/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LTDA

830.527/1998-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO

PIRAPORA LTDA 830.515/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA 830.994/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO 831.060/2000-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA 830.102/2001-VALDEMAR POLACK 830.807/2001-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E

CONSTRUÇÕES LTDA.

832.246/2001-RIMA INDUSTRIAL SA 832.439/2001-TRATEX MINERAÇAO LTDA 830.574/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX 831.734/2003-ESTRELA DO SUL MINERAÇÃO LTDA 831.425/2004-AREIA E ARGILA SÃO JOÃO LTDA 832.801/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E

LOTEAMENTOS LTDA 833.498/2004-DRAGA PARÁ DE MINAS LTDA 830.977/2005-TERRAPLANAGEM MONTE ALEGRE

831.081/2005-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA 831.528/2005-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO

SÍTIO MINERAÇÃO S.A. 833.125/2005-VALE S A 831.010/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 833.782/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA. 831.151/2007-GILMAR SANTANA LUZ 831.668/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO 831.737/2007-CARLOS MORATO DIAS 831.742/2007-TEREZINHA DE CARVALHO 833.402/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 834.227/2007-LAERTE VIDAL DE OLIVEIRA 834.314/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 830.297/2008-UMUARAMA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

834.558/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A 830.376/2009-MARMORARIA AQUIDABAN 830.855/2009-TRANSPORTES GIOVANI LTDA ME 831.194/2009-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 831.159/2010-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E

FERTILIZANTES S.A.

831.698/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA 832.247/2010-VICENZA MINERAÇÃO E

832.594/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

832.650/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.

832.651/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS

832.654/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.

832.655/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.

834.134/2010-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA

831.646/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. 833.378/2011-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI

EPP 832.772/2012-JOSÉ LUIZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

833.170/2012-ARCONGEL REFRIGERAÇÃO SOARES LTDA

834.090/2012-SILVANIO ANTONIO FERNANDES ME 834.091/2012-SILVANIO ANTONIO FERNANDES ME 834.411/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES 830.009/2014-AREAL COLUNA LTDA ME 832.140/2014-HERBERT PINHEIRO HAAS

PABLO CESAR DE SOUZA

PABLO CESAR DE SOUZA

Superintendente



## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

ISSN 1677-7042

## **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 17/2018/RS

Fase de Licenciamento Instaura processo administrativo de cancelamento do

Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658) 810.088/2002-J.S. SCHWANCK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA- NOT N°2038/2018

810.721/2006-BASALTO ZANCHETTIN LTDA- NOT

N°154/2018 Determina o cancelamento do Licenciamento(704)

810.184/1997-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-Licenciamento N°1713/99- Publicado no DOU de 21/05/1999 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30

810.377/1983-HENRIQUE J TOMAZELLI & CIA ME-OF. N°2032/2018

810.202/1985-NEURI ALBERTO RAPKEVICZ-OF. N°63/2018

810.665/2004-ENIO DALL BELLO-OF. N°65/2018 810.646/2006-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. N°58/2018

810.647/2006-IRINEU PALUDO ME-OF. N°54/2018 810.897/2011-MARCELO GROSS-OF. N°2042/2018 811.521/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°184/2018

811.641/2012-RENE SCHERER TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°2033/2018

810.185/2016-GIBRON BRASIL IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°180/2018

Nega prorrogação prazo para cumprimento de

811.311/2013-JOÃO CARLOS PISSUTTI ME-OF.

Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744) 810.034/1985-LIBERIO CORNELIO PASINATO 810.509/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E

810.309/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. 810.072/2007-MAGLIANE ALVES ME 810.914/2007-E. F. COLORETTI 810.950/2008-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA 810.534/2009-JUACIR LUIZ DRIZ - ME 810.079/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA

LTDA

810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA 810.653/2015-M.A.S. TAVARES ME Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de

licenciamento(750) 811.311/2013-JOÃO CARLOS PISSUTTI ME 810.442/2015-ERALDO HAURELIO SAENGER & CIA

LTDA

Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 811.023/2011-JACO BRAGAGNOLLO Homologa renúncia do licenciamento(784) 810.334/2007-ALIAN EXTRAÇÃO DE ÁREIA LTDA 810.330/2012-IRMÃOS DIAS CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

811.256/2015-ALIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788) 810.014/1982-JACO BRAGAGNOLLO- Processo englobado:811.023/2011

Nega o englobamento de áreas contíguas(1197) 810.269/1984-COMÉRCIO DE AREIA CACEQUI LTDA. Fase de Requerimento de Licenciamento Homologa desistência do requerimento de licenciamento(783)

810.661/2014-E. C. LUCENA DILLMANN 810.101/2016-SOUZA & FERREIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA.

811.182/2017-SOMAVILLA TERRAPLANAGEM LTDA. ME

Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 811.182/2017-SOMAVILLA TERRAPLANAGEM LTDA

ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 30

810.074/2017-LUIS ANTONIO KONARZEVSKI-OF

810.756/2017-AMPESSAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA-OF. N°2041/2018

811.093/2017-CHARLES ANDRÉ MUNHOZ SILVA ME-OF N°2039/2018

811.142/2017-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA-OF.

N°2019/2018 811.143/2017-JK MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2020/2018

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162) 811.521/2014-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA. Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

810.158/2008-DARCI CARLOS PIMENTEL 810.352/2012-ADEMIR MELLO MARTINS 811.407/2013-D.H.B. BAUM & CIA LTDA Fase de Requerimento de Registro de Extração Homologa desistência do requerimento de Registro de 810.796/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ

Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.938/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
PRINCÍPIO- Registro de Extração Nº45/2018 de 02/03/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
811.096/2017-MUNICIPIO DE SALVADOR DAS

MISSÕES- Registro de Extração N°46/2018 de 02/03/2018 MISSÕES- Registro de Extração N°47/2018 de 02/03/2018 MISSÕES- Registro de Extração N°47/2018 de 02/03/2018

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.740/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

810.740/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISC DO SUL- Registro de Extração N°42/2018 de 02/03/2018 810.750/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- Registro de Extração N°40/2018 de 27/02/2018 810.751/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO- Registro de Extração N°41/2018 de 27/02/2018 811.090/2017-MUNICIPIO DE MARATÁ- Registro de Extração N°32/2018 de 22/02/2018 811.099/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE

811.099/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA- Registro de Extração N°48/2018 de 09/03/2018 811.114/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA- Registro de Extração N°43/2018 de 02/03/2018 811.115/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA- Registro de Extração N°44/2018 de 02/03/2018 811.129/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DE VALE Programa de Extração N°24/2018 de 02/03/2018

811.129/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRINH DO VALE- Registro de Extração N°33/2018 de 22/02/2018 811.131/2017-MUNICÍPIO DE JÓIA- Registro de Extração N°34/2018 de 22/02/2018 811.133/2017-MUNICÍPIO DE BROCHIER- Registro de Extração N°35/2018 de 22/02/2018 811.141/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE

CENTENÁRIO- Registro de Extração N°36/2018 de 23/02/2018 811.147/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE

811.14//2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA- Registro de Extração N°37/2018 de 23/02/2018 Fase de Registro de Extração Homologa renúncia do Registro de Extração(931) 810.427/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

> SIDNEI ECKERT Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 10/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) Brasitália Agregados Para Construção Ltda - 890039/12 Gustavo Henrique Soares Martins - 890232/16 Votorantim Cimentos s a - 890106/17, 890105/17, 890109/17, 890108/17, 890107/17

> LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### **DESPACHO** RELAÇÃO Nº 27/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento a defesa apresentada(242) 886.053/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO 886.145/2014-ERMANDO ANTONIO CODATO 886.331/2014-GILBERTO WALLZEN COSTA Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

002.964/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N°73/2018

003.831/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N°74/2018

006.470/1965-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N°75/2018

805.831/1970-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N°76/2018

824.147/1971-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- AI N°77/2018

980.582/1980-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- AI N°72/2018

886.006/2002-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.- AI N°71/2018 886.044/2004-R.LIMA DO NASCIMENTO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- AI N°70/2018

JOAQUIM RIBEIRO NETO Superintendente Substituto

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### DESPACHO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 48360.000763/2017-44. Interessado: Minas PCH S.A. Assunto: Recurso Administrativo da decisão proferida por essa Secretaria, nos termos da Portaria nº 370, de 5 de dezembro de 2017, que publicou a garantia física da UHE Baixo Verde III, para fins de participação no Leilão "A-6" de 2017. Despacho: Nos termos da Nota Informativa nº 2/2018/DPE/SPE, de 22 de fevereiro de 2018, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

> EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES Secretário

## Ministério do Desenvolvimento Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 633, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Institui a utilização do CONSIAFI Multiplataforma como instrumento de apoio à gestão e operacionalização orçamentária, financeira e contábil.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria STN/MF nº 833, de 16 de dezembro de 2011 (Manual

Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, gerenciamento e padronização das atividades relacionadas à elaboração da programação orçamentária anual do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, dar transparência, bem como possibilitar a sua reprogramação e demais ajustes que se fizerem necessários;

b. a necessidade de acompanhar e comparar essa programação orçamentária com sua efetiva execução;

c. o grande número de unidades administrativas responsáveis pela emissão de milhares de documentos de liquidação e pagamento que comporão a execução orçamentária e financeira das despesas do INSS e do FRGPS no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

d. que todas as unidades descentralizadas dispõem da ferramenta;

e. que a sistematização de procedimentos agiliza e otimiza a

obtenção das informações orçamentárias, financeiras e contábeis; f. que o aplicativo CONSIAFI possibilita a emissão de diversos tipos de relatórios, elaborados a partir de dados extraídos do SIAFI, proporcionando confiabilidade, celeridade na obtenção das informações gerenciais, sendo base, inclusive, para elaboração do Relatório Anual de Gestão; e

g. que o gestor precisa de segurança nas informações orçamentárias recebidas, inclusive para subsidiar a tomada de

decisões, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Central, das Superintendências-Regionais e das Gerências-Executivas, a utilização do aplicativo CONSIAFI Multiplataforma como ferramenta de elaboração da programação orçamentária, das reprogramações, do seu controle e do acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 1º Caberá à Superintendência-Regional, por intermédio da área de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a responsabilidade de realizar os procedimentos relacionados à consolidação e validação da programação orçamentária e das solicitações de ajuste de sua programação, bem como das Gerências-Executivas de sua circunscrição.

§ 2º A descentralização orçamentária para atender as despesas das áreas citadas no caput será realizada em conformidade com a programação orçamentária vigente.

§ 3º As despesas não contempladas na programação orçamentária deverão ser objeto de solicitação de ajuste de

programação pelas áreas técnicas responsáveis.

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Orçamento,
Finanças e Contabilidade a responsabilidade de orientar e
acompanhar as atividades afetas aos procedimentos de elaboração,
programação e reprogramação orçamentária por meio do

CONSIAFI. Art. 3º Caberá à Divisão de Gestão da Informação Orçamentária, Financeira e Contábil, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, gerir o CONSIAFI e dirimir dúvidas afetas as suas funcionalidades.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES



## RESOLUÇÃO Nº 634, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o Proieto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Esmeraldas - APSESM, tipo D. código 11.022.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

#### RESOLUÇÃO Nº 635, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Divulga os valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -INSS, no uso das atribuições que lhe confere o
art. 25 do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1° Ficam divulgados os valores a serem pagos, na forma do Anexo desta Resolução, a título de indenização por deslocamento com Pesquisa Externa executada para elucidação de desiocaniento com resquisa executada para encudação de fato verificado mediante documentação apresentada por beneficiários ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário de contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 568/PRES/INSS, de 30

de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 51.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

nublicação.

32°

33°

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

092184/2017 PM VERA

#### ANEXO

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CON- CLUÍDA
1°/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1°/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1°/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1°/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1°/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1°/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1°/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1°/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1°/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1°/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72
1°/2 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1°/1 a 31/12/2010	R\$ 46,36
1°/1 a 28/2/2011	R\$ 49,09
1°/3 a 31/12/2011	R\$ 49,54
1°/1 a 31/122012	R\$ 56,54
1°/1 a 31/12/2013	R\$ 61,63
1°/1 a 31/12//2014	R\$ 65,81
1°/1 a 31/12/2015	R\$ 71,63
1°/1 a 31/12/2016	R\$ 80,00
1°/1 a 31/12/2017	R\$ 85,18
1°/1 a 31/12/2018	R\$ 86.73

MT

130

60	092374/2017  PM GOUVELANDIA	GO	165
7°	090232/2017 PM CONFRESA	MT	155
8°	091308/2017 PM CORONEL SAPUCAIA	MS	150
9°	092414/2017 PM FORMOSA	GO	145
10°	092293/2017 PM TRINDADE	GO	140
11°	092491/2017 PM SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT	130
12°	090947/2017 PM CANABRAVA DO NORTE	MT	130
13°	091646/2017 PM AMORINOPOLIS	GO	130
13°	092321/2017 PM CACHOEIRA DOURADA	GO	130

REGIÃO NO	RDESTE			
Classificação	Proposta	Prefeitura	Estado	Pontuação
1°	091364/2017	PM RECIFE	PE	250
2°	091993/2017	PM JOÃO PESSOA	PB	245
3°	091168/2017	PM ARACAJU	SE	230
4°	091880/2017	PM JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	230
5°	090662/2017	PM CANDEIAS	BA	230
6°	092066/2017	PM MANARI	PE	230
7°	091545/2017	PM BETANIA DO PIAUI	PI	230
8°	091684/2017	PM RIACHO DA CRUZ	RN	225
8°	091992/2017	PM UPANEMA	RN	225
8°	091988/2017	PM VENHA-VER	RN	225
8°	091812/2017	PM CORONEL EZEQUIEL	RN	225
8°	091993/2017	PM CORONEL JOÃO PESSOA	RN	225
13°	091133/2017	PM ARARIPE	CE	225
13°	090660/2017	PM ITATIRA	CE	225
13°	089153/2017	PM POTENGI	CE	225
16°	091571/2017	PM CAMPO LARGO DO PIAUI	PI	225
17°	092505/2017	PM JUAZEIRO	BA	210
18°	091378/2017	PM CAMACARI	BA	210
19°	092186/2017	PM AGRESTINA	PE	210
19°	092291/2017	PM SALOÁ	PE	210
19°	092433/2017	PM TUPANATINGA	PE	210
22°	089193/2017	PM VARGEM GRANDE	MA	210
23°	092554/2017	PM CARIRÉ	CE	210
24°	090451/2017	PM CASA NOVA	BA	210
25°	091986/2017	PM GRACA	CE	210
26°	090650/2017	PM FLORESTA AZUL	BA	210
27°	091685/2017	PM PORTO DO MANGUE	RN	210
28°	092122/2017	PM URUOCA	CE	210
29°	091231/2017	PM MOITA BONITA	SE	210
30°	091761/2017	PM SALITRE	CE	210
31°	092332/2017	PM BARROQUINHA	CE	210
	1	1	1	1

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, fundamentado no art. 1º do Decreto nº 8.829 de 03 de agosto de 2016, nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para execução da Ação 20JQ - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2018, para "SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO XI JOGOS DESPORTIVOS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP - EXERCÍCIOS

Art. 2º Caberá a Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social/SNELIS/ME regulamentar a realização desse Chamamento Público e seus prazos, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas a análise e à seleção por equipe técnica composta de técnicos e colaboradores da SNELIS/ME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

#### PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 julho de 1997; da Lei n o 9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto no 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto no 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007; do art. 1º do Decreto nº 8.829, de 03/08/2016; da Portaria Interministerial no 424, de 30 de dezembro de 2016 e em atenção ao Edital de

Chamamento Público SNFDT 1/2017, Publicado no DOU de 06 outubro de 2017, no resolve:

Art. 1º Tornar público e homologar o resultado final da 5ª Ata da Comissão de Avaliação de Projetos referente ao Chamamento Público 3ª Etapa - Da Divulgação e Homologação das Propostas, correspondente ao PROGRAMA Nº 51000.2017.0031 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL MASCULINO E FEMININO - SELEÇÕES DO FUTURO, após análise dos recursos interpostos.

Art. 2º Conforme item 4.7 do Edital nº01/2017 as propostas foram classificadas por região administrativa, a saber: Centro Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, na proporção de um para um e em ordem decrescente, ou seja, da maior para a menor pontuação final. Considera-se ainda os critérios de desempate segundo os itens 4.5 e 4.6 do citado edital. A relação das propostas classificadas é apresentada

Tabela 1: HOMOLOGAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS (Entes Públicos da Administração Direta Municipal - Prefeituras):

REGIÃO CENTRO OESTE					
Classificação	Proposta	Prefeitura	Estado	Pontuação	
1°	090449/2017	PM ARAL MOREIRA	MS	205	
2°	089085/2017	PM NOVO GAMA	GO	205	
3°	091421/2017	PM LUZIANIA	GO	190	
4°	090866/2017	PM CUIABA	MT	170	
5°	092081/2017	PM CLAUDIA	MT	170	

091573/2017 PM CORONEL JOSE DIAS

092288/2017 PM MIRAÍMA

210

210

ISSN 1677-7042



Lava			1	l a ca	1		1	
34°		PM CORDEIROS	BA	210	107°	092480/2017 PM BARRA DE SANTANA	PB	190
34°		PM MIRANTE	BA	210	108°	092401/2017 PM LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	185
34° 34°		PM AGUIAR PM BOA VENTURA	PB PB	210	109° 110°	091395/2017 PM RIO DO PIRES 092422/2017 PM MOMBACA	BA CE	185 185
34°		PM CACIMBA DE AREIA	PB	210	111°	091464/2017 PM MACHADOS	PE	185
34°		PM CACIMBAS	PB	210	112°	092003/2017 PM ACOPIARA	CE	185
34°		PM CATINGUEIRA	PB	210	113°	091857/2017 PM SANTO ANTONIO	PI	185
34°	091529/2017	PM CONGO	PB	210	114°	092005/2017 PM GRANJA	CE	185
34°	091702/2017	PM EMAS	PB	210	115°	091609/2017 PM IBIAPINA	CE	185
34°	091705/2017	PM IBIARA	PB	210	116°	092360/2017 PM CARIUS	CE	185
34°	091707/2017	PM JURU	PB	210	117°	091664/2017 PM BOM SUCESSO	PB	185
34°	091520/2017	PM LASTRO	PB	210	117°	091737/2017 PM SERRA GRANDE	PB	185
34°	091710/2017	PM LAGOA	PB	210	119°	091836/2017 PM PACATUBA	CE	180
34°	091712/2017	PM MAE D'AGUA	PB	210	120°	091689/2017 PM IPU	CE	180
34°	091532/2017	PM MANAIRA	PB	210	121°	092441/2017 PM ACARAÚ	CE	180
34°		PM SANTANA DOS GARROTES	PB	210	122°	092464/2017 PM PETROLINA	PE	175
34°		PM SANTANA DE MANGUEIRA	PB	210	123°	092022/2017 PM ALTINHO	PE	175
34°		PM FRANCISCO MACEDO	PI	210	124°	091690/2017 PM GARARU	SE	175
34°		PM GEMINIANO	PI	210	125°	091534/2017 PM QUIXABEIRA	BA	175
53°		PM CAUCAIA PM ITAPISSUMA	CE PE	205	126°	092443/2017 PM AGUÁ FRIA	BA PI	175 175
54° 55°		PM SÃO LUIS DO CURU	CE	205	127° 128°	091607/2017 PM COLONIA DO PIAUI 091843/2017 PM CAMPINAS DO PIAUI	PI	175
56°		PM TIANGUÁ	CE	205	129°	090830/2017 PM CORTES	PE	175
57°		PM QUIXADA	CE	205	130°	091361/2017 PM MORAUJO	CE	175
58°		PM PAU DOS FERROS	RN	205	131°	090890/2017 PM SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	175
59°		PM SAO MIGUEL	RN	205	132°	091574/2017 PM DOM INOCENCIO	PI	175
60°		PM SAO JOSE DA COROA GRANDE	PE	205	132°	091575/2017 PM SAO LOURENCO DO PIAUI	PI	175
61°	092525/2017	PM TAUA	CE	205	134°	091692/2017 PM AREIA DE BARAUNAS	PB	175
62°	092502/2017	PM PACOTI	CE	205	134°	091735/2017 PM SAO JOSE DO BONFIM	PB	175
63°	092548/2017	PM ICAPUI	CE	205	134°	092262/2017 PM TACIMA	PB	175
64°	089614/2017	PM ASSARE	CE	205	134°	089292/2017 PM SANTO ANTONIO DE LISBOA	PI	175
64°	089547/2017	PM CAMPOS SALES	CE	205	134°	092421/2017 PM SÃO JOÃO DA CANABRAVA	PI	175
64°	091550/2017	PM MISSAO VELHA	CE	205	134°	089293/2017 PM SAO JOAO DA VARJOTA	PI	175
64°	089159/2017	PM NOVA OLINDA	CE	205	134°	089294/2017 PM SAO LUIS DO PIAUI	PI	175
64°		PM NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	205	141°	092385/2017 PM CABEDELO	PB	170
69°		PM PASSA E FICA	RN	205	142°	092014/2017 PM BATURITÉ	CE	170
69°		PM TIBAU DO SUL	RN	205	143°	092100/2017 PM PALMACIA	CE	170
69°		PM GOIANINHA	RN	205	144°	091871/2017 PM ZABELE	PB	170
72° 72°		PM CAPISTRANO	CE CE	205	145° 146°	092501/2017 PM ABAIARA	CE CE	165 165
74°		PM FORTIM PM GROAIRAS	CE	190	146°	091674/2017 PM PACAJUS 090657/2017 PM SAO SEBASTIAO DO PASSE	BA	165
75°		PM LAJEDO	PE	190	148°	091834/2017 PM ARATUBA	CE	165
75°		PM SANHARÓ	PE	190	149°	091995/2017 PM ITAPIPOCA	CE	165
75°		PM TAQUARITINGA DO NORTE	PE	190	150°	092266/2017 PM IGUATU	CE	165
78°	091959/2017		CE	190	151°	091350/2017 PM ALCANTARAS	CE	165
79°	091815/2017	PM TRAIRI	CE	190	152°	092137/2017 PM TURURU	CE	165
80°	091434/2017	PM BEBERIBE	CE	190	153°	091736/2017 PM SAO MAMEDE	PB	165
81°	090652/2017	PM BOQUIRA	BA	190	154°	091206/2017 PM GUAIUBA	CE	165
82°	092197/2017	PM ARACATI	CE	190	155°	092246/2017 PM MARANGUAPE	CE	155
83°	091795/2017	PM ITAPAJE	CE	190	156°	092248/2017 PM ACARAPÉ	CE	155
84°	092523/2017	PM JAÇANÃ	RN	190	157°	092236/2017 PM IBIPEBA	BA	155
85°		PM LAGARTO	SE	190	158°	091503/2017 PM JOSE DA PENHA	RN	155
86°		PM ALTO SANTO	CE	190	159°	092280/2017 PM SOLEDADE	PB	155
87°		PM PIQUET CARNEIRO	CE	190	160°	091616/2017 PM MONSENHOR GIL	PI	155
88°		PM CATUNDA	CE	190	161°	091699/2017 PM CATOLE DO ROCHA	PB	155
89°		PM PRADO	BA	190	162°	090654/2017 PM ENTRE RIOS	BA	155
89°		PM SANTO AMARO PM ARACOIABA	BA CE	190	163° 164°	091233/2017 PM CATARINA 092245/2017 PM ARAPIRACA	CE AL	155
91°		PM AQUIRAZ	CE	190	165°	092218/2017 PM ARAPIRACA 092218/2017 PM JAGUAQUARA	BA	150 150
93°		PM FERREIROS	PE	190	166°	092451/2017 PM JAGUAQUAKA  092451/2017 PM CARNAUBAL	CE	150
94°		PM REDENÇÃO	CE	190	167°	092506/2017 PM CARNAUBAL 092506/2017 PM XIQUE-XIQUE	BA	150
95°		PM BAYEUX	PB	190	168°	092274/2017 PM CARNAUBAIS	RN	150
96°		PM ITAPIUNA	CE	190	169°	091961/2017 PM DOIS RIACHOS	AL	150
97°		PM JARDIM	CE	190	169°	091996/2017 PM JACARÉ DOS HOMENS	AL	150
98°	091728/2017		CE	190	169°	092037/2017 PM MAJOR IZIDORO	AL	150
99°		PM MALTA	PB	190	169°	091828/2017 PM MARAVILHA	AL	150
99°		PM MARIZOPOLIS	PB	190	169°	091978/2017 PM OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	150
99°	091730/2017	PM SANTA LUZIA	PB	190	169°	091940/2017 PM POCO DAS TRINCHEIRAS	AL	150
99°	091527/2017	PM TEIXEIRA	PB	190	169°	091985/2017 PM SENADOR RUI PALMEIRA	AL	150
99°	089282/2017	PM BOCAINA	PI	190	176°	091372/2017 PM TEJUCUOCA	CE	150
99°	089285/2017	PM FRANCISCO SANTOS	PI	190	177°	090574/2017 PM FLORES	PE	150
99°		PM SANTA CRUZ DO PIAUI	PI	190	178°	091473/2017 PM BETANIA	PE	150
106°	001200/2017	PM LAGOA GRANDE	PE	190	179°	092534/2017 PM BARRO	CE	150

Diário Oficial da União - Seção 1



179°	092187/2017  PM CARIRIAÇU	CE	150
181°	092389/2017 PM GRANJEIRO	CE	150
182°	091825/2017 PM BURITI	MA	150
183°	089387/2017 PM ANTONINA DO NORTE	CE	150
183°	092018/2017 PM SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	MA	150
185°	091245/2017 PM SAO ROBERTO	MA	150
186°	091884/2017 PM OCARA	CE	150
187°	092265/2017 PM ITORORÓ	BA	150
188°	092500/2017 PM IBARETAMA	CE	150
189°	092286/2017 PM MACEIO	AL	145
190°	091415/2017 PM TERESINA	PI	145
191°	092530/2017 PM PATOS	PB	145
192°	092254/2017 PM CRATO	CE	145
193°	091672/2017 PM RIO LARGO	AL	145
194°	091694/2017 PM LIMOEIRO DO NORTE	CE	145
195°	092510/2017 PM OLIVENCA	AL	145
196°	092156/2017 PM BARREIRAS	BA	135
197°	092465/2017 PM EUSÉBIO	CE	135
198°	091055/2017 PM PEREIRO	CE	130
199°	092116/2017 PM MASSAPE	CE	130
199°	092169/2017 PM BOM JARDIM	PE	130
201°	090655/2017 PM SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	130
202°	091216/2017 PM DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	130
202°	092517/2017 PM INDEPENDÊNCIA	CE	130
202°	091807/2017 PM JAGUARIBARA	CE	130
205°	092479/2017 PM MUCAMBO	CE	130
206°	091239/2017 PM JATOBA	PE	130
207°	092474/2017 PM VARZEA ALEGRE	CE	130
208°	091886/2017 PM BANABUIU	CE	130
208°	092350/2017 PM SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	CE	130
208°	091636/2017 PM LAGOA DO ITAENGA	PE	130
211°	091592/2017 PM PARACURU	CE	130
212°	092442/2017 PM OROCÓ	PE	130
213°	091599/2017 PM IBICUITINGA	CE	130
214°	091907/2017 PM ITABERABA	BA	130
214°	092159/2017 PM LUCRECIA	RN	130
216°	092439/2017 PM AURORA	CE	130
217°	092522/2017 PM JAGUARETAMA	CE	130
218°	092019/2017 PM POJUCA	BA	130
219°	092258/2017 PM PICOS	PI	130
220°	091659/2017 PM IPAUMIRIM	CE	130
221°	092238/2017 PM UBAJARA	CE	130
221°	091380/2017 PM BREJO DOS SANTOS	PB	130
223°	092418/2017 PM GUARACIABA DO NORTE	CE	130
224°	092235/2017 PM MARCO	CE	130

Classifica- ção	Proposta	Prefeitura	Estado	Pontuação
1°	091597/2017	PM MARABA	PA	210
2°	092124/2017	PM PALMAS	TO	190
3°	091801/2017	PM DOM ELISEU	PA	190
4°	092290/2017	PM CANTÁ	RR	190
5°	092000/2017	PM BRASILÉIA	AC	190
6°	090637/2017	PM SANTAREM	PA	185
7°	091512/2017	PM MANICORE	AM	175
8°	091514/2017	PM ROLIM DE MOURA	RO	170
9°	091099/2017	PM PORTO NACIONAL	TO	170
10°	092538/2017	PM SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	170
11°	090886/2017	PM GOIANESIA DO PARA	PA	150
12°	090850/2017	PM REDENCAO	PA	130
12°	089413/2017	PM CEREJEIRAS	RO	130
14°	092419/2017	PM CARACARAÍ	RR	130
14°	092125/2017	PM BRAGANCA	PA	130

REGIÃO SU	REGIÃO SUDESTE					
Classifica-	Proposta	Prefeitura	Estado	Pontuação		
ção						
1°	091508/2017	PM BELO HORIZONTE	MG	245		
2°	091093/2017	PM SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	210		
3°	090943/2017	PM SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	210		
4°	091313/2017	PM CARIACICA	ES	210		

	O ocçu			7600
5°	001427/2017	PM ITABORAI	RJ	210
6°		PM PONTO DOS VOLANTES	MG	210
7°		PM GUARUJA	SP	205
8°		PM UBERABA	MG	205
90		PM VOLTA REDONDA	RJ	205
10°		PM IPATINGA	MG	205
11°	092364/2017	PM IGARAPÉ	MG	205
12°	092062/2017	PM EWBANK DA CÂMARA	MG	205
13°	091414/2017	PM FRANCISCOPOLIS	MG	205
14°	090995/2017	PM ARINOS	MG	205
15°	091851/2017	PM SENHORA DOS REMEDIOS	MG	205
16°	091890/2017	PM PRATA	MG	205
17°		PM SERRA	ES	200
18°		PM BAURU	SP	190
19°		PM SUZANO	SP	190
20°		PM PETROPOLIS	RJ	190
21° 22°		PM SANTA LUZIA PM NATALANDIA	MG	190
23°		PM CARDOSO MOREIRA	MG RJ	190
24°		PM CANTAGALO	MG	190
25°		PM POTIM	SP	190
26°		PM SAO JOSE DA BELA VISTA	SP	190
27°		PM BETIM	MG	185
28°	091570/2017	PM FORMIGA	MG	185
29°	088737/2017	PM ITATIAIA	RJ	185
30°	091255/2017	PM SANTA GERTRUDES	SP	185
31°	090867/2017	PM BORBOREMA	SP	185
31°	090978/2017	PM GUAIMBE	SP	185
31°	091105/2017	PM HERCULANDIA	SP	185
31°		PM OSCAR BRESSANE	SP	185
31°		PM UBIRAJARA	SP	185
36°		PM MONTE ALEGRE DO SUL	SP	185
37° 38°		PM GUARIBA PM ABAETE	SP MG	185
39°		PM JUVENÍLIA	MG	175
40°		PM VALENCA	RJ	170
41°		PM PORTO REAL	RJ	170
42°		PM CAPÃO BONITO	SP	170
43°	091058/2017	PM TARUMA	SP	170
44°	091877/2017	PM PENAPOLIS	SP	170
45°	092330/2017	PM ARAPORÃ	MG	170
46°	091035/2017	PM VICOSA	MG	170
47°	091839/2017	PM LIMEIRA DO OESTE	MG	170
48°	091237/2017	PM BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	170
49°		PM PINDAMONHANGABA	SP	170
50°		PM CRAVINHOS	SP	170
51°		PM GUARANTA	SP	170
51°		PM LUIZIANIA PM LUTECIA	SP SP	170
51°		PM PONGAÍ	SP	170
51°		PM VERA CRUZ	SP	170
56°		PM TEOFILO OTONI	MG	170
57°		PM ALEM PARAIBA	MG	170
58°		PM SANTO ANDRÉ	SP	165
59°	092085/2017	PM INDAIATUBA	SP	165
60°	089418/2017	PM QUEIMADOS	RJ	165
61°	092086/2017	PM LAGOA DOURADA	MG	165
62°		PM CORAÇÃO DE JESUS	MG	165
63°		PM SÃO JOÃO DO MANTENINHA	MG	165
64°		PM ESPIRITO SANTO DO DOURADO	MG	165
65°		PM MALACACHETA	MG	165
66°		PM ARICANDUVA	MG	165
67°		PM DOM BOSCO	MG MG	155
69°		PM JOAO PINHEIRO PM CAPELINHA	MG	155 155
70°		PM GUIDOVAL	MG	155
71°		PM ALVARO DE CARVALHO	SP	155
72°		PM POUSO ALEGRE	MG	150
73°		PM NOVA GRANADA	SP	150



74°	090854/2017 PM ALVINLANDIA	SP	150
74°	090971/2017 PM ECHAPORA	SP	150
74°	090975/2017 PM FERNÃO	SP	150
74°	090977/2017 PM GETULINA	SP	150
74°	091112/2017 PM OCAUÇU	SP	150
74°	091113/2017 PM ORIENTE	SP	150
74°	091115/2017 PM SALMOURAO	SP	150
81°	092557/2017 PM ANDRADAS	MG	150
82°	092028/2017 PM SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	SP	150
83°	090078/2017 PM SAO JOAO DA PONTE	MG	150
84°	092381/2017 PM SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG	150
85°	091402/2017 PM ARAPONGA	MG	150
86°	091318/2017 PM CONTAGEM	MG	145
87°	092103/2017 PM CONTAGEM  092103/2017 PM CORDEIROPOLIS	SP	145
88°	090857/2017 PM PAINS	MG	145
89°		SP	
90°	089252/2017 PM SAO SEBASTIAO	SP	145
91°	092147/2017 PM SERRANA		145
	089393/2017 PM CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	145
92°	091816/2017 PM CESARIO LANGE	SP	145
93°	092516/2017 PM INHAUMA	MG	145
94°	092372/2017 PM MACHADO	MG	145
95°	091471/2017 PM VASSOURAS	RJ	145
96°	091855/2017 PM ALTINOPOLIS	SP	145
97°	089594/2017 PM PARAGUAÇU PAULISTA	SP	145
98°	091914/2017 PM COQUEIRAL	MG	145
99°	091481/2017 PM ITAMBACURI	MG	145
100°	091760/2017 PM CLARO DOS POCOES	MG	140
101°	092349/2017 PM PARACATU	MG	135
102°	091802/2017 PM SAQUAREMA	RJ	135
103°	091614/2017 PM LEME	SP	135
104°	091118/2017 PM CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP	135
104°	091108/2017 PM LUCIANOPOLIS	SP	135
106°	091662/2017 PM CARAGUATATUBA	SP	135
107°	092252/2017 PM PAINEIRAS	MG	130
108°	092380/2017 PM LAGOA GRANDE	MG	130
109°	091915/2017 PM SAO PEDRO DO SUACUI	MG	130
110°	092108/2017 PM ILICINEA	MG	130
111°	091904/2017 PM POMPEU	MG	130
112°	092164/2017 PM SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	MG	130
113°	092038/2017 PM COIMBRA	MG	130
114°	091544/2017 PM COROACI	MG	130
115°	092518/2017 PM CORDISBURGO	MG	130
116°	091606/2017 PM BURITIZEIRO	MG	130
116°	088676/2017 PM FRANCISCO SÁ	MG	130
116°	092071/2017 PM FRANCISCO DUMONT	MG	130
116°	090340/2017 PM GOIABEIRA	MG	130
116°	092269/2017 PM GUIMARANÊA	MG	130
116°	091892/2017 PM ITALVA	RJ	130
116°	092082/2017 PM BARBOSA	SP	130
123°	091419/2017 PM CATAS ALTAS	MG	130
124°	092073/2017 PM ACAIACA	MG	130
125°	091403/2017 PM DIOGO DE VASCONCELOS	MG	130
126°	091441/2017 PM JAGUARACU	MG	130
127°	091936/2017 PM SAO GONCALO DO PARA	MG	130
128°	092253/2017 PM MORADA NOVA DE MINAS	MG	130
129°	091788/2017 PM SETE BARRAS	SP	130
130°	089384/2017 PM CRUCILANDIA	MG	130
130°	089281/2017 PM PIRACEMA	MG	130
132°	091263/2017 PM MARABA PAULISTA	SP	130
133°	09165 //2017   PM SAO GERALDO DA PIEDADE	IVICT	130
133° 134°	091657/2017 PM SAO GERALDO DA PIEDADE 092273/2017 PM OURO VERDE	MG SP	130

ISSN 1677-7042

REGIÃO SUL					
Classifica-	Proposta	Prefeitura	Estado	Pontuação	
ção 1°	091821/2017	PM JOINVILLE	SC	225	
2°	091241/2017	PM CANOAS	RS	225	
3°	088409/2017	PM PELOTAS	RS	225	
4°	091273/2017	PM BLUMENAU	SC	205	

5°	091965/2017 PM SAO LEOPOLDO	RS	190
6°	092429/2017 PM FOZ DO IGUAÇU	PR	190
7°	091217/2017 PM BARBOSA FERRAZ	PR	190
7°	091683/2017 PM GUAIRAÇÁ	PR	190
9°	089275/2017 PM SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	190
10°	092012/2017 PM ITAPERUÇU	PR	190
11°	091581/2017 PM SANTA LUCIA	PR	190
12°	092435/2017 PM VENANCIO AIRES	RS	185
13°	091842/2017 PM CAMPO BOM	RS	185
14°	089801/2017 PM IRATI	SC	185
15°	091337/2017 PM CHARQUEADAS	RS	185
16°	091780/2017 PM ROCA SALES	RS	185
17°	089541/2017 PM BARRA DO RIO AZUL	RS	185
18°	091635/2017 PM MANOEL RIBAS	PR	170
19°	092034/2017 PM SERTANEJA	PR	170
20°	090375/2017 PM MANDAGUARI	PR	170
21°	091253/2017 PM ANDIRA	PR	170
22°	091754/2017 PM ARAPONGAS	PR	170
23°	089432/2017 PM BELA VISTA DO PARAISO	PR	170
24°	092216/2017 PM CAMPOS NOVOS	SC	170
25°	092065/2017 PM VIADUTOS	RS	170
25°	092551/2017 PM PAULO LOPES	SC	170
27°	091846/2017 PM CACAPAVA DO SUL	RS	170
27°	091628/2017 PM SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	170
29°	091259/2017 PM ITAPOÁ	SC	170
30°	089522/2017 PM SALTINHO	SC	170
31°	091951/2017 PM NOVA TEBAS	PR	165
32°	092004/2017 PM SÃO JOÃO DO IVAI	PR	165
33°	091785/2017 PM SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	165
34°	092053/2017 PM LIDIANOPOLIS	PR	165
35°	PM RIBEIRAO DO PINHAL	PR	160
	90581/2017		
36°	091397/2017 PM XANXERE	SC	145
37°	089154/2017 PM QUARTO CENTENARIO	PR	145
38°	091983/2017 PM FLORESTOPOLIS	PR	145
39°	092203/2017 PM SANTA ROSA	RS	145
40°	091770/2017 PM NOVA BRESCIA	RS	145
41°	091558/2017 PM PESCARIA BRAVA	SC	145
42°	092057/2017 PM GUARANI DAS MISSÕES	RS	145
43°	091296/2017 PM CAPELA DE SANTANA	RS	145
44°	092105/2017 PM RIO DO SUL	SC	140
45°	092043/2017 PM BRASILÂNDIA DO SUL	PR	140
46°	091479/2017 PM BALSA NOVA	PR	140
47°	092241/2017 PM CAMPO MAGRO	PR	135
48°	092363/2017 PM ITAJAÍ	SC	130
49°	092176/2017 PM NOVO CABRAIS	RS	130
50°	092134/2017 PM JARDIM ALEGRE	PR	130
51°	091478/2017 PM ARROIO DOS RATOS	RS	130
52°	090984/2017 PM MOREIRA SALES	PR	130
53°	091470/2017 PM PALMAS	PR	130
54°	092277/2017 PM SÃO GABRIEL	RS	130
55°	091872/2017 PM SULINA	PR	130

Art. 3º Conforme 5ª Ata da Comissão de Avaliação de Projetos, as propostas que obtiveram pontuação final inferior a 130 (cento e trinta pontos), no somatório dos itens: 1) Índice de Desempenho Humano (A); 2) Característica Demográfica (B); 3) Capacidade Técnica e Operacional do Proponente; e 4) Experiência da Instituição no Desenvolvimento de Projetos Esportivos foram desclassificadas do certame.

Art. 4º Registre-se que mesmo as propostas classificadas, a formalização da parceria, também, ficará condicionada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, podendo haver alteração no Plano de Trabalho proposto, inclusive com redução de núcleos pleiteados, nos termos da legislação aplicável, e com fundamento na gestão pública democrática.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS ARGOLO RIBEIRO



## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 281 - EVERALDO BARBOSA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação

 $\ensuremath{\mathrm{N}^{\mathrm{o}}}$  282 - BRIGIDA ALVES CARDOSO, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação

Nº 283 - FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS, rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

Nº 284 - ODILON MENDONCA DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação

Nº 285 - OTACILIO JOSE DA CONCEICAO, rio Vaza-Barris, Município de SÍTIO DO QUINTO/BA, irrigação.

Nº 286 - ROQUE CAGLIARI, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 287 - WILLAMS DE SA GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 288 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Diário Oficial da União - Secão 1

 $N^{\circ}$ 289 - MAICON EMANOEL ALVES DE SA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

 $N^{\circ}$ 290 - JOSE CID HONORATO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de JATOBA/PE, irrigação.

 $N^{\circ}$ 291 - MANOEL ALBERTINO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

292 - MANOEL DE SA SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

 $N^{\circ}$ 293 - RICARDO CORDEIRO PINHEIRO, rio Jequitinhonha, Município de ALMENARA/MG, irrigação.

Nº 294 - PAULO FREIRES GOMES, UHE Luiz Gonzaga, Município de

 ${\sf N}^{\circ}$  295 - JOSE APARECIDORODRIGUES, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

Nº 296 - BRENO JUNIOR DO CARMO, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

 $N^{\circ}$  297 - DANIEL DA CUNHA PEIXOTO, rio Jequitinhonha, Município de SALTO DA DIVISA/MG, irrigação.

Nº 298 - ANTONIO PLAUTO OLIVEIRA LIMA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/BA, irrigação.

 $N^{\circ}$ 299 - MARCELO LARA MATTE, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, irrigação.

- LUIZ FERNANDO BORGES, rio Preto, Município de UNAÍ/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no sité www.ana.gov.br

PATRICK THOMAS

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 196, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Suspensão, por período indeterminado, a cobrança de ingresso no Parque Nacional da Serra da Capivara (Processo nº 02123.001408/2017-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e de acordo com a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009; a Portaria nº 340 de 23 de outubro de 2015; a Portaria nº 624, de 26 de setembro de 2017 e com o disposto no processo administrativo nº 02070.012260/2016-03,

Art. 1º- Suspender, por tempo indeterminado, a cobrança de ingressos de acesso dos visitantes ao Parque Nacional da Serra da Capirava, no Estado do Piauí,

Parágrafo Único - Essa medida ficará em vigor até a implantação de novo sistema de cobrança

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 2.849, DE 14 DE MARCO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a necessidade de alocação dos recursos provenientes de Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para viabilizar a execução de despesas de fiscalização e controle do desmatamento na Amazônia Legal e a construção do centro operacional e de logística do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ANEXO I Outras Alterações Orçamentárias PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Е G R M 0999 8.158.362 Reserva de Contingência Operações Especiais 0999 0Z00 8.158.362 99 999 Reserva de Contingência - Financeira 0999 0Z00 6497 99 999 Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos 8.158.362 provenientes de receitas próprias e vinculadas 9 99 174 4.658.362 0 0 99 250 3.500.000 2083 Qualidade Ambiental 4.658.362 Atividades 18 125 2083 214N Controle e Fiscalização Ambiental 4.658.362 4.658.362 18 125 2083 214N 0001 Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional 90 296 4.658.362 2124 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente 3.500.000 Projetos 18 122 2124 156G Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios 3.500.000 Florestais - Prevfogo Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios 2124 156G 5664 18 122 3.500.000 Florestais - Prevfogo - Em Brasília - DF 90 3.500.000 TOTAL - FISCAL 16.316.724 TOTAL - SEGURIDADE

ISSN 1677-7042



ÓRGÃO: 44000 - M	Iinistério do Meio Ambiente								1
UNIDADE: 44201 -	Instituto Brasileiro do Meio Amb	piente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA							
ANEXO II								(	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE T	RABALHO ( REDUÇÃO )							Rec	urso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	О	U	T	
			F	D		D		E	
	0999	Reserva de Contingência							8.158.362
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							8.158.362
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							8.158.362
			F	9	0	99	0	296	8.158.362
2083 Qualidade Ambiental							4.658.362		
		Atividades							
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							4.658.362
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							4.658.362
			F	3	2	90	0	174	4.658.362
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.500.000
		Projetos							
18 122	2124 156G	Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo							3.500.000
18 122	2124 156G 5664	Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - Em Brasília - DF							3.500.000
			F	4	2	90	0	250	3.500.000
TOTAL - FISCAL							16.316.724		
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								16.316.724	

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 2.575, DE 13 DE MARCO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o Processo nº 04972.001857/2004-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, do imóvel de domínio da União, com área de 352,80 m², e uma área construída total de 264,75 m², situado na Rua Getúlio Vargas, nº 1052, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, objeto da Matrícula nº 833, do Cartório de 1º Oficio do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à residência obrigatória para uso de servidor, por necessidade de vigilância ou assistência constante, na forma do disposto nos arts. 80 a 85, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doacão, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel ora autorizado em doação, inclusive por benfeitorias nele existentes

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 2.696, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 do anexo X, da Portaria GM - MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada, na seção I, do Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2018, bem como da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM - MP nº 32, de 01 de março de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço número 3.3 - Especial, de 05 de março de 2018 resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Adjunto da Secretaria do Patrimônio da União, a incumbência para assinar/autorizar, no âmbito desta Secretaria, processos relativos às seguintes atividades

a) proposta de nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão:

- b) proposta de designação ou dispensa de funções gratificadas, funções comissionadas técnicas e de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, do grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS, Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE;
- c) solicitação de pessoal, por intermédio de cessão, requisição, alteração de exercício, remoção e redistribuição;
- d) capacitação dos servidores; e) afastamentos, licenças; horário especial, jornada de trabalho:
- f) programação, alteração ou cancelamento de férias dos servidores da Unidade Central da SPU e dos Superintendentes do Patrimônio da União; e
- g) demais assuntos relativos a gestão de pessoas.

  Art. 2° Subdelegar competência aos titulares das unidades administrativas desta Secretaria, abaixo relacionados, para declarar a interrupção de férias de servidores, por necessidade de serviço:

a) Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, dos servidores em exercício na Unidade Central; e

b) Superintendentes do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal, dos servidores lotados nas respectivas

Superintendências Regionais.

Art. 3° A competência prevista no art 2° não poderá ser subdelegada.

Art. 4º Fica revogada Portaria SPU/MP nº 313, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21.12.2016.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

## SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 2.675, DE 12 DE MARÇO DE 2018

SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398,

de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Balneário Rincão, a realizar a execução de obras, referente à Passarela sobre dunas de acesso ao mar no Bairro de Barra Velha, Município de Balneário Rincão/SC, visando aumentar a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, moradores e turistas à praia, preservando a restinga, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.004372/2017-25;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se facilitar a acessibilidade e proporcionar maior segurança aos

turistas, idosos, moradores e portadores de necessidades especiais, além de preservar a fauna e a flora das dunas, em uma área pública de 750m² no Município de Balneário Rincão, que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender o público morador, o público com necessidades especiais e o contingente turístico

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar, e ainda, ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4° - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, e em especial, deverá ser dada atenção aos artigos 7°, 8° e 9° da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas pela legislação;

Art. 5° - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 2675, de 12/03/2018";

Art. 7º - Responderá o interessado, Município de Balneário Rincão, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como, de outras que estejam condicionadas nos autos do processo  $n^{\circ}$  04972.004372/2017-25 ;

Art. 9º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria está em acordo com o Planejamento realizado pelo Projeto Orla no Município de Balneário Rincão/SC; e,
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

## CARLOS JOSÉ BAUER

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 2.723, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 51, de 4 de julho de 2017, e pelo art. 2°, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1°, inciso VI da Portaria MP  $n^{o}$  54, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6°, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo N - 04977.002975/2018-23, resolve:



Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos, para iniciar os trabalhos de Plantio de Árvores nas margens do Rio São Jorge, para compensação ambiental da ampliação do pontilhão da Rua Júlia Ferreira de Carvalho, município de Santos, em áreas de dominialidade da União, terrenos de marinha e acrescidos, com área total de 3456,67 m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.002975/2018-23.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 60

(sessenta) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBSON TUMA

### Ministério do Trabalho

### **GABINETE DO MINISTRO**

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### **DESPACHOS DE 14 DE MARCO DE 2018**

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0105/2018 de 08/03/2018, 0106/2018 de 08/03/2018, 0108/2018 de 09/03/2018, 0109/2018 de 09/03/2018, 0110/2018 de 12/03/2018 e 0111/2018 de 12/03/2018, respectivamente:

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa,

Permanente - Sem Conitato - KIN 02 - Resolução Pormativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039009832201774 Empresa: LARES BRASIL HOLDING E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE TRUZZI Passaporte: YA9611605.

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017.

Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001956201892 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARLA SUSANA RODRIGUEZ PADILLA Data Nascimento: 14/07/1977 Passaporte: G25959463 País: MÉXICO Mãe: CAROLINA PADILLA DE RODRIGUEZ Pai: JOSE LUIS RODRIGUEZ VEGA; Processo: 47039002166201824 Empresa: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINFU WANG Data Nascimento: 04/04/1966 Passaporte: EA 5771245 País: CHINA Mãe: LANYING WANG Pai: LIANGGUO WANG; Processo: 47039002169201868 Empresa: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LANGGUO WANG; Processo: 47039002169201868 Empresa: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAN CHEN Data Nascimento: 26/10/1992 Passaporte: E 69039684 País: CHINA Mãe: Xiuxia Lin Pai: Shiming Chen; Processo 47039002378201810 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA País: CHINA Mãe: Xiuxia Lin Pai: Sniming Chen; processo. 47039002378201810 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARGARET CLARK GRISWOLD Data Nascimento: 26/03/1983 Passaporte: 571862484 País: EUA Mãe: MARSHA LYNNE LOVETT Pai: ROBERT CHAMBERS WUERDEMAN; Processo: 47039002645201841 Empresa: ZEN-NOH GRAIN BRASIL HOLDINGS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YUICHIRO VODA Data Nascimento: 09/10/1984 Passaporte: TK7071884 País KODA Data Nascimento: 09/10/1984 Passaporte: TK7071884 País: JAPÃO Mãe: NAOKO KODA Pai: YOSHINORI KODA; Processo: JAPÃO Mãe: NAOKO KODA Pai: YOSHINORI KODA; Processo: 47039002684201848 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO BAEZ Data Nascimento: 13/05/1973 Passaporte: 522684340 Pais: EUA Mãe: ROSARIO ELENA GIMENEZ CAMPINS Pai: MAURICIO MARCELINO BAEZ CABRERA; Processo: 47039002686201837 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN ZHOU Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: G31221493 Pais: CHINA Mãe: MINGYING ZHOU Pai: YIMING HE; Processo: 47039002691201840 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOSHIHISA YAMAMOTO Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: TR4272419 Pais: JAPÃO Mãe: HIROKO YAMAMOTO Passaporte: TR4272419 País: JAPÃO Mãe: HIROKO YAMAMOTO Pai: MASAAKI YAMAMOTO; Processo: 47039002768201881 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LIDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE OLIVERA JUNCHAYA Data Nascimento: 27/02/1971 Passaporte: 4778751 País: PERU Mãe: BERTHA JUNCHAYA OLIVEROS Pai: CARLOS EDUARDO OLIVERA VILLEGAS; Processo: 47039002866201819 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN ZHANG Data Nascimento: 26/06/1983 Passaporte: G44000424 País: CHINA Mãe: LIMEI WANG Pai: TAOSHENG ZHANG; Processo: 47039002912201880 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ASENIO ALAMOS Data Nascimento: 21/10/1970 Passaporte: PAG044699 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL PATROCINIO ALAMOS MIRASOL Pai: JOAQUIN MARIA ASENJO ESPANA; Processo: 47039002924201812 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARUAKI OGINO Data Nascimento: 08/10/1979 Passaporte: TS0012739 País: JAPÃO Mãe: Etsuko Ogino Pai: Shozo Ogino; Processo: 47039002950201832 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES

DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOOPATHY RAMASAMY Data Nascimento: 29/08/1984 Passaporte: R6288701 País: ÍNDIA Mãe: RAJESHWARI R Pai: RAMASAMY K; Processo: 47039002965201809 Empresa: NATURA COSMETICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS MEJIA FUENTES Data Nascimento: 02/10/1987 Passaporte: G18022292 País: MÉXICO Mãe: MARIA CONCEPCION FUENTES TREJO Pai: JORGE LUIS MEJIA MONROY; Processo: 47039002973201847 Empresa: STINORLAND BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU JIN LEE Data Nascimento: 18/02/1988 Passaporte: M32112798 País: CORÉIA DO SUL Mãe: INSUN KIM Pai: SANGMOON LEE; Processo: 47039002995201815 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUESONG MOU Data Nascimento: 31/07/1976 Passaporte: E78964581 País: CHINA Mãe: YUEXIAN REN Pai: ERAN MOU; Processo: 47039002997201804 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNTAO LIAO Data Nascimento: 10/09/1978 Passaporte: G58917482 País: CHINA Mãe: CONGGUI CHEN Pai: TIANHUA LIAO; Processo: 47039003038201806 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELIA MAYELA GOMEZ ORTIZ Data Nascimento: 04/02/1980 Passaporte: 112385390 País: VENEZUELA Mãe: DELIA JOSEFINA ORTIZ DE GOMEZ Pai: HERNAN GOMEZ MEDINA

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução

Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039003929201854 Empresa: ASSOCIACAO
ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: XAVIER
CHRIS ALLEN Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte:
482493686 País: EUA Mãe: JANICE ALLEN Pai: STACY

ALLEN.
Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução
Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2°):
Processo: 47039000725201861 Empresa: GREENPLAC
TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANKO MARIOS PETROVEC Data Nascimento: 12/05/1959 Passaporte: C7FL2MHH5 País: ALEMANHA; Processo: 47039000727201851 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO KRABES Data Nascimento: 21/02/1968 Passaporte: C6G1305X País: ALEMANHA; Processo: 47039000728201803 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN. THIELE Data Nascimento: 00/01/1975 Ano(s) Estrangeiro: JAN THIELE Data Nascimento: 09/01/1975 Passaporte: C71GNJ43R País: ALEMANHA; Processo: Passaporte: C71GNJ43R País: ALEMANHA; Processo: 47039000730201874 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT REITER Data Nascimento: 29/05/1962 Passaporte: P4020477 País: Processo: ÁUSTRIA; Processo: 47039000731201819 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN GEORG ROEMISCH Data Nascimento: 26/07/1966 Passaporte: CGM5FLHFF País: ALEMANHA; Processo: A7039000770201816 Empresa: GREENPLAC TECNOLOGIA
INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETER
HARTMANN Data Nascimento: 08/10/1968 Passaporte: HARTMANN Data Nascimento: 08/10/1968 Passaporte: CGMHTGVHW Pais: ALEMANHA; Processo: 47039001638201821 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR MODESTO GUARICALLO HUACARA, Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: A572008 Pais: BOLÍVIA; Processo: 47039002742201833 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN DYRHAUG Data Nascimento: 16/03/1983 Passaporte: 32364342 País: NORUEGA; Processo: 47039002749201855 Empresa: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Wang Tongchuan Data Nascimento: 16/04/1986 Passaporte: E73178074 País: CHINA; Processo: 47039002766201892 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Vinod Singh Rajput Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: Z4494321 País: ÎNDIA; Processo: 47039002773201894 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WAYNE DOMEC Data Nascimento: 30/11/19 Passaporte: 546088619 País: EUA; Processo: 47039002775201883 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROBERT WHEELER Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: 551656846 País: EUA; Processo: 47039002798201898 Empresa: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Passaporte: VA5064786 País: ITÁLIA; Processo: 47039002803201862 Empresa: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Cristoforo Cristian Çorfu Data Nascimento: 04/07/1980 Passaporte: YA9208591 País: ITÁLIA; Processo: 47039002806201804 Empresa: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carlo Moscaritolo Data Nascimento: 01/01/1964
Passaporte: YA4218536 País: ITÁLIA; Processo: 47039002915201813 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL 47039002915201813 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rabindra Suraj Data Nascimento: 11/02/1970 Passaporte: BA009747 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039002917201811 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Waleed Sayed Abdelaziz Abdellah Data Nascimento: 01/09/1978 Passaporte: A14351593 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039002477201861 Empresa: PADTEC S/A

Processo: 47039002472201861 Empresa: PADTEC S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MAHENDER REDDY GADDAM Data Nascimento: 16/11/1987 Passaporte: R3122474 País: ÍNDIA; 47039002598201835 Empresa: DATAMI BRASIL

TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Avi Chopra Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: K1365793 País: ÍNDÍA; Processo: 47039002887201834 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AVISHEK SEN Data Nascimento: 14/07/1993 Passaporte: L4051889 País: ÍNDIA Estrangeiro: BAISHAKHI MUKHERJEE, Data Nascimento: 19/04/1989 Passaporte: H9512186 País: ÍNDIA Estrangeiro: MANISHA CHAWLA Data Nascimento: 12/07/1994 Passaporte: M9100965 País: ÍNDIA Estrangeiro: MANU KUMAR SRINIVAS Data Nascimento: 19/07/1993 Passaporte: P6363225 País: ÍNDIA Estrangeiro: RAKESH SHUKLA Data Nascimento: 14/12/1980 Passaporte: P3825430 País: ÍNDIA; Processo: 47039002914201879 Empresa: WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 13 Dia(s) Estrangeiro: 13 Dia(s) Estrangeiro: 14 Dia(s) Estrangeiro: 15 Dia JOÃO PAULO TELES DA FONSECA Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: C661081 País: PORTUGAL; Processo: 47039003243201863 Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIETER KINDLER Data Nascimento: 28/04/1964 Passaporte: C23WY1WYV País: ALEMANHA; Processo: 47039003245201852 Empresa: AGCO País: ALEMANHA; Processo: 47/039003245201852 Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLAVIO CHIRITA Data Nascimento: 19/01/1977 Passaporte: AA3548279 País: ITÁLIA; Processo: 47/039003247201841 Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAYTON JOHN BROOKE Data Nascimento: 14/08/1970 Passaporte: 21/0140923 País: INGLATERRA; Processo: 47/039003249201831 Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SERASTIAN FELDT Empresa: AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LIDA.
Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SEBASTIAN FELDT
Data Nascimento: 11/10/1988 Passaporte: C23JLG070 País:
ALEMANHA; Processo: 47039003250201865 Empresa: AGCO DO
BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s)
Estrangeiro: STEPHEN COLIN FOSTER Data Nascimento:
21/12/1958 Passaporte: 513481310 País: INGLATERRA; Processo:
47039003385201821 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180
Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN JAMES MOELLER Data Nascimento:
14/10/1982 Passaporte: 524411810 País: FUA: Processo: 14/10/1982 Passaporte: 524411810 País: EUA; Processo: 47039003386201875 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAM REGGE Data Nascimento: 13/01/1960 Passaporte: 564746790 País: EUA; Processo: 47039003418201832 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. 4709003418201832 Ellipiesa. ROLLS-ROTCE BRASIL LIDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARKKU ILPO ENSIO MAATTANEN Data Nascimento: 28/04/1965 Passaporte: PR5301715 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003466201821 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: MARCO BRUNSMANN Data Nascimento: 25/04/1972 Estrangeiro: MARCO BRUNSMANN Data Nascimento: 25/04/19/2 Passaporte: C25F5P69K País: ALEMANHA; Processo: 47039003467201875 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 180 Mês(es) Estrangeiro: JOAO PEDRO FERREIRA RODRIGUES Data Nascimento: 23/01/1985 Passaporte: C445972 PORTUGAL: Processo: 47039003475201811 SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Massimo Frigoni Data Nascimento: 24/08/1973 Passaporte: YA9619425 País: ITÁLIA; Processo: 47039003478201855 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Scotti Data Nascimento: 20/05/1988 Passaporte: YB1122504 País: Scotti Data Nascimento. 20/00/13/201839 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IAN KEITH BOLDERSON Data Nascimento: 26/04/1971 Passaporte: 512038251 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: MICHAEL SCOTT COLE Data Nascimento: 14/11/1983 Passaporte: 511743449 País: GRÃ BRETANHA SIMON MCNAUGHT RUDDICK Data Nascimento: Passaporte: 517688732 País: GRÃ BRETANHA THOMAS ALBERT WARREN Data Nascimento: Estrangeiro: 03/10/1964 Estrangeiro: 30/01/1992 Passaporte: 801468970 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039003560201880 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Fadi Basheer Data Nascimento: 13/03/1991 Passaporte: 554112225 País: EUA; Processo: 47039003569201891 Empresa: FIVES DO País: EUA; Processo: 47039003569201891 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN BORDELEAU Data Nascimento: 25/08/1980 Passaporte: HH950703 País: CANADÁ; Processo: 47039003570201815 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Matteo Di Nella Data Nascimento: 28/06/1985 Passaporte: YB0281351 País: ITÁLIA; Processo: 47039003579201826 Empresa: IMAI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ANDREAS ERIKSSON Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: 93937793 País: SUÉCIA: Processo: 06/07/1986 Passaporte: 93932793 País: SUÉCIA; Processo: 47039003583201894 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO RANGHETTI Data Nascimento: 12/03/1988 Passaporte: YB2305287 País: ITÁLIA; Processo: 47039003599201805 Émpresa: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Md Kamrul Hasan Data Nascimento: 03/02/1983 Passaporte: BF0309303 País: BANGLADESH; Processo: 47039003597201816 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YEMILIS CAROLINA MARTINEZ Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: CAROLINA MARTINEZ Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: 124253973 País: VENEZUELA; Processo: 47039003618201895 Empresa: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ DANIELSEN JOSDAL Data Nascimento: 08/01/1993 Passaporte: 27867710 País: NORUEGA; Processo: 47039003612201818 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JACOB DAVID RUETHER Data Nascimento: 29/08/1988 Passaporte: 502694324 País: EUA; Processo: Passaporte:



47039003616201804 Empresa: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENT ASKELAND SMITH Data Nascimento: 11/02/1986 Passaporte: 28304371 País: NORUEGA; Processo: 47039003615201851 Empresa: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LARS PRESTNES LOKLING Data Nascimento: 16/07/1990 Passaporte: 27514111 País: NORUEGA; Processo: 47039003614201815 Empresa: PRESSERV DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Raymond Ellingsen Data Nascimento: 31/03/1968 Passaporte: 30107346 País: NORUEGA; Processo: 47039003622201853 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO ARTHUR TOLOZA FRANCISCONI Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: 120449015 País: VENEZUELA; Processo: 47039003625201897 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LIDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONAS GABRIEL PFENDER Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: C9RWXTZYK País: ALEMANHA; Processo: 47039003627201886 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIB CHEBLI Data Nascimento: 02/04/1991 Passaporte: C9V21C42M País: ALEMANHA; Processo: 47039003628201821 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN MARTIN SCHELKLE Data Nascimento: 25/09/1985 Passaporte: C9RH1JKWM País: ALEMANHA; Processo: 47039003629201875 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS FIMPEL Data Nascimento: 28/02/1992 Passaporte: C9VRMK4RF País: ALEMANHA; Processo: 47039003632201899 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI ANDRES PIÑEROS LOPEZ Data Nascimento: 25/06/1988 Passaporte: PE107286 País: COLÔMBIA; Processo: 47039003633201833 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIÁN TORRES FERNÁNDEZ Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: PAF512760 País: ESPANHA; Processo: 47039003651201815 Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Empresa: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LIDA.
Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHANGKUN ZHOU Data
Nascimento: 11/05/1987 Passaporte: E18594314 País: CHINA;
Processo: 47039003660201814 Empresa: VARD PROMAR S.A.
Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: INTAE OH Data Nascimento:
16/01/1959 Passaporte: M93552733 País: CORÉIA DO SUL;
Processo: 47039003659201881 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LEE XIU TING Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: E6905690A País: SINGAPURA; Processo: 47039003656201848 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOHN LINEY Data Nascimento: 12/07/1973 Passaporte: 761305635 País: GRĂ BRETANHA; Processo: 47039003655201801 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ERIK LAURENTINO MIJANGOS VAZQUEZ Data Nascimento: 19/02/1977 Passaporte: G07584303 País: MÉXICO; Processo: 47039003653201812 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN KARL MUELLER Data Nascimento: 06/07/1964 Passaporte: GJ260528 País: CANADÁ; Processo: 47039003664201894 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAKAAKI NONAKA Data Nascimento: 06/11/1984 Passaporte: TR3496439 País: JAPÃO; Processo: 47039003667201828 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIKATSU KAMATA Data Nascimento: 07/03/1976 Passaporte: TR4096278 País: JAPÃO; Processo: 47039003672201831 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BYREGOWDA NELAVAGILU KRISHNAPPA Data Nascimento: 03/03/1987 Passaporte: K3244587 País: ÍNDIA; Processo: 47039003670201841 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KOICHIRO INADA Data Nascimento: 12/05/1949 Passaporte: TR5854293 País: JAPÃO; Processo: 47039003671201896 Empresa: GOODYEAR DO BRASÍL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE THOMAS CHOATE Data Nascimento: 26/03/1958 Passaporte: 4885988639 País: EUA; Processo: 47039003676201819 Empresa: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SANTOSH KUMAR SINGH Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: K8219549 País: INDIA; Processo: 47039003673201885 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: XUAN LIU Data Nascimento: 15/01/1982 Passaporte: G55934400 País: CHINA; Processo: 47039003675201874 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DONGLIANG XU Data Nascimento: 13/11/1954 Passaporte: E37311711 País: CHINA; Processo: 47039003677201863 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MUSTHAK AHAMAD SARDAR SAB Data Nascimento: 06/04/1988 Passaporte: K3818935 País: ÍNDIA; Processo: 47039003678201816 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: LOKANATHAN Data 180 Dia(s) Estrangeiro: SANJAY Nascimento: 01/03/1986 Passaporte: Nascimento: H3173203 País: ÍNDIA; Processo: 47039003683201811 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IPPEI TSUCHIYA Data Nascimento: 01/06/1992 Passaporte: TS0032346 País: JAPÃO Estrangeiro: SHOICHI ENDO Data Nascimento: 19/03/1977 Passaporte: TH7526171 País: JAPÃO Estrangeiro: TOMONARI TATSUNO Data Nascimento: 16/08/1976

Passaporte: TK0384338 País: JAPÃO Estrangeiro: YUKI NAMBA Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: TS0049884 Pais: JAPÃO Estrangeiro: YUKIO NAMBA Data Nascimento: 05/10/1961 ascimen. JAPÃO; DO Passaporte: TR3861405 País: JAPÃO; Processo: 47039003684201865 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA HAMADA Data Nascimento: 12/01/1974 Passaporte: TK0566892 País: JAPÃO Estrangeiro: MASATO KIMURA Data Nascimento: 14/09/1991 Passaporte: TR3102815 País: JAPÃO Estrangeiro: MASSAKI ONIȘHI Data Nascimento: 05/06/1969 Passaporte: TR6232682 País: ONISHI Data Nascimento: 05/06/1969 Passaporte: TR6232682 País: JAPÃO Estrangeiro: YASUNORI OGAWA Data Nascimento: 25/08/1982 Passaporte: TK9839540 País: JAPÃO, Processo: 47039003685201818 Empresa: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI FUJIKI Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: TK9210967 País: JAPÃO Estrangeiro: SHIGERU FUJIKI Data Nascimento: 17/07/1984 Passaporte: TK9210962 País: JAPÃO Estrangeiro: YOSHIHIRO MATSUNAGA Data Nascimento: 27/12/1995 Passaporte: TR8637377 País: JAPÃO Estrangeiro: YUMU OKADOME Data Nascimento: 23/03/1998 Passaporte: MU6328029 País: JAPÃO Processo: 47039003700201810 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES Processo: 47039003700201810 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Tom Olaf Jensen Data Nascimento: 28/11/1973 Passaporte: 28980391 País: NORUEGA; Processo: 47039003702201817 Empresa: CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Simon den Hollander Data Nascimento: 15/03/1958 Passaporte: NWL4C7562 País: HOLANDA; Processo: 47039003703201853 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Peter Roediger Nielsen Data Nascimento: 19/07/1995 Passanorte: 207428192 País DINAMARCA; Processo: 47039003705201842 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN ARTUR MICHAELIS Data Nascimento: 13/04/1967 Passaporte: C88M571FM País: ALEMANHA; Processo: 47039003707201831 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: NIKHIL CHAKRAVARTHY KARUNAKARAN Data Nascimento: 14/07/1992 Passaporte: L7623860 País: ÍNDIA; Processo: 47039003716201822 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL KARBOWIAK Data Nascimento: 18/10/1966 Passaporte: 543161203 País: EUA; Processo: 47039003717201877 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW TODD NEIFERT Data Nascimento: 13/06/1972 Passaporte: 488577211 País: EUA; Processo: 47039003718201811 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL MICHAEL SAPKO Data Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: 466486177 País: EUA; Nascimento: 18/08/1977 Passaporte: 466486177 País: EUA; Processo: 47039003719201866 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TRAVIS NOEL GOUGE Data Nascimento: 08/06/1970 Passaporte: 531835483 País: EUA; Processo: 47039003720201891 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BAILEY KELLEN MCKEON Data Nascimento: 22/06/1995 Passaporte: 538138432 País: EUA; Processo: 47039003723201824 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIO JELCIC Data Nascimento: 01/04/1966 Passaporte: U 0974204 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003725201813 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SAMPPA TAAVETTI HOLMA Data Nascimento: 29/09/1976 Passaporte: PX5044115 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003726201868 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMI TANELI KOTAPALO Data Nascimento: 11/03/1974 Passaporte: PR5738340 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003727201811 Empresa: FLORAPLAC MDF LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VILLE JUHANI AHONEN Data Nascimento: 16/03/1986 Passaporte: PF5148057 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039003728201857 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DAE SIK YOO Data Nascimento: 19/02/1964 Passaporte: M88339251 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003729201800 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOR TAFTESUND Data Nascimento: 08/11/1967 Passaporte: 31528997 País: NORUEGA; Processo: 47039003736201801 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GERHARD SERTL Data Nascimento: 20/04/1967 Passaporte: CH1H2C6H1 País: ALEMANHA; Processo: 47039003759201816 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: John William Van Niekerk Data Nascimento: 02/10/1958 Passaporte: M00118188 País: REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039003826201894 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARVIN BAYSIC GARCIA Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: EC2283606 País: FILIPINAS; Processo: 47039003824201803 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VINEET PLAHA Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: Z1912607 País: ÍNDIA; Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: Z1912607 País: INDIA; Processo: 47039003770201878 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Dewid Peinhart Data Nascimento: 26/03/1978 Passaporte: P4657795 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039003772201867 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD WISE JR Data Nascimento: 27/05/1992 Passaporte: 556395199 País: EUA; Processo: 47039003776201845 Empresa: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO DE TECNICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO MONTRESOR Data Nascimento: 17/02/1991 Passaporte: AA6111080 País: ITÁLIA; Processo: 47039003777201890 Empresa: GEBO CERMEX DO BRASIL ENGENHARIA E ASSISTENCIA

TECNICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLAVIO MASCANZONI Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: MASCANZONI Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: YA9684043 País: ITÁLIA; Processo: 47039003827201839 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LAMBERTUS ANTONIUS CORNELIS VAN DAELEN Data Nascimento: 02/08/1967 Passaporte: BMD2H60P2 País: HOLANDA; Processo: 47039003825201840 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GUNASEELAN VELLATHURAI Data Nascimento: 14/09/1980 Passaporte: P1795150 País: NDIA; Processo: 47039003823201851 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WATARU ITO Data Nascimento: 04/12/1977 Passaporte: TK5163470 País: JAPÃO; Processo: 47039003792201838 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANK FRIESECKE Data Nascimento: 13/02/1970 PLANOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOHN SHARPE Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: 577809321 País: EUA; Processo: 47039003819201892 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: Lukasz Korziuk Data Nascimento: 15/12/1984 Passaporte: EB1902038 País: POLÔNIA; Processo: 47039003820201817 Empresa: LINCOLN ELECTRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES WHITE Data Nascimento: 22/11/1981
Passaporte: 488732227 País: EUA; Processo: 47039003822201814
Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro:
MICHAEL LEISTENTRITT Data Nascimento: 31/07/1997
Passaporte: P5393152 País: AUSTRIA; Processo: Processo: A7039001830201852 Empresa: CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DARIUSZ TOMASZ WITA Data Nascimento: 06/06/1973 Passaporte: EL5250526 País: POLÔNIA Estrangeiro: DAWID JAN OLEARCZYK Data Nascimento: 01/08/1982 Passaporte: EL4237667 OLEÂRCZYK Data Nascimento: 01/08/1982 Passaporte: EL4237667 País: POLÔNIA Estrangeiro: GRZEGORZ HENRYK JEDRZEJCZYK Data Nascimento: 20/10/1969 Passaporte: EL8669277 País: POLÔNIA Estrangeiro: MARCIN DAMIAN ZAMORA Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: EG7759439 País: POLÔNIA Estrangeiro: MICHAL GABRIEL WYPYCH Data Nascimento: 27/02/1979 Passaporte: EL6237605 País: POLÔNIA Estrangeiro: PIOTR RYSZARD ZAMORA Data Nascimento: 05/02/1994 Passaporte: EL4332322 País: POLÔNIA Estrangeiro: RYSZARD RAFAL ROZUM Data Nascimento: 14/11/1980 Passaporte: EL3250430 País: POLÔNIA Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF SZOSTOK Data Nascimento: 07/01/1996 Passaporte: EB7908920 País: POLÔNIA Estrangeiro: TOMASZ RAFAL EB7908920 País: POLÔNIA Estrangeiro: TOMASZ RAFAL BIALAS Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: EL1606699 País: POLÔNIA; Processo: 47039003831201805 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KYEONGWEON LEE Data Nascimento: 29/08/1966 Passaporte: M53339408 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003839201863 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS DAENEL Data Nascimento: 01/03/1982 Passaporte: C99HZ760G País: ALEMANHA; Processo: 47039003848201854 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: RALPHEAL EUGENE OLIVER Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: 455241207 País: EUA; Processo: 47039003849201807 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: EDDY CORNELIS MARIA KEESMEKERS Data Nascimento: 11/03/1976 Passaporte: KEESMEKERS Data Nascimento: 11/03/1976 Passaporte: NWR57D6H6 País: HOLANDA; Processo: 47039003852201812 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLAUS KARL GIELER Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: C9VCKT30V País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução

Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039003549201810 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TAEKO SHIRAKAWA Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: TR832588 País: JAPÃO; Processo: 47039003553201888 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI KATO Data Nascimento: 06/02/1982 Passaporte: TR2576484 País: JAPÃO; Processo: 47039003557201866 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: SHO NISHIMURA Data Nascimento: 28/11/1996 Passaporte: TR8323660 País: JAPÃO; Processo: 47039003742201851 Empresa: MASTROTTO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BENEDETO PAGANO Data Nascimento: 13/05/1962 Passaporte: YA9811295 País: ITÁLIA Estrangeiro: CALOGERO PAGÁNO Data Nascimento: 13/05/1962 Passaporte: YA9811295 País: ITÁLIA Estrangeiro: CARLO CORRADO Data Nascimento: 30/04/1959 Passaporte: YB1999566 País: ITÁLIA Estrangeiro: GUISEPPE PAGANO Data Nascimento: 13/09/1958 Passaporte: YB1999567 País: ITÁLIA Estrangeiro: TIZIANO BOSSI Data Nascimento: 08/04/1975 Passaporte: YA2778616 País: ITÁLIA; Processo: 47039003854201810 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYA KUROSE Data Nascimento: 14/12/1979 Passaporte: TR7172934 País: JAPÃO; Processo: 47039003855201856 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: TIR8635170 País: JAPÃO; Processo: 47039003854201810 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: TIR8635170 País: JAPÃO; Processo: 470390038542018181 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENTA SUZUKI Data Nascimento:



12/02/1988 Passaporte: TK8883574 País: JAPÃO; Processo: 47039003951201802 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENICHI SHISHIDO Data Nascimento: 10/06/1968 Passaporte: TK8548520 País: JAPÃO; Processo: 47039003955201882 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. RANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LIDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUICHI AMAGI Data Nascimento: 24/10/1968 Passaporte: TR9050825 País: JAPÃO; Processo: 47039003958201816 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSUKE AJIMURA Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: TK2015261 País: JAPÃO; Processo: 47039004009201853 Empresa: SUDEJ DO BRASIL ITDA Prazo: 140 Dia(s) Estrangeiro: FAUSTRIA SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FAUSTO SIGNORI Data Nascimento: 24/11/1987 Passaporte: YA7965294 País: ITÁLIA; Processo: 47039004011201822 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL SCANDIUZZI Data Nascimento: 05/10/1987 Passaporte: YA41059. País: ITÁLIA; Processo: 47039004014201866 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO MALVEZZI Data Nascimento: 22/03/1973 Passaporte: YA4397202 País: ITALIA; Processo: 47039004029201824 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO DE LEONARDIS Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: DE LEONARDIS Data Nascimento: 27/04/1973 Passaporte: YA5688734 País: ITÁLIA; Processo: 47039004031201801 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO MOLINARI Data Nascimento: 01/02/1971 Passaporte: YA1374370 País: ITÁLIA; Processo: 47039004102201868 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENIS PICCOLI Data Nascimento: 03/12/1975 Passaporte: YA8105872 País: ITÁLIA; Processo: 47039004147201832 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeric ATSUSHI KOSHIMURA Data Nascimento: 17/08/1988 Passaporte: TR1182030 País: JAPÃO; Processo: 47039004149201821 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI MATSUBARA Data Nascimento: 12/09/1973 Estrangeiro: HiDERI MAISUBARA Data Nascimento: 12/09/19/3 Passaporte: TR4479172 País: JAPÃO; Processo: 47039004151201809 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU TACHIBANA Data Nascimento: 03/11/19/14 Passaporte: TH9143868 País: JAPÃO; Processo: 47039004152201845 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRONORI SHINKAWA Data Nascimento: 26/03/1976 Passaporte: TR9041631 País: JAPÃO; Processo: 47039004155201889 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE SANO Data Nascimento: 02/05/1988 Passaporte: TK5407391 País: JAPÃO; Processo: 47039004156201823 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITA NAKAMURA Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: TR4043507 País: JAPÃO.

Passaporte: 1R4043507 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 5°):

Processo: 47039001732201881 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PATRICE MARIE MARCEL AUGUSTIN LUCAS Data Nascimento: 28/09/1966 Passaporte: 17FV01448 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039001010201226

Processo: 47039001010201826 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMOD ANIL WARKAR Data Nascimento: 03/04/1990 Passaporte: M7307015 País: ÍNDIA; Processo: 47039002149201897 Empresa: VERTICORE IT TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE FERRO RIBEIRO Data Nascimento: 18/11/1967 Passaporte: P519451 País: PORTUGAL; Processo: 47039002160201857 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARPITA JAIN Data Nascimento: 28/11/1991 Passaporte: R6720242 País: ÎNDIA; Processo: 47039002161201800 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHARGAV HIRALAL GAJERA Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: P7506442 País: ÎNDIA; Processo: 47039002163201891 Empresa: ALFA LAVAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Donald Mcfarlane Data Nascimento: 19/10/1962 Passaporte: LH836642 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039002192201852 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) MOHAMMAD ZEESHAN Data Estrangeiro: MOHAMMAD ZEESHAN Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: J7458447 País: ÍNDIA; Processo: 47039002532201845 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: I Ano(s) Estrangeiro: MIESZKO JACEK JANCZUKOWSKI Data Nascimento: 19/05/1985 Passaporte: EJ 9793876 País: POLÔNIA; Processo: 47039002570201806 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMON RAY DURFEE Data Nascimento: 12/07/1969 Passaporte: 557741109 País: EUA; Processo: 47039002571201842 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALLEN DANNHAUSEN JR Data Nascimento: 12/01/1975 Passaporte: 506716302 País: EUA; Processo: 47039002572201897 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS YEIP Data Nascimento: 27/11/1963 Passaporte: 564790548 Pais: EUA; Processo: 47039002582201822 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOURAV BISWAS Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: M5736292 País: ÍNDIA; Processo: 47039002593201811 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ANTHONY CHRISTIAN GROENEVELD Data Nascimento: 23/01/1969 Passaporte: BULJ799J1 País: HOLANDA; Processo: 47039002689201871 Empresa: HUAWEI

SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIYUAN WANG Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: LIYUAN WANG Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: E29559017 País: CHINA; Processo: 47039002690201803 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YALONG WANG Data Nascimento: 02/11/1988 Passaporte: E63207725 País: CHINA; Processo: 47039002692201894 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANPING YANG Data Nascimento: 19/10/1982 Passaporte: E10311701 País: CHINA; Processo: 47039002789201805 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIJUN LI Data Nascimento: 18/12/1988 Passaporte: E27186488 País: CHINA; Processo: 47039002788201852 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YU CAO Data Nascimento: 06/06/1987 Passaporte: G59670295 País: CHINA; Processo: 47039002874201865 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL ATOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM ANDREW ALDRIDGE Data Nascimento: 02/09/1956 Passaporte: 498454727 País: EUA; Processo: 47039002901201808 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO MACCARI Data Nascimento: 25/05/1969 Passaporte: YA5356136 País: ITÁLIA; Processo: 47039002984201827 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raul Bernardo Ramirez Peña Data Nascimento: 21/05/1979 Passaporte: F23667014 País: CHILE; Processo: 47039003000201825 Empresa: TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRINJOY BANERJEE Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte:

Diário Oficial da União - Secão 1

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041001056201804 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW PIOTR SZUMNY Data Nascimento: Estrangeiro. PRZEMY SLAW FIOTR SZOMINY Data Nascilletito. 15/07/1966 Passaporte: EH7719434 País: POLÔNIA; Processo: 47041001062201853 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK ASIRVATHAM Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: Z3736928 País: ÍNDIA; Processo: 47041001082201824 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Estrangeiro: ALESSANDRO TROVATI Data Nascimento: 24/03/1978 Passaporte: ALESSANDRO IROYATI Data Nascimento: 24/03/19/8 Passaporte: YA0241143 País: ITÁLIA Estrangeiro: ENRICO FERRARI Data Nascimento: 21/06/1993 Passaporte: YA4451749 País: ITÁLIA Estrangeiro: SEBASTIAN BASA Data Nascimento: 03/07/1980 Passaporte: 246735736 País: CROÁCIA Estrangeiro: SILVIA FANCELLO Data Nascimento: 02/09/1990 Passaporte: YA0187145 País: ITÁLIA Estrangeiro: VALERIJ KRZISNIK Data Nascimento: 01/12/1973 Passaporte: PB0555829 País: ESLOVÊNIA; Processo 47041001080201835 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUNG LWIN NYEIN Data Nascimento: 08/06/1969 Passaporte: 47041001080201835 MC465121 País: MIANMA; Processo: 47041001077201811
Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE
OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 23 (Ano(s))
Estrangeiro: MARTINS KNIPSIS Data Nascimento: 23/04/1983 Passaporte: LV4375354 País: LITUÁNIA; Processo: 47041001088201800 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Vasileios Pitsounis Nascimento: 05/05/1962 Passaporte: IA; Processo: 47041001100201878 AM0700542 País: Empresa: KNOT GRÉCIA; Processo: 47041001100201878 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Jayson Dela Cruz Villaflores Data Nascimento: 12/01/1992 Passaporte: EC6809953 País: FILIPINAS; Processo: 47041001103201810 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Joern Lavre Data Nascimento: 12/02/1972 Passaporte: 30906345 País: NORUEGA Estrangeiro: Rizane Rey Gentallan Paderog Data Nascimento: 27/07/1984 Passaporte: EC3129936 País: FILIPINAS; Processo: 47041001105201809 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martyn Paul Cowe Data Nascimento: 24/08/1974 Passaporte: 518289230 País: GRĂ BRETANHA; Processo: 47041001106201845 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohamed Borommane Data Nascimento: 28/07/1969 Passaporte: HSAK43484 País: FRANÇA; Processo: 47041001107201890 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michel Pierre Noel Data Nascimento: 29/09/1956 Passaporte: Michel Pierre Noel Data Nascimento: 29/09/1930 rassaporte. 15DF29949 País: FRANÇA; Processo: 47041001113201847 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUSHAR KISHOR DANGE Data Nascimento: 11/05/1979 Passaporte: KISHOR DANGE Data Nascimento: 11/05/1979 Passaporte: Z2641824 País: ÍNDIA; Processo: 47041001114201891 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Bernard Nicolas Poilpré Data Nascimento: 29/08/1973 Passaporte: 15FV32293 País: FRANÇA; Processo: 47041001125201871 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: NELSON RUALES CABRIGAS Data Nascimento: 27/04/1976 Passaporte: EC5579253 País: FILIPINAS Estrangeiro: ROGER ROSALES ESPANO Data Nascimento: 02/04/078 Para Prazo: 15/04/1976 Passaporte: EC5579253 País: FILIPINAS Estrangeiro: ROGER ROSALES ESPANO Data Nascimento: 02/04/078 Para Prazo: 15/04/1978 Passaporte: 15/04/1978 Passaporte: 15/04/1978 Para Prazo: 15/04/1978 Passaporte: 15/04/1978 Pass 03/04/1978 Passaporte: EC4823755 País: FILIPINAS; Processo: 47041001115201836 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Graham Lawlor Data Nascimento: 24/09/1960 Passaporte: 521697070 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001118201870 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richard Storr Data Nascimento: 08/09/1977 Passaporte: 517521036 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001119201814 Empresa: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: SHANE LANDON JAKEMAN Data Nascimento: 11/09/1970 Passaporte: 516131338 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001123201882 Empresa: FUGRO BRASIL -SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: ANDREY MOROZOV Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: 718831079 País: RÚSSIA; Processo: 47041001126201816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Jonas Yago Refuerzo Data Nascimento: 28/01/1976 Passaporte: P1336304A País: FILIPINAS; Processo: 47041001127201861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Estrangeiro: Valerii Osetrov Data Nascimento: 16/09/1961 Passaporte: FA449263 País: UCRÂNIA; Processo: 47041001128201813 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Valentin Oprea Data Nascimento: 11/07/1970 Passaporte: 15432435 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001129201850 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Mathieu Frederic Parsal Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: 12DF45911 País: FRANÇA; Processo: 47041001130201884 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Lozendo Torrado Data Nascimento: 24/11/1974 Passaporte: EC3506213 País: FILIPINAS Estrangeiro: Ringgo Cadio Malonzo Data Nascimento: 28/12/1988 Passaporte: P5540984A País: FILIPINAS; Processo: 47041001131201829 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Alex Risos Turalde Data Nascimento: 22/01/1961 Passaporte: EC5763168 País: FILIPINAS; Processo: 47041001133201818 Empresa: CGG DO DA ANDERSON CORRELATION CONTROL OF C BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Adam Brian Hall Data Nascimento: 22/03/1989 Passaporte: 510513198 País: GRĂ BRETANHA Estrangeiro: Adam Kindness Data Nascimento: 29/06/1979 Passaporte: 517891769 País: GRÃ BRETANHA Estrangeiro: Samuel Edward Sawday Data Nascimento: 26/04/1989 Passaporte: 535126572 País: GRA BRETANHA; Processo: 47041001132201873 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donald Trompeta Agdales Data Nascimento: 15/12/1959 Passaporte: P0014969A País: FILIPINAS Estrangeiro: Edward Viguilla Villas P0014969A País: FILIPINAS Estrangeiro: Edward Viguilla Villas Data Nascimento: 01/11/1982 Passaporte: EC3720534 País: FILIPINAS Estrangeiro: Johnwel Buton Monterola Data Nascimento: 07/04/1984 Passaporte: P5071316A País: FILIPINAS Estrangeiro: Rommel Deano Sto. Domingo Data Nascimento: 19/09/1974 Passaporte: P0698384A País: FILIPINAS; Processo: 47041001136201851 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Oeystein Skinnarland Bakke Data Nascimento: 26/09/1967 Passaporte: 89846517 País: NORUEGA Estrangeiro: Stuart Andrew Towill Data Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: 801411008 País: GRÃ Nascimento: 23/02/1984 Passaporte: 801411008 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001135201815 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Estrangeiro: Lester Aguilon Aldovino Data Nascimento: 03/09/1983 Passaporte: P2175362A País: FILIPINAS; Processo: 47041001137201804 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daryl Laron Laureano Data Nascimento: 06/08/1990 Passaporte: P4667837A País: FILIPINAS; Processo: 47041001138201841 Empresa: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Estrangeiro: Ernst Theodor Omdal Data Nascimento: 23/10/1972 Passaporte: 32056363 País: NORUEGA Estrangeiro: Giovee Roda Pino Data Nascimento: 31/08/1976 Passaporte: EC1070125 País: FILIPINAS; Processo: 47041001139201895 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Sardaru Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: 053941879 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001140201810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Estrangeiro: Julius Dolfo Lignig Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: P5899059A País: FILIPINAS; Processo: 47041001143201853 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: LARS PER DINESEN Data Nascimento: 26/01/1965 Passaporte: 210286242 País: DINAMARCA; Processo: 47041001144201806 Empresa: PETROLEO BRASILEÍRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arjay Gagarin Ramos Data Nascimento: 23/09/1995 Passaporte: EC1461127 País: FILIPINAS; Processo: 47041001145201842 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANI ANAK JELANIE Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: K36095090 País: MALÁSIA Estrangeiro: TONY ANAK TEDONG Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: K40637882 País: MALÁSIA; Processo: 47041001146201897 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: até 18/07/2018 Estrangeiro: Alexey Vinogradov Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: 719482532 País: RÚSSIA; Processo: 47041001149201821 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anfiel Damaso Barba Data Nascimento: 10/08/1976 Passaporte: P5557845A País: FILIPINAS Estrangeiro: Anthony Agcawili Alanes Data Nascimento: 08/08/1981 Passaporte: EC5571034 País: FILIPINAS Estrangeiro: Elmer Cawit Mangunay Data Nascimento: 06/08/1976 Passaporte: EC3370865 País: FILIPINAS Estrangeiro: Irnelo Castillon Salaum Data Nascimento: 15/06/1972 Passaporte: EC4915443 País: FILIPINAS Estrangeiro: Jeffrey Agas Valentin Data Nascimento: 31/05/1979 Passaporte: P1203390A País: FILIPINAS Estrangeiro: Joselito Legara Del Campo Data Nascimento: 19/03/1980 Passaporte: P1451983A País: FILIPINAS Estrangeiro: Manuel III Bautista Del Valle Data Nascimento: 18/06/1983 Passaporte: EC1611036 País: Estrangeiro: Richard Gulmatico Versales Data 16/11/1981 Passaporte: EC1207608 País: FILIPINAS Rodolfo De La Cruz Ramos Data Nascimento: FILIPINAS Nascimento: Estrangeiro:

11/10/1981 Passaporte: EC4305473 País: FILIPINAS; Processo: 47041001148201886 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Oleksiy Litvinov Data Nascimento: 05/04/1988 Passaporte: FB511547 País: UCRÂNIA; Processo: 47041001150201855 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Carmil-Marian Teodorescu Data Nascimento: 26/06/1968 Passaporte: 053850619 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001151201808 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Cezar Gabriel Popescu Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: 15432738 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001155201888 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Dinesh Kumar Chauhan Data Nascimento: 01/07/1974 Passaporte: P5936141 País: INDIA Estrangeiro: Vinson Varghese Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: P4021427 País: INDIA; Processo: 47041001164201879 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN HUU TAI Data Nascimento: 01/09/1983 Passaporte: B4173129 País: VIETNÃ; Processo: 47041001163201824 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 25/01/2019 Estrangeiro: MASSIMILIANO TERZO Data Nascimento: 13/09/1985 Passaporte: YA3220422 País: ITÁLIA; Processo: 47041001162201880 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY TOMILOV Data Nascimento: 01/06/1974 Passaporte: 732426968 País: RÚSSIA; Processo: 47041001159201866 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL STANISLAW LABEDZKI Data Nascimento: 08/07/1977 Passaporte: EC5212563 País: POLÔNIA; Processo: 47041001160201891 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/01/2019 Estrangeiro: Sherwin Clarion Dallego Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: P5875924A País: FILIPINAS; Processo: 47041001161201835 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Estrangeiro: Piotr Michal Kozuşzek Data Nascimento: 24/08/1977 Passaporte: EF0739107 País: 47041001165201813 Empresa: PETROLEO POLÔNIA; Processo: BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jon Roeder Navarrete Egwaras Data Nascimento: 31/12/1990 Passaporte: EC1513008 País: FILIPINAS; Processo: 47041001182201851 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Estrangeiro: LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: ate 01/01/2019 Estrangeiro: ALLAN PINEDES ELEDIA Data Nascimento: 26/05/1976 Passaporte: P4198716A País: FILIPINAS Estrangeiro: DIONESIO LAGRAMADA BAGARES Data Nascimento: 26/12/1964 Passaporte: P5459616A País: FILIPINAS Estrangeiro: ELMER CORDOVA EUFRE Data Nascimento: 09/05/1968 Passaporte: P5452951A País: FILIPINAS Estrangeiro: FEDWIN ALORA TARROZA Data Nascimento: 14/05/1970 Passaporte: EC4296173 País: FILIPINAS Estrangeiro: JOEMAR GALARAGA ROBLES Data Nascimento: 20/05/1973 Passaporte: P5092043A País: FILIPINAS Estrangeiro: LUCIANO JR. FRESCO DESINGAÑO Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: EB9928128 País: FILIPINAS Estrangeiro: MICHAEL BARROZO CALIBUSO Data Nascimento: 06/07/1981 Passaporte: P3588927A País: FILIPINAS Estrangeiro: OLIVER REYES ANAS Data Nascimento: 19/11/1993 Passaporte: EC6103795 País: FILIPINAS Estrangeiro: RALPH DE LA CRUZ CARABIO Data Nascimento: 17/12/1988 Passaporte: P1131390A País: FILIPINAS Estrangeiro: REMEL ENRIQUEZ LOZADA Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: P3734893A País: FILIPINAS Estrangeiro: ROBERTO VALDEZ VINLUAN Data País: FILIPINAS Estrangeiro: ROBERTO VALDEZ VINCUAN Data Nascimento: 16/06/1989 Passaporte: EC2220957 País: FILIPINAS; Processo: 47041001185201894 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO SAMMARCO Data Nascimento: 18/03/1975 Passaporte: YA6255601 País: ITÁLIA; Processo: 47041001184201840 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN DIRK CORNELIS PLUG Data Nascimento: 07/02/1958 Passaporte: NU6RP77K7 País: HOLANDA; Processo: 47041001169201800 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Estrangeiro: Declan Nigel Pritchard Data Nascimento: 02/04/1954 Passaporte: 534540274 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001170201826 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pero Rankovic Data Nascimento: 25/02/1953 Passaporte: 007890519 País: SÉRVIA; Nascimento: 25/02/1953 Passaporte: 007890519 País: SÉRVIA; Processo: 47041001173201860 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: YANNICK CLOES Data Nascimento: 06/04/1982 Passaporte: EP984516 País: BÉLGICA; Processo: 47041001175201859 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Denys Druzhynin Data Nascimento: 25/04/1978 Passaporte: FH684907 País: UCRÂNIA; Processo: 47041001177201848 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Enrique Resma Antonio Data Nascimento: 08/02/1975 Passaporte: P5115255A País: FILIPINAS; Processo: 47041001179201837 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Estrangeiro: KURT ALMA B. VAN DER HEYDEN Data Nascimento: 13/11/1976 Passaporte: EM986318 País: BÉLGICA; Processo: 47041001178201892 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Habibe Manzano Matundan Data Nascimento: 31/03/1985 Passaporte: EC1493708 País: FILIPINAS; Processo: 47041001180201861 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até Estrangeiro: Evgenii Bondarenko Data Nascimento: 27/06/1973 Passaporte: 752922379 País: RÚSSIA; Processo: 47041001181201814 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abraham Jr. Bituaran Amano Data Nascimento: 04/12/1964 Passaporte: P2376845A País:

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039002944201885 Empresa: ITOCHU BRASIL

Processo: 47039002944201885 Empresa: 11OCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUN INOMATA Data Nascimento: 12/09/1965 Passaporte: TH9666526 País: JAPÃO; Processo: 47039002946201874 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEO OYA Data Nascimento: 22/12/1963 Passaporte: TH8707359 País: JAPÃO; Processo: 47039002947201819 Empresa: ADVICS AUTOMOTIVA LATIN AMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASASHI TOKUDA Data Nascimento: 27/07/1969 Passaporte: TR9801906 País: JAPÃO; Processo: 47039002949201816 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIDEYA MATSUMOTO Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: TH9429298 País: JAPÃO; Processo: 47039003007201847 Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI MIYOSHI Data Nascimento: 15/01/1977 Passaporte: TZ0631120 País: JAPÃO; Processo: 47039003017201882 Empresa: MINERAL BRASIL PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NAOSHI KUSHIBUCHI Data Nascimento: 29/09/1960 Passaporte: TZ1038946 País: JAPÃO; Processo: 47039003025201829 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JANG SEOB CHOI Data Nascimento: 01/09/1967 Passaporte: M47922743 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003048201833 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHUHEI WATANABE Data\_Nascimento: 21/05/1968 Passaporte: TR 9.429.584 País: JAPÃO; Processo: 47039003049201888 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI YOKOMI Data Nascimento: 25/06/1967 Passaporte: TR 6.156.566 País: JAPÃO; Processo: 47039003073201817 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINYA HIRAI Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: TZ0732512 País: JAPÃO; Processo: 47039003096201821 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI OKAMURA Data Nascimento: 07/10/1967 Passaporte: TR3696590 País: JAPÃO;

47039003097201876 Empresa: MIMO DO Processo: BRASIL CONSULTORIA TECNICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHIYA ABE Data Nascimento: 07/11/1965 Passaporte: TR 9.541.915 País: JAPÃO; Processo: 47039003265201823 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY LAURENT COSTERG Data Nascimento: 13/01/1967 Passaporte: 13CF08187 País: FRANÇA; Nascimento: 13/01/1967 Passaporte: 13CF08187 País: FRANÇA; Processo: 47039003288201838 Empresa: YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yuichiro Shimizu Data Nascimento: 09/08/1978 Passaporte: TR9791582 País: JAPÃO; Processo: 47039003351201836 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAE YONG PARK Data Nascimento: 05/01/1973 Passaporte: M92196487 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039003439201858 Empresa: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUYA YAMAKAWA Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: TR9766019 País: JAPÃO Estrangeiro: YUYA YAMAKAWA Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: TR9766019 País: JAPÃO; Processo: 47039003508201823 Empresa: GOGLIO DO BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUGLIELMO ZIZZI Data Nascimento: 15/05/1953 Passaporte: YB0085128 País: ITÁLIA; Processo: 47039003511201847 Empresa: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDETO TORISAWA Data Nascimento: 02/04/1970 Passaporte: TK8097193 País: JAPÃO; Processo: 47039003636201877 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RYUGO YAMAZAKI Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: TR1704393 País: JAPÃO; Processo: 47039003917201820 Empresa: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HIDEAKI SATO Data Nascimento: 22/05/1968 Passaporte: TR8253063 País: JAPÃO; Processo: 47039003979201831 Empresa: OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI SUGITA Data Nascimento: 13/07/1974 Passaporte: TZ0827760 País: JAPÃO; Processo: 47039004020201813 Empresa: MINERACAO SPAZIO ALPHA CONCORDE IMPORTACAO E EXPORTACAO STEFANO Passaporte: LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO NOTARANGELO Data Nascimento: 28/04/1990 Passaporte: YB0761744 País: ITÁLIA; Processo: 47039004027201835 Empresa: HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFAN STRIETZEL Data Nascimento: 19/02/1974 Passaporte: C4FJRG05T País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 13 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039001435201835 Empresa: MXM COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YANG QINGFANG Data Nascimento: 08/12/1978 Passaporte: E05470235 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 16 - Residência Prévia - Resolução

Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041001261201861 Empresa: DELL 'ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 100 Dia(s) Estrangeiro: Nikolay Luganskiy Data Nascimento: 26/04/1972 Passaporte: 753491823 País: RÚSSIA; Processo: 47041001216201815 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 100 Dia(s) Estrangeiro: CAMILLE ANNE SUZANNE BERTAULT Data Nascimento: 28/07/1986 Passaporte: 15DF33010 País: FRANÇA Estrangeiro: Daniel Eugene Tepfer Data Nascimento: 08/01/1982 Passaporte: 482516157 País:

EUA Estrangeiro: Otavio Luis Argento Data Nascimento: 22/09/1973 Passaporte: AA3899165 País: ITÁLIA; Processo: 47041001263201851 Empresa: DELL ' ARTE SAO PAULO 47041001263201851 Empresa: DELL 'ARTE SAO PAULO EVENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 120 Dia(s) Estrangeiro: Abdelkader BELARBI Data Nascimento: 18/11/1962 Passaporte: 10CY84010 País: FRANÇA Estrangeiro: Aleksandra SURODEEVA Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: 72 8234706 País: RÚSSIA Estrangeiro: Alexandra, Anne, Marie-Louise HENOCQ Data Nascimento: 10/02/1972 Passaporte: 18AD12719 País: FRANÇA Estrangeiro: Amaury BARRERAS LAPINET Data Nascimento: 10/02 Passaporte: 1812002 País: CUPA Estrangeiro: Arterios 05/01/1992 Passaporte: H512903 País: CUBA Estrangeiro: Antoine, Marie. Maurice HUET DE FROBERVILLE Data Nascimento: 27/02/1970 Passaporte: 15DC06741 País: FRANÇA Estrangeiro: DIDIER JACQUES LE BESQUE Data Nascimento: 27/03/1952 Passaporte: 15AY86655 País: FRANÇA Estrangeiro: Davit GALSTYAN Data Nascimento: 10/05/1985 Passaporte: 11CH28712 GALSTYAN Data Nascimento: 10/05/1985 Passaporte: 11CH28/12 País: FRANÇA Estrangeiro: Dennis CALA VALDES Data Nascimento: 18/11/1990 Passaporte: H535080 País: CUBA Estrangeiro: Eléa, Iris, Amélie GENEIX Data Nascimento: 02/10/1996 Passaporte: 17EH00085 País: FRANÇA Estrangeiro: Gabrielle, Marie, Janine VICTORIN Data Nascimento: 31/10/1973 Passaporte: 13BB50362 País: FRANÇA Estrangeiro: Gwladys, Adèle ARAGON Data Nascimento: 23/04/1978 Passaporte: 14CL52472 País: FRANÇA Estrangeiro: Hélène, Chantal, Monique BERNADOU Data Nascimento: 07/04/1996 Passaporte: 14AY68277 País: FRANÇA Estrangeiro: Ichika MARUYAMA Data Nascimento: 30/01/1996 Passaporte: TZ1110284 País: JAPÃO Estrangeiro: Julie LORIA Data Nascimento: 21/10/1985 Passaporte: 09AL70316 País: FRANÇA Estrangeiro: Julie, Marie CHARLET Data Nascimento: 13AB04931 País: FRANÇA Estrangeiro: 28/04/1985 Passaporte: Juliette, Charlotte THELIN Data Nascimento: 31/05/1986 Passaporte: 17EI24441 País: FRANCA Estrangeiro: Jérémy, Jean, Julien LEYDIER Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: 12CK45904 País: FRANÇA Estrangeiro: Kateryna SHALKINA Data Nascimento: 12/03/1984 Passaporte: X1636461 País: SUIÇA Estrangeiro: Kayo 12/03/1984 Passaporte: X1636461 País: SUIÇA Estrangeiro: Kayo NAKAZATO Data Nascimento: 10/10/1988 Passaporte: TZ0780375 País: JAPÃO Estrangeiro: Louise, Marie COQUILLARD Data Nascimento: 20/01/2000 Passaporte: 17EA89058 País: FRANÇA Estrangeiro: Loïc ANDRAUD Data Nascimento: 10/02/1977 Passaporte: 14DL23616 País: FRANÇA Estrangeiro: Manon, Anne, Fleur, Marie CAZALIS Data Nascimento: 09/01/1997 Passaporte: 14AF42687 País: FRANÇA Estrangeiro: Marion KIEFFER ép. JOUHANNEAU Data Nascimento: 28/03/1971 Passaporte: 14CP55036 País: FRANÇA Estrangeiro: Martin, Pierre, Arnaud ARROYOS Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: 16AZ18496 ARROYOS Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: 16AZ18496
País: FRANÇA Estrangeiro: Minh PHAM Data Nascimento: 04/10/1974 Passaporte: 12AK98201 País: FRANÇA Estrangeiro: Minoru KANEKO Data Nascimento: 02/07/1994 Passaporte: TR6317812 País: JAPÃO Estrangeiro: Mohamed SAYED SHAABAN Data Nascimento: 25/05/1992 Passaporte: A07127456 País: REPÜBLICA ÁRABE DO EGITO Estrangeiro: Natalia HUET DE FROBERVILLE Data Nascimento: 21/01/1984 Passaporte: 5713100131 País: RÚSSIA Estrangeiro: Nicolas, David, Henry ROMBAUT Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: 14AV55567 País: FRANÇA Estrangeiro: Norton RAMOS FANTINEL Data Nascimento: 28/10/1987 Passaporte: YA9164139 País: ITÁLIA Estrangeiro: Olivia, Flore, Céleste LINDON Data Nascimento: 03/01/1997 Passaporte: 15AD33849 País: FRANÇA Estrangeiro: Olivier, René, Stanislas LARCHER Data Nascimento: 16/04/1974 Passaporte: 14CL54245 País: FRANÇA Estrangeiro: Philippe, Antoine SOLANO Data Nascimento: 17/10/1990 Passaporte: 12AA20773 País: FRANÇA Estrangeiro: Pierre, Laurent DE CINTAZ Data Nascimento: 10/01/1987 Passaporte: 17AR16783 País: FRANÇA Estrangeiro: Pierre-Emmanuel, Thierry LAUWERS Data Nascimento: 23/01/1996 Passaporte: 14C157586 País: FRANÇA Estrangeiro: Rafael FERNANDEZ RAMOS Data Nascimento: 29/12/1998 Passaporte: PAA994061 País: ESPANHA Estrangeiro: Ramiro Antonio GOMEZ SAMON Data Nascimento: 23/06/1993 Ramiro Antonio GOMEZ SAMON Data Nascimento: 23/06/1993 Passaporte: I218505 País: CUBA Estrangeiro: Raul RODRIGUEZ BEY Data Nascimento: 18/01/1976 Passaporte: XDC717278 País: ESPANHA Estrangeiro: Ruslan SAVDENOV Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: 728234699 País: RÚSSIA Estrangeiro: Sarah, Lucette, Christiane BARTHEZ Data Nascimento: 27/02/1999 Passaporte: 15CZ03837 País: FRANÇA Estrangeiro: Serge MAGANA Data Nascimento: 13/02/1962 Passaporte: 11CK12258 País: FRANÇA Estrangeiro: Simon, Jean, Roger CATONNET Data Nascimento: 27/04/1997 Passaporte: 17EA87199 País: FRANÇA Estrangeiro: Sofia CAMINITI Data Nascimento: 24/12/1990 Estrangeiro: Sofia CAMINITI Data Nascimento: 24/12/1990 Passaporte: YA6462677 País: ITÁLIA Estrangeiro: Solène, Michelle, Henriette MONNEREAU Data Nascimento: 17/01/1991 Passaporte: 13BC91398 País: FRANÇA Estrangeiro: Stéphane, Dominique, André, Claude DALLE Data Nascimento: 09/11/1966 Passaporte: 14AC22273 País: FRANÇA Estrangeiro: THIERRY PATRICK BEVIERE Data Nascimento: 23/04/1966 Passaporte: 15CY03262 País: FRANÇA Estrangeiro: Thierry, Jean, Pierre LE GALL Data Nascimento: 11/04/1964 Passaporte: 11DA19197 País: FRANÇA Estrangeiro: Théophile ASTORGA Data Nascimento: 22/05/1985 Passaporte: 14AA45982 País: FRANÇA Estrangeiro: Timofiy BYKOVETS Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporte: FE469340 BYKOVETS Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporie: FE409540 País: UCRÂNIA Estrangeiro: Tiphaine, Charlotte PREVOST Data Nascimento: 21/07/1993 Passaporte: 14CH99865 País: FRANÇA Estrangeiro: Virginie, Dominique, Denise BAIET DARTIGALONGUE Data Nascimento: 22/03/1989 Passaporte: 14CH99865 País: PRANÇA Estrangeiro: Virginie, Dominique, Denise BAIET DARTIGALONGUE Data Nascimento: 22/03/1989 Passaporte: 14CH99865 País: 14CH99865 Paí 12AC84427 País: FRANÇA Estrangeiro: Yuki OGASAWARA Data Nascimento: 01/05/1989 Passaporte: TH9782275 País: JAPÃO. Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de

08/12/2017



Processo: 47039010911201728 Empresa: VIDRACARIA RIOCENTRO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL DE JESUS PACHECO MENDES Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: C457182 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE LURDES DE JESUS PACHECO Pai: AVELAR ANTUNES MENDES; Processo: 47039000393201815 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO MINIELLO Data Nascimento: 29/08/1973 Passaporte: YA0361612 País: ITÁLIA Mãe: ATTILIA TONDO Pai: MICHELE CLEMENTE MINIELLO; Processo: 47039000462201891 Empresa: COLEP PROVIDER AEROSSOL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL ALVES DE SOUSA FERREIRA Data Nascimento: 24/08/1986
Passaporte: N097148 País: PORTUGAL Mãe: MARIA BENILDE
ALVES FERREIRA Pai: JOSE MARIA SOUSA FERREIRA;
Processo: 47039000523201810 Empresa: AGCO DO BRASIL
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KELVIN EUGENE BENNETT Data Nascimento: 14/10/1967 Passaporte: 550000738 País: EUA Mãe: IRMA JEAN BENNETT Pai: NOEL EUGENE BENNETT; Processo: 47039002763201859 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QIANG YANG Data Nascimento: 25/08/1985 Passaporte: E52683587 País: CHINA Mãe: QIONGXIU SU Pai: JIANSHUANG YANG; Processo: 47039002770201851 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGHUI WANG Data Nascimento: 07/09/1987 Passaporte: E00389536 País: CHINA Mãe: IINMIN CHENG Pai: JILONG WANG; Processo: 47039002779201861 Empresa: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKESHI NISHIMURA Data Nascimento: 08/04/1972 Passaporte: TZ1149948 País: JAPÃO Mãe: UMEKA NISHIMURA Pai: SUSUMU NISHIMURA.

Residência - RN 03 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3°):
Processo: 47039002748201819 Empresa: PROMA BRASIL

AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO AMICUCCI Data Nascimento: 20/07/1961 Passaporte: AA3587604 País: ITÁLIA.

Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002671201879 Empresa: CLEDAN BRASIL Processo: 4/0390026/12018/9 Empresa: CLEDAIN BRASIL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Casale Data Nascimento: 16/06/1969 Passaporte: YA2775576 País: ITÁLIA; Processo: 47039003305201837 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANNICK DUFAIT Data Nascimento: 13/04/1987 Passaporte: EK257847 País: BÉLGICA.

Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041000172201806 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONOVAN CRAIG FISHER Data Nascimento: 21/10/1970 Passaporte: A02333345 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041001101201812 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

Marian Dorel Bercea Data Nascimento: 07/09/1960 Passaporte: 052837085 País: ROMÊNIA; Processo: 47041001102201867 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Ross Winning Data Nascimento: 13/04/1970 Passaporte: 801314414 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041001147201831 Empresa: TEEKAY BRETANHA; Processo: 4/04100114/201831 Empresa: IEERAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 21/02/2019 Estrangeiro: Rune Groennevik Data Nascimento: 17/11/1972 Passaporte: 27885467 País: NORUEGA; Processo: 47041001154201833 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jojo Garrido Mendez Data Nascimento: 20/07/1973 Passaporte: EC7930029 País: FILIPINAS.

Diário Oficial da União - Secão 1

Residência - RN 11/2017 Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6°):
Processo: 47039000854201850

Processo: 47039000854201850 Empresa: CORAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINAMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MEHMET YASAR GUL Data Nascimento: 28/06/1959 Passaporte: U02601376 País: TURQUIA; Processo: 47039002606201843 Empresa: HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: David Maso Gratacos Data Nascimento: 16/07/1972 Passaporte: PAD522096 País: ESPANHA; Processo: 47039003513201836 Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUHIRO TAITSU Data Nascimento: 10/02/1969 Passaporte: TK 6.644.942 País: JAPÃO.

Residência - RN 19 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039002504201828 Empresa: SOJITZ DO Processo: 4/039002304201828 Empresa. 300112 DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daisuke Yamasaki Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: TK8372658 País: JAPÃO. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante ROCIO DE LUIS MARCOS exercer

concomitantemente o cargo de Administrador da Empresa ISE DO BRASIL PROJETOS DE CONSTRUCAO LTDA. Processo: 47039.003056/2018-80 anteriormente autorizado através do Processo 47039.000840/2016-74.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004077201812 Empresa: Seraphine Nyiramisago Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Seraphine Nyiramisago Passaporte: PC 218849; Processo: 47039004088201801 Empresa: Seraphine Nyiramisago Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Seraphine Nyiramisago Passaporte: PC 218849; Processo: 47041001189201872 Empresa: INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR DRAPIEWSKI Passaporte: EA7362877; Processo:

AMAZONIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR DRAPIEWSKI Passaporte: EA7362877; Processo: 47041000682201875 Empresa: JOSE AUGUSTO VASCONCELOS-ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: aharon abikzer Passaporte: 22638914; Processo: 47039000016201886 Empresa: SYSTRAL SISTEMAS EM ALUMINIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M802182; Processo: 47039001812201836 Empresa: DIGNITUS BRASIL PATRIMONIO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s)

Estrangeiro: Marijana Marjanovic Passaporte: 162838430; Processo: 47039001700201885 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HIROFUMI HIGASHI Passaporte: TZ1151765 Estrangeiro: HIROYOSHI OKUDA Passaporte: TR9283220 Estrangeiro: MASASHI SEKIDO Passaporte: TR8286097 Estrangeiro: TERUHISA SAKURAI Passaporte: TR2742023 Estrangeiro: YUJI NISHIMURA TR3681444; Passaporte: Processo: 47039003733201860 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AKIHIKO SANO Passaporte: TR 9.236.281; Processo: 47039003734201812 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: TOMIO TR NAKAMURA Passaporte: 1 582 868 Processo: 47039003737201848 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI SUGIYAMA Passaporte: TK 9.137.221; Processo: 47039003738201892 Empresa: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KENJI TAKAHASHI Passaporte: TS 0.177.287: 47039000135201839 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: até 06/02/2019 Estrangeiro: EMILIAN GHEORGHE BAETICA Passaporte: 087448236; Processo: 47039001491201870 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNWEI DU Passaporte: G29522108; Processo: 47039000660201854 Empresa: LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT ZEPEZAUER Passaporte: C1W8M282H; 47041001158201811 Empresa: METTY CHACKO KANASSERY Prazo: Indeterminado Estrangeiro: METTY CHACKO KANASSERY Passaporte: L9490201; Processo: 47041001171201871 Empresa: INSTITUTO TRINITAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JYOTIKANARE Passaporte: N68339884.

#### HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVAÃO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 008 de 11/01/2018, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.000036/2018-57, onde se lê: Empresa: LEONARDO ALEXANDRE SILVEIRA, leia-se: Empresa: NESTLE BRASIL LTDA

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 008 de 11/01/2018, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.000039/2018-91, onde se lê: Empresa: LEONARDO ALEXANDRE SILVEIRA, leia-se: Empresa: NESTLE BRASIL LTDA.

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHOS DE 14 DE MARCO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, înciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

N°	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000393/2015-73	206196351	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
2	46237.000395/2015-62	206196156	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
3	46237.000396/2015-15	206193891	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
4	46237.000397/2015-51	206194170	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
5	46237.000399/2015-41	206194374	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
6	46237.000400/2015-37	206195940	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
7	46237.000401/2015-81	206196067	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
8	46237.000402/2015-26	206194617	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
9	46237.000403/2015-71	206194781	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
10	46237.000405/2015-60	206195443	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
11	46237.000404/2015-15	206195419	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
12	46237.000384/2015-82	206198671	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
13	46237.000385/2015-27	206198655	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
14	46237.000386/2015-71	206198639	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
15	46237.000387/2015-16	206198612	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
16	46237.000388/2015-61	206196407	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
17	46237.000389/2015-13	206196440	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
18	46237.000390/2015-30	206196482	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
19	46237.000391/2015-84	206198582	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
20	46237.000392/2015-29	206195869	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
21	46237.000398/2015-04	206194218	Bahia Construtora Ltda - ME	MG

22	46237.000406/2015-12	206195516	Bahia Construtora Ltda - ME	MG
23	46318.001136/2016-30	208975951	Averama Alimentos S/A	PR
24	47533.007857/2014-18	203626184	Viacao Tamandare Ltda	PR
25	47533.007856/2014-65	203626192	Viacao Tamandare Ltda	PR
26	47533.007855/2014-11	203626206	Viacao Tamandare Ltda	PR
27	47157.000597/2016-48	209181419	Associação de Literatura e Beneficência	RS
28	47157.000598/2016-92	209181401	Associação de Literatura e Beneficência	RS
29	47157.000599/2016-37	209181397	Associação de Literatura e Beneficência	RS
30	47157.000600/2016-23	209181389	Associacao de Literatura e Beneficencia	RS
31	47157.000601/2016-78	209181371	Associacao de Literatura e Beneficencia	RS
32	47182.000085/2016-74	208973711	Brado Logistica S.A.	RS
33	46275.000245/2016-83	208821376	Centro de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente Cededica	RS
34	46275.000246/2016-28	208821449	Centro de Defesa dos Direitos da Crianca e do AdolescenteCededica	RS
35	47191.000238/2016-74	209046511	Condominio do Shopping Gravatai	RS
36	47191.000239/2016-19	209046210	Condominio do Shopping Gravatai	RS
37	47191.000240/2016-43	209046384	Condominio do Shopping Gravatai	RS
38	47191.000241/2016-98	209046104	Condominio do Shopping Gravatai	RS
39	47191.000242/2016-32	209046830	Condominio do Shopping Gravatai	RS
40	46275.004065/2015-10	208496572	Constrijui - Cooperativa Agropecuária & Industrial	
41	46272.004064/2015-75	208497129	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
42	46272.004068/2015-53	208491333	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
43	46272.004067/2015-17	208491716	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
44	46272.004066/2015-64	208493875	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
45	46272.004208/2015-93	208497030	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
46	46272.004069/2015-06	208491139	Cotrijui - Cooperativa Agropecuaria & Industrial	RS
47	46274.000533/2016-48	208975560	Imagem Centro de Radiologia e Documentacao Ortodon Ltda	RS
48	46274.000342/2016-86	208914765	Imagem Centro de Radiologia e Documentacao Ortodon Ltda	RS
49	46274.000536/2016-81	208986511	Imagem Centro de Radiologia e Documentacao Ortodon Ltda	RS
50	46274.000535/2016-37	208986529	Imagem Centro de Radiologia e Documentacao Ortodon Ltda	RS
51	46274.000534/2016-92	208986499	Imagem Centro de Radiologia e Documentacao Ortodon Ltda	RS



52	46274.000532/2016-01	208982876	Imagem Centro de Radiologia e Documentacao Ortodon Ltda	RS
53	46617.010875/2011-33	23652322	Santa Casa de Caridade de Bage	RS
54	46617.010874/2011-99	23652357	Santa Casa de Caridade de Bage	RS
55	46617.010871/2011-55	23652381	Santa Casa de Caridade de Bage	RS
56	46272.002316/2015-21	207492948	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac Ar/RS	RS
57	46272.002321/2015-34	207492174	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac Ar/RS	RS
58	46272.002317/2015-76	207493731	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial Senac Ar/RS	RS
59	46257.006231/2012-68	24373826	A Boletti & Cia Ltda	SP
60	46257.006233/2012-57	24373842	A Boletti & Cia Ltda	SP
61	46257.006232/2012-11	24373834	A Boletti & Cia Ltda	SP
62	46257.005485/2014-21	204651522	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
63	46257.005484/2014-86	204900972	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
64	46257.005500/2014-31	204901103	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
65	46257.005501/2014-85	204651531	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
66	46257.005495/2014-66	204901065	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
67	46257.005491/2014-88	204651646	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
68	46257.005503/2014-74	204651557	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
69	46257.005488/2014-64	204651611	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
70	46257.005506/2014-16	204651581	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
71	46257.005483/2014-31	204900981	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
72	46257.005499/2014-44	204901090	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
73	46257.005489/2014-17	204651620	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
74	46257.005497/2014-55	204901073	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
75	46257.005493/2014-77	204901031	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
76	46257.005505/2014-63	204651573	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
77	46257.005496/2014-19	204901057	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
78	46257.005492/2014-22	204901022	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
79	46257.005507/2014-52	204651590	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
80	46257.005504/2014-19	204651565	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
81	46257.005502/2014-20	204651549	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
82	46257.005498/2014-08	204901081	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
83	46257.005487/2014-10	204651603	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
84	46257.005494/2014-11	204901049	MGR Industria de Acessorios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
85	46257.005490/2014-33	204651638	MGR Indústria de Acessórios de Uso Pessoal Ltda EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.007854/2014-76	200.304.348	Viação Tamandaré Ltda.	PR
2	46218.009546/2016-57	200.728.148	Guaiba Ind. e Comércio de Embarcações & Beneficiamento de Fiberglass Ltda.	RS
3	46218.013424/2011-51	100.216.277 - Tret n° 100.287.549	•	RS
4	46257.006230/2012-13	200.028.006	A Boletti & Cia. Ltda.	SP
5	46260.002710/2016-80	200.707.752	GA2 Serviços Terceirizados Ltda.	SP
6	46260.002615/2016-86	200.706.993	José de Sousa Castro Batatais - EPP	SP
	•	•		

#### 1.2 Pelo não conhecimento do recurso, mantendo procedente o auto de infração.

N°	PROCESSO	AI	EMPRESA		UF
1	46253.001156/2014-41	203213386	Usina Maringa Industria e Comercio Ltda	SP	
2	46253.001215/2014-81	203244800	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda	SP	
3	46253.001218/2014-14	203244818	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda	SP	
4	46253.001219/2014-69	203244834	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda	SP	
N°	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE	EMPRESA		UF
		DÉBITO DE FGTS			
1	46253.001214/2014-36	200.258.753	Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda.	SP	

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
- 2.1 Pela improcedência do auto de infração.

N°	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.004502/2016-50	209438932	Antônio Pedro da Silva Transportes - ME	GO
2	46218.007149/2016-41	209265809	Dvpereira Transportes Rodoviários Ltda ME	RS
3	47157.001470/2016-46	210176563	Eme - Extruder Maschinenfabrik Metalúrgica	RS
			Ltda.	
4	46272.002642/2016-10	209840021	Supermercados Gigognini Ltda.	RS
5	46218.012138/2016-82	218001577	VGR Linhas Aéreas S.A.	RS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DE 14 DE MARCO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000636-67.2016.5.10.0012, a Nota Técnica n.º 11/2018/CIP/SRT/MTb e a Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, resolve DESARQUIVAR o Proc. Adm. n. 46215.012484/2012-67 de interesse do SINDIFITA- SINDICATO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS DO MUNICIPIO DE ITABORAI, CNPJ: 14.847.143/0001-48, para reanálise do pedido.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### DESPACHO DE 14 DE MARCO DE 2018

Tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Proc. Jud. 00000331-93.2015.5.03.0180 da 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Nota Técnica n.º 13/2018/CIP/SRT/MTb e a Portaria 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, resolve Anular a Nota Técnica 518/2014/CGRS/SRT/MTE na parte que reconheceu o Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga, Inhapim e Manhuaçu - SIND-ERC-MG, CNPJ: 07.138.463/0001-63, processo administrativo 46000.000331/2005-63 como representante dos empregados de farmácias, drogarias e distribuidores de produtos farmacêuticos nas cidades Caratinga, Inhapim e Manhuaçu - SIND-ERC-MG, CNPJ: 07.138.463/0001-63, processo administrativo 46000.000331/2005-63 a categoria dos empregados de farmácias, drogarias e distribuidores de produtos farmacêuticos nas cidades Caratinga e Inhapim.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### DESPACHOS DE 14 DE MARCO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, e na Nota Técnica Nº. 202/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Município de Apuiarés - CE, CNPJ nº 15.339.698/0001-41, Processo nº 46205.010305/2012-76, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.015851/2015-27
Entidade	SINDIFRANQUEADOS - Sindicato de Franqueados do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	22.391.1007/0001-40
Fundamento	NT 214/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46206.000062/2015-09
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Vigilância Orgânica do Entorno
	do Distrito Federal - SINDESV-RIDE.
CNPJ	18.824.776/0001-91
Fundamento	NT. 218/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica n.º 224/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Alteração Estatutária ao SINSEADRE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Água Doce e Região - SC, CNPJ 80.633.548/0001-08, Processo nº 46220.002688/2013-00, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 225/2018/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46257.005324/2012-75, de interesse do SINDOSASCO- Sindicato das Empresas de Moto-frete, Motoboys e Transporte de Passageiro (Mototáxi), Entregas de mercadorias e Serviços Comunitários de Rua com uso de motocicletas e Bicicletas de Osasco e Região- Estado de São Paulo, CNPJ nº15.658.805/0001-02, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 236/2018/CGRS/SRT/MTb resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46262.004128/2012-12, de interesse do GCMSCS. - Sindicato dos Servidores da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ 17.005.662/0001-57, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA



#### **DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento ao mandado de intimação exarado nos autos do processo judicial nº 0000255-77.2016.5.10.0006, procedente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 365/2017/AIP/SRT/MTb, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em consonância com a Nota Técnica Nº 1145/2015/CGRS/SRT/MTE, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013."

Processo	46213.029360/2014-01
Entidade	Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Prospecção, Extração, Calcinação, Beneficiamento, Artefatos e Produtos do Gesso e seus Derivados dos Municípios de Pernambuco
CNPJ	21.110.392/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pernambuco*
Categoria	Empregados nas Indústrias de Prospecção, Extração, Calcinação, Beneficiamento, Artefatos e Produtos do Gesso e seus Derivados

#### CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

### **DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na NOTA TÉCNICA Nº 205/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo n.º 46211.008282/2012-51 (SC13963), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentos e de Produção de Álcool e Açúcar de Canapolis MG, CNPJ: 15.660.532/0001-22, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria n.º 326/2013.

da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica N.º 215/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 46223.004402/2012-10 de interesse do SINTRAF - DOMP - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Dom Pedro, CNPJ 08.631.283/0001-81, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do

Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 219/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 46223.000944/2013-96 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Coelho Neto e Duque Bacelar/MA, CNPJ 11.636.922/0001-06, com respaldo art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº.125/2018/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46212.003667/2013-01, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio

01, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná, CNPJ 17.836.893/0001-02.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA N.º 226/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a NOTA TÉCNICA N.º 300/2017/CGRS/SRT/MTb, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei n.º 9.784/1999; b) INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical n.º 46255.000810/2013-06 (SC15279), CNPJ n.º 17.082.902/0001-17, de interesse do SINDJESP CAIEIRAS E SÃO PAULO - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Estadual das Cidades de Caieiras e São Paulo. nos termos do art. 26, inciso III, da Portaria n.º São Paulo, nos termos do art. 26, inciso III, da Portaria n. 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do
Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na
Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº.188/2018/CGRS/SRT/MTb,
resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes
entidades: 1) SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE
GOIÁS, CNPJ 18.066.840/0001-12, Processo 46208.008257/2013-15;
2) SNA - SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, CNPJ
33.814.401/0001-34, Carta Sindical: L013 P096 A1944, Impugnação
46000.007606/2017-23; nos termos do art. 20 da Portaria
326/2013

**DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018** 

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA Nº. 220/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: a) SINTUEMA - Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual do Maranhão (impugnado), processo de pedido de registro n.º 46223.009119/2013-57 (SC15610), CNPJ n.º 05.021.778/0001-09; b) ANDES -SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (impugnante), processo de registro sindical n.º 24000.001266/90-77, CNPJ n.º 00.676.296/0001-65; com fundamento no art. 20 da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria

fundamento no art. 20 da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, , com respaldo no art. 24 da Portaria nº. 326, de 1º de março de 2013, Portaria MTE nº. 07/2014 (enunciado nº. 61), Portaria MTE nº. 10/2015 e na Nota Técnica nº. 26/2018/CTRS/CGRS/SRT/MTb, resolve remeter à reunião de MEDIAÇÃO, as seguintes entidades: solicitante: SINDCARNES - Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frecase. e Derivados, Açougueiro, Peixeiro, Salsicheiro e Aviário em Supermercados e Atacados do Estado do ES, CNPJ 39.795.497/0001processo nº. 46000.004780/95-57 e SÍNDICOEMRCIÁRIOS -Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, CNPJ: 28.164.150/0001-50.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 228/2018/CGRS/SRT/MTb, Portaria 326/2013 e na Nota Tecnica N° 228/2018/CURS/SRT/MTD, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013: Impugnação nº 46000.007469/2017-27, apresentada pelo SECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu/SP, CNPJ: 66.841.982/0001-52; Impugnação nº 46000.007470/2017-51, apresentada pelo SECSH - Sindicato dos Empregados Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ: 05.501.632/0001-52; Impugnação nº 46000.007558/2017-73, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas,

Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP, CNPJ: 01.584.678/0001-21. E, em ato contínuo, REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS GERAL DE INDAIATUBA E REGIÃO SINTRAINDAIATUBA, CNPJ 14.706.821/0001-52, Processo 47998.006164/2013-51; SINTRAMERPRO - SINDICATO TRAB NA MOV MERC C S M P G SOROCABA E REG, CNPJ 57.050.049/0001-76, Processo 46000.000184/96-70, Impugnação nº 46000.007420/2017-74; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº230/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de Mediação as seguintes entidades: 1) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-PB - SINDIÁGUA-PB, CNPJ nº 09.283.128/0001-84. Processo n° 46224.001476/2014-48: 2) STIUPB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Urbanas do Estado da Paraíba, CNPJ nº 09.368.580/0001-49, Processo n° L065 P063 A1971, Impugnação n° 46000.008270/2017-16; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

#### CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### DESPACHO DE 14 DE MARCO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, no artigo 26, § 4.º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TABATINGA - AM, CNPJ 06.094.715/0001-37, Processo 46000.021012/2004-19 do inteiro teor do 201/2013/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade 24/04/2013, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR314687097JL, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente notificação, para cumprir as determinações do referido oficio, sob pena de indeferimento do pedido de registro sindical, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

### CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### **DESPACHOS DE 14 DE MARCO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº. 0000080-73.2018.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que determinou a conclusão do processamento do pedido de alteração estatutária sindical do impetrante para que o mesmo seja movimentado e apreciado, no prazo máximo de 180 dias, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46212.013503/2016-26
Entidade	FETAEP - Federação dos Trabalhadores Rurais agricultores e agricultoras familiares do Estado do Paraná
CNPJ	78.637.337/0001-00
Base Territorial	Estadual: Paraná
Fundamento	Nota Técnica Nº 204/2018/CGRS/SRT/MTh

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar no Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente para o enquadramento sindical rural, na base territorial Estadual no

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.010286/2016-10
Entidade	FETRAHNORDESTE - Federação dos Trabalhadores do Setor Hoteleiro de Turismo e Hospitalidade e
	Gastronomia do Nordeste
CNPJ	04.088.777/0001-00
Base Territorial	Interestadual: *Alagoas*, *Bahia*, *Ceará*, *Paraíba*, *Pernambuco*, *Piauí*, *Rio Grande do Norte* e *Sergipe*.
Fundamento	Nota Técnica N°.210/2018/CGRS/SRT/MTb

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Coordenação e representação legal sindicatos dos trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Hospedarias, Pensões, Hotéis-Fazenda, Campings, Flats, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Rotisserias, Lanchonetes, Fast-Food, Casas de Chá, Sorveterias, Barracas de Praia, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Padarias, Botequins, Bombonieres, Buffets e Self-Service, Clubes, Trabalhadores em Empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo, Trabalhadores em Casas de Diversões e Casa Lotéricas, Trabalhadores em Eventos, Oficiais Barbeiros, Trabalhadores em Institutos de Beleza, Cabeleireiros, Trabalhadores em empresas de Compra, venda, locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, fechados ou não, horizontais e verticais, Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Publica e Urbana, Serviços e Terceirização, Trabalhadores de Cemitérios, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de calçados, Trabalhadores no Setor de Serviços, Trabalhadores Domésticos, Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas e Trabalhadores em Lavanderias, bem como de todos os trabalhadores nas mencionadas categorias profissionais desde que inorganizados em Sindicatos, na base territorial Interestadual nos estados de \*Alagoas\*, \*Bahia\*, \*Ceará\*, \*Paraíba\*, \*Pernambuco\*, \*Piauí\*, \*Rio Grande do Norte\* e \*Sergipe\* e respectivamente à representação nos estados de Alagoas\*, \*Bahia\*, \*Ceará\*, \*Paraíba\*, \*Pernambuco\*, \*Piauí\*, \*Rio Grande do Norte\* e \*Sergipe.



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46736.002852/2017-94
Entidade:	Federação Paulista dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar-FEPAAE
CNPJ:	08.673.392/0001-61
Base Territorial:	Estadual: São Paulo

Representação Estatutária: "PROFESSORES" - categoria profissional diferenciada, apenas nos municípios correspondentes à base territorial dos sindicatos de Professores que já requereram ou que vierem a requerer filiação à FEPAAE e "AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" - categoria profissional integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, desenvolvam atividades não docentes em estabelecimentos de ensino particular, de qualquer curso, nível, ramo ou grau, compreendida no primeiro grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, a que se refere o Quadro de Atividades e Profissões, na base territorial do estado de São Paulo.

#### CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	47998.000042/2015-13
Entidade	Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de São Paulo - SIDICOESP.
CNPJ	21.407.576/0001-48
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*São Paulo*.
Categoria Econômica	Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo e Álcool Carburante.
Fundamento	Nota Técnica N°.201/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 186/2008.

Processo	46000.006460/2017-07
Entidade	FENATRACON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSION- ÁRIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS
CNPJ	28.373.958/0001-47
Fundamento	Nota Técnica Nº.211/2018/CGRS/SRT/MTb

Representação Estatutária: TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS E EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS

Entidades fundadoras: Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de Pernambuco e Paraíba - SINDCON-PEPA (Processo 46000.012311/2006-16, CNPJ 08.021.161/0001-73); Sindicato dos Empregados em Administradora de Consorcio, concessionárias, garagens e revenda de veículos, distribuidora de veículos de Mato Grosso (Processo 46210.000012/2013-92, CNPJ 17.374.025/0001-58);

SINTRACODIV - Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de veículos no estado do Rio Grande do Sul (Processo 46218.066225/2012-26, CNPJ 15.414.904/0001-30); SINDCON-CE - SIND EMP ADM CONS E CONCESSIONARIAS DE VEICULOS - CE (Processo 46000.016731/2004-18, CNPJ 06.971.619/0001-20); SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ (Processo 24000.006924/92-98, CNPJ 39.515.275/0001-01).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013

Processo	46204.012051/2015-83
Entidade	SINDFRETUR - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Locadoras, Fretamento e Turismo
	no Estado da Bahia
CNPJ	18.929.015/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Trabalhadores em Empresas de Locadoras, Fretamento e Turismo.
Fundamento	Nota Técnica N°.216/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: Bahia: Acajutiba, Alagoinhas, Amargosa, Araças, Aramari, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Brejões, Cabaceiras Do Paraguaçu, Cachoeira, Cansanção, Capim Grosso, Cardeal Da Silva, Castro Alves, Cipó, Conceição Do Almeida, Conde, Crisópolis, Cruz Das Almas, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Governador Mangabeira, Itanagra, Itaparica, Itatim, Jaguarari, Jaguaripe, Jiquiriçá, Juazeiro, Laje, Lauro De Freitas, Madre De Deus, Maragogipe, Milagres, Monte Santo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Nova Soure, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pindobaçu, Queimadas, Quijingue, Rio Real, Salinas Da Margarida, Salvador, Santa Teresinha, Santaluz, Santo Amaro, Santo Antônio De Jesus, São Felipe, São Félix, São Miguel Das Matas, Sapeaçu, Saubara, Senhor Do Bonfim, Teodoro Sampaio, Ubaíra, Varzedo e Vera Cruz.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.012049/2015-12
Entidade	SINDINTER - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Intermunicipais de Transportes
	Rodoviários no Estado da Bahia
CNPJ	18.928.954/0001-24
Abrangência	Intermunicipal
Categoria	Trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros, registrados nas empresas integrantes do sistema de transporte rodoviários intermunicipais
Fundamento	Nota Técnica N°.217/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: Bahia: Acajutiba, Alagoinhas, Amargosa, Araças, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Brejões, Cabaceiras Do Paraguaçu, Cachoeira, Camaçari, Campo Formoso, Candeias, Cansanção, Capim Grosso, Cardeal Da Silva, Castro Alves, Cipó, Conceição Do Almeida, Conde, Crisópolis, Cruz Das Almas, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Governador Mangabeira, Itanagra, Itaparica, Itatim, Jacobina, Jaguarari, Jaguaripe, Jiquiriçá, Juazeiro, Laje, Lauro De Freitas, Madre De Deus, Maragogipe, Mata De São João, Milagres, Monte Santo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nova Itarana, Nova Soure, Olindina, Ouriçangas, Pindobaçu, Pojuca, Queimadas, Quijingue, Rio Real, Salinas Da Margarida, Salvador, Santa Teresinha, Santaluz, Santo Amaro, Santo Antônio De Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco Do Conde, São Miguel Das Matas, São Sebastião Do Passé, Sapeaçu, Saubara, Senhor Do Bonfim, Simões Filho, Teodoro Sampaio, Ubaíra, Varzedo e Vera Cruz.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### **DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE Nº 223/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Médicos de Montes Claros e Norte de Minas - SINDMED, CNPJ 20.567.863/0001-52; Processo 46246.000267/2013-48, para representar a Categoria Profissional dos Médicos, com abrangência nos Municípios de Águas Vermelhas, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Bocaiúva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaí, Josenópolis, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Ponto Chique, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Taiobeiras, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia, Intermunicipal, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINMED-MG - Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, CNPJ 17.506.890/0001-00, Processo L057 P048 A1969; excluindo os Municípios de suas bases territoriais de

Águas Vermelhas, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Cristália, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Indaiabira, Itacambira, Japonvar, Jequitaí, Josenópolis, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Lontra, Luislândia, Mamonas, Matias Cardoso, Mirabela, Miravânia, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Olhos-d'água, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Ponto Chique, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Santa Cruz de Salinas, Santa Fé de Minas, Santo Antônio do Retiro, São João da Lagoa, São João das Missões, São João do Pacuí, São João do Paraíso, Saranópolis de Minas, Ubaí, Urucuia, Vargem Grande do Rio Pardo, Verdelândia; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho no use de suas atribuições lagras, com findamento na

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE Nº 235/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDPAUTRAS- Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiros dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte- MG, CNPJ 06.113.248/0001-45; Processo 46211.001715/2013-28, para representar a Categoria Econômica dos Permissionários Autônomos no Transporte Público Suplementar de Passageiros, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Minas Gerais: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiucu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### DESPACHO DE 14 DE MARÇO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº.206/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do SINTRACOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, Processo nº. 46312.002004/2012-51 - CNPJ: 15.205.089/0001-08 publicado no DOU de 07 de outubro de 2016, Seção I, página 49, nº. 194 para que inclua a anotação no CNES, com a exclusão do termo "cooperativas", da representação do SINTRAEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação de São Gabriel do Oeste/MS, Processo n.º 46312.001954/2008-82, CNPJ n.º 09.125.078/0001-07, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

### CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

#### **DESPACHOS DE 14 DE MARÇO DE 2018**

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA N.º 212/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46207.006952/2012-63 (SA00909), CNPJ n.º 32.479.073/0001-02, de interesse do SINDILIMPE-ES Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Privada, Conservação de Áreas Verdes, Aterros Sanitários e Transbordos e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepção no Estado do Espírito Santo (impugnado), nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017).

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES

**OPERACIONAIS** 

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 529, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.518949/2017-63, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA) e Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR) e do curso teórico e prático de Comissário de Voo (CMV), da WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - Filial Sorocaba, situada à Rua Luiz Costa Coimbra, 315, Lote 03, Vila

Angélica, em Sorocaba- SP, CEP: 18065-370.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018

DE INSTRUÇAO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.562738/2017-68, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado de Avião - PPA do AEROCLUBE TUPI PAULISTA, localizado no Aeroporto Municipal, s/n, Santa Amélia - Tupi Paulista - SP, CEP: 17.930-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

PORTARIA Nº 660, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (61-002D), da EJ - ESCOLA DE AERONÁUTICA LTDA - ME - FILIAL JUNDIAÍ, situada na Avenida Emilio Antonon - nº 671, Chácara Aeroporto, Jundiaí (SP), CEP: 13.212-010.

Art. 2 º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, da EJ - ESCOLA DE AERONÁUTICA LTDA - ME - FILIAL JUNDIAÍ.

PORTARIA Nº 668, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero - PP-H e Piloto Comercial de Helicóptero - PC-H da SKY CLEAR ESCOLA DE

AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

PORTARIA Nº 727, DE 2 DE MARÇO DE 2018

DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00065.519094/2017-98,

resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da VOE HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Av. Olavo Fontoura, 1078 - Hangar ATB Sala 01, Aeroporto Campo de Marte, Bairro Santana, em São Paulo- SP, CEP: 02.012-020.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero - PPH e Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH, da VOE HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

2017, e considerando o que consta do 00065.567688/2017-13, resolve:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

processo

2017, e considerando o que consta do processo 00065.511611/2017-81, resolve:

nublicação.

nublicação.

publicação.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 221/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical n.º 46260.002286/2009-44, de interesse do Sindicato dos Condomínios e Edificios Residenciais e Comerciais, Mistos e Flats de Ribeirão Preto e Região - SINDCORP; CNPJ 09.595.637/0001-42, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 227/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: SUSPENDER o Pedido de Registro nº 46248.002039/2013-92, de interesse do SINDISOCIAL - SINDICATO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ORIENTAÇÃO, CULTURAIS E RECREATIVAS DE UBERLÂNDIA-MG, CNPJ: 19.130.916/0001-94; nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

### Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 1953, de 8 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, Seção 1, página 95, onde se lê: "... processo nº 00065.045720/2016-15...", leia-se: "...processo nº 00065.511865/2016-18...".

#### RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 453, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "...Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião - PC-A da MARTINS AIR ESCOLA DA AVIAÇÃO CIVIL...", leia-se: "...Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião - PC-A e de Instrutor de Voo de Avião - INV-A da MARTINS AIR ESCOLA DA AVIAÇÃO CIVIL...".

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 830, DE 9 DE MARÇO DE 2018

GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando

o que consta do processo nº 00065.003548/2018-94, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: SC401 Square Corporate; II - código OACI: SSCC;

III - município (UF): Florianópolis (SC);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 27º 32' 04" S / 048° 30' 35" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

### PORTARIA Nº 865, DE 12 DE MARÇO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5°, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00066.524380/2017-65, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Lago Azul; II - código OACI: SJKF;

III - município (UF): Araçoiaba da Serra (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23° 30' 32" S / 047° 34' 57" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 26 de Outubro de 2020. Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão

publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1880/SIA, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Outubro de 2010, Seção 1, Página 7.

#### RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

#### FELIPE GONZALEZ GONZAGA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

#### PORTARIA Nº 847, DE 12 DE MARCO DE 2018

GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs

dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos n°s 00065.073666/2015-17 e 00065.500493/2017-85, resolve:
Art. 1º Revalidar, até 22 de março de 2021, o médico Dr. ALLAN ZIMMERMANN, CRM-SP nº 58422 - MC02, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Júlio Diniz, 345, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (PBAC nº 67) Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a

qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALBERT COSTA REBELLO

#### PORTARIA Nº 850, DE 12 DE MARCO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS O GERENTE TECNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.113016/2014-31 e 00065.500491/2017-96, resolve:

Clínica de Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 13.792.222/0001-36, CLC04, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Júlio Diniz, 345, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos

previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA ARZ deverá manter, na pessoa de seu
Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC no 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALBERT COSTA REBELLO

#### PORTARIA Nº 855, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.547377/2017-20 e 00065.012307/2018-36, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, o médico Dr. Marco Antonio de Lima Domingues, CRM/RJ 52.46467-0, MC 165.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.310, de 2 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, Seção 1, página 98.

#### ALBERT COSTA REBELLO

### GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

#### PORTARIA Nº 869, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), na Lei 9784, de 29 de janeiro de 199 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.522381/2017-75, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-4CGT-04-01, emitido em favor de scoidado empresério PRINCER, AIR CARGO TÁYI AÉREO.

da sociedade empresária BRINGER AIR CARGO TÁXI AÉREO LTDA, a partir do dia 12 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



### SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

#### PORTARIA Nº 879, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.004255/2018-14, resolve:

Art. 1º Alocar, à sociedade empresária TAM Linhas Aéreas S.A.,

nos termos dos entendimentos em vigor, 03 (três) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a França.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### RICARDO BISINOTTO CATANANT

#### PORTARIA Nº 880, DE 13 DE MARCO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº. 00066.006343/2018-51, resolve:

Art. 1º Alocar, à sociedade empresária TAM Linhas Aéreas S.A. nos termos dos entendimentos em vigor, 07 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Peru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

### Ministério Extraordinário da Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SÉGURANCA PRIVADA

### PORTARIA Nº 34.134, DE 7 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.302132/2016-61 - DPF/SJK/SP, resolve:

a. Revogar os Alvarás 34.010, 34.312 e 34.313 de 13 de

a. Revogai os Aivaras 34.010, 34.312 e 34.313 de 13 de novembro 2017, publicados no DOU em 20 de novembro de 2017, seção 1, página 26.

b. Revogar os Alvarás 34014, 34018, 34017, 34016 e 34015, de 13 de novembro de 2017, publicados no DOU em 20 de novembro de 2017, seção 1, página 26.

c. Revogar os Alvarás 34021, 34022, de 22 de novembro de 2017, publicados no DOU em 27 de novembro de 2017, seção 1,

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

### ALVARÁ Nº 1.000, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7423 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUB-CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/TORRE DE ESCRITORIOS, CNPJ nº 05.978.344/0001-93, para atuar em São Paulo

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 1.037, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6664 - DPF/CGE/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - ME, CNPJ nº 17.310.402/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 349/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.259, DE 1 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/7788 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA. CNPL nº 10.989.438/0001-06 sediada em Minas Gerais para CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380

(três) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380 2000 (duas mil) Munições calibre 38

118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38 30000 (trinta mil) Gramas de pólvora

118064 (cento e dezoito mil e sessenta e quatro) Projéteis

calibre 38 7000 (sete mil) Espoletas calibre .380

7000 (sete mil) Projéteis calibre .380 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.274, DE 1º DE MARCO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da regulariente peto Decreto in \$9.050/83, atentento a soncitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14174 - DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEMINAS ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.762.605/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1026 (uma mil e vinte e seis) Munições calibre 12

29745 (vinte e nove mil e setecentas e quarenta e cinco) Espoletas calibre 38

7594 (sete mil e quinhentos e noventa e quatro) Gramas de

29745 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta e cinco) Projéteis calibre 38

306 (trezentas e seis) Espoletas calibre .380 306 (trezentos e seis) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.314, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/12963 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SQUARE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ n° 23.394.011/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança n° 487/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

### ALVARÁ Nº 1.315, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/13816 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de

segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

#### LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.330, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105448 - DPF/PSO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 496/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF. Certificado de DREX/SR/DPF.

> LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

#### ALVARÁ Nº 1.343, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo a solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14705 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa INDUSTRIAL PORTO RICO S/A, CNPJ nº 12.217.832/0002-24, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO Substituto

### ALVARÁ Nº 1.425, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15988 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 00.640.071/0001-59 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.450, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16838 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para admirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

64 (sessenta e quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA
DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.468, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/8153 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MKF SEGURÂNCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.223.882/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 549/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### RESOLUÇÃO Nº 185, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Enfrentamento à Corrupção.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00144/2018-93, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018:

Considerando o compromisso internacionalmente assumido pela República Federativa do Brasil de obedecer à Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, no sentido de promover e de fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, de promover, de facilitar e de apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos, e de promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos;

Considerando a existência de diversas leis que buscam prevenir e combater a corrupção no plano interno;

Considerando a criação do Fórum Nacional de Combate à Corrução no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 101, de 9 de setembro de 2015:

Considerando a gravidade dos problemas sociais decorrentes da corrupção e o correspondente enfraquecimento dos valores republicanos, da democracia, da ética e da justiça;

Considerando que a corrupção constitui violação aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis e ao direito fundamental à boa administração pública, a qual deve ser regida pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a atribuição do Ministério Público de promover as medidas necessárias para a garantia do interesse público e dos direitos fundamentais;

Considerando que é conveniente e necessária a criação de uma Comissão, no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público, de caráter temporário, destinada a fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à corrupção e a tornar ainda mais eficiente articulação voltada ao desenvolvimento de estratégias direcionadas ao aprimoramento da correspondente atuação do Ministério Público, RESOLVE:

 $\mbox{Art.} \quad \mbox{1° Fica instituída a Comissão Especial de } \mbox{Enfrentamento à Corrupção}.$ 

 $\mbox{Art.}\ 2^{\rm o}\ \mbox{A Comissão}$  Especial de Enfrentamento à Corrupção tem como objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre esses e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais ao enfrentamento da corrupção;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, fomentando a atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial, inclusive;

III - estabelecer articulação institucional com outros órgãos e instituições de controle e gestores das políticas públicas de enfrentamento da corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 3º A Comissão terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo Plenário.

Parágrafo único. Serão integrantes da Comissão tantos Conselheiros quantos forem os interessados.

Art.  $4^{\circ}$  A Comissão funcionará pelo prazo de 2 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado pelo Plenário, em caso de fundada e motivada necessidade.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Plenário relatório de suas atividades ao final do prazo a que alude o art. 4º e poderá, quando necessário, divulgar relatórios parciais.

Parágrafo único. O Fórum Nacional de Combate à Corrupção fica absorvido pela criação da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 186, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00108/2018-20, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dedica especial atenção à saúde, consagrando-a em seu artigo 6º como um dos direitos sociais que assiste a todos e consequência constitucional indissociável do direito à vida;

Considerando que a Constituição preceitua ainda em seu artigo 196 ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o artigo 197 do texto constitucional determina que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que ao Ministério Público foi conferido a tarefa institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos por ela assegurados (art. 129, inciso II);

Considerando que resta patente a legitimidade para o Ministério Público atuar nesta sensível área, devendo assegurar e defender os direitos difusos dos usuários do serviço público de saúde que estejam sofrendo violação;

Considerando que, por ser agente político de transformação social, deverá o Ministério Público ter uma atuação positiva, visto que a Constituição Federal lhe conferiu instrumentos, como a Ação Civil Pública, para a judicialização de demandas que coíbam práticas ou omissões da administração violadora de direitos sociais;

Considerando que é conveniente e necessária a criação de uma comissão, no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público, de caráter extraordinário e temporário, destinada a fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela da saúde, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde.

Art. 2º A Comissão Extraordinária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na Área da Saúde tem como objetivo fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público na tutela do direito à saúde, com a finalidade de facilitar a integração e o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro nessa tutela, particularmente buscando:

I - auxiliar nas ações do Ministério Público que visem à ampliação e à garantia da oferta de serviços de saúde a toda a população;

II - colaborar no desenvolvimento de metodologias para a fiscalização das políticas públicas na área de saúde.

Art. 3º A presente Comissão Extraordinária terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, caso haja necessidade.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público relatório de suas atividades ao final dos trabalhos, podendo, quando julgue necessário, apresentar também relatórios parciais.

Art. 5º A Comissão terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo Plenário.

Parágrafo único. Serão integrantes da Comissão tantos Conselheiros quantos forem os interessados.

Art.  $\acute{6}^{o}$  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE Presidente do Conselho

### Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

### PORTARIA Nº 124, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/208, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.21.000.001328/2016-33. resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Bispo's Serviços Gerais Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.046/0001-83, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c alínea a - item 10.1 - do Edital do Edital do Pregão Eletrônico PR/MS nº 13/2015 e parágrafo primeiro da Cláusula Décima Quinta do Termo de Contrato PR/MS nº 02/2016

Art.  $2^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

#### PORTARIA Nº 125, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/208, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.000356/2017-38, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica F. Neto Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.075.623/0001-00, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, na Cláusula X - item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

#### PORTARIA Nº 126, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/208, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.013340/2017-00, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica A2R Soluções Técnicas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.694.977/0001-99, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 13-IV e 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c a Seção - XV item 15.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 76/2016 - PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### PORTARIA Nº 127, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1° - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/208, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.05.000.000236/2017-61, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Hariani Paula Bimbo Santos - ME, inscrita no CNPJ nº 19.389.810/0001-00, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no item 10.5 do Edital do Pregão Eletrônico MPF/PRR-5ª Região nº 08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### PORTARIA Nº 128, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 10/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/208, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.001757/2017-13, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Barreto Comércio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.246.291/0001-53, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, na Cláusula X - item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico PR/PE nº 05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ISSN 1677-7042

### PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

# PAUTA DA 193º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2018

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - PGEA 002785.2018.00.900/6.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Fixação de ofícios vagos de Procuradores do Trabalho, referentes ao 20º concurso público (art. 194, § 1º, LC 75/93).

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) iulgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

> RONALDO CURADO FLEURY Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira Secretária

#### CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 256ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARCO DE 2018

Aos seis dias de março de dois mil e dezoito às treze horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima Sexta (256a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e Maria Aparecida Gugel. Participou da sessão para deliberar feitos remanescentes o Subprocurador-Geral do Trabalho André Luís Spies. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo

1) ASUNTOS GERAIS. A) Boas Vindas à Dra. Maria Aparecida Gugel. A Coordenadora deu as boas vindas à Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, em seu retorno à Câmara de Coordenação e Revisão, no que foi acompanhada por todos os presentes. B) Dia da Mulher. A Coordenadora saudou todas as mulheres em homenagem às comemorações pelo "Dia da Mulher" sendo também acompanhada pelos presentes.

2) CONSULTAS

IC-000216 2015 04 000/4 Processo Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: NATURA COSMÉTICOS S/A - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PAJ-000488.2015.09.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: (Tipo não definido): COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, (Tipo não definido): MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de esclarecer que o Consulente conta com independência funcional para decidir sobre a conveniência de acordo judicial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000326.2017.04.002/1 - Assunto: 4.CONAP -Interessados: NOTICIANTE: DANIELE ZAGO, NOTICIADO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA - Relatora: Dra. Andréa Isa

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou por unanimidade, não conhecer da consulta, e, tendo em vista o reconhecimento de erro material no voto anteriormente proclamado, chamar o feito à ordem para, de oficio, após convertido o procedimento em Declínio de Atribuição, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Federal - MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

IC-000083.2014.08.003/7 Processo Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 2.CONAETE. 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PONTAO DO GELO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000516.2016.09.000/4 - Assunto: 9 TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA. SUSCITANTE: THIAGO MILANEZ ANDRAUS -Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e fixar a responsabilidade do Procurador Suscitante, lotado em oficio da PTM de Joinville/SC, cuja circunscrição abrange a cidade de São Francisco do Sul/SC, nos termos do voto do(a) relator(a).

IC-002918.2016.15.000/7 Processo Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO, SUSCITADO: RENATA NUNES FONSECA NOTICIANTE: SINDICATO STEHLING, TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, INQUIRIDO: RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, considerar intempestivo o conflito suscitado, mas, no exercício da atribuição revisional, conhecer da remessa para homologar o arquivamento promovido pela origem, determinando, porém, que seja providenciada a cientificação dos interessados, nos

termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006479.2017.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JANINE MILBRATS FIOROT , SUSCITADO: FERNANDA BARBOSA DINIZ, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CONTAX-MOBITEL S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do membro ora suscitante, a Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Janine Milbratz Fiorot, nos termos do voto do(a) relator(a).

NF-008402.2017.02.000/2 Processo 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: TATIANA LIMA CAMPELO, SUSCITADO: ROBERTO PINTO RIBEIRO, NOTICIANTE: MPT / PRT 1ª REGIÃO (PTM DE DE NOVA IGUAÇU), NOTICIADO: JPTE ENGENHARIA LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e fixar a responsabilidade pela Notícia de Fato da Procuradora Suscitante, lotada em oficio da PTM de Barueri/SP (PRT 2ª Região), nos termos do voto do(a)

NF-005255 2017 03 000/2 Processo Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, SUSCITADO: FABRÍCIO BORELA NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO. NOTICIADO: JBS S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Sérgio Oliveira de Alencar (25° Oficio Geral da PRT 3ª Região/MG), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

NF-000535.2017.03.003/7 Processo 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NO TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TRÊS CORAÇÕES E REGIÃO - TRECTUR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: RINALDO DOS SANTOS XAVIER - Relatora: Dra. Andréa Isa

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do membro ora suscitado, a Exma. Procuradora do Trabalho Dra.Lea Emile Maciel Jorge, titular do 1º Ofício de Varginha/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

NF-000374.2017.04.002/5 Processo 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: BRUNA IENSEN DESCONZI, SUSCITADO: ROBERTO PORTELA MILDNER -Relator: Dr. André Luís Spies.

Após o Relator consignar seu voto atribuindo a competência em desfavor da PTM de Santa Maria, foi suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli. Devolvido o feito, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir em desfavor da PTM de Santa Maria, que tem atribuições para o processamento da presente NF, nos termos do voto do Relator

Processo NF-000529.2017.04.004/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: PAULA ROUSSEFF ARAUJO, SUSCITANTE: PHILIPPE GOMES JARDIM, NOTICIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Eliane

Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Juliana Horlle Pereira (25° Oficio Geral da PRT 4ª Região), ora suscitada, nos termos do voto do(a)

relator(a).

Processo Processo IC-000029.2017.08.003/2 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO, INQUIRIDO: TIAGO SIQUEIRA BARBOSA CABRA, INQUIRIDO: SAEP - SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Hélio de Oliveira Cardoso Filho (1º Oficio da PTM de Macapá - PRT 8ª Região), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003748.2017.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ALVAMARI IC-000029.2017.08.003/2

Processo NF-003/48.2017.15.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ALVAMARI CASSILLO TEBET, SUSCITADO: MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES, NOTICIADO: BANCO DO BRASIL SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Alvamari Cassilo Tebet (19° oficio Geral da PRT 15ª Região/Campinas-SP), ora suscitante, nos

termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-004209.2017.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP Interessados: SUSCITANTE: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITADO: MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES, (Tipo não definido): BANCO DO BRASIL SA, (Tipo não definido): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base do art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Leda Regina Fontanezi Souza (19° oficio Geral da PRT 15ª Região/Campinas-SP), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000045.2018.12.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: KEILOR HEVERTON MIGNONI , SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC n° 75/93 e decidir pela atribuição do membro ora suscitado, o Exmo. Procurador do Trabalho Dr.Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, titular do 90 Oficio Geral da PRT 12ª Região, nos fermos do voto do(a) relator(a).

PRT 12<sup>a</sup> Região, nos termos do voto do(a) relator(a).
4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE

AJUSTE DE CONDUTA
Processo PP-000773.2006.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, NOTICIANTE:

ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, anular o Termo de Ajustamento de Conduta a que se

unanimidade, anular o fermo de Ajustamento de Conduta a que se refere o presente, na forma prevista no art. 14-A da Resolução nº 69 de 2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000356.2015.04.007/1 - Assunto:

1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/RS-SEGUR, INQUIRIDO: NERI DO NASCIMENTO EIRELI - FRIGORIFICO BOI CALICIO. Relatores pro Andréa Isra Rigolia. GAUCHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, reconhecer a nulidade da cláusula do Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos do IC 356.2015.04.007/1, dada a presença de duplicidade de TAC com cláusulas idênticas e/ou semelhantes nos termos do utenta de Palacon semelhantes nos termos de Palacon semelhantes nos termos de Palacon semelhantes nos termos de Palacon semelhantes nos de Palacon semelhantes nos de Palacon semelhantes nos de Palacon e/ou semelhantes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão,

termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e quinze

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Coordenadora

MARIA APARECIDA GUGEL

ANDRÉA ISA RÍPOLI Membro

ANDRÉ LUÍS SPIES Subprocurador-Geral do Trabalho

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS

### **Poder Judiciário**

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAÍS

#### ATO DE 15 DE MARCO DE 2018

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a

tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal

à unidade da Justiça Federal (\$6° da Portaria); b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2°, § 1°, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para

que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Endereço https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc

Contatos da secretaria da TNU: turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320. RELAÇÃO DOS PROCESSOS: PROCESSO: 0010554-89.2016.4.90.0000 email

REQUERENTE: PUALANNI CASTELO BRANCO LOPES

MOURAO PROC./ADV.: ALYSSON SOUSA MOURAO DF1897700

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: AMAURY SILVEIRA MARENSI - P43134 GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153

ISABELA VIEIRA BORBA - P86122
JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142
PROCESSO: 0000020-05.3800.7.24.2792
REQUERENTE: JOSE ROCHA CORREA
PROC./ADV.: CHRISTIANO TUPY

NOGUEIRA -MG082933

REOLIERIDO: LINIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 JOSÉ PÉRICLES PEREIRA DE SOUSA - P1701895

PROCESSO: 0523997-64.2016.4.05.8100 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROC./ADV.:

REQUERIDO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS PROC./ADV.: FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES - CE030879 PROCESSO: 0523618-31.2013.4.05.8100

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO PROC./ADV: José Afonso de Oliveira - CE003956 PROCESSO: 0521777-75.2016.4.05.8300

REQUERENTE: AMARO ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: BARRETO - PE040795 ANA RAFAELLA DE SANTANA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0521126-95.2015.4.05.8100 REQUERENTE: ANA MARIA LIMA FONTENELLE DENISE DA COSTA E SILVA LIMA MAIR LIMA FACANHA

MARTA LIMA DE ANDRADE PROC./ADV.: José Lindival de Freitas Junior - CE013116 REQUERIDO: IVETA MARIA DE BRITO GOMES

UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU RUBENS FERREIRA STUDART FILHO - CE016081

PROCESSO: 0519594-34.2016.4.05.8300 REQUERENTE: CREMILDA OLIMPIO DA SILVA PROC./ADV.: ANA RAFAELLA DE SANTANA

PROC./ADV.: ANA RAFAELLA DE SANTANA BARRETO - PE040795 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0519217-18.2015.4.05.8100 REQUERENTE: MARIA CLARA DE SOUSA GONDIM PROC./ADV.: Diva Verushka Alves Pinheiro - CE012869 JOCASYA FERREIRA FIRMEZA - CE032715

Diário Oficial da União - Secão 1

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0516181-13.2016.4.05.8300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROC./ADV.

REQUERIDO: LIOSVALDO LAURINDO DA SILVA PROC./ADV.: WYLLAMES PINHO RODRIGUES

PROCESSO: 0513317-20.2016.4.05.8100 REQUERENTE: ANA PAULA MOREIRA DA CUNHA PROC./ADV.: Chardson Gonçalves da Silva - CE020593 Luzirene Gonçalves da Silva - CE007523 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0512767-16.2016.4.05.8200

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS CELESTINO DE

PROC./ADV.: BISMARCK DE LIMA DANTAS -

PROCESSO: 0511925-73.2015.4.05.8102 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROC./ADV.

REQUERIDO: ANTONIO ENOQUE DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JANAÍNA CORTEZ DE SOUZA COELHO RODRIGUES - CE017008

PROCESSO: 0511707-96.2016.4.05.8300 REQUERENTE: INES SONNY MARIA DA CRUZ PROC/ADV: VIVIANE ALEXANDRE DO
NASCIMENTO - PE029660
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU PROCESSO: 0511656-31.2015.4.05.8200 REQUERENTE: WAMBERTO RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: RONALDO PESSOA DOS SANTOS

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU PROCESSO: 0510563-33 2015 4 05 8103 REQUERENTE: JOAQUIM GOMES DOS SANTOS PROC/ADV: Artur Kennedy Aragão Paiva - CE027626 RAISSA CARLY FERNANDES MACEDO OSTERNO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0510451-15.2016.4.05.8302 REQUERENTE: CICERO MARTINS DOS SANTOS PROC/ADV: Stanley Rupert Jones - PE027612 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0509109-66.2016.4.05.8302 REQUERENTE: MARIA LUCIA BARBOSA PROC./ADV.: WILLIAM GUTEMBERG DA SILVA SOUZA - PE041683

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0508494-48.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: LUIZ ADEILDO DA SILVA JUNIOR PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA PE028228

PROCESSO: 0507701-40 2016 4 05 8302 REQUERENTE: ELENIZE DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: Efigênio Vaz de Medeiros - PE012845 REQUERIDO: ANA BEATRIZ TABOSA PINHEIRO

PROC./ADV.: ETEVALDO SINESIO DE CAMPOS -PE029701

PROCESSO: 0507605-46.2016.4.05.8101 REQUERENTE: ALDEMIR REBOUCAS DE SOUZA PROC./ADV.: Raimundo Sidney Bessa Pinheiro CE021544

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0507559-24.2016.4.05.8500 REQUERENTE: HUMBERTO DE ALENCAR BELEM TAVARES ARAUJO

PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA RS049882 32 Requerido: União - Fazenda Nacional Proc./Adv.: Gustavo Franco Raulino - P11153 PROCESSO: 0506810-31.2016.4.05.8201

MARIA DANIELLY OLIVEIRA REQUERENTE:

SAMPAIO PROC./ADV.: OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO -PB018233

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0506703-44.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC /ADV

REQUERIDO: DIEGO GOMES DE SANTANA PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA -

PROCESSO: 0506665-32.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: LUCIANO DA SILVA LALLEMAND

PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA

PROCESSO: 0506583-98.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.:

REQUERIDO: HENRIQUE ARROXELAS GALVAO DE

PROC./ADV.: Tuanny Thaís de Oliveira Fonseca PE034821

PROCESSO: 0506525-10.2017.4.05.8102 REQUERENTE: FRANCISCO ERIVALDO CRUZ NETO PROC./ADV.: VICTOR COELHO BARBOSA - CE034958 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0506388-32.2016.4.05.8500 REQUERENTE: LUCIANO JOSE COSTA LARRE PROC./ADV.: NORTON LACERDA DA SILVA -

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC/ADV.: GUSTAVO FRANCO RAULINO - P11153 PROCESSO: 0506380-67.2016.4.05.8302 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO PROC /ADV

REQUERIDO: LILIANE MENDONCA DE MORAES **SOUZA** 

PROC./ADV.: FRANCISCO FERREIRA SALES DE MELO

PROCESSO: 0506294-84.2016.4.05.8015 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

PROC /ADV REQUERIDO: GILEUZA DE ALMEIDA FARIAS PROC./ADV.: EUDÉA LARA DOS SANTOS SILVA -

AL010926 Myrelle Queiroz Silva Ferreira - AL009170 PROCESSO: 0506243-57.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: RONALDO ACACIO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEIVIDE MAXIMO FERREIRA PE028228

PROCESSO: 0506194-07.2017.4.05.8400 REQUERENTE: MARGARET WAYLAND TORRES

**VIEIRA** PROC./ADV.: Arthunio da Silva Maux Junior - RN007272 REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO

PROC./ADV.: ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU PROCESSO: 0506130-46.2016.4.05.8201 REQUERENTE: EUCLIDES SOUZA LOURENCO PROC./ADV.: RAFAEL MARQUES NOBREGA PB022637

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0505965-72.2016.4.05.8500 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS PROC./ADV.: HERVAL SANTOS MOURA - SE008081 PROCESSO: 0505652-20.2016.4.05.8401

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.:

REQUERIDO: FRANCISCO MOURA DA COSTA PROC./ADV.: JOÃO DE SOUSA DUARTE NETO -

PROCESSO: 0505504-24.2016.4.05.8202

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS PROC./ADV.:

REQUERIDO: JOANA RODRIGUES DE SOUSA JOAO PAULO RODRIGUES ALVES PAULA JAYARA RODRIGUES ALVES PROC./ADV.: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES -PB009770

PROCESSO: 0505498-14.2016.4.05.8300 REOUERENTE: SUELI DOS SANTOS DA SILVA

SOARES

PROCESSO: 0500625-86.2016.4.05.8003 PROC./ADV.: EDCRIS CEZAR BARBOSA BELO -PROC./ADV.: ANA CRISTINA SILVA RODRIGUES -REQUERENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA SILVA PE031106 PE032221 Paulo Fernando de Moura Barros Filho - PE019577 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: Geórgia Tenório Pereira de Oliveira L - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 SOCIAL REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCESSO: 0504843-51.2016.4.05.8200 MARIA APARECIDA MONTEIRO SOCIAL - INSS PROC/ADV: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ - PE017041 PROCESSO: 0502344-39.2017.4.05.8401 REQUERENTE: ROSA MARIA MAIA BORGES DE PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 SOUZA PROCESSO: 0500549-89.2017.4.05.8500 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: JONAS NICÁCIO VERAS - PB019363 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA PROC./ADV.: Erijessica Pereira da Silva Araújo SOCIAL REQUERIDO: ALVARO SANDARO ROLIM PROC./ADV: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROC./ADV.: FRANCISCA NEUMA PROCESSO: 0504167-06.2016.4.05.8103 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO CARVALHO MAIA - SE006694 REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA DE SOUSA SOCIAL - INSS PROCESSO: 0500408-09.2017.4.05.8100 PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0502337-02.2016.4.05.8201 REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA DA SILVA PEREIRA REQUERENTE: AFONSO RODRIGUES FERNANDES PROC./ADV.: Antonio Nivando Freitas Martins PROC/ADV.: Antonia Matias de Alencar - CE007182 EDSON FLÁVIO DOS SANTOS LOPES - CE014354 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO CE028060 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: SHIRLEI ALCIONE DE SOUSA MELO -PB020153 SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC /ADV: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0503633-35.2016.4.05.8500 SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0500266-05.2017.4.05.8100 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA REQUERENTE: FRANCISCO CLEANIO LINS DE UNIÃO PROCESSO: 0502319-54.2016.4.05.8500 AQUINO PROC./ADV.: REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA PROC./ADV.: FRANCISCO MALHEIRO TAVARES -REQUERIDO: ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES UNIÃO CE032828 PEREIRA PROC/ADV: REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: ISABELA FONSECA MEDINA REQUERIDO: HOSTERNES DA SILVA FREITAS SOCIAL - INSS SE003480 PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0503415-98.2016.4.05.8502 PROC./ADV.: UDINE ANTONIO BRANDÃO CARDOSO -PROCESSO: 0156785-06 2016 4 02 5151 REQUERENTE: CARLOS JUNIOR DA SILVA PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA -SE006049 REQUERENTE: LUIZ AMERICO LAGES DA SILVA PROCESSO: 0502205-90.2017.4.05.8400 REQUERENTE: JAIME GOMES DA SILVA PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA AZEVEDO VITA -PROC./ADV.: TADEU VINICIO SANTOS DE PAULA -REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO RJ172012 SOCIAL - INSS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0503136-24.2016.4.05.8305 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 PROCESSO: 0134791-53.2015.4.02.5054 L - INSS PROC./ADV. SOCIAL PROCESSO: 0502140-92.2017.4.05.8401 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL REQUERENTE: IVAL PAULO DA SILVA PROC./ADV.: BRUNO SANTOS ARRIGONI - ES011273 REQUERIDO: MARIA DHJULIA MIRANDA DO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NASCIMENTO REQUERIDO: ISAAC GIL BEZERRA DE LIRA SOCIAL - INSS PROC./ADV.: MARIA JOSE ARAÚJO DE OLIVEIRA -PROC./ADV.: José Artur Lopes - SE010142 PROCESSO: 0501639-56.2017.4.05.8105 PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PE042064 PROCESSO: 0070574-50.2014.4.03.6301 PROCESSO: 0503127-53.2016.4.05.8502 REQUERENTE: MARIA LUANA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: ALLAN DYEGO PIMENTEL AMÂNCIO -REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV CE027506 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO PULITO ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR -REQUERIDO: MARLENE ANGELO DE JESUS PROC./ADV.: RENATA AGUIAR TELES PALOMARES PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO DE PAULA -CE022944 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO OLIVEIRA - SE009374 PROCESSO: 0503000-18.2016.4.05.8502 PROCESSO: 0061635-91.2008.4.03.6301 SOCIAL - INSS REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 REQUERENTE: SAMYLLI DE SOUSA SOARES PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA - SE004585 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCESSO: 0501556-41.2016.4.05.8504 PROC./ADV.: REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERIDO: PAULO FERREIRA ZUZA PROC./ADV.: ALBERTO PIRES DE GODOY - SP197558 - INSS L - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROC /ADV PROCESSO: 0058114-46.2015.4.02.5162 REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA PROC./ADV.: CARLOS ROGERIO COUTO DOS SANTOS REQUERIDO: ANTONIO GOMES MACHADO PROCESSO: 0502989-16.2016.4.05.8105 PROC/ADV: FERNANDA SILVA SOUSA - SE003229 PROCESSO: 0501456-22.2016.4.05.8202 REQUERENTE: MIKAEL INACIO MENDES PROC./ADV.: ALLAN DYEGO PIMENTEL AMÂNCIO -REQUERENTE: ORLEY ESTRELA DANTAS WELBERT CARDOSO ROSA - RJ126079 PROC./ADV.: GLESDILENE FERREIRA CAMPOS -ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR -REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO CE022944 - INSS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 SOCIAL - INSS SOCIAL - INSS PROCESSO: 0055873-47.2016.4.02.5168 PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 REQUERENTE: NATALIA CRISTINA CORREIA DA PROCESSO: 0501439-83.2016.4.05.8202 REQUERENTE: GERALDO BASILIO DE LIRA PROCESSO: 0502922-24.2016.4.05.8502 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A PROC./ADV.: THIAGO LUIZ ARAUJO VIVAS -PROC./ADV.: GLESDILENE FERREIRA CAMPOS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RJ162152 PB019115 PROC /ADV REOUERIDO: CARLA MARIA DE SOUZA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERIDO: JOSE ADELSON DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS L - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROC./ADV.: TENNYSON SANTOS SALES - SE004518 PROCESSO: 0502863-63.2016.4.05.8105 PROC./ADV: ADRIANO DA SILVA CONTE - RJ156820 CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0501283-49.2017.4.05.8400 REQUERENTE: FRANCISCO EDSON FELIPE DE LIMA PROC./ADV.: RAISA MACARIO TAVARES - CE031525 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROCESSO: 0051508-84.2014.4.03.6301 REQUERENTE: PAULA RIKLANE DE MEDEIROS REQUERENTE: ARLIRIA IDALINA DA SILVA SILVA PROC./ADV.: SANTIM ROBERTO CARDOSO -PROC./ADV.: Oberdan Vieira Pinto Lima - RN003890 - INSS REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCESSO: 0502855-37.2017.4.05.8401 REQUERENTE: EDIMAR NOGUEIRA DE LUCENA SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0501222-03.2017.4.05.8300 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: Marilia Gabriela Rebouças de Oliveira -PROCESSO: 0045768-21.2013.4.01.3300 REQUERENTE: JACI PASSOS DOS SANTOS RN014189 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC /ADV PROC./ADV.: JOÃO GUSTAVO SANTOS BAQUEIRO -REQUERIDO: NIERTON DE MACEDO BARROSO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0502659-07.2016.4.05.8303 PROC./ADV.: Tuanny Thaís de Oliveira Fonseca BA036233 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PE034821 . - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0500946-65.2014.4.05.8400 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERENTE: JAECI SOTERO LEITE SOCIAL - INSS PROC/ADV: Fábio Leite de Medeiros - RN007842 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROCESSO: 0039506-82.2014.4.03.6301 REQUERENTE: JOSE ANCHIETA DA SILVA MOTA PROC./ADV.: ANDREA CHIBANI ZILLIG - SP252506 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO REQUERIDO: ESPEDITO BARBOSA DE SIQUEIRA PROC./ADV.: Damiana Ângela da Silva Morais PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PE037608 PROCESSO: 0502617-67.2016.4.05.8202 PROCESSO: 0500744-56.2017.4.05.8312 SOCIAL REQUERENTE: JOSE ANDERSON ROBERTO DA SILVA MARIA RAYSSA DA SILVA PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

RAYANNY ROBERTA DA SILVA

PE030667

SOCIAL - INSS

ROBSON JOSE DA SILVA PROC./ADV.: IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA -

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

REQUERIDO: SEVERINO DANTAS DE SOUSA PROC./ADV.: SALDERLLYS MONICATIA BASTOS DE

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS

MEDEIROS - PB022663 PROCESSO: 0502353-72.2015.4.05.8303

SOCIAL - INSS

PROCESSO: 0037678-17.2015.4.03.6301

REQUERENTĘ: JOSE MESSIAS VIEIRA

PROC./ADV.: ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI - SP184657 PEDRO LUIZ RIVA - SP099918

RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS - SP265041 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0033426-34.2016.4.03.6301 REQUERENTE: HARUMI DOI SHIRAISHI PROC./ADV.: VALESKA COELHO DE CARVALHO - SP196976 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0027364-19 2013 4 01 3300 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - INSS SOCIAL PROC./ADV. REQUERIDO: ADALGISA MOTTA DE SOUZA **CARMO** PROC./ADV.: MANUELA BISPO DE LIMA - BA037662 ROQUENALVO FERREIRA DANTAS - BA026868 PROCESSO: 0026588-56 2008 4 03 6301 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO L - INSS PROC./ADV.: SOCIAL REQUERIDO: CARMELA GIUSEPPA MIRANDA DI SARNO PROC./ADV.: MARCIO KAZUO WATANABE SP177317 PROCESSO: 0020296-59.2016.4.02.5151 REQUERENTE: ISA PERALES DA SILVA PROC./ADV.: ILMA CRISTINA ALENCAR ALVES -RJ197234 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0019422-26.2015.4.03.6301 REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE DA SILVA SARAIVA PROC./ADV.: ZILDA MARIA NOBRE CAVALCANTE -SP337970 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0013455-05.2012.4.03.6301 REQUERENTE: JOSE LEONEL DE SOUZA PROC./ADV.: SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI -REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV:: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0013138-05.2011.4.01.4100 REQUERENTE: CLEIDE CIARALLO CORDEIRO PROC./ADV.: FRANCISCO RICARDO OLIVEIRA - RO001959 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 PROCESSO: 0013039-18.2014.4.03.6317 REQUERENTE: ISAURA GREGO FERREIRA PROC/ADV: MAIRA FERRAZ MARTELLA - SP210946 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0010514-57.2014.4.01.4300 REQUERENTE: MARIA SILVA MENDES
PROC./ADV.: WANESSA PEREIRA DA SILVA -TO004553 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0009927-59.2009.4.03.6303 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC /ADV REQUERIDO: MARCOS TELES PROC./ADV.: LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO - SP158942 PROCESSO: 0009173-09.2012.4.01.3801 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS REGIANE MARGARIDA MARTINS RINCO PROC./ADV.: ALEXANDRE MAGNO DIAS COSTA JUNIOR - MG149266 REQUERIDO PROC./ADV.: PROCESSO: 0008597-83.2016.4.03.6302 REQUERENTE: JOAO JOSE PINTO PROC./ADV.: FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0007506-38.2015.4.01.4300 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO REQUERIDO: WALDIZIA MARIA DA SILVA PROC./ADV.: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR - TO002277 PROCESSO: 0007360-94.2015.4.01.4300 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO REQUERIDO: MARIA DA CRUZ DAMASCENO NUNES PROC./ADV: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR - TO002277 PROCESSO: 0007358-27.2015.4.01.4300 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PROC/ADV: REQUERIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA GONCALVES PROC./ADV.: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR - TO002277 PROCESSO: 0006139-47.2012.4.01.3600 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC/ADV REQUERIDO: MARIA FERNANDES DA SILVA PROC./ADV.: KEYLA DA SILVA BELIDO - MT0151650 PROCESSO: 0004702-28.2014.4.01.4302 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV. REQUERIDO: PEDRO BENTO DA LUZ PROC./ADV.: RENATA SOARES SILVA - TO005047 SADIDINHA MACIEL BUCAR CARRILHO - TO001207 PROCESSO: 0003513-21.2014.4.01.4300 REQUERENTE: MARIA CAROLINA MENDES PROC./ADV.: ELIANE SOUZA FERREIRA - TO004723 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0003266-63.2010.4.01.3303 REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA COSTA PROC./ADV.: ALAN PEREIRA DOS SANTOS BA024775 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649 PROCESSO: 0002940-83.2013.4.01.3308 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV. REQUERIDO: MARIA ROSA NOVAIS SILVA PROC./ADV.: MARCELO DA SILVA GUIRRA BA039842 PROCESSO: 0002866-78.2014.4.03.6334 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROC./ADV.: REQUERIDO: NATHAN OLIVEIRA AMORIM PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA -SP338814 PROCESSO: 0002834-96.2015.4.03.6315 REQUERENTE: DINA PAES DE ALMEIDA HESSEL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: CASSIANE APARECIDA DA CRUZ FERREIRA - SP321016 REQUERIDO: PROC./ADV. PROCESSO: 0002381-14.2013.4.03.6302 REOUERENTE: EFIGENIA ELOY DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SERGIO HENRIQUE PEREIRA DOS PROC./ADV.: SANTOS - PR064256 REQUERIDO: EDUVIRGE LEITE DA ROSA PROC./ADV.: FRANCISCO LUCENA DA SILVA -SP116078 PROCESSO: 0002147-86.2015.4.03.6326 REQUERENTE: MARIHA YASMIN COLAZAN **POMPEO** PROC./ADV.: **EDILSON** RICARDO THOMAZELLA - SP227792

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

Diário Oficial da União - Secão 1

PROC./ADV.: VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0000321-07.2014.4.03.6311 REQUERENTE: RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: BRUNO MARTINS CORISCO - SP256234

REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

- INSS

PIRES

### **Entidades de Fiscalização** do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 846, DE 14 DE MARCO DE 2018

sobre Dispõe a convocação apresentação de documentos, nomeação e posse, de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público CFESS nº 001/2016, devidamente homologado por meio do Edital de 3 de julho de 2017, publicação no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2017, Seção 3.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess),

no uso de suas atribuições legais; resolve:

Art. 1º Convocar para fins de ingresso no Conselho Federal de Serviço Social, o(a) candidato(a), abaixo elencado(a), aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, no âmbito deste CFESS, conforme Edital de 3 de julho de 2017 Resultado Final e Homologação, publicado no Diário Oficial da União nº 166, de 6 de julho de 2017, Seção 3, referente ao Concurso Público 001, de 11 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016; I- Rodrigo Costa Lovisi Brasil - Cargo de Analista; II- Regiane Queiroz Ferreira - Cargo de Assistente Técnico Administrativo

Art. 2º O(A) candidato(a) aprovado(a) no concurso público e acima convocado(a) deverá comparecer à sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito ao SCS, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília - DF, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia de publicação no Diário Oficial da União da presente Resolução, munido(a) dos seguintes documentos originais, acompanhados de uma cópia: a. Carteira de Trabalho e Previdência Social; b.Certidão de Nascimento ou Casamento; c.Título de Eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições; d. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; e. Cédula de Identidade - RG ou RNE; f. 1 (uma) foto 3 x 4 coloridas, de frente e para documento oficial; g. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; h. Cadastro de Pessoa Física - CPF/CIC; i. Comprovação de Escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício do cargo; j.Registro de inscrição no conselho profissional para o exercício de profissão de nível superior regulamentada; k. Certidão de Casamento, se casado (a); l. Certidão de Nascimento dos filhos solteiros menores de 14 anos, se for o caso; m. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 anos; n. Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob a tutela; o. Declaração de Residência; p. Certidão de Antecedentes Criminais estadual e federal; q. Atestado de Saúde Ocupacional, compreendendo o atestado de sanidade e capacidade Octipacional, comprehendido o acistado de samadas e capacitadas física e mental, lavrado por médico do Hospital Dia Samdel Ltda, sito ao SCS Quadra 8, Edificio Venâncio 2000, Bloco B-60, 2º Subsolo, telefone: (61) 3212-9600, cujo agendamento deverá ser feito diretamente pelo candidato convocado, bem como a assunção das despesas decorrentes desses exames. Parágrafo Único - O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar para tomar posse no prazo mencionado neste artigo e não requerer, por escrito, no mesmo prazo, prorrogação correspondente a mais 30 (trinta) dias, bem como não preencher os requisitos necessários para a posse, será excluído(a) do concurso público, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3° O regime jurídico do contrato de trabalho do(a)

candidato(a) ora convocado(a) é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescidas às disposições previstas na Resolução Cfess nº 440/2003, bem como nas demais normas de regulação de pessoal, previstas à espécie.

Art. 4º A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades constatadas nos documentos apresentados, verificadas na ocasião da nomeação, ou a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e a desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> JOSIANE SOARES SANTOS Presidente do Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

### RESOLUÇÃO Nº 142, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a política de descontos e condições de parcelamento das anuidades vencidas devidas pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3a Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC.

PROCESSO: 0008346-66.2015.4.01.4101 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

REQUERIDO: FRANCIELI FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: CLAUDIO PERET DIAS - P12649

PROCESSO: 0007670-37.2014.4.01.4300

PROC./ADV.: SAIERA SILVA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: BENJAMIM DE ANDRADE PROC./ADV.: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

PROC./ADV

RO002458

- TO002236

SOCIAL - INSS



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 24 de fevereiro de 2018, resolve:

Art.1º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica que ainda não receberam a carta de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser quitados: I - à vista, somente com correção monetária com base no índice IPCA; II - parcelados em até 24 vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), referente ao valor da anuidade à época. Parágrafo Primeiro. Os registrados que atualizarem o endereço no Serviços On-Line antes da execução fiscal receberão 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do débito para negociação imediata. Parágrafo Segundo. O desconto apenas será concedido mediante solicitação das condições e data para o pagamento do boleto, através de envio de e-mail ao setor financeiro, e-mail financeiro5@crefsc.org.br. Parágrafo Terceiro. O desconto não é cumulativo, sendo aplicado uma única vez para cada anuidade, independentemente do número de atualizações de endereço. Parágrafo Quarto. Em caso de descumprimento do acordado, a cobrança seguirá pelo valor originário das anuidades, atualizado monetariamente, além dos demais encargos legais. Parágrafo Quinto. O prazo limite para o pedido de concessão do desconto referido no parágrafo primeiro deste artigo encerra-se no dia do ajuizamento da execução fiscal. Art.2º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica que já receberam a carta de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser quitados: I - à vista, somente com correção monetária com base no índice IPCA; II - parcelados em até 24 vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante a assinatura do fermo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época. Art.3º Os débitos vencidos de anuidades de pessoa física e pessoa jurídica já inscritos em Dívida Ativa poderão ser quitados: I - à vista, com correção monetária com base no índice IPCA, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época. II - parcelados em até 30 vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época. Art.4º O vencimento da primeira parcela para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento será até 30 dias a contar da assinatura do mesmo. Art. 5º Para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREF3/SC promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito. § 1º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal com penhora, o parcelamento do débito não ensejará a liberação da mesma, que ocorrerá apenas no final da quitação do débito, caso não tenha sido utilizado para abatimento do valor. § 2º Na hipótese de já haver demanda executiva físcal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do (a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito. § 3º Deverá o CONFITENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preterindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CREF3/SC para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CREF3/SC comprovará a quitação da parcela/débito. Art.6º Os profissionais notificados para impugnação ao lançamento em dívida ativa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão os débitos posteriores ao 65º aniversário excluídos. Art.7º O CREF3/SC poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, respeitando os limites de desconto desta resolução.

Art .8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO. Presidente da Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM **DE SERGIPE**

#### DECISÃO Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;
CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73;
CONSIDERANDO os artigos 173 e 174 do Código

Tributário Nacional; CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal

de Justiça no REsp 12.541/2011;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer Jurídico nº 052/2018 pela 193ª Reunião Extraordinária de Plenária do COREN-SE decidem:

Art. 1º - Declarar a decadência decenal das anuidades não pagas pelos profissionais de enfermagem, devendo-se providenciar exclusão das mesmas do Sistema INCORP.

Art. 2° - Excluir imediatamente do INCORP as anuidades não pagas pelos profissionais da enfermagem até o ano de 2007, persistindo a cobrança em relação às anuidades posteriores. Devese tomar por base o dia 31 de março de cada ano para que se proceda à exclusão. Desse modo, em 31/03/2018 devem ser excluídas as anuidades referentes a 2008, e assim sucessivamente.

Art. 3º. Esta decisão deve ser publicada no Diário Oficial da União, devendo ser enviada ao COFEN para conhecimento, revogando-se as disposições em contrário.

> DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO Secretária

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, item 5.5, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o 2018, Item 3.3, CONSIDERANDO à necessidade de normalizar o funcionamento das Comissões de Ética às particularidades do CRF-SP pela manutenção de Comissões de Ética Descentralizadas em macrorregiões, decide:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento das Comissões de Ética do CRF-SP, conforme estabelecido no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se a Deliberação nº 07/2015 e demais disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA Presidente do Conselho

#### ANEXO I

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA DO CRF-SP

Normatiza as Atribuições e a Composição das Comissões de Ética do CRF-SP e de seu Conselho de Presidentes das Comissões de Ética.

CAPÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º - A Comissão de Ética Estadual do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Regimento Interno da referida entidade, tem como competência a apuração das infrações, éticas e a emissão de pareceres em Processos referentes à Ética e à disciplina dos profissionais que exercem atividades farmacêuticas, na área de sua jurisdição.

1º - A área de jurisdição da Comissão de Ética Estadual

do CRF-SP compreende o Estado de São Paulo. § 2º - Serão constituídas no Estado de São Paulo 1 (uma) Comissão de Ética na Sede do CRF-SP, que será responsável pela tramitação de todos os processos da capital, independentemente da existência ou criação de subsedes ou seccionais na cidade de São Paulo, e 5 (cinco) Comissões de Ética Descentralizadas, que atuarão nas seguintes macrorregiões: Região A - compreende as seccionais de Adamantina, Avaré, Araçatuba, Bauru, Marília e Presidente Prudente; Região B - compreende as seccionais de Araraquara, Barretos, Fernandópolis, Franca, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto; Região C - compreende as seccionais de Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Piracicaba, São João da Boa Vista e Sorocaba; Região D: compreende as seccionais de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes, Santos, São José dos Campos e Registro; Região E: compreende as seccionais de Osasco, Guarulhos, Santo André, § 3° - Na superveniente impossibilidade do Processo Ético Disciplinar ser tramitado numa dada seccional, este será remetido a

outra seccional de acordo com a análise da viabilidade realizada pela Secretaria das Comissões de Ética.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de Ética Estadual do CRF-SP será formada pelo conjunto das Comissões de Ética da Sede e pelas Descentralizadas, sendo conduzida pelo Conselho de Presidentes das Comissões de Ética. CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Artigo 3º - O Conselho de Presidentes das Comissões de Ética é composto pelos Presidentes das Comissões de Ética, de acordo com o Regimento Interno do CRF-SP e por um representante das Comissões de Ética, indicado pela Diretoria do

CRF-SP e homologado pelo Plenário.

§ 1º - Fica assegurada, mediante convocação prévia com antecedência mínima de 15 dias, a participação de qualquer membro de Comissão de Ética no Conselho de Presidentes das

Comissões de Ética.

§ 2º - Os Presidentes terão direito a voto e os demais membros, quando não estiverem substituindo o Presidente de sua Comissão, terão direito apenas a opinar, sem direito a voto.

As reuniões do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética acontecerão de acordo com as necessidades identificadas e mediante aprovação da Diretoria do CRF-SP.

Artigo 4º - Compete ao Conselho de Presidentes das Comissões de Ética:

I - Zelar pela execução das normas definidas pelo Conselho Federal de Farmácia, pelo Plenário e Diretoria do CRF-SP e pelo Conselho de Presidentes das Comissões de Ética; II - Propor normas e diretrizes para o funcionamento e

trabalho das Comissões de Ética, submetendo-as à apreciação do

Plenário do CRF-SP;

III - Manter estudos frequentes sobre o Código de Ética Farmacêutica e promover sua divulgação;

IV - Apreciar e propor alterações ao presente Regulamento,

quando julgar necessário; V - Deliberar sobre as justificativas de ausência nas reuniões do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética. CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE ÉTICA
Artigo 5° - São atribuições dos Presidentes:

I - Garantir a execução dos procedimentos emanados pelo Conselho Federal de Farmácia, Plenário e Diretoria do CRF-SP;
II - Viabilizar a execução das normas emanadas pelo

Conselho de Presidentes das Comissões de Ética;

III -Participar das reuniões do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética;

IV - Indicar pontos de pauta a serem discutidos em reuniões do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética; V - Exercer as funções para que forem designados;

VI - Supervisionar e estimular os trabalhos das Comissões

de Ética; VII - Informar ao Conselho de Presidentes das Comissões de Ética todas as alterações no quadro de membros de sua Comissão de Ética:

VIII - Apresentar ao final de cada exercício o Relatório

Anual de Trabalhos Efetuados; IX - Responsabilizar-se pelas Atas de Reuniões das Comissões de Ética;

X - Analisar e concluir sobre a viabilidade de instauração de processos éticos disciplinares.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, EXERCÍCIO E PERDA DE MANDATO

DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE ÉȚICA

Artigo 6° - Compete às Comissões de Ética eleger dentre seus membros, o Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente coincidirá com o da

Diretoria do CRF-SP.

§ 2° - No caso de renúncia ao seu cargo, o Presidente

deverá comunicar tal fato por escrito:

a) aos membros da respectiva Comissão, ao Presidente do

CRF-SP e ao Conselho de Presidentes das Comissões de Ética; § 3º - No prazo máximo de 10 (dez) dias, a Comissão deverá reunir-se em número mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros para nova eleição, cientificando a Diretoria e Plenário do e indicando o novo Presidente para fins ocorrido nomeação/homologação.

§ 4º - No caso em que a Comissão de Ética não convocar a reunião citada no parágrafo anterior ou no caso de impedimento do Presidente da Comissão de Ética, o Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, convocará reunião para eleição do novo Presidente da Comissão de Ética. § 5° - É permitida a reeleição ao cargo de Presidente, sem

limite de mandatos.

Artigo 7º - Perderá o mandato o Presidente que no decorrer

de um ano não participar, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética ou a 3 (três) reuniões intercaladas, sem justificativas ou cujas justificativas não

forem acatadas pelo Conselho de Presidentes.

Parágrafo único - A perda do mandato será deliberada pelo Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, ocasião em que

poderá apreciar as justificativas de ausências.

Artigo 8° - O Presidente da Comissão de Ética poderá afastar-se de suas funções temporariamente mediante solicitação escrita e com a devida justificativa. § 1° - O tempo de afastamento não poderá exceder 04

(quatro) meses.

§ 2° - Os Membros dessa Comissão de Ética deverão se reunir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, com a finalidade de eleger o Presidente Interino, por meio de maioria simples de

§ 3° - Se a Comissão de Ética possuir apenas 03 (três) membros e seu Presidente se afastar temporariamente, durante o afastamento a comissão estará impedida de realizar qualquer ato, sendo que os atos sujeitos a prescrição deverão ser realizados por outra Comissão de Ética. Decorrido período sem o retorno de seu Presidente afastado, um novo membro deverá ser nomeado pela Diretoria e homologado pelo Plenário e um novo Presidente será eleito dentre seus membros. Na hipótese de inexistência de novo membro a comissão fica dissolvida, sem prejuízo de ser restabelecida quando houver mínimo de 03 (três) membros, após nomeação homologada em Plenário.

Artigo 9º - No início da gestão, quando composta nova Comissão de Ética, a Comissão deverá reunir-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em número mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, para nova eleição, cientificando a Diretoria e Plenário do ocorrido e indicando o novo Presidente para fins de nomeação/homologação.

Parágrafo único - No caso em que a Comissão de Ética não convocar a reunião citada no parágrafo anterior, o Presidente do CRF-SP, convocará reunião para eleição do novo Presidente da Comissão de Ética, cientificando o Conselho de Presidentes das Comissões de Ética. CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE ÉTICA SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 10 - A Comissão de Ética será composta por no mínimo três Farmacêuticos devidamente inscritos no CRF-SP, nomeados pela Diretoria e homologados pelo Plenário.

§ 1º - Os membros da Comissão de Ética não podem estar respondendo a processo ético ou cumprindo penalidade proferida em Processo Ético Disciplinar, não estar atuando em estabelecimento irregular, nem possuírem débito com o CRF-SP.

§ 2º - Cumulativamente ao requisito do parágrafo anterior, os membros da Comissão de Ética devem atestar atividade profissional mínima de 2 anos na área farmacêutica, comprovada por currículo e estar atuando na área farmacêutica, com exceção dos farmacêuticos aposentados inscritos no CRF-SP e que não

exerçam atividades profissionais em outra área de atuação. § 3º - É vedada a participação à Diretoria, aos Conselheiros, Diretores Regionais, funcionários do CRF-SP e aos

que atuam na Vigilância Sanitária § 4º - Os candidatos a membros da Comissão de Ética serão indicados diretamente ao Presidente do CRF-SP, o qual encaminhará a candidatura para nomeação pela Diretoria e, posteriormente, para homologação pelo Plenário; SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS

COMISSÕES DE ÉTICA

Artigo 11 - São atribuições dos membros das Comissões de Ética:

- Verificar o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Ética Farmacêutica e no Código de Processo Ético para apurar as infrações éticas;
- II Executar os procedimentos emanados pelo Conselho Federal de Farmácia, Plenário e Diretoria do CRF-SP, bem como pelo Conselho de Presidentes das Comissões de Ética;

III - Cumprir o cronograma de trabalho estipulado pelo Presidente da Comissão de Ética;

IV - Sugerir ao Presidente da Comissão de Ética novos procedimentos de trabalho, visando a agilização e/ou a melhoria de condições no trâmite de Processos Éticos;

V - Reunir-se com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros para, caso necessário, propor o impedimento do mandato de seu Presidente da Comissão de Ética ao Presidente do CRF-SP e ao Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, e eleger um novo;

SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES

- Artigo 12 É expressamente vedada: I A retirada dos autos, bem como a obtenção de cópias física ou digital, pelo membro da Comissão de Ética, que fará vista dos autos na Secretaria, bem como na seccional a qual o PED está em trâmite.
- II A divulgação de qualquer informação obtida por meio do processo ético disciplinar. CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO

Artigo 13 - Será afastado temporariamente da Comissão de Ética, até trânsito em julgado do processo, o membro de Comissão de Ética indiciado em Processo Ético Disciplinar ou parte envolvida

em denúncia de infração ao Código de Ética Farmacêutica.

Artigo 14 - Por solicitação escrita, com a devida justificativa, o membro de Comissão de Ética poderá afastar-se temporariamente do exercício de suas funções.

§ 1º - O tempo de afastamento não poderá exceder 04

(quatro) meses; § 2° - Deverá comunicar por escrito ao Presidente da Comissão que comunicará ao Presidente do CRF-SP CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Artigo 15 - Será desligado da Comissão de Ética o membro que requerer ou:

- Afastar-se de suas atividades na Comissão por período superior a 02 (dois) meses, sem solicitar formalmente o afastamento

ou prorrogação; II - Deixar de participar das reuniões para o qual tenha sido convocado sem a devida justificativa;

III - Recusar de maneira injustificada a incumbência de

relatar processos; - Descumprir os prazos previstos no Código de Processo Ético:

V - Desrespeitar seu compromisso de sigilo;

VI - Demonstrar conduta incompatível com as atividades das Comissões de Ética;

VII - Faltar na sessão de depoimento sem justificativa

Parágrafo único - O desligamento ocasionado pelas hipóteses previstas nos incisos I a VII do artigo 15, será deliberado pela Diretoria do CRF-SP, com recurso para o Plenário no prazo de 10 dias

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I - DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO Artigo 16 - É defeso aos membros da Comissão de Ética exercer as suas funções no Processo Ético Disciplinar:

I - Em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, secretariou os trabalhos, ou prestou depoimento como testemunha;

II - Quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau; III - Quando cônjuge, independente da dissolução do

Diário Oficial da União - Secão 1

casamento, parente, consanguíneo ou afim, do indiciado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

IV - Quando tiver o mesmo empregador que o indiciado;

V - Quando for sócio do indiciado, independente da

natureza jurídica da empresa;

VI - Quando houver relação empregatícia entre eles.

§ 1º - Se não ocorrer a arguição de impedimento - Se não ocorrer a arguição de impedimento pelo

próprio membro, o indiciado poderá fazê-lo.

§ 2º - A arguição de impedimento deverá especificar o da recusa, e poderá conter documentos e rol de

testemunhas; § 3° - Se o membro reconhecer o impedimento, será feita remessa do processo a seu substituto legal;

§ 4° - Se o membro não reconhecer o impedimento arguido apresentará por escrito suas razões, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, e a questão será decidida pelos membros restantes da Comissão de Ética, com quórum não inferior a 2/3

Artigo 17 - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do membro da Comissão de Ética, quando:

I - Amigo íntimo ou inimigo capital do indiciado;

II - O indiciado for credor ou devedor do membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o

terceiro grau; III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do

IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o Processo Ético Disciplinar ou aconselhar o indiciado acerca do objeto em discussão;

V - Interessado no julgamento em favor do indiciado. § 1º - Poderá ainda o membro se declarar suspeito por

motivo íntimo.

§ 2º - A suspeição poderá ser arguida pelo indiciado, que especificará o motivo da recusa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas.

§ 3° - Se o membro reconhecer a suspeição, será feita remessa do processo a seu substituto legal.

§ 4º - Se o membro não reconhecer a suspeição apresentará suas razões por escrito, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, e a questão será decidida pelos membros restantes da Comissão de Ética, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços).

Artigo 18 - Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição aos empregados incumbidos de secretariar os trabalhos.

Artigo 19 - A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos. Não arguida a suspeição, o membro se torna imparcial e pode atuar no processo.

Artigo 20 - O impedimento ou a exceção eventualmente arguida em face de algum membro da Comissão de Ética será decidido pelo Presidente do CRF-SP, no prazo de 15 (quinze)

§ 1º - O impedimento independe de arguição e pode ser conhecido de oficio a qualquer momento.

§ 2º - O impedimento superveniente, ou seja, iniciado o curso do processo, não anula atos já praticados antes da sua existência.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA

Artigo 21 - O apoio administrativo dos Processos Éticos Disciplinares é realizado pela Secretária das Comissões de Ética, localizada na Sede do CRF-SP. CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DE ÈTICA

Artigo 22 - A Secretaria terá por atribuições:

I - Montar e encaminhar Processos Éticos Disciplinares para as Comissões de Ética;

II - Dar encaminhamento às solicitações das Comissões de Ética;

III - Apresentar todos os dados solicitados pelo Conselho de Presidentes das Comissões de Ética;

IV - Secretariar as reuniões da Comissão de Ética da Sede e do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética dando os devidos encaminhamentos as decisões;

V - Informar à Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua ciência inequívoca, à os membros da Comissão de Ética, envolvidos em processo ético ou que seia parte envolvida em denúncia, para afastamento temporário até trânsito em julgado;
VI - Anexar ao prontuário dos membros das Comissões de

Ética cópia de suas respectivas nomeações; VII - Executar os demais procedimentos administrativos

necessários ao bom andamento dos trabalhos das Comissões de

VIII - Auxiliar nas atividades relacionadas ao trâmite de Processos Éticos Disciplinares desenvolvidas por funcionários designados a secretariar os trabalhos das Comissões de Ética Descentralizadas

IX - Redigir Instruções de Trabalho (IT) para padronizar os procedimentos administrativos do trâmite processual nas Comissões de Ética.

CAPÍTULO XII

CAPITULO XII

DOS FUNCIONÁRIOS DESIGNADOS A SECRETARIAR
OS TRABALHOS DAS COMISSÕES DE ÉTICA
DESCENTRALIZADAS

Artigo 23 - São atribuições dos funcionários designados a secretariar os trabalhos das Comissões de Ética descentralizadas:

I - Receber os Processos Éticos encaminhados pela

Secretaria;
II - Realizar atividades inerentes a designação para secretariar os Processos Eticos Disciplinares que tramitam nas Comissões de Ética descentralizadas conforme Instrução de

Trabalho encaminhada pela secretaria;

III - Garantir que o processo físico não será retirado das dependências do CRF-SP, salvo para retornar à sede.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os membros e funcionários deverão manter em sigilo informações e/ou materiais, que tenham acesso em função de suas atividades junto a Comissão de Ética, obtidos verbalmente ou por escrito, ou ainda por qualquer outra forma, mesmo após o seu voluntário e do Compromisso de Sigilo.

Artigo 25 - Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho de Presidentes das Comissões de

Etica, submetendo-os à homologação da Diretoria ou Plenário do CRF-SP, conforme o caso.

Artigo 26 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário, sobretudo a Deliberação nº 07/2015.

> MARCOS MACHADO FERREIRA Presidente do Conselho

#### PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta os procedimentos de contratações de bens e serviços, recebimentos e pagamentos pelo CRF-

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme trecho 1.5. da Reunião de Diretoria de 07.02.2018, considerando a necessidade de rever o Regulamento dos Procedimentos de contratações de bens e serviços do CRF-SP, em observância à Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores altranções de la contratações de la contrata de alterações, edita a presente Portaria nos termos que abaixo

Artigo 1° - O Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP é responsável pelas contratações e controle do fluxo dos procedimentos licitatórios, pertinentes às compras, serviços, inclusive de publicidade, obras, alienações e locações.

Artigo 2º - O procedimento licitatório observará os parâmetros de valores estipulados pela Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente os demais Regulamentos e/ou Normativas do CRF-SP, assim como aqueles estabelecidos no Capítulo II ("Do Procedimento Licitatório") desta Portaria.

Artigo 3º - As contratações de bens e serviços que envolvam valores acumulados no ano, até o limite de R\$ 8,000,00

(oito mil reais), em determinado elemento (rubrica) de despesa, estarão dispensadas de procedimento licitatório, ressalvada a observância das formalidades contidas na Lei nº 8.666/93.

§ 1° - Para obras e serviços de engenharia, o limite previsto no "caput" será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). § 2° - As contratações via dispensa de processo licitatório deverão ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços,

justificando-se eventual ausência, a fim de que seja avaliado aquele de menor preço ou que melhor atenda às necessidades do CRF-

§ 3° - Fica terminantemente proibido o fracionamento do valor da compra ou serviço, com o propósito de evitar uma determinada modalidade de licitação inferior ou superior, devendo para tanto observar rigorosamente os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 4° - As contratações que envolvam valores acumulados no ano superiores ao limite de R\$ 8.000,00 (bens e serviços) e R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia) serão efetuadas mediante licitação e observarão as previsões da presente Portaria.

Artigo 5° - Não será exigida licitação nas hipóteses legais, previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

I. Compras de materiais e equipamentos que sejam fornecidos com exclusividade por uma única empresa, produtor ou

II. Contratações de serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei nº 8666/93, profissionais de notória especialização, exceto os de publicidade.

III. Contratações de profissionais do ramo artístico, desde

que esse detenha aceitação pela crítica e pela opinião pública.

Parágrafo Único - O processo de inexigibilidade deverá sempre estar acompanhado de parecer jurídico atestando sua adequação, além de ser instruído com notas fiscais e/ou contratos que atestem compatibilidade de preço do produto ou serviço

contratado com o praticado no mercado.

Capítulo I - DO PROCEDIMENTO PARA COMPRAS E SERVICOS

Seção I - Da Requisição
Artigo 6° - O responsável do Departamento solicitante apresentará a requisição na forma eletrônica, devidamente preenchida, contendo a descrição sucinta do bem ou serviço, quantidade, prazo para conclusão, nome do gestor do contrato, justificativa da necessidade da contratação do bem ou serviço e orçamentos já obtidos ao Departamento de Licitações e Contratos.

- § 1° Nas hipóteses previstas no artigo 10, inciso I, envolvendo aquisições imediatas de até R\$ 200,00 (duzentos reais), ou do artigo 11, inciso II, de até R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), exceto itens submetidos a registro patrimonial, o departamento solicitante efetuará diretamente a contratação utilizando-se dos recursos do Suprimento de Fundos, conforme sua natureza. Nas demais hipóteses, remeterá a solicitação ao Departamento de Licitações e Contratos.
- 2º A qualificação de "item submetido a registro patrimonial" será certificada pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, mediante consulta prévia obrigatória, sob pena de glosa da despesa.
- § 3° Os valores previstos no parágrafo anterior poderão ser superiores quando o suprimento de fundos for concedido por meio de cartão de crédito corporativo, nos termos da normativa regulamentadora do assunto.

Artigo 7° - Recebida a requisição pelo Departamento de Licitações e Contratos, competirá a este efetuar ou complementar na forma prevista as cotações nos termos do §2º, artigo 3º da presente Portaria, e elaborar quadro demonstrativo que deverá ser remetido à Gerência Geral da área e à Gerência Geral do Departamento de Licitações e Contratos para autorização.

Artigo 8° - Após a autorização, o processo será encaminhado aos Departamentos Financeiro e de Contabilidade para verificar a disponibilidade orçamentária, reserva de verba e/ou

- emissão de empenho. § 1º A demonstração da verba ou empenho será realizada em até 02 (dois) dias úteis.
- § 2º Caso não haja disponibilidade de verba, Departamento de Contabilidade encaminhará à Gerência Geral do Departamento solicitante para proposta de remanejamento, que deverá ser analisada em até 05 (cinco) dias úteis.

Seção II - Dos orçamentos e cotações

- Artigo 9º Os orçamentos escritos deverão ser apresentados sem rasuras e conter, na forma de anexo ou descrito na cotação, no mínimo:
- I. Nome ou razão social do fornecedor ou prestador de serviços:
- II. Número do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços;
- III. Endereço e telefone do fornecedor ou prestador de servicos:
- IV. Descrição resumida do produto orçado, quantidade e
- V. Data e nome do representante comercial do fornecedor ou prestador de serviços responsável pela negociação com o CRF-
  - VI. Condições de pagamento;

VII. Prazo para entrega. Parágrafo Único - A recepção do orçamento poderá ser realizada por e-mail ou via portador.

Capítulo II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Seção I - Parâmetros para definição de Modalidades de

Licitação

Artigo 10° - Nos casos de bens e serviços, serão adotadas as seguintes modalidades: I. Dispensa de Licitação: valores até 8.000,00 (oito mil

- reais): II. Suprimento de Fundos: valores definidos conforme
- Portaria nº 06/2018, ou outra que vier a substitui-la. III. Licitação: valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil
- reais), sendo: a) Carta-Convite: De R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à R\$
- 80.000,00 (oitenta mil reais); b) Tomada de Preços: valores entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) Concorrência: valores cima de R\$ 650.000,00
- (seiscentos e cinquenta mil reais); d) Pregão: Aquisição ou Registro de Preços de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Artigo 11 - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, serão adotadas as seguintes modalidades:

- I. Dispensa de Licitação: valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II. Suprimento de Fundos: valores definidos conforme Portaria nº 06/2017, ou outra que vier a substitui-la.
- III. Licitação: valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil sendo:
- a) Carta Convite: valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) Tomada de Preços: valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reis) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil
- c) Concorrência: valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Seção II - Procedimentos de aquisições e contratações do CRF-SP via Licitação

Subseção I - Das disposições gerais

Artigo 12 - Regulam-se por esta Portaria as contratações que envolvam valores acumulados no ano superiores ao limite de R\$ 8.000,00 (aquisições e serviços) e R\$ 15.000,00 (obras e serviços de engenharia) as quais serão efetuadas mediante licitação e observarão além das previsões aqui estipuladas, aquelas reguladas na Portaria nº 06/2018

- § 1º Para cada contrato firmado pelo CRF-SP, a Diretoria nomeará como gestor o responsável pela Área Solicitante, o qual juntamente com o Departamento de Licitações e Contratos, ficará responsável pelo seu acompanhamento, auxiliando na elaboração do objeto,
- definição das obrigações, fixação de prazos e estimativa de valores.

  § 2º Será de responsabilidade do gestor e fiscais do contrato o acompanhamento da execução contratual, formalização imediata de eventuais descumprimentos das obrigações e acompanhamento de compensações de multas nos pagamentos, atesto nas notas fiscais quanto à efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens nos termos e condições pactuados, auxiliado pela equipe do Departamento de Licitações e Contratos.
- § 3º Para evitar interrupção de contratos de prestação de serviços contínuos, o Departamento responsável informará, com antecedência de 90 (noventa) dias, o Departamento de Licitações e Contratos e Contratos quanto à renovação ou não.

Subseção II - Dos procedimentos para compras e serviços com licitação

Artigo 13 - Ocorrendo necessidade de contratação de itens ou serviços por meio de processo licitatório ou aquisição envolvendo valores previstos no artigo 10, inciso III (acima de R\$ 8.000,00 para compras e serviços em geral) e inciso III do artigo 11 (acima de R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia), o Departamento de Licitações e Contratos e Contratos abrirá processo licitatório, na modalidade cabível.

Ártigo 14 - Os documentos deverão ser juntados no processo em ordem cronológica:

I. A Requisição do Departamento solicitante

- II. Posição de estoque no almoxarifado se for o caso;
   III. No mínimo 03 cotações de preços, justificando eventual ausência, as quais serão validadas pela área solicitante, excetuados bens e serviços de contratação rotineira pelo CRF-SP;
  IV. Aprovação do projeto pelo Presidente e Diretor
- Tesoureiro do CRF-SP;
  - V. Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- VI. Autorização da Diretoria em reunião para abertura dos procedimentos licitatórios;
- VII. Cópia da Portaria/Trecho de ata que nomeou a Comissão de Licitações ou Pregoeiros, com respectiva nomeação da Comissão de apoio;

VIII. Edital ou Carta Convite e respectivos anexos;

- IX. Comprovante das publicações do edital resumido ou entrega da carta convite mediante comprovante de recebimento; X. Documentos e propostas apresentados; XI. Atas, relatórios e deliberações da Comissão de
- Compras e Licitações e do pregoeiro;
  XII. Eventuais recursos interpostos, acompanhado da
- manifestação da Comissão de Compras e Licitações/Pregoeiro(a);
- XIII. Parecer jurídico, quando não houver assinatura da Consultoria Jurídica no edital;
  - XIV. Homologação da Autoridade Competente;
- XV. Demais documentos relativos à licitação que se fizerem necessários à instrução;
- XVI. Prova da realização do objeto da contratação (amostras ou relatório da prestação de serviço), quando exigir o edital da licitação.

Subseção III - Da comissão de compras e licitações

Artigo 15 - A Comissão de Compras e Licitações será nomeada pela Diretoria, obedecendo ao número de, no mínimo, 03

Artigo 16 - Deverá a Comissão ou Departamento de Licitações e Contratos requerer a participação de um funcionário que trabalhe com o respectivo bem, ou que necessite dos serviços requisitados, que possa se manifestar quanto às respectivas especificações e qualidade e demais condições constantes no Edital

Subseção IV - Dos procedimentos de recebimento e abertura das propostas

Artigo 17 - As empresas interessadas deverão apresentar proposta comercial e documentos de habilitação, conforme data e horário definido no Edital.

§ 1º - São documentos necessários para a habilitação:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; V. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da

licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

VI. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:

- a) Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- b) Certidão sobre Tributos Imobiliários.

VII. Habilitação jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual

- de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971:

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII. Qualificação técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente em conselho regional da classe a que se refere o objeto licitado, caso o objeto licitado exija;
- c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, caso o objeto licitado

IX. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, caso o objeto licitado exija.

X. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

a) Certidão simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na forma prevista no artigo 3° da Lei Complementar n°123/06.

Parágrafo único - Os documentos relacionados nos incisos de I à VI do parágrafo anterior poderão ser substituídos pelo SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, caso vigentes neste.

Artigo 18 - Abertas as propostas, a Comissão de Compras

e Licitações analisará se atendem às exigências do Edital, classificando-as conforme critério definido no edital, remetendo o processo acompanhado da respectiva ata, assinada pelos membros participantes com a devida identificação, para parecer do Departamento de Consultoria Jurídica.

Artigo 19 - Quando necessário, a Consultoria Jurídica emitirá parecer em 03 (três) dias úteis encaminhando o processo à decisão da Diretoria.

Artigo 20 - Após a decisão, retornará o processo ao Departamento de Licitações e Contratos, para providências quanto ao encaminhamento ao Departamento Financeiro e Contabilidade para empenho no prazo de 02 (dois) dias, a fim de concretizar a aquisição/contrato.

Parágrafo único - Recebendo o empenho o Departamento de Licitações e Contratos remeterá o pedido e acompanhará a entrega, juntamente com a Comissão de Recebimento de bens do CRF-SP

Subseção V - Da modalidade pregão

Artigo 21 - Na modalidade Pregão dispensa-se a participação da Comissão de Licitações do CRF-SP, ficando toda a condução do processo a cargo do Pregoeiro que será nomeado pela Diretoria do CRF-SP.

Parágrafo único - É permitida a substituição entre os pregoeiros a fim de garantir a realização dos pregões e o pleno funcionamento das demais atividades.

Artigo 22 - Também deverá fazer parte da Equipe de

Apoio um membro do Departamento requisitante do bem ou serviço que trabalhe com o respectivo bem, ou que necessite dos serviços requisitados, que possa se manifestar quanto às respectivas especificação e qualidade.

Subseção VI - Dos procedimentos na sessão pública na

modalidade pregão presencial

Artigo 23 - O pregoeiro procederá o credenciamento das empresas interessadas, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e à classificação do autor da proposta de menor preço. Aqueles que tenham apresentado propostas contendo valores superiores em até 10% (dez por cento) ao menor preço também serão classificadas.

- § 1º Caso não sejam verificadas, no mínimo, três propostas nestas condições, o pregoeiro classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances
- § 2º Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira
- classificada, quanto ao objeto e valor.
  § 3º Estando de acordo com o edital, será aberto o envelope referente a documentação para habilitação. Constatada o atendimento às exigências do Édital, o licitante que apresentou menor preço será declarado vencedor, com a correspondente adjudicação do objeto licitado.

Subseção VII - Dos procedimentos na sessão pública na modalidade pregão eletrônico

Artigo 24 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

Artigo 25 - Todas as propostas cadastradas pelos licitantes no sistema seguem ordem de classificação, não apresentam identificação, e todas participam da etapa de lances, cabendo ao pregoeiro e equipe de apoio analisar as propostas que evidenciem inexequibilidade e desclassificar antes da etapa de lances.

Artigo 26 - Após a etapa de lances, o sistema ordena a proposta em ordem classificatória, da menor para a maior, cabendo ao pregoeiro convocar a empresa melhor classificada para envio de proposta e documentação de habilitação

- § 1° A análise da documentação de habilitação e proposta comercial é de responsabilidade conjunta do pregoeiro e da equipe de apoio, devendo ser conferida em conformidade com o edital, e o aceite é feito via sistema de forma eletrônica, devendo toda a comunicação dos fatos ser realizada via sistema, por meio da ferramenta eletrônica de bate papo.
- § 2º O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.

Capítulo III - DO RECEBIMENTO DO BEM OU DO

- SERVIÇO
  Seção I Do recebimento de bens do ativo imobilizado
  Artigo 27 A conferência do documento fiscal de entrega
  deverá ser realizada por uma comissão composta por, pelo menos,
  01 (um) representante dos Departamentos de Suprimentos e ol (um) representante dos Departamentos de Suprimentos e Patrimônio, Licitações e Contratos e da Área Solicitante, observando o seguinte procedimento:
- a) O Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá assinar o documento fiscal com os seguintes dizeres: "Liquidar patrimônio após liquidação pela Contabilidade enviar este processo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para tombamento do bem" com informação em destaque por se tratar de

b) O solicitante deverá realizar os devidos testes nos bens, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por intermédio de anuência por escrito de seu superior hierárquico nos casos de entrega de grande vulto ou complexidade;

grande vulto ou complexidade;
c) Estando de acordo com o pedido, o solicitante deverá
assinar o documento fiscal com os dizeres: "Declaro para devidos
fins, a quem possa interessar que, o serviço prestado ou bem
adquirido constante neste documento Fiscal de n° \_\_\_\_, datado de adquirido constante neste documento Fiscal de n° \_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_, foi efetivamente cumprido ou entregue pelo fornecedor, nada constando, que possa impedir ou suspender seu pagamento" e após entregar o documento fiscal ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade do processo

d) O processo deverá ser atestado pelo Departamento de Licitações e Contratos, e este, por sua vez, o enviará ao Departamento de Contabilidade;

e) O Departamento de Contabilidade deverá liquidar o documento fiscal e simultaneamente remeter o processo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para efetuar o tombamento do bem.

f) O Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá anexar ao processo a ficha patrimonial do bem, remetendo no mesmo fluxo financeiro ao Departamento de Contabilidade para finalização do pagamento;

§ 1º - Somente após a adoção dos procedimentos de tombamento, os bens recebidos poderão ser utilizados ou

distribuídos.

§ 2º - O Departamento de Suprimentos e Patrimônio manterá arquivo digital dos documentos fiscais, manuais do usuário

Seção II - Do recebimento de itens de almoxarifado

Artigo 28 - A conferência do documento fiscal de entrega deverá ser realizada por uma comissão composta por pelo menos 01 (um) representante dos Departamentos de Suprimentos e Patrimônio, Licitações e Contratos e Contabilidade.

Artigo 29 - O Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá realizar os testes nos materiais, e disponibilizar também para Departamentos que utilizam matérias em grande escala para

aprovação, seguindo posteriormente o procedimento abaixo:

a) Estando de acordo com o pedido, o solicitante deverá carimbar o documento fiscal com os dizeres: "Declaro para devidos fins, a quem possa interessar que, o serviço prestado ou bem adquirido constante neste documento Fiscal de nº \_\_\_\_\_, datado de adquirido constante neste documento Fiscal de nº , datado de / / , no valor total de R\$ , foi efetivamente cumprido ou entregue pelo fornecedor, nada constando, que possa impedir ou suspender seu pagamento" e outro carimbo "Liquidar almoxarifado", datar e assinar;

b) O solicitante deverá encaminhar o documento fiscal ao

Departamento de Licitações e Contratos para compor o processo

c) O processo deverá ser atestado pelo Departamento de Licitações e Contratos, e este, por sua vez, o enviará ao Departamento de Contabilidade;

Diário Oficial da União - Secão 1

d) O Departamento de Contabilidade deverá liquidar o documento fiscal na conta de almoxarifado, considerando a data informada pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, para que o período de entrada no sistema coincida com a liquidação, minimizando as chances de divergências entre os sistemas;

Parágrafo único: Somente após procedimentos de entrada, os bens de consumo recebidos poderão ser utilizados ou distribuídos.

Seção III - Das Benfeitorias
Artigo 30 - A conferência do documento fiscal de entrega deverá ser realizada pelo Departamento de Manutenção, conforme

os seguintes procedimentos:

a) O Departamento de Manutenção deverá assinar o documento fiscal com os seguintes dizeres: "Liquidar patrimônio após liquidação pela Contabilidade enviar este processo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio para proceder a incorporação da benfeitoria no respectivo imóvel", com informação em destaque das fases de execução, em especial, de sua conclusão;

b) Estando de acordo com pedido, o solicitante deverá assinar o documento fiscal com os dizeres: "Declaro para devidos assinar o documento fiscal com os dizeres: "Declaro para devidos fins, a quem possa interessar que, o serviço prestado ou bem adquirido constante neste documento Fiscal de no datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_\_\_, foi efetivamente cumprido ou entregue pelo fornecedor, nada constando, que possa impedir ou suspender seu pagamento" e entregar o documento fiscal ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade do processo

c) O processo deverá ser atestado pelo Departamento de Licitações e Contratos, e este, por sua vez, o enviará ao Departamento de Contabilidade;

d) O Departamento de Contabilidade deverá liquidar o documento fiscal e encaminhar para pagamento. Após, a conclusão das obras de benfeitoria o gestor responsável deverá comunicar o Departamento de Suprimentos e Patrimônio para proceder a incorporação da benfeitoria no respectivo imóvel.

e) Após a incorporação do valor no imóvel o processo será para retornado ao Departamento de Contabilidade execução/arquivo.

Seção IV - Do Recebimento Dos Bens Não

Patrimoniáveis

Artigo 31 - Após a contratação do bem ou serviço as notas fiscais receberão o atesto do Gestor do Departamento solicitante a fim de ratificarem o cumprimento das obrigações pactuadas, tais como juntada de amostras, conferência da validade das certidões exigidas e liberação do pagamento, conforme o caso. § 1º - Caso o serviço ou a entrega do bem não seja

realizada a contento pela empresa, será de responsabilidade da área solicitante indicar justificada e imediatamente, no prazo de 48 horas, a(s) eventual(is) incompatibilidade(s) ao Departamento de Licitações e Contratos para as devidas providências, ressalvados os casos de recebimento provisório e vícios ocultos.

§ 2º - Tratando-se de irregularidade por parte do contratado, caberá ao Departamento solicitante requisitar a reapresentação de novo documento fiscal e prorrogação de prazo para pagamento, nos termos do Edital licitatório e/ou da cotação de preços, sem qualquer ônus para o CRF-SP.

- As notas fiscais liberadas para pagamento serão conferidas pelo Departamento de Licitações e Contratos quanto à observância dos valores pactuados e à validade das certidões exigidas na Lei, que serão enviadas aos Departamentos de Contabilidade e Financeiro para pagamento.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, quando recebido dentro do fluxo financeiro semanal, atentar-se aos prévios atestos e providenciar as respectivas incidências e retenções tributárias, assim como o pagamento até a data aprazada.

Capítulo IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA

Capítulo IV **PAGAMENTOS** 

Artigo 32 - Após o recebimento do bem ou serviço, o documento fiscal será encaminhado ao Departamento solicitante/fiscal/gestor do contrato a fim de conferir, na mesma semana de recebimento, o cumprimento das condições estipuladas no termo contratual, ordem de compra ou ordem de serviço, atestar o bem ou serviço adquirido, preenchendo, apondo data e firmando os dados do carimbo, contendo os seguintes dizeres:

Declaro para devidos fins, a quem possa interessar, que o serviço prestado ou bem adquirido constante neste documento Fiscal de n° \_\_\_\_, datado de \_\_/\_/\_\_, no valor total de R\$ \_\_\_\_, foi efetivamente cumprido ou entregue pelo fornecedor, nada constando, que possa impedir ou suspender seu pagamento. Centro de Custo

Ass e carimbo Resp. Depto Solicitante/fiscal/gestor

Ass e Carimbo Gerente Geral

§ 1º - Dispensam-se de atesto do Gerente Geral os pagamentos relacionados aos processos de contratação direta, considerando que já recebem aprovação no respectivo quadro de cotação inicial, assim como os pagamentos a ministrantes (honorários e ressarcimentos) que serão atestados pelo Coordenador e Gerentes da Secretaria dos Colaboradores.

§ 2º - O atesto inicial de serviços prestados e/ou bens

entregues em outras unidades do CRF-SP, tais como monitoramento de alarme e limpeza, deverão ser realizados por funcionário alocado na respectiva unidade ou outro que vier a substitui-lo, ainda que temporariamente, (por e-mail ou remetido via malote). A documentação deste atesto será arquivada na área gestora do contrato, observando-se o prazo prescricional contido na Lei nº 8.429/92.

- § 3º O atesto de contratos de serviços contínuos previsto no parágrafo anterior poderá ser substituído por declaração de compromisso de comunicar eventual desconformidade por escrito ao gestor. Esta declaração deverá ser renovada semestralmente ou na alteração das condições pactuadas. § 4º - Os documentos físcais relativos a serviços que
- envolvam mais um departamento usuário (tais como correios, passagens, táxis, combustível, motoboy, veículos, pedágio, entre outras), serão atestadas de forma compartilhada pelo gestor do contrato, gestor do Departamento solicitante e Gerente Geral respectivo.

§ 5° - Na ausência ou impedimento do Gerente Geral respectivo, o atesto poderá ser efetuado pela Superintendência ou outro Gerente Geral.

Artigo 33 - Após a assinatura do Departamento solicitante, as notas fiscais deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitações e Contratos, diariamente, em horário comercial, com exceção das quintas-feiras, quando deverão ser encaminhadas até às em observância ao fluxo de pagamento da Contabilidade.

Artigo 34 - O Departamento de Licitações e Contratos efetuará as devidas conferências por intermédio de carimbo contendo os dizeres abaixo, sem prejuízo da assinatura do responsável da área:

Declaro que os valores contidos neste documento Fiscal supramencionado conferem com aqueles pactuados no contrato ou na ordem de compra ou ordem de serviço realizada, tudo fundamentado na declaração acima descrita quanto à efetiva execução do(s) serviço(s) ou entrega do(s) bem(ns) adquirido(s).

Assinatura e Carimbo do responsável: Departamento de Licitações e Contratos e Contratos

Empenho n° 

Assinatura Vencimento

Parágrafo único - Dispensam-se de assinatura de atesto do Departamento de Licitações e Contratos, os pagamentos relacionados a RPV - Requisições de Pequeno Valor/Precatórios, quando acompanhados de autorização por escrito da Diretoria, ressarcimentos/reembolso de despesas, pagamentos a ministrantes, pedidos de restituições de receitas e os ressarcimentos de gastos com documentos emitidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 35 - Após o atesto do Departamento de Licitações

e Contratos, o responsável pelo Departamento de Contabilidade firmará carimbo contendo os dizeres abaixo:

Declaro que os valores contidos no documento Fiscal supramencionado receberam os devidos atestos e foram realizadas e avaliadas as incidências tributárias e determinado o devido pagamento. São Paulo / / Assinatura e Carimbo do responsável: Depto de

Contabilidade

Artigo 36 - Os pagamentos serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade, de 2ª à 6ª feira das 09h às 17h, que procederá à conferência e aporá o carimbo, encaminhando ao Departamento Financeiro para o pagamento.

§ 1° - Os pagamentos recebidos na tenham vencimento para o próximo fluxo financeiro serão remetidos pelo Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Contabilidade até às 14hs, os quais serão prioritariamente analisados e devolvidos, de imediato, para eventuais adequações, sob pena de processamento em fluxo

subsequente.

§ 2° - Todos os pagamentos regulares, entregues até a quinta-feira, às 17hs, serão processados no fluxo da própria semana, quitando-se o fornecedor a partir da 3ª feira subsequente, excetuados as semanas com feriados, em que haverá comunicado da área disciplinando o fluxo daquela semana.

§ 3° - Qualquer documento entregue ao Departamento de Contabilidade após o prazo mencionado no parágrafo anterior será recebido normalmente. Porém, o pagamento correspondente ocorrerá na semana subsequente, cabendo ao departamento gestor entrar em contato com a empresa licitada para prorrogar o vencimento, quando necessário.

§ 4° - Os documentos para pagamento deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade em prazo hábil para o processamento e pagamento, tanto do principal quanto dos tributos retidos, sob pena de o Departamento solicitante/gestor arcar com eventuais acréscimos financeiros/legais correspondentes, mediante prévia apuração de responsabilidades, atentando-se aos

prazos a seguir expostos, de forma exemplificativa:

a) Vence, via de regra, no dia 10 ao mês seguinte à emissão da nota fiscal, o recolhimento do ISS (Imposto sobre

Serviços), retido às Prefeituras; b) Vence dia 20 o recolhimento do INSS retido sobre notas fiscais de serviços de cessão de mão de obra, antecipando-se quando o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado;
c) Vence dia 07 o recolhimento da guia de FGTS,

antecipando-se quando o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado;

d) Vence dia 20 o recolhimento do INSS, antecipando-se quando o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado; e) Vence dia 25 o recolhimento do PIS/PASEP sobre folha

de pagamento, antecipando-se quando o vencimento ocorrer em final de semana ou feriado:



f) Vence no 3º dia útil da semana subsequente ao do pagamento da nota fiscal, o recolhimento dos tributos federais retidos (IR, PIS, COFINS e CSLL);

ISSN 1677-7042

§ 5° - As datas previstas no parágrafo anterior são as vigentes na data da aprovação da portaria e, portanto, passíveis de alteração que será informada pelo Departamento de Contabilidade por e-mail e deverá ser observada pelo Departamento solicitante/gestor.

Artigo 37 - O Departamento Financeiro somente efetuará o pagamento após conferência do cumprimento integral do disposto nos artigos 27 a 34, ou seja, anuência expressa nos carimbos pelos responsáveis.

Parágrafo único - Os cheques e relações de crédito para pagamentos serão conferidos e assinados pela Diretoria preferencialmente às segundas feiras, cabendo ao Departamento Financeiro acompanhar a aprovação a fim de possibilitar que os pagamentos sejam efetuados a partir da terça-feira, zelando pelo cumprimento do fluxo financeiro

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os processos de licitação são de inteira responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos, que cuidará da sua guarda até o encerramento do Contrato.

Parágrafo único - O Departamento de Licitações e Contratos deverá encaminhar aos responsáveis pelo Departamento solicitante/gestor, cópia do contrato/ordem de compra ou ordem de serviço contendo as condições pactuadas para sua fiscalização, acompanhamento e conferência dos pagamentos exigidos.

Artigo 39 - Os processos de pagamento são de inteira responsabilidade do Departamento de Contabilidade, que será responsável pela sua guarda até, ao menos, o período prescricional contido na Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único - Mediante solicitação dos responsáveis pelos Departamentos solicitantes/gestores, o Departamento Financeiro encaminhará a relação de pagamentos efetuados aos contratados.

Artigo 40 - Os bens permanentes serão incorporados ao patrimônio pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio quando da entrega no Almoxarifado, sendo vedada a posterior entrega de qualquer bem sem o devido número patrimonial.

Artigo 41 - O Departamento de Licitações e Contratos e de Contabilidade, mensalmente, darão publicidade a todas às contratações realizadas por meio do Portal da Transparência, a fim de cumprir o artigo 16 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 42 - Todos os agentes públicos atuantes no âmbito

do CRF-SP têm a responsabilidade de observar as exigências legais a que estão vinculados os Conselhos de Fiscalização Profissional, em especial a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como todas as determinações e recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União, quando encampadas pelo Poder Judiciário. Parágrafo único - Seus membros devem ser cientificados

da legislação pertinente e suas alterações pela Consultoria Jurídica, inclusive quanto à atualização dos valores do Capítulo II ("Do

Procedimento Licitatório") desta Portaria.

Artigo 43 - As dúvidas e omissões, bem como a avaliação de situações de emergência serão resolvidas pela Diretoria.

Artigo 44 - Pelo descumprimento da presente Portaria, os infratores responderão funcional e administrativamente, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 45 - A presente normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 46/2005.

MARCOS MACHADO FERREIRA

#### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 38, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 227/2015 EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A OUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo éticodisciplinar nº 227/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. S. D., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

> SUSILENE MARIA TONELLI NARDI. Relatora

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a readequação dos atos administrativos constantes do PAE nº 001/2017 para chamamento de nova data da Assembleia Geral de eleição do delegado-eleitor do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, na pessoa de seu

Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a nomeação desta Diretoria pelo
Conselho Federal de Odontologia em 27.10.2017 por meio da
Decisão CFO 44/2017;

CONSIDERANDO a competência deste Plenário, em decidir, como órgão superior, sobre matéria processual, orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional, consoante disposto no art. 12 e 33 do Regimento Interno do

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul previstas no art. 20 do Decreto nº 68.704/71, bem como no Regimento Interno do CRO/MS, mormente seus arts. 6º e 67;

CONSIDERANDO a decisão judicial em sede de liminar do MM Juízo de 1ª Instância da 4ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul constante dos autos do Mandado de Segurança nº 5000658-29.2018.4.03.6000; CONSIDERÁNDO a Decisão nº 05, de 12 de fevereiro de

CONSIDERANDO parecer jurídico solicitado a Procuradoria Jurídica deste Regional quanto à readequação e análise dos atos constantes no Processo Administrativo Eleitoral nº 001/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los, quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, cabendo-lhe evidentemente o controle da legalidade dos

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS.

DECISÃO da Plenária - Ata nº 673ª, realizada em 12 de março de 2018

**DECIDE** 

Art. 1º Em atendimento à Decisão judicial em sede de Liminar do MM Juízo de 1ª Instância da 4ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul constante dos autos do Mandado de Segurança nº 5000658-29.2018.4.03.6000 INSCREVER a Chapa nº 02, com protocolo de pedido de inscrição nº 220/2018, de 02 de fevereiro de 2018, nos exatos termos da r. decisum

Art. 2º ANULAR o Edital nº 02/2018 com seus efeitos, com extrato publicado no DOU nº 27, seção 03, de 07 de fevereiro de 2018, constantes do Processo Administrativo Eleitoral nº 01/2017 referente às inscrições das Chapas deferidas para participarem do pleito eleitoral na Assembleia Geral de eleição do delegado-eleitor do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul.

3º Em ato contínuo, CONVOCAR nova data para Assembleia-Geral para eleger o Delegado - Eleitor e seu suplente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul para o dia 04 de abril de 2018, às 10:15 horas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos inscritos, e às 10:45 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 4º Além das Chapas já inscritas, será reaberto prazo para que novas Chapas possam se inscrever para concorrer ao pleito, em observação ao prazo fixado no art. 32 da Resolução CFO nº 080/2007

Art. 5º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 12 de março de 2018, independente de publicação na imprensa oficial.

> JOSÉ WILSON CAPDEVILLE BASTOS Presidente do Conselho

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2018

A CONSELHEIRA PRESIDENTE e o CONSELHEIRO SECRETÁRIO do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 12, VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 14/2001.

CONSIDERANDO que o vício orçamentário que maculou o concurso público CRP-01 nº 01/2012 está sanado;

CONSIDERANDO que o CRP-01 necessita da força de trabalho dos funcionários admitidos pelo concurso público CRP-01 nº 01/2012, sobretudo para manter sua atividade-fim;

CONSIDERANDO que inexiste lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros;

CONSIDERANDO o que assentado pela Justiça do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho na ata da audiência ocorrida em 06/02/2018, nos autos do processo nº 0000548-71.2017.5.10.0019,

da 19ª Vara do Trabalho de Brasília;
CONSIDERANDO a aprovação unânime de revogação de parte da RESOLUÇÃO CRP-01 Nº 01 /2017, de 13 de abril de 2017, ocorrida na 1167º Reunião Plenária Ordinária realizada em 28/02/2018, resolvem: Art. 1º. Revogar os artigos 1º e 2º, e seus respectivos parágrafos, da RESOLUÇÃO CRP-01 Nº 01/2017, de 13 de abril de 2017.

Art. 2°. Convalidar o concurso público CRP-01 nº 01/2012 e as admissões de funcionários oriundas deste certame, com fundamento

no art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º. Esta resolução entra vigor na data de sua

Art. 4°. Revogam-se disposições em contrário.

ANDREZA SORRENTINO Presidente do Conselho

VITOR BARROS REGO

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS DE 14 DE MARÇO DE 2018.

49.0000.2015.002387-2/COP. PROPOSICÃO Conselheiro Federal José Lúcio Glomb. Presidente da Comissão de Controle Social dos Gastos Públicos. Assunto: Campanha de Combate à Corrupção. Lei de Acesso à Informação. Decreto 7724/2012. Restrição. Empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 06/2018/COP. Lei de Acesso à Informação. Ilegalidade da regra do art. 5°, § 1°, do Decreto 7724/2012. Restrição do acesso à informação por parte das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, as quais estariam submetidas às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários. Ilegitimidade do Conselho Federal da OAB de recorrer ao judiciário. Possibilidade do Conselho Federal da OAB fustigar a apontada ilegalidade na via administrativa ou política, o que fica na órbita de sua discrição. Recomendação à Presidência da República apontando a ilicitude, a fim de que seia editado novo regulamento, devolvendo-se, assim, plena eficácia à LAI - Lei de Acesso a Informação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de março de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Maurício Silva Pereira, Relator ad hoc. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2018.000252-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Oficio n. OF/SEC/OAB/MS n. 010/2018 (Processo GAB n. 6455). Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Mato Grosso do Sul. Resolução n. 11/2017. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). EMENTA N. 07/2018/COP. Resolução n. 017/2017, da Seccional da OAB do Mato Grosso do Sul. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 13 de março de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Dias de Paula, Relator. PROPOSIÇÃO 49.0000.2018.001366-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Oficio n. 016/2018-GP. Assunto: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar n. 381/2018, do Estado de Pernambuco. Vantagem funcional denominada "auxílio-saúde". Ministério Público do Estado de Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). EMENTA N. 08/2018/COP. Auxílio-saúde. Ministério Público do Estado do Pernambuco. Lei Complementar n. 381/2018. Verba de cunho indenizatório. Subsídio. Inconstitucionalidade. Ajuizamento de ação direta de constitucionalidade. STF. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de março de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator ad hoc.

> CLAUDIO LAMACHIA Presidente